JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 4
Câmara Municipal de Cáceres 4
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Cotriguaçu 9
Câmara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de General Carneiro 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 12
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 13
Câmara Municipal de São José do Xingu 13
Câmara Municipal de União do Sul 14
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 15
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Garças 22
Prefeitura Municipal de Apiacás 24
Prefeitura Municipal de Araguaiana 48
Prefeitura Municipal de Araguainha 51
Prefeitura Municipal de Araputanga 51
Prefeitura Municipal de Arenápolis 54
Prefeitura Municipal de Aripuanã 55
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 61
Prefeitura Municipal de Brasnorte 64
Prefeitura Municipal de Cáceres 64
Prefeitura Municipal de Campinápolis 101
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 103
Prefeitura Municipal de Campo Verde 108
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 110
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Canarana 122
Prefeitura Municipal de Carlinda 122
Prefeitura Municipal de Castanheira 124
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 125
Prefeitura Municipal de Cláudia 126
Prefeitura Municipal de Cocalinho 127
Prefeitura Municipal de Colíder 127
Prefeitura Municipal de Colniza 129
Prefeitura Municipal de Comodoro 130
Prefeitura Municipal de Confresa 131
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 131
Prefeitura Municipal de Cuiabá 134
Prefeitura Municipal de Diamantino 135
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 137
Prefeitura Municipal de Guiratinga 140
Prefeitura Municipal de Indiavaí 140
Prefeitura Municipal de Itanhangá 140
Prefeitura Municipal de Itaúba 142

Prefeitura Municipal de Itiquira 142
Prefeitura Municipal de Jaciara 143
Prefeitura Municipal de Jauru 145
Prefeitura Municipal de Juara 145
Prefeitura Municipal de Juína 153
Prefeitura Municipal de Marcelândia 154
Prefeitura Municipal de Matupá 155
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 175
Prefeitura Municipal de Nobres 176
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 176
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 180
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 233
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 237
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 238
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 261
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 264
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 276
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 280
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 281
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 282
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 285
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 291
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 292
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 292
Prefeitura Municipal de Paranatinga 293
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 294
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 298
Prefeitura Municipal de Poconé 301
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 304
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 305
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 308
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 309
Prefeitura Municipal de Poxoréu 310
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 312
Prefeitura Municipal de Rondolândia 314
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 323
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 323
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 323
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 324
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 325
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 325
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 336
Prefeitura Municipal de São José do Povo 336
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 337
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 346
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 349
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 364
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 364
Prefeitura Municipal de Sorriso 365
Prefeitura Municipal de Tabaporã 368
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 370
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 381
Prefeitura Municipal de Tesouro 381
Prefeitura Municipal de Torixoréu 381
Prefeitura Municipal de União do Sul 392
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 392
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 421
Prefeitura Municipal de Vila Rica 422

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

Autor: Divino Rosa de Miranda

De acordo com o artigo 170, inciso I da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, concede o Título de "Cidadão" Alto-garcence ao Senhor JOSÉ SESSEL.

A Câmara Municipal de Alto Garças, por seu Presidente e por Vereadores que compõe a Mesa Diretora, com base no que preceitua o artigo 170, inciso I, da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, c/c com artigo 30, inciso I, alínea "u", do mesmo diploma, resolve:

Art. 1º- Outorga-se o Título de "CIDADÃO ALTO-GARCENSE" ao Senhor **JOSÉ SESSEL**, pelos relevantes serviços de comércio e social prestados a nossa comunidade de Alto Garças-MT.

Art. 2º - A Cerimônia de conferência e diplomação no recinto da Câmara Municipal, será realizada em data oportuna e determinada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações **Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)**, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças/MT, em 11 de setembro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Senhora DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal e ao Artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, torna-se público os anexos definidos pela Portaria Nº 471, de 20 de dezembro de 2000 da Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a faculdade prevista no artigo 63 da L.C. 101/2000.

- O anexo I da Portaria 471/2000 em cumprimento ao artigo 52 da LC 101/2000, que trata do Relatório Gestão Fiscal – RGF (2º Quadrimestre/2023).

O presente Edital acompanhado de seus respectivos anexos encontra-se a disposição dos interessados na Sede desta Casa de Leis, no Setor de Contabilidade, de segunda à sexta – feira no período das 12:00 às 18:00 horas, conforme determina o Artigo 49 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA

Presidente

Anuênio 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 209/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 022/2023, de 18 de agosto de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JEFFERSON BLUN		
SUPLENTE:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Nº 006/ 2023	S M DE OLIVEIRA LTDA - CASE PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ n° 46. 291.268/ 0001-20.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO/CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, PATRIMÔNIO TOMBADO INSCRITO NO IPHAN SOB O CÓDIGO MT5102504BIED00020	13/09/ 2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023

CONTRATO Nº006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: S. M. DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 46.291.268/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO/CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, PATRIMÔNIO TOMBADO INSCRITO NO IPHAN SOB O CÓDIGO MT5102504BIED00020.

VALOR ADITADO: R$ 59.640,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13/09/2023 **TÉRMINO:** 13/09/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 13 DE SETEMBRO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N°016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 031/2023,**que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de lavadora de alta pressão para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e o valor:

CONTRATADA	ITENS	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
MULTI TUDO HOME CENTER LTDA, CNPJ n° 43.946.880/0001-04.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, BIVOLT 127/220, PRESSÃO MÁXIMA 140 BAR, VAZÃO MÁXIMA 510 L/H, POTENCIA 1.7 KW, INCLUSO MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM NO MINIMO 7 (SETE) METROS DE COMPRIMENTO, COM ARMAZENAMENTO PARA BICOS E CABOS ELETRICOS	R$ 2.564,65 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Cáceres - MT, 15 de setembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade maior desconto.

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, através de seu Presidente, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, no uso de suas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve:

REVOGAR o Pregão Eletrônico n° 002/2023, com fundamento nos motivos e fatos expostos em anexo.

Encaminhe o presente termo de revogação a Comissão Permanente de Pregão para tomar as devidas providências quanto a publicidade e informar no sistema que opera o presente pregão.

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2023.

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Comissão de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Cáceres/MT vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2023, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento de Pregão Eletrônico, que teve como Objeto: o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade MAIOR DESCONTO, conforme especificações contidas neste termo de referência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT, no valor de R$ 45.312,02 (quarenta e cinco mil trezentos e doze reais e dois centavos, a ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver previsão legal.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo de Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo: 018/2023, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade MAIOR DESCONTO, conforme especificações contidas neste termo de referência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O Edital de abertura foi publicado no dia 18 de agosto de 2023, no Portal Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Houve retificação do Edital, sendo novamente republicado o edital de pregão na data de 04 de setembro de 2023.

Não houve questionamentos ou impugnações contra o edital, sendo apenas prorrogado o prazo de abertura dos envelopes da documentação e das propostas da competição do dia 04/09/2023 às 10h00min para o dia 20/09/2023 às 10h00min.

Foi informado pelo Agente de Contratação Charles Finney Dalbem Barbosa ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT Vereador Luiz Landim, o seguinte:

"(...) *Excelentíssimo senhor Presidente,*

Ao tentar inserir as informações de alteração no cadastro da licitação no Comprasnet, o sistema informou que não é possível a alteração, pois a sessão pública já havia sido aberta, conforme print em anexo.

Explico o que ocorreu.

Foi cadastrado no SIASGNet/Comprasnet a licitação, no campo valor unitário foi preenchido com o percentual mínimo de desconto constante no edital de 7,79%. Foi inserido ainda o valor total previsto para a licitação de 7,79, o sistema o coloca em reais.

Quando da abertura da sessão pública, os licitantes só poderia ofertar lances menor que 7,79 (o edital diz que deve ser ofertado desconto superior), o que inviabilizou o critério de julgamento por maior desconto, como está no edital.

Este pregoeiro suspendeu a sessão, me dirigi até a Prefeitura de Cáceres para obter informações sobre como o sistema funciona quando o critério de julgamento por maior desconto é aplicado, tendo em vista que este é o primeiro pregão com esse julgamento a ser realizado no Comprasnet pela Câmara Municipal de Cáceres.

Foi realizado, dentro do sistema SIASGNet o evento de alteração da licitação, para correção das informações, portanto ao tentar divulgar a alteração o sistema nos informa da impossibilidade da alteração, pois a sessão pública foi aberta.

Neste sentido, houve a tentativa de realizar a retificação para não perder o processo licitatório, mas diante da impossibilidade apresentada pelo sistema tem-se que a revogação desta licitação é a medida a ser tomada.

Encaminho o presente para que se possa tomar uma decisão.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa

Téc. Administrativo / Agente de Contratação(...)"

Ato contínuo o Presidente da Câmara Municpal de Cáceres/MT, Vereador Luiz Landim proferiu o seguinte despacho:

"(...) *Prezados,*

Considerando as informações apresentadas por este setor, favor, providenciar a revogação desta licitação.

At.te,

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

(...)"

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Câmara Municipal de Cáceres/MT iniciou o procedimento licitatório, porque havia uma demanda significativa para aquisição de passagens aéreas.

Esse serviço necessita da contratação de uma empresa especializada, para que os Vereadores possam cumprir sua missão institucional e terem suas necessidades atendidas junto a sociedade que representa.

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*" (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"*A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente*". (Grifo nosso)

Pois bem, não foi apenas um fato superveniente que enseja a revogação da licitação, mas vários fatos supervenientes que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público e a economia de recursos públicos nesse momento em que o país passa por dificuldades financeiras.

Passamos a expor os fatos supervenientes que motivam a revogação da licitação:

"(...) *Ao tentar inserir as informações de alteração no cadastro da licitação no Comprasnet, o sistema informou que não é possível a alteração, pois a sessão pública já havia sido aberta, conforme print em anexo.*

Explico o que ocorreu.

Foi cadastrado no SIASGNet/Comprasnet a licitação, no campo valor unitário foi preenchido com o percentual mínimo de desconto constante no edital de 7,79%. Foi inserido ainda o valor total previsto para a licitação de 7,79, o sistema o coloca em reais.

Quando da abertura da sessão pública, os licitantes só poderia ofertar lances menor que 7,79 (o edital diz que deve ser ofertado desconto superior), o que inviabilizou o critério de julgamento por maior desconto, como está no edital.

Este pregoeiro suspendeu a sessão, me dirigi até a Prefeitura de Cáceres para obter informações sobre como o sistema funciona quando o critério de julgamento por maior desconto é aplicado, tendo em vista que este é o primeiro pregão com esse julgamento a ser realizado no Comprasnet pela Câmara Municipal de Cáceres.

Foi realizado, dentro do sistema SIASGNet o evento de alteração da licitação, para correção das informações, portanto ao tentar divulgar a alteração o sistema nos informa da impossibilidade da alteração, pois a sessão pública foi aberta.

Neste sentido, houve a tentativa de realizar a retificação para não perder o processo licitatório, mas diante da impossibilidade apresentada pelo sistema tem-se que a revogação desta licitação é a medida a ser tomada. (...)"

Por conseqüência, esses fatores corroboram na justificativa para a revogação do presente pregão eletrônico. Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

"*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

Esse também é o posicionamento do TCU:

"*Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por*

revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante. " (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).(grifo nosso).

Além das justificativas acima expostas a Lei 8.666/93, no seu artigo 64, §3º, disciplina que os licitantes ficam liberados de suas propostas caso a Administração não formalize a contratação no prazo de 60 dias.

De acordo com a Lei 8.666/93, artigo 64, §3º: "Decorridos 60(sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (grifo nosso).

IV - DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 002/2023, Processo Licitatório nº 018/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Devendo o presente processo ser submetido e assinado pelo Vereador Sr. Luiz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, a quem cabe à análise desta justificativa e a decisão final pela revogação do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que já foi previamente anuída por ele e/ou ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT Joel Cordeiro de Souza, por delegação do Presidente.

Cáceres/MT, 15 de setembro de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Charles Finney Dalbem Barbosa

Téc. Administrativo / Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 208/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Contratos e Suplente da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 4.436, de 14 de setembro de 2023, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Gestor de Contratos e Suplente, para gerenciar a execução dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

FUNÇÃO	SERVIDOR
GESTOR DE CONTRATOS	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
SUPLENTE	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 135/2023.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 de setembro de 2023, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 74/2023

Ø De 30 de agosto de 2023.

Ø "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinária

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 75/2023

Ø De 30 de agosto de 2023.

Ø Dispõe sobre a autorização de doação de bens móveis para aldeias indígenas do Município, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 76/2023

Ø De 31 de agosto de 2023.

Ø Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Canarana-MT, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - Obras, Serviços Públicos, Transporte

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 78/2023

Ø De 31 de agosto de 2023.

Ø Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 79/2023

Ø De 30 de agosto de 2023.

Ø Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO E DECISÃO DE VENCEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2023

TIPO: Menor Preço Global

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 8h30min (oito horas e trinta minutos) se reuniram na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carlinda os membros da Comissão Permanente de Licitações, composta pela servidora **Eliane Roque Leles Gehard**, Presidente da CPL; **Sandra dos Santos**, Secretária e **Gabriele Aparecida Zapelini Corti**, membro, instituídos pela Portaria nº 005/2023. Nesta oportunidade, foi recebido o recurso impetrado pela empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, CNPJ 22.303.601/0001-06,** desclassificada no Processo Licitatório 004/2023, Tomada de Preços 001/2023, em decorrência da apresentação de proposta de preços ao certame, totalmente incompatível com as planilhas orçamentárias e com o cronograma físico e financeiro da obra na sessão de abertura de documentação e avaliação de propostas, realizada no dia 05 (cinco) de setembro de 2023, recurso este não conhecido pela Comissão Permanente de Licitação. Nesta esfera administrativa ficou ainda registrado em ata, que a empresa já responde a dois Processos Administrativos Disciplinares PAD nºs 002/2023 e 003/2023 instaurado pelo Município de Carlinda, e que havia necessidade de buscar explicações junto a Prefeitura Municipal de Carlinda quanto ao andamento desses processos em que a empresa **Eduardo da Silva Fernandes LTDA** configurava como polo passivo, o qual foi solicitado por meio do Ofício GP nº 057/2023, protocolado no dia 06 (seis) de setembro de 2023. O Ofício resposta nº 039/2023, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Carlinda, foi recebido e protocolado na sede da Câmara Municipal no dia 13 (treze) de setembro de 2013, e informado da aplicação das penalidades de multa e suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal de Carlinda e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos. Essa decisão está publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no dia 13 (treze) de setembro de 2023, edição nº 4.318, páginas 122 a 124. Com fulcro na resposta expedida pela Procuradoria Geral do Município de Carlinda, sendo a Câmara Municipal de Carlinda órgão do Poder Legislativo Municipal, pertencente ao Poder Público do Município centralizado, há o impedimento legal de contratação da referida empresa. Além disso, tendo em vista a adequação quanto a Documentação de Habilitação é julgada vencedora do certame a empresa **EDUARDO BENÍCIO RUIZ LTDA, CNPJ 48.849.675/0001-36,** localizada à Av. Robson Luiz Soares da Silva, nº 975, Bairro Bom Pastor, setor NWC, lote 11, quadra 01, em Alta Floresta, com a proposta de preço de **R$ 235. 391,82 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**. E, estando de acordo, nada mais havendo a relatar, a presidente deu por encerrado os trabalhos às 09h07min, determinando a mim **Gabriele Aparecida Zapelini Corti** _____-_____ que lavrasse a presente ata, que será assinada pelos membros da CPL presente neste ato.

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da CPL

Sandra dos Santos

Secretária da CPL

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Membro da CPL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

AUTORIA: VEREADORES JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA FRANCO, CLAUDEMIR APARECIDO BERION E, JOANA GREGÓRIO DE LIMA OBUTI.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA:

Art. 1º. O art. 128 da Lei Orgânica Municipal passará a prever o seguinte parágrafo:

Art. 128. .....

(...)

§5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal as leis orçamentárias nas seguintes datas:

I - Lei Orçamentária Anual até o dia 15 de outubro de cada exercício;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 20 de setembro de cada exercício;

III – Plano Plurianual até 31 de julho do primeiro mandato.

Art. 2º. O Atos das Disposições Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos:

(...)

Art. 5º. A revisão da Lei Orgânica será realizada após as revisões das Constituições Federal e Estadual.

Art. 6º. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com as Constituições Federal e Estadual e com esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido, ou percepção em excesso a qualquer título.

Art. 7º. A Câmara Municipal criará, dentro de noventa dias contados da promulgação desta Lei, uma comissão pluripartidária, para apresentar estudos sobre as implicações da nova Lei Orgânica e anteprojetos de legislação complementar.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo ouvirá, solicitando pareceres, se julgar necessário, cidadãos de notórios conhecimentos pertinentes às matérias objeto dos estudos dela.

Art. 8º. O Município promoverá, no prazo de cento e oitenta dias contados da promulgação desta Lei, o recenseamento escolar.

Art. 9º. O número de Vereadores na Legislatura vigente sempre será observado o disposto no art. 182, da Constituição Estadual e na forma da diplomação efetuada pela Justiça Eleitoral.

Carlinda MT, 14 de setembro de 2023

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 010/2023

Data: 01/09/2023 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público e almoxarifado e Sistema de Controle Interno;** VALOR TOTAL: **8.008,00**; PRAZO: 31/12/2023 – SEM LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2023

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2023

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 08/2023, de 17/01/2023, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços para decoração do Mini Centro Olímpico Municipal e para confecção de Diplomas em aço inox, para a Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Diamantinense.

Data da realização: 01/09/2023.

ONDE LÊ-SE:

LOTE 01 – PLACAS DE HOMENAGEM						
Empresa Vencedora: GILSON CORREA ALVES						
Item	**Serviço**	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Vl Unitário**	**Vl Total**
01	**Material gráfico e para homenagens**	Produção de placas de homenagem	**Unid**	**30**	R$ 395,00	R$11.850,00
LOTE 02 - MÓVEIS E DECORAÇÃO						
Empresa Vencedora: VANÇAN DECORAÇÕES LTDA						
Item	**Serviço**	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Vl Unitário**	**Vl Total**
02	**Móveis e decoração**	**Móveis e decoração**:	**Serviço**	**01**	R$ 11.200,00	R$ 11.200,00
					Valor Total	**R$ 23.050,00**

LEIA-SE:

LOTE 01 – PLACAS DE HOMENAGEM						
Empresa Vencedora: GILSON CORREA ALVES						
Item	**Serviço**	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Vl Unitário**	**Vl Total**
01	**Material gráfico e para homenagens**	Produção de placas de homenagem	**Unid**	**26**	**R$ 395,00**	**R$10.270,00**
LOTE 02 - MÓVEIS E DECORAÇÃO						
Empresa Vencedora: VANÇAN DECORAÇÕES LTDA						
Item	**Serviço**	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Vl Unitário**	**Vl Total**
02	**Móveis e decoração**	**Móveis e decoração**:	**Serviço**	**01**	R$ 11.200,00	R$ 11.200,00
					Valor Total	**R$ 21.470,00**

Diamantino-MT, 15 de setembro de 2023.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESINCORPORAÇÃO ESPECÍFICA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PRIORITÁRIAS"

O Presidente **JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica, por meio desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de General Carneiro Estado de Mato Grosso, efetuar desincorporação por meio de destombamento de bens móveis servíveis ou não, conforme Anexo desta Resolução, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A desincorporação ou desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, expressamente autorizada pela Presidência da Casa.

§ 2º A desincorporação dos bens moveis listados nos **Anexo I** desta Resolução, dar-se-ão exclusivamente por:

I- doação, em razão de aquisição de novo móvel para substituição, quando o bem do Poder Legislativo passa para outro órgão ou entidade, doado por autorização superior, permitida, entretanto exclusivamente para fins e uso de interesse social.

II- por avaria;

III- por inutilidade (bens inservíveis).

§ 3º A doação de bem móvel previamente autorizada por ato normativo, será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, nos termos da lei, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Art. 2º - Identificados os bens móveis com avarias em razão da ação do tempo ou por quaisquer situações, desde que, não sejam mais possíveis reparos ou manutenções para restaurar

suas funcionalidades, e ainda devidos substituição por outro móvel, o Poder Legislativo providenciará:

I- Destombamento, remoção de placa patrimonial;

II- Destinação final do bem móvel, encaminhando-o a aterro sanitário, levando em consideração o tipo de material que será descartado.

Art. 3º - Visando atender o interesse público, a doação de bem móvel deste Poder, citada no art. 1º desta Resolução, poderá ocorrer desde que o material não seja mais necessário às atividades da Câmara, e só será permitida para: autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, poder executivo, consórcios públicos e entidades sem fins lucrativos de assistência social, saúde ou educação, devidamente oficializadas.

§ 1º Após a doação dos bens móveis, este Poder deverá apresentar aos Edis e ao TCE/MT lista contendo os bens doados e seus respectivos receptores.

§ 2º O gerenciamento das doações será coordenado pela Secretaria Administrativa juntamente com o responsável pela gestão patrimonial deste Poder.

Art. 4º - Fazem parte desta Resolução Legislativa o **Anexo I -** Bens a serem destombados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos 13 de setembro de 2023.

_____

_____

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA BRÁULIO LELIS DA SILVA JÚNIOR

Presidente/Vereador-PL 1º Secretário/Vereador-PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL Nº. 05/2023 - AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL Nº. 05/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa Moacir Kramer S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente Senhor DIVINO PEREIRA GOMES, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, Centro, nesta Cidade, as 09h00min, no dia 28/09/2023 e transmitida online através da página do facebook da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

_____

DIVINO PEREIRA GOMES

PRESIDENTE

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **empresa ADI INFORMATICA LTDA** CNPJ nº 09.571.615/0001-42, localizada na Av. Brasil nº 373, centro, Peixoto de Azevedo MT, CEP 78.530-000, apresentou proposta de preços no valor global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de setembro de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Portaria nº 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhora **Rosangela de Matos Dias**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 012/2023 da Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2023, à empresa: empresa **ADI INFORMATICA LTDA** CNPJ nº 09.571.615/0001-42, localizada na Av. Brasil nº 373, centro, Peixoto de Azevedo MT, CEP 78.530-000, apresentou proposta de preços no valor global de R$ **7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais), conforme Termo de Adjudicação exarado pelo presidente da CPL desta Casa de Leis, nesta data.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de setembro de 2023

Rosângela de Dias Matos

Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Ricardo José da Silva Filho,** Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 002/2023, DECLARO que não recebemos qualquer protocolo de intenção de se promover qualquer tipo de recurso administrativo contra o certame: Processo Administrativo nº 0010 e Pregão Presencial nº 007/2023, a qual sagrou-se vencedora a empre-

sa: **MPX BRASIL SOLUÇÕES** CNPJ nº 14.748.004/0001-03, com sede na rua Guanabara, 256, residencial Ipanema em Sinop/MT

Peixoto de Azevedo MT, 15 de setembro de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Portaria nº 002/2023

Maria Rosa de Fonseca Correia Costa

Relatora da CPL

Portaria nº 002/2023

Cristiana Macedo Lima

Membro da CPL

Portaria nº 002/2023

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/ 2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, as catorze horas pontualmente, na sala das licitações, reuniram-se a Pregoeira **Evanir Pereira Silva Matos** nomeada pela Portaria nº 011/2023 e o Presidente da CPL **Ricardo José da Silva Filho** nomeado pela Portaria nº 002/ 2023, para apoiar a Pregoeira o **Renato Ferreira Alves (membro)**, em virtude de ausência registrada por força maior **Cristiane Macedo Lima (secretária)** não pode comparecer na abertura deste certame. Contou ainda, com a presença do advogado **Dr. Uiliam Alves Stopa**. Nesse diapasão a Pregoeira achou razão em dar prosseguimento ao pleito, por entender-se assessorada, para avaliarem e cumprirem com as determinações legais do certame licitatório descrito, cujo objeto: Contratação a contratação de empresa especializada para **LICENCA DE USO, REFORMULAÇÃO**, **DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, REFORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, OUVIDORIA ON LINE COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS E ESTASTITICAS GRÁFICAS, SOFTWARE PARA AS TRANSMISSÕES AO VIVO EM AUDIO E VIDEO VIA INTERNET DAS SESSÕES E LICITAÇOES COM ACESSOS ILIMITADOS, - SOFTWARE DE GESTÃO CONTROLE INTERNO, ADEQUAÇÕES DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS SERVIÇOS NA INTERNET , SERVIDOR DE CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS PARA ATÉ 50 (cinquenta) CONTAS, COM ATÉ 10 (dez) GIGAS de ESPAÇO CADA, Link para Integração com os Serviços ON LINE do Sistema de Gestão Pública Interna e o Portal da Transparência** para a Câmara Municipal Peixoto de Azevedo – MT., conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do processo. O Edital de Licitação foi publicado no site da Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo no Portal Transparência desde o dia 05 de setembro de 2023, conforme cópia do print da tela em anexado ao processo, ainda, foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso-AMM edição nº 4.313 de 05 de setembro de 2023, páginas nºs 11-21.

DO CREDENCIAMENTO

Apresentou-se as 13h30min do dia quinze de setembro de dois mil e vinte e três, o Senhor Marcos Paulo de Oliveira, RG nº 24*****77 SSP/SP e CPF nº ***.222.***-07 representando a empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES CNPJ nº 14.748.004/0001-03, com o contrato de constituição consolidado da empresa, lavrado em 22 de agosto de 2017, devidamente registrado na JUCEMAT sob nº 24831550, sob o protocolo módulo integrador nº 07 de fevereiro de 2022, ainda, apresentou a Certidão Simplificada da JUCEMAT expedida em data de 07 de fevereiro de 2023, comprovando se tratar de MICROEMPRESA, ainda juntou ao credenciamento o cartão do CNPJ datado de 28/11/2011 e o Anexo IV preenchido conforme edital de licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO SOBRE O DESCONTO PADRÃO

Estando devidamente credenciado, e sendo o único participante, a pregoeira Sra. **Evanir Pereira Silva Matos** iniciou as atividades do certame cumprimentando os presentes, (membros do apoio) e o representante da empresa Marcos Paulo de Oliveira, que em conferência aos envelopes, confirmou-se o lacre e a indefasagem do mesmo, os quais foram vistados pelos presentes, e em seguida abriu-se o envelope da proposta de descontos, apresentando os valores abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT	UNIDADE
01	Reformulação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados do Website Oficial.	1	R$8. 470,00	R$ 8. 470,00
02	Desenvolvimento e implantação, configuração da Ouvidoria	1	R$ 7. 300,00	R$ 7. 300,00
03	Desenvolvimento e implantação, configuração da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017.	1	R$5. 940,00	R$5. 940,00
04	Desenvolvimento e implantação, da LGPD no domínio oficial e serviços na internet.	1	R$7. 830,00	R$7. 830,00
05	Implantação, Configuração e treinamento para Servidor de contas de e-mails institucionais	1	R$ 6. 000, 00	R$ 6. 000,00
06	Implantação, Configuração e treinamento para para os serviços de Transmissão ao vivo em áudio e vídeo via internet das sessões e demais eventos online da Câmara	1	R$ 7. 740,00	R$7. 740,00
07	Implantação, Configuração e treinamento para os serviços do Software de Gestão Do Controle Interno da Câmara	1	R$ 13. 270,00	R$13. 270,00
DAS MANUTENÇÕES MENSAIS DOS SERVIÇOS				
01	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para o web site oficial	12	R$ 2. 000,00	R$24. 000,00
02	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para a Ouvidoria	12	R$ 650,00	R$ 7. 800,00
03	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017.	12	R$ 650,00	R$ 7. 800,00
04	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico da LGPD nos serviços da internet.	12	R$ 538,00	R$ 6. 456,00
05	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para as contas de e-mails institucionais.	12	R$ 844,00	R$10. 128,00
06	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para os serviços de Transmissão ao vivo em áudio e vídeo via internet das sessões e demais eventos online da Câmara	12	R$ 2. 138,00	R$25. 656,00
07	Implantação, Configuração e treinamento para os serviços do Software de Gestão Do Controle Interno da Câmara	12	R$ 2. 286,00	R$27. 432,00

VALOR TOTAL: R$ 165.822,00 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Por ser único participante e atendendo às premissas do Edital, a pregoeira pediu ao representante da empresa que apresentasse maior desconto em relação ao já proposto.

Nessa tangente, o representante apresentou as possíveis dificuldades vindouras e expos que estes valores são os praticados no mercado da região. Pelo exposto, e por estar atendendo o mínimo aceitável, foi acatado pela pregoeira.

DA HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Em ato continuo foi aberto o envelope da documentação de habilitação, colocado à disposição da equipe de apoio para conferência, e estando tu-

do conforme, foi declarado vencedora do certame a empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES CNPJ nº 14.748.004/0001-03 com o Desconto de **R$ 165.822,00 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais).** Na sequência foi requerido da empresa a intenção de manifestar algum tipo de recurso administrativo, o qual declarou abrir mão de qualquer tipo recurso.

E, eu **Evanir Pereira Silva Matos** declaro encerrada as 15h11min a presente sessão, a qual assina a presente ata juntamente com os presentes e o representante da empresa vencedora.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira

Portaria nº 011/2023

Renato Ferreira Alves

Membro Equipe de Apoio

Portaria nº 011/2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 011/2023

Uiliam Alves Stoppa

Advogado OAB nº 32158 MTB

Marcos Paulo de Oliveira

Representante da

MPX BRASIL SOLUÇÕES

CNPJ nº 14.748.004/0001-03

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES CNPJ nº 14.748.004/0001-03,** com sede na rua Guanabara, 256, residencial Ipanema em Sinop/MT, apresentou proposta de preços no valor global de R$ 165.822,00 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais), o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de setembro de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Portaria nº 002/2023

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após levantamento minucioso da apresentação dos produtos no comércio local, constatou-se que de fato a empresa **ADI INFORMATICA LTDA** CNPJ nº 09.571.615/0001-42, é empresa de comprovada especialização no ramo de móveis e eletroeletrônicos objeto dessa contratação, além, de ter o produto à pronta entrega, tem também as melhores marcas do mercado e o melhor preço à vista, condições de nossa compra.

Nessa toada, soma-se a apresentação da proposta de preços melhor que os da concorrência, inclusive preços maios baixos que vários apresentados pelo mesmo modelo via internet.

Permite-nos, assim, concluir que o produto entregue tem garantia qualidade de fábrica e pronta entrega, motivo pelo qual reforça a tomada da decisão dessa incontesti aquisição.

Peixoto de Azevedo – MT, 15 de setembro de 2023.

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Maria Rosa de Fonseca Correia Costa

Relatora da CPL

Portaria nº 002/2023

Cristiana Macedo Lima

Membro da CPL

Portaria nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Ricardo José da Silva Filho,** Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 002/2023, DECLARO que não recebemos qualquer protocolo de intenção de se promover qualquer tipo de recurso administrativo contra o certame: Processo Administrativo nº 012 e Dispensa de Licitação nº 003/2023, a qual sagrou-se vencedora a empresa: empresa **ADI INFORMATICA LTDA** CNPJ nº 09.571.615/0001-42, localizada na Av. Brasil nº 373, centro, Peixoto de Azevedo MT, CEP 78.530-000

Peixoto de Azevedo MT, 15 de setembro de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL

Portaria nº 002/2023

Maria Rosa de Fonseca Correia Costa

Relatora da CPL

Portaria nº 002/2023

Cristiana Macedo Lima

Membro da CPL

Portaria nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA EM HOME OFFICE.

O Senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado que a partir do dia 18 de setembro de 2023 a Câmara Municipal estará realizando seu atendimento via sistema home office tendo em vista que a mesma passa por reforma e ampliação.

Art. 2º - Para atendimento estará disponível o seguinte contato (065) 98124-7221 servidora Diana Martins Cezário, o horário de atendimento é das 07h:00min ás 13h:00min de segunda a sexta feira, exceto os feriados.

Art. 3º - Este decreto vigorará por 30 dias (TRINTA DIAS).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 18 de setembro de 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

RESOLUÇÃO Nº004/2023

"ALTERA O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO nº 03 DE 18 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - A Mesa Diretora desta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhes confere o art. 149, inciso II do Regimento Interno submete à apreciação do Plenário o Projeto de Resolução nº 06/2023, que altera o artigo 3º da Resolução 03 de 18 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, devendo ser observado os seguintes descontos:

I - O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

II - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

III - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, ***sem deslocamento da sede.***

IV – O Auxílio Alimentação sofrerá descontos correspondentes aos dias uteis indenizados por meio de diárias, tendo em vista que esta, também possui o caráter indenizatório de alimentação.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, 15 de setembro de 2023.

Márcio Antônio de Assis

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2023

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

URIAS MOREIRA DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro que define como atribuição do Presidente as funções administrativas e Diretivas da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1°- DECRETAR o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT à partir de 18/09/2023 até 18/10/2023 das 07:00 às 13:00 horas.

Artigo 2°-Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 15 de setembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT

Extrato de Contrato nº 008/2023

Extrato do Contrato Administrativo nº 008/2023 assinado em 15/09/2023 Vencimento: 15/10/2023, contratada: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TIPO SOFÁS, SENDO TRÊS UNIDADES COM 2 LUGARES E TRÊS UNIDADES COM 3 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSË DO RIO CLARO – MT.** Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.FONTE DE DOTAÇÃO: 15.000000000 **Valor** R$ -13.682,01(Treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de setembro

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS-Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO /PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Pregão Presencial N° 001/2023

Nos termos do Art. 4, inciso XXII da Lei Federal N° 101520 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro e membros da Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Vencedor(es)

Nome CPF/CNPJ

SPANHOLI E SPANHOLI LTDA - ME 09.549.410/0001-60

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS	5.000	R$ 6,86	R$ 34.300,00
02	ALCOOL COMUM	LTS	2.000	R$ 4,69	R$ 9.380,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	3.000	R$ 5,72	R$ 17.160,00
				R$ Total>>>	R$ 60.840,00

SAO JOSE DO XINGU – MT 14 DE SETEMBRO DE 2023

VALDOMIRO LIMA LUZ

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22/2023

Dispõe sobre Progressão de Nível ao Servidor que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 17, da Lei nº 788, de 04/03/2022 e alterações posteriores, e;

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Progressão de Nível ao servidor efetivo Valdecir Martins de Lima, vinculado à Câmara Municipal, por merecimento decorrente ao tempo de efetivo exercício, passando a ocupar o Nível 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2023 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 15 de setembro de 2023

TALITA STELLA

Verª. Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ATA SESSÃO PÚBLICA II DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 019/2023 - CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA II DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 019/2023

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45KG, PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

NO DIA 14 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1. 411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: ANA LAURA COSTA DE NASCIMENTO, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA, CRISLANE REIS ALVES E LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 73 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 e Nº 101 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

ANA LAURA COSTA DO NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO

CRISLANE REIS ALVES

EQUIPE DE APOIO

RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA

EQUIPE DE APOIO

LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS

EQUIPE DE APOIO

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: **HOMOLOGAR** o resultado doProcesso Licitatório nº. 07/2023, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços 04/2023, tendo como objeto ***REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL CONTRATACAO DE SERVICOS COMUNS DE ENGENHARIA NA MANUTENCAO DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM RODOVIAS ESTADUAIS NAO PAVIMENTADAS NOS MUNICIPIOS DO CONSORCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVENIO SINFRA 0317/2023,*** queteve a empresa vencedora conforme especificado a seguir:

LOTE 01	**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA TIPO I**	**PREÇOS COM DESONERAÇÃO BDI**
Resumo dos Valores		**37,27%**
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR TOTAL (R$)**
1.1.0	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**314.778,24**

1.2.0	SERVIÇOS INICIAIS E COMPLEMENTARES	326.988,43
1.3.0	MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA	2.917.789,80
TOTAL GERAL		R$ 3.559.556,47

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Presidente: **JADILSON ALVES DE SOUZA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 025/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 025/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que o Pregão Eletrônico em tela, cujo objeto é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, que seria realizado no dia **27 de setembro de 2023, as 09 horas (Horário de Brasília)**,foi declarado **SUSPENSO**, conforme determinação encaminhada pelo presidente do CISVP, ao Setor de Licitações, através do CI N° 296/2023/CISVP. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-1757.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de setembro de 2023.

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/ECSP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.006.857/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 011.2023, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Fica suspenso até ulterior deliberação, para alterações em virtude de em pedido de esclarecimento provido.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 85/SERRAPREV/2023.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 21001060.1.02135/22-6, páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 30/09/2022 em nome do Sr.**WILIAN XAVIER** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 479 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) ano, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/11/1992 a 24/07/1996	**SABER CRESCER EDUCAÇÃO LTDA**	**03 Anos, 08 Meses e 24 Dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 15 de setembro de 2023.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 004/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 22 de dezembro de 2022. “A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93” Torna-se público o EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 004/2019, de 15 de setembro de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O objeto do presente termo aditivo consiste na inclusão ao contrato administrativo ora aditado, de aplicativo e prestação de serviços técnicos necessários à operacionalização da carteira de empréstimos consignados através de gestão própria pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra, conforme dispõe o artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022”

ASSINAM: Contratante: Laura pereira – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: Edson Jacintho da Silva – Diretor da empresa Líder - CONSÓRCIO GESTOR RPPS

PORTARIA Nº 084/SERRAPREV/2023

"Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV"

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra – SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 153/2011; e

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n. º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a autorização prevista no parágrafo único do artigo 63 da Lei Complementar n.º 153/2011 incluído pela Lei complementar nº. 242/2020;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a deliberação do Conselho Previdenciário tomada em Reunião extraordinária realizada em 06 de setembro de 2023, nos termos da Resolução n.º 001/2023;

RESOLVE:

Capítulo I

DA Operação dos empréstimos Consignados

Art. 1º Fica estabelecido por esta Portaria o regulamento da operação dos empréstimos consignados no SERRAPERV, que atende às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Política Anual de Investimentos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial, bem como oferecer melhores taxas aos seus segurados.

Parágrafo único. Este regulamento objetiva estabelecer os critérios e requisitos à concessão e cobrança de empréstimos consignados pelo SERRAPREV aos servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante à disponibilização de parte de seus recursos, de acordo com o §7º do art. 9 da EC n.º 103/2019, artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022, dos arts. 2º e 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e autorizado pela Lei Complementar n.º 242/2020.

CAPÍTULO III

DO MONTANTE DISPONÍVEL PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 3º A carteira de empréstimo consignado do SERRAPREV obedecerá sempre aos limites consignados na Política de Investimentos e na Resolução CMN n.º 4.963/2021, podendo ser, alternativamente, os seguintes percentuais:

I - até 5% (cinco por cento) do patrimônio, enquanto o SERRAPREV não alcançar os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio, após o SERRAPREV alcançar os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n. º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

§ 1º A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata os incisos I e II do caput é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

§ 2º A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

§ 4º A diretoria executiva do SERRAPREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

CAPÍTULO IV

DOS TOMADORES

Art. 4º. Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos ativos do Município de Tangará da Serra, os aposentados e os pensionistas (beneficiários) vinculados ao SERRAPREV.

§ 1º A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, estará sempre sujeita a manutenção da classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município de Tangará da Serra junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG A.

§ 2º Caso o Município de Tangará da Serra venha perder o CAPAG A, automaticamente os servidores efetivos ativos ficarão impendidos de contrair empréstimo consignado, podendo serem público-alvo novamente caso o município venha recuperar o CAPAG A.

§3º São considerados tomador:

I - Servidor ativo a partir de 60 (sessenta) dias após a inscrição no regime próprio de previdência municipal conforme a Lei Complementar n.º 153/2021.

II - Aposentado ou Pensionista a partir de 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de Aposentadoria ou pensão por morte desde que não tenha 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 5º. Excluem-se da categoria de tomadores:

I - os servidores que tenham perdido o vínculo funcional com o Município de Tangará da Serra, suas autarquias e fundações.

II –os tomadores aposentados que falecerem ou tenham perdido o direito à aposentadoria de forma judicial ou denegatória de registro pelo TCE/MT, após trânsito em julgado da decisão;

III –os tomadores pensionistas aqueles que tenham o benefício previdenciário cessado, conforme as regras previdenciárias aplicáveis, ou que falecerem;

IV – os servidores ocupantes de cargo público exclusivamente em comissão e os contratados;

V –os tomadores com histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o SERRAPREV;

VI – os tomadores com recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação iminente;

VII – Os tomadores que estiver com Processo Administrativo Disciplinar - PAD em andamento junto ao Município de Tangará da Serra.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º. Podem contratar empréstimo junto ao SERRAPREV, na forma do presente regulamento, os tomadores mencionados no artigo 4º, que atendam a todos os critérios a seguir, respeitado o disposto no artigo 34 deste regulamento:

I – Ser tomador com idade inferior ou igual 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – Ter margem disponível para consignação em folha de pagamento da Prefeitura ou de benefícios do SERRAPREV, observado as regras específicas prevista no Capítulo V – Da Margem Consignável deste regulamento;

III – Não possuir parcelas inadimplentes de empréstimos junto ao SERRAPREV, exceto o previsto no inciso VI;

IV – São permitidos no máximo 02 (dois) contratos de empréstimos vigentes, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, e a averbação de um novo contrato fica condicionada à exclusão de um já existente, quando ultrapassado o limite permitido;

V – No caso de renegociação, é necessário o pagamento no mínimo de 30% das prestações do contrato de empréstimo vigente;

VI – Para os Tomadores que possuem acordo judicial ou extrajudicial decorrente de inadimplência em contrato de empréstimo junto ao SERRAPREV, é necessário que a regularização esteja sendo realizada por consignação na folha de pagamento do município ou na folha de benefícios do SERRAPREV;

VII - Observância das outras condições e critérios exigidos no presente regulamento, na Portaria MTP n.º 1.467/2022 e na Resolução CMN n.º 4. 963/2021

Parágrafo único. Os dependentes dos servidores e dos aposentados somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes, especialmente a previsão do Decreto n.º 176/2021, com redação dada pelo Decreto n.º 35/2022 do Município de Tangará da Serra e as instruções internas do SERRAPREV para a administração de sua folha de pagamento e de benefícios.

Art. 8º Para o tomador será obrigatória a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecida pelo Município, ou disponibilizado acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9ºA base de cálculo de consignação será:

I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas os adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício do cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II - No caso dos aposentados considera-se o valor do respectivo benefício e no caso dos pensionistas o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º No caso de Tomadores servidores ativos cujos requisitos para aposentadoria estiverem na iminência de aposentar em tempo inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá observar o benefício de aposentadoria, ao menos em relação ao período que será pago por meio dos proventos de aposentadoria e desde que mediante autorização prévia e expressa da consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se desconto a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. Será considerada margem consignável a aplicação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I – contribuições previdenciárias devidas ao SERRAPREV;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia fixada por:

a) decisão judicial;

b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público; ou

c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida

IV - pagamento de benefícios além do regularmente devido, tais como parcelas pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial;

V -descontos decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI -mensalidades e contribuições em favor de entidades sindicais;

VII - contribuições devidas ao regime de previdência complementar;

VIII - outros descontos compulsórios instituídos por lei; e

IX – planos de saúde.

Art. 11. Para fins de consignação em pagamento, deverão ser obedecidas as regras previstas no Decreto n.º 176/2021, com redação dada pelo Decreto n.º 35/2022 do Município de Tangará da Serra que trata da consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao SERRAPREV.

Art. 13. Nos casos de decisões administrativas do Município que impactem a apuração da margem consignável, poderá ser realizada a análise da margem e adotado procedimento de mitigação de risco na concessão de empréstimos aos Tomadores servidores ativos.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações do empréstimo serão calculados mediante aplicação de:

I – Taxa de juros para a remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira utilizada na Política Anual de Investimentos, sempre superior à meta atuarial do SERRAPREV utilizada na avaliação atuarial vigente na data de sua concessão;

II – Taxa de custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

III – Taxa para cobertura do fundo garantidor, destina-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

IV - Taxa adicional de risco, no caso de insolvência da cobertura prevista no inciso anterior, especialmente no caso de ocorrências de desvinculação ao RPPS bem acima do esperado, demandas judiciais, erros operacionais, que extrapolem a margem de segurança do fundo garantidor, em caso de eventos incertos ou com amplitude não adequadamente mensurada;

Art. 15. A Taxa de Administração referida no inciso II do artigo anterior, será de até 4% (quatro por cento) e deverá ser diluída nas parcelas mensais, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, e recursos humanos.

Art. 16. Será devida taxa para cobertura de risco destinada ao Fundo Garantidor para cobertura na ocorrência de eventos não previstos, mas estimados como fatos as perdas causadas em função da probabilidade de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decremento e perda de renda, a ser deduzida nas parcelas mensais do empréstimo.

Art. 17. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição da Carteira de Empréstimos Consignados.

Art. 18. Não se submetem à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme o inciso I do § 3º do artigo 2º do Decreto n.º 6. 306, de 14 de dezembro de 2007, as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 19. Os juros *pro-rata die* correspondentes à data de liberação do crédito e ao último dia do mês da concessão serão deduzidos do valor principal do empréstimo solicitado, no ato de sua concessão.

Art. 20. Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição, entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Art. 21. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do SERRAPREV destinados para os empréstimos consignados e para a composição dos fundos de riscos, dos demais recursos do PL do SERRAPREV deforma individualizada, devendo para isto ser criadas contas bancárias e rubricas contábeis específicas para esta operação.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 22.O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o SERRAPREV, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor e do aposentado persiste por sucessão em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 23. Os empréstimos concedidos pelo SERRAPREV são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento do município ou na folha de benefícios do SERRAPREV, nas modalidades: empréstimos consignados, renegociação, repactuação extraordinária ou portabilidade.

Art. 24.O Empréstimo Consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores.

Art. 25.A Renegociação será solicitada pelo Tomador e terá características jurídicas de um novo contrato, com a incidência de encargos financeiros sobre a diferença entre o valor principal solicitado e o saldo devedor do contrato de empréstimo que está sendo renegociado, bem como novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 26.A Repactuação Extraordinária de empréstimo para os tomadores será realizada obrigatoriamente quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do anexo VIIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador no momento doa repactuação entre a unidade gestora do RPPS e o tomador.

Parágrafo único. Havendo necessidade de Repactuação Extraordinária, deverá a unidade gestora do RPPS convocar o tomador com a finalidade de reprogramação das consignações.

Art. 27.A Portabilidade é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá, primeiramente, efetuar a quitação do empréstimo anterior e, se houver saldo devedor, será feita a quitação dos valores dos consignados atuais, como se antecipação de parcelas fosse.

§1ºÉ possível realizar a portabilidade de empréstimo consignado realizado pelo Tomador junto à outras instituições financeiras para o SERRAPREV, sendo vedada à portabilidade de empréstimos realizados junto ao SERRAPREV para outras instituições financeiras, conforme vedação contida no § 8º do artigo 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo SERRAPREV será efetuado mediante boleto ou transferência bancária, para a Instituição Financeira instituidora da dívida.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 28. A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE ou na folha de benefícios do SERRAPREV.

Art. 29. O empréstimo somente será concedido por meio da Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC a ser realizada presencialmente junto ao SERRAPREV e o deferimento é prerrogativa do SERRAPREV, observados os limites determinados na Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Art. 30. A cláusula do contrato que se referir à autorização expressa mencionada no art. 28 deverá ser destacada em negrito e deverá ser rubricada ou assinada pelo Tomador, para fins de validação do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 31. A liberação do empréstimo em conta corrente bancária deverá ser efetuada em até 03 (três) dias, contados do deferimento do pedido de concessão pelo SERRAPREV, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 32. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista na Política de Investimento do SERRAPREV, observados os limites relacionados às reservas dos tomadores, a margem consignável e a legislação aplicável aos empréstimos.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR MÁXIMO DAS PRESTAÇÕES

Art. 33. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo:

a) Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e

b) Valor bruto limitado a 10 (dez) vezes o vencimento base mensal.

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário):

a) Parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante; e

b) Valor bruto correspondente a 10 (dez) vezes aos proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo SERRAPREV.

Seção I

Do Prazo e Pagamento

Art. 34. Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização de 72 (setenta e duas) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 60 (sessenta) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

II - Acima de 60 (sessenta) anos a 65 (sessenta e cinco) anos - 60 (sessenta) parcelas;

III - Acima de 65 (sessenta e cinco) anos a 70 (setenta) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

IV - Acima de 70 (setenta) e abaixo de 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

§ 1º Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º Aos aposentados por incapacidade permanente (doença grave/incurável) descritas no § 11 do artigo 13 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 – até 18 (dezoito) parcelas, observado o inciso IV;

§ 3º No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas neste artigo.

Art. 35. Os empréstimos serão concedidos pelo sistema francês - PRICE, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido no artigo 34, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Seção II

Da Cobrança das Prestações

Art. 36. O pagamento das prestações será mensal e a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do município ou na folha de pagamento dos benefícios do SERRAPREV, e o valor correspondente imediatamente creditado para o SERRAPREV.

Art. 37. O Município, por meio de seus órgãos, deve informar ao SERRAPREV o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Art. 38. O Tomador permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, na eventualidade do Município, ou de seus órgãos responsáveis, por qualquer motivo, não processar os descontos mensais, o Tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao SERRAPREV, efetivado por meio de desconto em conta corrente, cuja autorização expressa deverá constar no contrato de empréstimo.

Parágrafo único. Caso o desconto não seja realizado, por qualquer motivo, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do SERRAPREV, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento ou na folha de benefícios ou poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo SERRAPREV, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Art. 39. Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos no artigo 40 deste regulamento de empréstimo, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Art. 40. Os Tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1%.

Parágrafo único. Em casos de atraso no repasse das parcelas dos empréstimos por parte dos Poderes e Órgãos Municipais, deverão ser aplicados juros e multa previstos no *caput*, além de ser vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores do Poder ou Órgão que não efetuou o respectivo repasse.

Art. 41. Qualquer situação que importe em inadimplência do contrato de empréstimo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias legitimará o SERRAPREV a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a cobrança.

Art. 42. O Tomador servidor ativo que vier ou se encontrar em licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença para acompanhar pessoa da família terá a prestação de seu empréstimo consignada na folha de pagamentos normalmente.

Art. 43. Caso o Tomador servidor ativo passe a condição de Tomador aposentado, será transferido automaticamente o desconto mensal para o valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Parágrafo único. Caso haja alteração da margem consignável, o tomador servidor ativo deverá realizar o pagamento integral do empréstimo consignado, ou autorizar o desconto mensal na forma definida no *caput* deste artigo e, assumir o pagamento da diferença não abrangida pelo consignado, mediante pagamento por boleto ou débito automático, se houver possibilidade, ou realizar a Repactuação Extraordinária, para fins de reprogramação do empréstimo consignado.

Art. 44. Obtida a informação do óbito do Tomadores, que poderá ser prestada pelo Município ou por familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Art. 45. Para a formalização dos contratos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – São caracterizadas parcelas em atrasos após a não identificação de pagamento até o 10º dia corrido subsequente ao vencimento e a inadimplência, o atraso na quitação de qualquer parcela do empréstimo por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

II – Considerar-se-á esgotada a cobrança administrativa e extrajudicial após o envio da 2ª (segunda) notificação para o Tomador e, não havendo a regularização do débito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da 1º (primeira) notificação. A partir da confirmação do recebimento da 2ª (segunda) notificação enviada pelo SERRAPREV, ficará autorizada a negativação do mutuário em Órgãos de Proteção ao Consumidor, se for o caso.

Art. 46. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial, sem ou com ruptura do vínculo com o município de Tangará da Serra ou com o SERRAPREV, os contratos inadimplentes serão enviados para a cobrança judicial.

Art. 47. Na cobrança judicial poderão ser realizados acordos objetivando a reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida distribuída em juízo seja atualizado no mínimo pelo índice definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 48. Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, cujos valores deverão ser custeados com a taxa de administração, como por exemplo, escritórios jurídicos.

Seção III

Das Garantias e Vencimento Antecipado

Art. 49. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado das obrigações contratuais:

I – O poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração ou provento ao tomador do empréstimo:

a) responderá, em qualquer hipótese, como devedor solidário perante a unidade gestora do SERRAPREV por valores a ela devidos, em razão de contratações de empréstimos que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados;

b) será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos à unidade gestora do SERRAPREV, durante o período relativo à inadimplência do repas-

se dos valores devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações ou proventos por ele realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do SERRAPREV, da qual dependa o recebimento do provento pelo beneficiário tomador.

II – Eventuais créditos do tomador perante o SERRAPREV.

III – Valor integral das verbas rescisórias.

Art. 50. Será considerado vencido antecipadamente o contrato de empréstimo firmado e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

I – Cessação do vínculo funcional do tomador com o Município, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do contrato.

II – Requerimento de aposentadoria pelo Tomador contratante.

III – Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do contrato, sejam elas consecutivas ou não.

IV – Falecimento do Tomador contratante.

Parágrafo único. O Tomador ativo que vier a requer aposentadoria ou se aposentar, deverá realizar a quitação integral do contrato de empréstimo firmado, ou autorizar que os descontos sejam realizados nos proventos de aposentadoria e, havendo alteração da margem consignável, assumir a responsabilidade pela diferença ou realizar a repactuação extraordinária.

Art. 51. Ocorrido o vencimento antecipado do contrato de empréstimo, o SERRAPREV realizará a cobrança administrativa integral do valor do contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário, acompanhado de carta-notificação com vencimento para 10 (dez) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado, salvo hipótese coberta pelas taxas administrativas.

Art. 52. Transcorrido o prazo determinado no artigo 51, sem que o tomador tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, poderá o SERRAPREV utilizar as garantias previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Aplicam-se a este regulamento as disposições da Legislação, do Estatuto, das normas operacionais do SERRAPREV e de determinações da Diretoria do SERRAPREV e do Conselho Previdenciário não previstas nos normativos e que não conflitem com estes.

Art. 54. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente na presente norma serão apreciadas e deliberadas pelo Gestor do RPPS do SERRAPREV, após análise preliminar e manifestação do conselho previdenciário do SERRAPREV.

Art. 55. O presente regulamento entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tangará da Serra - MT, 14 de setembro de 2023.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 064/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: VERA LÚCIA RIBEIRO DUTKA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25337	ALUGUEL DE IMÓVEL	UNID	02	5.500,00	11.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: 06 - Secretaria de Saúde Projeto Atividade: 20051 Cód. Reduzido: 336	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 11.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Atenção Básica Código reduzido: 444

Água Boa-MT, 14 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO N.º 009.2023

REF.: EXECUÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT. O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Termo de Referência e do Contrato, conforme art. 73, I, a, da Lei 8.666/1993.

DADOS CONTRATUAIS	
OBJETO:	EXECUÇÃO DA INCUBADORA MOVELEIRA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.
ENDEREÇO:	ESTRADA VICINAL DE ACESSO A FAZENDA RIO BONITO,ÁGUA BOA -MT

LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022
CONTRATO:	099/2022
ORDEM DE SERVIÇO:	12/09/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA:	450 (QUATROCENOS E CINQUENTA) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO:	270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS
VALOR DO CONTRATO:	R$ 1.431.598,03
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	098/2022

VIGÊNCIA CONTRATUAL	
DATA DE INÍCIO:	22/06/2022
DATA DE ENCERRAMENTO:	15/09/2023

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA DE INÍCIO:	12/09/2022
DATA DE ENCERRAMENTO:	09/06/2023

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA-ME
CNPJ:	07.762.401/0001-28
NOME DO REPRESENTANTE:	SÉRGIO JUNTOLLI COSTA JÚNIOR
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.260.XXXX

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	SÉRGIO JUNTOLLI COSTA JÚNIOR
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA-MT 032856
ART/RRT EXECUÇÃO:	1220220176850

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	BETHÂNIA KIRSTEN PEGORARO
CARGO:	ARQUITETA E URBANISTA
CREA/CAU:	CAU A 245289-8
MATRICULA:	78951
ART/RRT FISCALIZAÇÃO:	12372897

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
MATRICULA:	7837

RECEBIMENTO Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, I, a, da Lei 8.666/1993, que os serviços correspondentes ao CONTRATO N.º 099/2022, acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da CONTRATANTE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência e do Contrato. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Água Boa – MT, 15 de setembro de 2023. *(assinado digitalmente)* BETHÂNIA KIRSTEN PEGORARO Fiscal Técnico do Contrato *(assinado digitalmente)* SÉRGIO JUNTOLLI COSTA JÚNIOR Contratada

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 082/2021.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.347.886/0001-96.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25856	PINTURA E CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (M²)	m²	9,9194	124,00	1.230,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 1.230,00** Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 001 – Assistência Social	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 1.230,00** Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: 002 -Tributação Código reduzido: 117

Água Boa-MT, 14 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO Nº. 119/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 009/2023

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso da fase de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada para ampliação e reforma da Escola Estadual Antônio Grohs no Munícipio de Água Boa – MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2097/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, comunica que a abertura dos envelopes de propostas de preço das empresas habilitadas, será:

DATA: 20/09/2023.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa/MT, 15 de setembro de 2023.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 013

Apostilamento para transferência de SALDO entre as secretarias do Termo de Contrato nº. 128/2020.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.234.887/0001-00.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 013, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
25706	CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL (HORA TÉCNICA)	H	75,20	70,00	5.264,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 2.520,00** Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças Unidade: Planejamento e Finanças Elemento da Despesa: 3.3.90.39 **R$ 2.744,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Saúde Elemento da Despesa: 3.3.90.39	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 5.264,00** Órgão: Secretaria de Esporte, cultura e lazer Unidade: 10-001-005 - Esporte Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Código reduzido: 931

Água Boa-MT, 14 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 023/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/09/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2023 cujo objeto é Futura e Eventual Aquisição de livros para a Biblioteca Municipal Érico Veríssimo e para atendimento das crianças, jovens e adultos usuários da unidade do CREAS da Secretaria de Assistência Social – Município de Água Boa – MT, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital, tendo como vencedoras as empresas: SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – CNPJ 36.718.488/0001-34, FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EPP - 47.897.601/0001-02 e ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS - CNPJ 45.438.297/0001-00.

Água Boa - MT, 15 de setembro de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro

CANCELAMENTO DA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO Nº. 114/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2023

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o CANCELAMENTO da Abertura dos Envelopes de Proposta de Preço da licitação acima citada, que inicialmente estava marcada para o dia 18/09/2023, as 08h30min. Nova data será divulgada.

Água Boa/MT, 15 de setembro de 2023.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 150/2022

PROCESSO: 135/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** / CNPJ n.º 24.906.430/0001-35

OBJETO: EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ERMINDO MENDEL EM PAINEIS ISOTÉRMICOS E TELHA TERMOACÚSTICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COM ENCARGO DO CONTRATADO, EM ÁGUA BOA – MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, prorrogando do 21/09/2023 até o dia 19/01/2024.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de execução contratual, com fundamento no artigo 57, °§ 1°, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 60 (sessenta) dias, prorrogando do 27/07/2023 até o dia 25/09/2023

1.1.3. ALTERAR a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO.

1.1.4. JUSTIFICA-SE a prorrogação na necessidade de aguardar a finalização da obra, a qual já se encontra com um bom percentual de execução, sendo mais viável a prorrogação de prazo do que uma eventual rescisão contratual.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Acácio da Silva Santos.

Data de Assinatura: 12/09/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 203, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o Biênio 2023-2025, e dá outras providencias. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1°- Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o Biênio 2023-2025, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL

Alessandra Rosa da Silva

Marcella Stefânia Souza Sperandio

Reisomar Ribeiro de Souza

Jociane Maria Nogueira

Jakson Ricardo Freier

Lânia Cristina Santos de Oliveira

Iraildes Pereira da Silva

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Edirce Lopes da Silva

Eduardo Menegassi da Motta

Rosa Camargo de Souza

Kenia França Teixeira de Rezende

Fernanda Waleska Couto

Zenaide Souza Santos

Art. 2° - Nomear a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o Biênio 2023-2025:

Presidente do CMAS: Jociane Maria Nogueira

Vice-Presidente do CMAS: Kenia França Teixeira de Rezende

Art. 3° - Revoga-se a PORTARIA N° 115, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 18 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 15 de setembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a data prevista para abertura das propostas está prevista para o dia 20/09/2023, às 8:00h(MT), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA 3° ETAPA CENTRO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO – COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças – MT, 15 de setembro de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE AGOSTO ANO 2023 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

AGOSTO

2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**2.091.089,28**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**2.091.089,28**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		2.091.089,28	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**3.590.839,63**	**3.530.999,54**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		38.209,50	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.752,11	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		132.857,57	95.478,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		3.417.020,45	3.435.520,55
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**32.608.315,31**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		419.594,50	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.188.720,81	27.704.914,46
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**38.290.244,22**	**31.950.283,64**

Emissão: 15/09/2023 08:10:23

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Agosto/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.697.096,96**	**1.739.001,73**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**1.697.096,96**	**1.739.001,73**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		1.697.096,96	1.739.001,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**378.872,45**	**750.409,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		90,00	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		132.857,57	95.478,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		245.924,88	650.482,93
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**36.214.274,81**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		98.050,03	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		36.116.224,78	32.188.720,81
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**38.290.244,22**	**35.097.726,09**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/09/2023 08:10:23

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**2.091.089,28**	**0,00**	**2.091.089,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	2.091.089,28	0,00	2.091.089,28	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.091.089,28**	**0,00**	**2.091.089,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/09/2023 08:10:23

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.091.089,28**	**-2.908.910,72**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	2.014.647,84	-2.685.352,16
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	18.886,61	-161.113,39
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	57.554,83	-62.445,17
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.091.089,28**	**-2.908.910,72**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.091.089,28**	**-2.908.910,72**

Emissão: 15/09/2023 08:11:33 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Agosto/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**2.091.089,28**	**-2.908.910,72**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.519.000,00**	**2.537.600,00**	**1.697.096,96**	**1.658.887,46**	**1.656.135,35**	**840.503,04**
Pessoal e Encargos Sociais	2.285.000,00	2.285.000,00	1.539.114,93	1.539.114,93	1.539.114,93	745.885,07
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	234.000,00	252.600,00	157.982,03	119.772,53	117.020,42	94.617,97
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**2.400,00**				**2.400,00**
Investimentos	21.000,00	2.400,00				2.400,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**1.697.096,96**	**1.658.887,46**	**1.656.135,35**	**842.903,04**

Emissão: 15/09/2023 08:11:33 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Agosto/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**1.697.096,96**	**1.658.887,46**	**1.656.135,35**	**842.903,04**
Superávit (XIII)			393.992,32			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**2.091.089,28**	**1.658.887,46**	**1.656.135,35**	**842.903,04**
Reserva do RPPS						

Emissão: 15/09/2023 08:11:33 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Agosto/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 15/09/2023 08:11:33 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Agosto/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**90,00**	**90,00**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		90,00	90,00		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**90,00**	**90,00**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/09/2023 08:11:33 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00	574.132,31	88.346,09		88.346,09	662.478,40		885.521,60
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.548.000,00	574.132,31	88.346,09		88.346,09	662.478,40		885.521,60
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	13.373,94	1.731,72		1.731,72	15.105,66		9.894,34
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	25.000,00	13.373,94	1.731,72		1.731,72	15.105,66		9.894,34
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00	2.016,77	288,11		288,11	2.304,88		1.695,12
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	4.000,00	2.016,77	288,11		288,11	2.304,88		1.695,12
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	5.741,17	1.279,68		1.279,68	7.020,85	2.020,85	
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	5.741,17	1.279,68		1.279,68	7.020,85	2.020,85	
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00	595.264,19	91.645,60		91.645,60	686.909,79		903.090,21
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	171.000,00							171.000,00
	1.8.02.000000 RECURSOS VINCULADOS AO R	9.000,00	18.886,61				18.886,61	9.886,61	
	SOMA	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00	50.267,29	7.287,54		7.287,54	57.554,83		32.445,17
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	90.000,00	50.267,29	7.287,54		7.287,54	57.554,83		32.445,17
	SOMA	120.000,00	50.267,29	7.287,54		7.287,54	57.554,83		62.445,17
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**	**664.418,09**	**98.933,14**		**98.933,14**	**763.351,23**		**1.126.648,77**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								

Emissão: 15/09/2023 08:15:28

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00	722.712,87	111.063,75		111.063,75	833.776,62		1.128.223,38
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.962.000,00	722.712,87	111.063,75		111.063,75	833.776,62		1.128.223,38
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	16.813,10	2.177,07		2.177,07	18.990,17		11.009,83
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00	16.813,10	2.177,07		2.177,07	18.990,17		11.009,83
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	2.535,40	362,20		362,20	2.897,60		2.102,40
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	2.535,40	362,20		362,20	2.897,60		2.102,40
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00	398.723,69	61.274,39		61.274,39	459.998,08		629.001,92
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.089.000,00	398.723,69	61.274,39		61.274,39	459.998,08		629.001,92
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	9.275,86	1.201,08		1.201,08	10.476,94	2.476,94	
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	8.000,00	9.275,86	1.201,08		1.201,08	10.476,94	2.476,94	
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00	1.398,81	199,83		199,83	1.598,64		401,36
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00	1.398,81	199,83		199,83	1.598,64		401,36
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	3.110.000,00	1.151.459,73	176.278,32		176.278,32	1.327.738,05		1.782.261,95
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**	**1.151.459,73**	**176.278,32**		**176.278,32**	**1.327.738,05**		**1.782.261,95**
	TOTAL	**5.000.000,00**	**1.815.877,82**	**275.211,46**		**275.211,46**	**2.091.089,28**		**2.908.910,72**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**	**1.815.877,82**	**275.211,46**		**275.211,46**	**2.091.089,28**		**2.908.910,72**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/09/2023 08:15:28

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 08/2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.000.000,00		2.000.000,00	1.180.222,79	188.978,22		1.369.201,01	630.798,99
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	1.950.000,00		1.950.000,00	1.180.222,79	188.978,22		1.369.201,01	580.798,99
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0002.2002-3190030000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00	91.539,97	11.777,71		103.317,68	76.682,32
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	160.000,00		160.000,00	91.539,97	11.777,71		103.317,68	56.682,32
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00		80.000,00	52.900,00	9.200,00		62.100,00	17.900,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	80.000,00		80.000,00	52.900,00	9.200,00		62.100,00	17.900,00
09.272.0002.2002-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	3.934,21	562,03		4.496,24	17.503,76
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	22.000,00		22.000,00	3.934,21	562,03		4.496,24	17.503,76
09.272.0002.2002-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		10.000,00	1.050,00			1.050,00	8.950,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00	1.050,00			1.050,00	8.950,00
09.272.0002.2002-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		10.000,00	260,00			260,00	9.740,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00	260,00			260,00	9.740,00
09.272.0002.2002-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	60.000,00		60.000,00	54.687,19			54.687,19	5.312,81
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	60.000,00		60.000,00	54.687,19			54.687,19	5.312,81
09.272.0002.2002-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00		55.000,00	47.640,44			47.640,44	7.359,56
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	500,00		500,00	150,00			150,00	350,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	54.500,00		54.500,00	47.490,44			47.490,44	7.009,56
09.272.0002.2002-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	36.000,00		36.000,00	28.686,38			28.686,38	7.313,62
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	36.000,00		36.000,00	28.686,38			28.686,38	7.313,62
09.272.0002.2002-3390460000000	AUXILIO-ALIMENTACAO		3.600,00	3.600,00					3.600,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã		3.600,00	3.600,00					3.600,00
09.272.0002.2002-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	18.823,77	2.752,11		21.575,88	28.424,12
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	48.000,00		48.000,00	18.823,77	2.752,11		21.575,88	26.424,12
09.272.0002.2002-3390860000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00	3.564,63	517,51		4.082,14	15.917,86
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	20.000,00		20.000,00	3.564,63	517,51		4.082,14	15.917,86
09.272.0002.2002-3390920000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00		2.400,00					2.400,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.400,00		2.400,00					2.400,00
09.272.0002.2002-9999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.483.309,38**	**213.787,58**		**1.697.096,96**	**3.302.903,04**
	TOTAL DO ORGÃO - 13	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.483.309,38**	**213.787,58**		**1.697.096,96**	**3.302.903,04**
	TOTAL DAS DESPESAS	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.483.309,38**	**213.787,58**		**1.697.096,96**	**3.302.903,04**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**4.996.400,00**	**3.600,00**	**5.000.000,00**	**1.483.309,38**	**213.787,58**		**1.697.096,96**	**3.302.903,04**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/09/2023 08:16:21

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 08/2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Agosto de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 36.214.274,81 TRINTA E SEIS MILHOES, DUZENTOS E QUATORZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/08/2023

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	249.157,94
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.177.946,87
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.922.048,32
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	4.203.406,88
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	320.319,13
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.929.607,57
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	2.144.617,98
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.422.728,70
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	20.310,09
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.136.660,58
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.405.090,69
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	67.156,46
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.445.274,78
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.063.632,70
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.832.632,17
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.654.918,23
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.555.723,15
			Total da Fonte:	**35.551.232,24**
1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.00.112100 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	10.583,48
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	130.139,92
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	522.319,17
			Total da Fonte:	**663.042,57**
2.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	0,00
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	0,00
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	0,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	0,00
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
2.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	0,00
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	0,00
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**98.050,03**	**Aplicação Financeira:**	**36.116.224,78**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**36.214.274,81**
				Total:	**36.214.274,81**

Emissão: 15/09/2023 08:20:14 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Agosto de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 36.214.274,81 TRINTA E SEIS MILHOES, DUZENTOS E QUATORZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/08/2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Agosto/2023

Data de Emissão: 15/9/2023

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		98.050,03	419.594,50
Créditos a Curto Prazo		255.509,55	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		36.116.224,78	32.188.720,81
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		36.469.784,36	32.608.315,31
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		141.929,79	145.885,23
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		141.929,79	145.885,23
TOTAL DO ATIVO		36.611.714,15	32.754.200,54

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			90,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.752,11	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		2.752,11	90,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		43.548.113,31	43.548.113,31
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		43.548.113,31	43.548.113,31
Patrimônio Líquido			

Emissão: 15/09/2023 08:14:15

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Agosto/2023

Data de Emissão: 15/9/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-6.939.151,27	-10.794.002,77
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-6.939.151,27	-10.794.002,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.611.714,15	32.754.200,54

Emissão: 15/09/2023 08:14:15

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Agosto/2023

Data de Emissão: 15/9/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		36.214.274,81	32.608.315,31
Ativo Permanente		397.439,34	145.885,23
Total do Ativo		36.611.714,15	32.754.200,54
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		40.961,61	90,00
Passivo Permanente		43.548.113,31	43.548.113,31
Total do Passivo		43.589.074,92	43.548.203,31
Saldo Patrimonial (I - II)		-6.977.360,77	-10.794.002,77

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		-15.685,05	73.827,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		-15.685,05	73.827,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Agosto/2023

Data de Emissão: 15/9/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		35.551.208,75	32.127.596,30
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		622.104,45	480.629,01
Total das Fontes de Recursos			36.173.313,20	32.608.225,31

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Agosto/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	2.270.157,39	3.057.068,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	18.886,61	3.127,82
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	3.417.020,45	3.435.520,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	57.554,83	5.485.390,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		5.763.619,28	11.981.107,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	66.596,24	51.103,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.472.518,69	1.537.390,08
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	98.069,95	121.347,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	245.924,88	650.482,93
Tributárias	XIV	21.575,88	31.474,24
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	4.082,14	18.115.972,24
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.908.767,78	20.507.770,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		3.854.851,50	-8.526.663,48

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		2.270.157,39	3.057.068,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		2.270.157,39	3.057.068,17

Emissão: 15/09/2023 08:14:47 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Agosto/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		18.886,61	3.127,82
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		18.886,61	3.127,82

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.417.020,45	3.435.520,55
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Agosto/2023

Modelo Sintético

		Exercício: 2023
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	3.417.020,45	3.435.520,55

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	5.398.234,16
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		57.554,83	87.156,46
		57.554,83	5.485.390,62

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		62.100,00	45.500,00
Encargos Patronais		4.496,24	5.603,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		66.596,24	51.103,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.369.201,01	1.373.118,09
Pensões		103.317,68	164.271,99
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		1.472.518,69	1.537.390,08

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	94.114,51	114.727,10
Depreciação, Amortização e Exaustão	3.955,44	6.620,50
	98.069,95	121.347,60

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Agosto/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		245.924,88	650.482,93
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		245.924,88	650.482,93

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		21.575,88	31.474,24
		21.575,88	31.474,24

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Agosto/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	18.111.665,48
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		4.082,14	4.306,76
		4.082,14	18.115.972,24

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/09/2023 08:14:47 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023 PARA REVISÃO AMBULANCIA GM/S10 LS CS 4X4 ANO/MODELO 23/23, PLACA RPI3F54.

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 005/2023, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apiacás situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT, durante o

horário de expediente das 07:00 às 13:00, A reunião para análise dos documentos é dia 21/09/2023 as 09:00(nove) horas, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Apiacás. o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃOTEM POR FINALIDADE CONTRATAR:

EMPRESA AUTORIZADA:OESTE VEICULOS LTDA, CNPJ: 73.812.521/0003-89– NOVA MUTUM/MT – CEP: 78.450-000, é a empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso.

OBJETO: SERVIÇOS DE **REVISÃO OBRIGATÓRIA 40 MIL KM PARA NÃO PERDER A GARANTIA DO FABRICANTE. VEÍCULO- AMBULANCIA GM/S10 LS CS 4X4 ANO/MODELO 23/23, PLACA RPI3F54**

que encontra-se em garantia do fabricante.

VALOR GLOBAL (peças e mão de obra) R$ 5.250,90 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 053/2023- PROCESSO LICITATÓRIO 085/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preço e posterior contrato dentro das normatizações e legislação pertinente, referente Adesão a Ata de Registro de Preço **N° 0217/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°097/2022,** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, que tem como objeto a aquisição de MOVEIS PLANEJADOS EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA - PANTANAL MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EM 18/09/2023 AS 8:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

VALOR TOTAL R$ 159.715,83 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quinze reais e oitenta e tres centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **Júlio César dos Santos**, prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de apresentação do RREO 4º bimestre/2024 e RGF 2º quadrimestre/2024, e ainda, assistir e discutir o Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária LOA 2024.

A participação popular é muito importante para que se conheça onde foram alocados os recursos públicos até então, e conhecer também a aplicação dos recursos financeiros para o ano de 2024.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

DATA: 25 de setembro de 2023

HORÁRIO: a partir das 19 horas**RREO e RGF**

HORÁRIO: a partir das 19:30 horas**LOA 2024**

Atenciosamente

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1012/2023 ARAGUAIANA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 216.000,00 (**Duzentos e Dezesseis Mil Reais), sendo na seguinte clasisifcação orçamentária:

Órgão:02.07 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Pronto Atendimento

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0019 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto: 2094– Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem - PA

Elemento da Despesa: 3.1.90.1.1.00.00 – Venc. e Vant. Fixas…. **R$ 150.000,00**

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa 0017 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Projeto: 2095– Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem ESF

Elemento da Despesa: 3.1.90.1.1.00.00 – Venc. e Vant. Fixas.....**R$ 66.000,00**

Fonte: 1.605.....R$ 216.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da fonte de Excesso de Arrecadação, consignado na Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde no montante estimado de R$ 250.000,00, do código de Receita 1.7.1.3.50.5.1, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1016/2023 ARAGUAIANA, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

O PREFEITO municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso, bem assim a Lei Orgânica do Município,

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT**,** aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art.2º- Considera-se piso salarial, enquanto perdurar o auxílio financeiro, para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art.3°- O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art.4°- A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5°- Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União

Art. 6°- O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Estatutária Municipal.

Art. 7°- Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1011/2023 ARAGUAIANA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de ARAGUAIANA/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, com a criação de novo elemento de despesa aos Projetos/Atividades já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 750.855,56** (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

ORGÃO 02.08 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE 020801 GABINETE DO SECRETÁRIO

15.451.0066.2059- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.90.11.00– VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL. .....R$ 400.000,00

Fonte 2. 500.....R$ 400.000,00

ORGÃO 02.0 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2045- PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA

3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 30.000,00

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 10.000,00

Fonte 2. 621.....R$ 40.000,00

ORGÃO 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2051- PROGRAMA ASSISTENCIA A SÁUDE DA FAMILIA - PASF

3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 40.000,00

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 20.000,00

Fonte 2. 621.....R$ 60.000,00

ORGÃO 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 020702 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

10.301.0018.2055- MANUTENÇÃO COM CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 40.000,00

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 10.000,00

Fonte 2.621.....R$ 50.000,00

ORGÃO 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2043- PROGRAMA NUCLEO DE APOIO -NASF

3.1.90.11.00– VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL... .....R$ 131.175,69

Fonte 2.600.....R$ 131.175,69

ORGÃO 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 020601 GABINETE DO SECRETARIO

12.361.0035.2026 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FEE

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA .....R$ 1.087,95

Fonte 2.571.....R$ 1.087,95

ORGÃO 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 020602 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0035.2025 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PNATE

3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA .....R$ 20.774,66

Fonte 2.553**.....*****R$ 20.774,66***

ORGÃO 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 020602 ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0036.2027 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PNAE - ENS FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 11.013,98

Fonte 2.552**.....*****R$ 11.013,98***

ORGÃO 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 020602 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0042.2032 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 36.803,28

Fonte 2.550**.....*****R$ 36.803,28***

Total Fonte .....R$ 750.855,56

Art. 2º *- O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de* ***SUPERAVIT FINANCEIRO*** *apurado no Balanço* Patrimonial do exercício anterior, a partir do QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2022, a Destinação de Recursos por Fontes, totalizando **750.855,56** (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.** Na forma do §1º, Inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4. 320/64

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:**SORTE CONSTRUTORA EIRELI**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PRAZO: 60 (DIAS) 01/11/2023

DATA: 02/09/2023

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1015/2023 ARAGUAIANA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2023 e LDO/2023, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor de R$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS) conforme dotação orçamentária a seguir:

02.10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

021001 – Gabinete do Secretário

23 – Comércio e Serviços

695 - Turismo

0073 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

23.695.0073.1065 – II Festival de Pesca Esportiva de Araguaiana - MT

Elemento da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R$ 198. 000,00

Fonte: 1.701.0 - .....R$ 198.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC/MT conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Total.....R$ 200. 000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1014/2023 ARAGUAIANA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial*** *no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2023 e LDO/2023, e dá outras providências*. "

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor deR$ 19.532,80 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0090 - Assistência Social em geral

08.244.0090.2096– Manutenção Procad - SUAS

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00–Material de Consumo..... R$ 1.200,00

3.3.90.14.00 - Diárias Civil.....R$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 13.332,80

Fonte: 1.660.0 - ..... R$ 19.532,80

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente**,** conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte classificação orçamentária:

088 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. P. JURIDICA..... R$ 19.532,80

Total..... R$ 19.532,80

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:**BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PRAZO: 90 (DIAS)

DATA: 11/09/2023

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1013/2023 ARAGUAIANA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial*** *no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2023 e LDO/2023, e dá outras providências*. "

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor deR$ 263.348,00 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais) conforme dotação orçamentária a seguir:

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

020702 – Unidade de Pronto Atendimento

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0076 - Bloco de Investimentos

10.302.0076.1017– Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios

Elemento da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 263.348,00

Fonte: 1.601.0 - .....R$ 263.348,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão do Excesso de Arrecadação de emenda parlamentar do Ministério da Saúde, Proposta N° 14378410000123005 conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Total.....R$ 263.348,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
PORTARIA Nº. 024/2023

O Cidadão Srº. ***ALEX MENDES CLEMENTE,*** Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER à Srª. ***GUIOMAR ALVES DE SOUZA MOURA,*** brasileira, casada, Auxiliar de Agente Administrativa desta Casa de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **11/09/2023 á 10/10/2023**, **relativas ao período aquisitivo de 01/08/2021 á 31/07/2022.**

Portanto, fica a funcionária obrigada a entrar em atividades de suas funções a partir do dia **11/10/2023.**

REGISTRA – SE

PUBLICA – SE E

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 06 de Setembro de 2023.

ALEX MENDES CLEMENTEPresidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará abertura dos envelopes de propostas de preços da Tomada de Preços nº 009/2023, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção e Instalação de Bueiros Duplos Celulares de Concreto, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Data de Abertura: 18 de setembro de 2023, às 13h00min (horário de local).

Araputanga MT, 15 de setembro de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 50/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	BRAÇAL	13/09/2023 à 11/03/2024	LICENÇA SAUDE
RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	MONITORA DE CRECHE	01/09/2023 à 17/10/2023	LICENÇA SAUDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de setembro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 281/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 281/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A IONE DA COSTA OLIVEIRA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **IONE DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 2108177-8 SSP/MT e CPF de nº 032.979. 801-41, PIS n° 131.531.166-19, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, n° 365, Bairro Santo Antônio, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"NUTRICIONISTA"** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021.

1.2 – Considerando haver classificados do referido cargo no Seletivo Simplificado 01/2021, e os mesmo se recusaram a assumir, e como não houve inclusão do cargo de Nutricionista no Seletivo Simplificado 02/2023, se faz necessária a prorrogação de prazo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 281/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 5.600,37 (cinco mil, seiscentos e trinta e sete centavos) mensais.**

3.2 – O valor global do aditivo será de **R$ 19.974,65 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a 3 meses e 17 dias aditados.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2023, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue:**

(258) 05.002.12.361.1001.2038-3.1.90.04 F.R 540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 14 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

IONE DA COSTA OLIVEIRA

CONTRATADA

CPF: 032.979.801-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO

***TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022 – FIRMADO COM* PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555xxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº xxx.499.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com se na Av. Miguel Sutil, n°. 2839, sala 4, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, fone (65) 9 9621 – 9389, e-mail: engprima@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, portador do RG n°. 795xxx SSP/MT e inscrito no CPF n° xxx.421.xxx-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 227/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção de Campo de Futebol Society em Araputanga/MT, conforme Contrato de Repasse n°. 912091/2021/MCIDADANIA/CAIXA e recursos próprios**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se o **prazo de execução dos serviços**, que era de até 25/07/2023, prorrogando-se para 22/11/2023.

2.2 - Adita-se a **vigência do contrato**, que era de até 27/10/2023, prorrogando-se para 24/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

4.2 - *E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Araputanga - MT, 24 de julho de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

Alã Assunção Charanek

RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° xxx.421.3x1-xx

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.079/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 079/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	106	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	184	05.002.12.367.0009.2043.3.3.70.41.1.500.1001000	9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**10.000,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.30.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	159	05.002.12.365.0009.1010.4.4.90.52.1.500.1001000	6.000,00
Cód. red.:	160	05.002.12.365.0009.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	3.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**10.000,00**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 15/09/2023 08:41:04 Página: 1 de 1

Data da emissão: 15/09/2023 08:41:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REPAROS, MANUTENÇÕES E ADEQUAÇÕES DA SEDE E ANEXOS DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS – MT.

EMPRESA CREDENCIADA: a empresa **ERALDO FERREIRA DE SENEME**, inscrita no **CNPJ sob Nº 33.082.895.0001-00,** no **ITEM 01- PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES,** no valor total de **R$ 27.991,68** (vinte e sete mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Embasamento legal: artigo 25, caput, da lei nº 8.666/93,

Ratificação e Homologação: 15/09/2023

Arenápolis-MT, 15 de Setembro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.436/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 288/2023 – SEMUAS.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria a Sra. **Alessandra Moreira da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 13602071 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 908.439.321-04, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Intermediário de **Divisão de Programas Especiais - DIPES**, Nível **DAI 02**,*lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, **a partir do dia 11/09/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º136/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MINALDA MANASSES FERNANDES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MINALDA MANASSES FERNANDES**, portadora do RG n.º 1222598-3 e do CPF n.º 016.080.201-69, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADOR(A)-I, matriculada sob nº 2450, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 01/09/2023 e término em 17/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2023.05.00150P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2023,** cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões na sede deste município, para venda de bens imóveis ou móveis inservíveis para a administração pública, em atendimento a secretária municipal de finanças do município de Aripuanã-MT, sagrou-se contratada a empresa **RODRIGO SCHMITZ** inscrita no **CPF nº 720.840.810-68**, A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Aripuanã – MT, 15 de setembro de 2023.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

PORTARIA N.º137/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **NATALIA DORNELES DO NASCIMENTO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. NATALIA DORNELES DO NASCIMENTO**, portadora do RG n.º 1720535-2 e do CPF n.º 024.784.961-86, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ENFERMEIRO, matriculada sob nº 3980, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 31/08/2023 e término em 14/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00151P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º135/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARLENE RIBAS DE PAULA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARLENE RIBAS DE PAULA,** portadora do RG n.º 903822 e do CPF n.º 650.619.261-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM VIII, matriculada sob nº 5310, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 05/09/2023 e término em 23/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2023.05.00149P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/09/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 106/2023, ONDE LÊ-SE: "CONTRATADA: VEREDA ENGENHARIA LTDA", LEIA-SE: "CONTRATADA: CONSORCIO 2C-VEREDA".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARIPUANÃ/MT – GESTÃO 2021/2024

CONVÊNIOS DE OBRAS EM EXECUÇÃO – EXERCÍCIO 2023

CONVENIO Nº/ C/CORRENTE/ EMPENHO Nº	EMPRESA	VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR CONV.	VALOR RECEBIDO	VALOR À RECEBER	ORIGEM	ORGÃO CONCEDENTE	EMPENH. LIQUID. PAGO
TC PAC2 09475/2014 C/C 27.790-8 EMP.: 8530/ 2022	Márcia Maria Schneider Cont. 099/2022	19/09/ 2023	Construção de Quadra Escolar Coberta c/ Vestiário E.M. Jari E. Zambiazi	509. 937,60	-	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 160. 262,25 Liq: 154. 565,55 Pago: 154. 565,55 **Anulado: 5.696,70**
C/C 27.790-8 EMP.: 2987/ 2023	Márcia Maria Schneider Cont. 099/2022	19/09/ 2023	Construção de Quadra Escolar Coberta c/ Vestiário E.M. Jari E. Zambiazi **1º ADITIVO**	35. 589,46	35.589,46	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 35. 589,46 Liq: 22. 981,66 Pago: 22. 981,66 **À Pagar: 12.607,80**
TC PAR 29747/2014 C/C 27.827-0 EMP.: 2759-2760/ 2019 3071 à 3073/ 20 **(Anul.)** 12026/2022 (RP)	Poli Engenharia	29/02/ 2024	Escola 06 Sala – Projeto FNDE E.M. José Ary da Costa	725. 049,18	461. 469,10 CP 10. 121,17	258. 536,65 20. 544,32	Federal	FNDE/MEC	Emp: 750. 671,24 Liq: 737. 536,90 Pago: 737. 536,90 **A pagar: 13.134,34**
C/C 27.827-0 EMP.: 3074/ 2020	Poli Engenharia	02/05/ 2019	Escola 06 Sala – Projeto FNDE E.M. José Ary da Costa – **4º ADITIVO**	7. 296,00	7.296,00	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 7. 296,00 Liq: 7. 296,00 Pago: 7. 296,00
C/C 27.827-0 EMP.: 7001/ 2019	Poli Engenharia	06/09/ 2019	Escola 06 Sala – Projeto FNDE E.M. José Ary da Costa – **6º ADITIVO**	94. 571,73	94.571,73	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 94. 571,73 Liq: 94. 571,73 Pago: 94. 571,73
C/C 27.827-0 EMP.: 9671/ 2019	Poli Engenharia	04/12/ 2019	Escola 06 Sala – Projeto FNDE E.M. José Ary da Costa – **8º ADITIVO**	8. 244,73	8.244,73	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 8. 244,73 Liq: 8. 244,73 Pago: 8. 244,73
C/C 27.827-0 EMP.: 5681/ 2020	Poli Engenharia	20/07/ 2020	Escola 06 Sala – Projeto FNDE E.M. José Ary da Costa – **11º ADITIVO**	34. 988,45	-	34. 988,45	Recurso Próprio	PMA	Emp: 34. 988,45 Liq: 13. 205,59

									Pago: 13. 205,59 **A Anular: 21.782,86**
Conv. 816317/2015 C/C 647. 030-3 EMP.: 1448/ 2017 EMP: 1449/ 2017	MC Terraplanagem Transp. E Serviços Ltda ME	31/01/ 2021	Implantação de pavimentação em vias urbanas no município de Aripuanã- B. Jardim Planalto.	987. 600,00 CP 65. 719,95	987. 600,00 CP 65. 719,95	-	Federal	MCIDADES **C. RESCINDIDO**	Emp: 1. 053. 319,95 Liq: 30. 397,50 Pago: 30. 397,50 **S. Anulado: 1. 022. 922,45**
Conv. 816317/2015 C/C 647. 030-3 EMP.: 7000 e 7001/2021	MC Terraplanagem Transp. E Serviços Ltda ME	30/09/ 2023	Implantação de pavimentação em vias urbanas no município de Aripuanã- B. Jardim Planalto.	966. 860,40 CP 626. 458,01	966. 860,40 CP 626. 458,01	-	Federal	MCIDADES	Emp: 1. 593. 318,41 Liq: 1. 316. 881,75 Pago: 1. 316. 881,75 **A Pagar: 276. 436,66**
C/C 647. 030-3 EMP.: 7599/ 2022	MC Terraplanagem	31/12/ 2022	Implantação de pavimentação em vias urbanas no município de Aripuanã- B. Jardim Planalto. **2º ADITIVO**	90. 658,89	90.658,89	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 90. 658,89 Liq: 90. 658,89 Pago: 90. 658,89
TC PAR Nº 98230/2017 C/C 31.991-0 EMP.: 8028/ 2018 e 2758/ 2019 EMP.: 3014	Poli Engenharia e Com. Ltda	18/03/ 2024	Ampliação do CEI Albertina Felício dos Santos. Em. Vitório Galli	300. 000,00 CP 654,93	210. 000,00 CP 654,93	90. 000,00	Federal	FNDE/MEC **SUPRESSÃO: 2.523,70**	Emp: 300. 446,59 Liq: 268. 081,29 Pago: 268. 081,29 A pagar: 29. 841,60 **Anulado: 2.523,70**
C/C 31.991-0 EMP.: 7983/ 2019 (An.) e 3015/2020	Poli Engenharia	07/09/ 2020	Amp. do CEI Albertina Felício dos Santos. Em. Vitório Galli **3º ADITIVO**	13. 382,62	13.382,62	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 13. 382,62 Liq: 13. 382,62 Pago: 13. 382,62
CONV. 873030/2018 C/C 647. 065-6 EMP.: 4602 e 4603/2020 (Anul.) 2698 e 2699/ 2021	Unnitrans Transp. Construções Ltda ME	30/06/ 2024	Construção do Terminal Rodoviário no município de Aripuanã-MT – 2º Etapa	739. 463,60 CP 6. 625,92	739. 463,60 CP 6. 625,92	-	Federal	MTUR	Emp: 742. 712,18 Liq: 488. 734,08 Pago: 488. 734,08 **A pagar: 253. 978,10**
C/C 647. 065-6 EMP.: 6279/ 2021	Unnitrans Transp. Construções Ltda ME	24/06/ 2022	Construção do Terminal Rodoviário no município de Aripuanã-MT – 2º Etapa **2º ADITIVO**	240. 285,17	240. 285,17	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 240. 285,17 Liq: 152. 932,42 Pago: 152. 932,42 **A pagar: 87.352,75**
C/C 647. 065-6 EMP.: 10627/2021	Unnitrans Transp. Construções Ltda ME	24/06/ 2022	Construção do Terminal Rodoviário no município de Aripuanã-MT – 2º Etapa **4º ADITIVO**	166. 917,33	166. 917,33	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 166. 917,33 Liq: 152. 231,37 Pago: 152. 231,37 **A pagar: 14.685,96**
C/C 647. 065-6 EMP.:	Unnitrans Transp. Construções Ltda ME	24/07/ 2022	Construção do Terminal Rodoviário no município de Aripuanã-MT – 2º Etapa **6º ADITIVO**	56. 759,05	56.759,05	-	Recurso Próprio	PMA	Emp: 56. 759,05 Liq: 56. 759,05 Pago: 56. 759,05

CONV. 887721/2019 C/C 647. 072-9 EMP.: 7864 e 7865/21 (anul.) EMP.: 5598 e 5599/2022	- Poli Engenharia e Com. Ltda	30/09/ 2023	Construção de Praça de Eventos no município de Aripuanã-MT. Em. Senador Cidinho Santos.	477. 500,00 CP 2. 500,00	95.500,00 CP 1. 662,45	382. 000,00	Federal	MTUR	Emp: 479. 162,45 Liq: 59. 755,36 Pago: 59. 755,36 A pagar: 419. 407,09
CONV. 899368/2020 C/C 647. 079-6 EMP.: 7665 e 7666/2022 (Anul.) 2400 e 2401/ 2023	Unnitrans Transp. Construções Ltda ME	17/09/ 2023	Construção de Campo de Futebol no Distrito de Conselvan, no município de Aripuanã-MT. Em. Dep. Fed. Dr. Leonardo.	267. 400,00 CP 443. 467,84	267. 400,00 CP 443. 467,84	-	Federal	MCIDADANIA	Emp: 710. 867,84 Liq: Pago: A pagar:
CONV. 914510/2021 C/C 647. 081-8 EMP.: 5547 e 5548/2023	Márcia Maria Schneider	26/10/ 2023	Revitalização da Praça Três Poderes no município de Aripuanã-MT. Emenda Dep. Federal Dr. Leonardo.	335. 755,00 CP 3. 357,55	- CP 3. 357,55	335. 755,00 CP 295. 887,45	Federal	MTUR	Emp: 635. 000,00 Liq: Pago:

ARIPUANÃ-MT, 24 DE JULHO DE 2023.

VERA LÚCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Adjunta de Convênios

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, **Aquisição de materiais elétricos, destinado a troca geral da fiação da Escola Municipal Governador Fragelli localizada no Distrito de Conselvan, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, deste município de Aripuanã MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 15 de setembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 16.317/2023, torna público que estará SUSPENDENDO a Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para readequação das planilhas orçamentarias.

Objeto: Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no Distrito de Conselvan Município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 230,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã/MT.

Aripuanã-MT, 15 de setembro de 2023.

Sidnei pereira de Souza Junior

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 21/2023 RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT.

Comunica que houve ALTERAÇÃO no Objeto licitado, código: 716282.

Recebimento das Propostas: 18/09/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 02/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 03/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 15 de setembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.447/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada no termo de colaboração n. 01/2022 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

Considerando o Memorando n° 102/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gestora da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução da parceria , entre o Município de Aripuanã e a Associação Ciclística de Aripuanã-MT, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priori-

zação do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

Gestor da Parceria

Paulo Henrique Lourenço Silva

Membros da Comissão:

Simone Maria dos Santos - Presidente

Denise Salvaterra Tomasi - Secretaria

Denis Wladini Nunes de Sa

Rosemari Zanela

§ 1.º Fica designada a servidora Simone Maria dos Santos

para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designada, ainda, a servidora Denise Salvaterra Tomasi para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.400/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 076/2023/SEMUFI

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, Srta.**HILARIANE HILARIO DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2879600-4 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 038.944.021-30, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Secretaria Adjunta de Licitação e Compras - SALIC,** Nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir de 01/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.400/2023** de nomeação referente ao mês 09/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 04 de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.449/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 *e no Artigo* 69*, Inciso* III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento *protocolo n°* **G1YFGE, concordância do Secretário;**

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidor efetivo Sr. **JOSEB LANDE BISPO**, portador da Cédula de Identidade RG nº.36.172.388-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 006.946.596-73, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado na *Secretaria Municipal de Saúde,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 02/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 27/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESTINADO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DE MERCADORIA (CESTAS BÁSICAS) E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS POR FRETE, PARA O INTERIOR DO ESTADO (CUIABÁ X ARIPUANÃ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Recebimento das Propostas: 18/09/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 29/09/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 02/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 02/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 15 de setembro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reparo em tendas metálicas, desmontáveis, serviço do tipo solda e pintura atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã/MT, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e com amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.*

Aripuanã/MT, 15 de setembro de 2023.

Sidnei pereira de Souza Junior

Supervisor de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 49/2023

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 49/2023, que tem como objeto a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE CAMPO – GEORREFERENCIADO, REFERENTE AO IMÓVEL RECANTO DO POUSO MILAGROSO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESA VENCEDORA: PROJETAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ N°. 21.844.142/0001-05, vencedora com o valor de R$ 29. 500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã, 15/09/2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.385/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* PG1WKT, e com amparo na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra. **EDIRLENE PEREIRA MARINS OSTETTI, matricula nº 4878,brasileira,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1260910-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 870.893.861-04**,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da* **Classe "B",** para a **Classe "C",** considerando a conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Público partir do dia 01/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de setembro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.357/2023

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Maely Oracio Fonseca da Silva,** efetiva no cargo de **Zeladora** para exercer a função de auxiliar de Direção e Coordenação na Infantil Albertina Felício dos Santos.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **MAELY ORÁCIO FONSECA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3568493-3 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 542.967.902-00, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADOR**, para exercer a função de auxiliar de Direção e Coordenação, na Infantil Albertina Felício dos Santos, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dra. Jessica Martins CRM/MT - 13112, até início de sua licença maternidade, a partir de 02/08/2023**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de agosto de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.383/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 7XPWLS e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **29 (vinte nove) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ISÍDIO VALADARES DA SILVA,** matricula nº 922,portador da Cédula de Identidade RG nº 135.674 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 273.418.101-06, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 23/08/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2023 COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE E E-MAILS DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/09/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 15 de setembro de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 166/2023 AO CONTRATO N.º 319/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **NAIR MAGALHÃES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 15/09/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.450/2023

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções, o senhor servidor o **OESLEI DOS SANTOS HELVIG**, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,** para retornar às suas atividades laborais de origem, a partir do dia 18/09/2023, tornando sem efeito as portaria nº 15.155/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.370/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023 que autoriza ampliação da carga horária, salário e altera atribuições do cargo de técnico de desenvolvimento educacional - TDE, lotados na secretaria municipal de educação, da Lei complementar nº 182/2021 e Lei complementar nº 212/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO requerido no Memorando nº 808/2023-SME

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **TALITA WILLE DIAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2381975-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.281.751-20, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)horas **para 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de 1º de setembro de 2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

REAJUSTE DE REQUELIBRIO

3º REAJUSTE DE PREÇOS DA ATA 39/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEI-

RA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº xx SSP xx e CPF xxx, com endereço na Rua José Humárcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000.s

CONTRATADO:

NOME: J N AMURIM & CIA LTDA – EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73	
CEP: 78678-000	**CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**
TELEFONE: (66) 35381011	**E-MAIL: janio.amurim@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO NOGUEIRA AMURIM	
RG: 0883651-5	**CPF: 53555775120**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Cláusula Primeira –

Vale destacar que a Empresa informou que os aumentos ocorridas foram autorizadas pela Petrobrás. Além do mais, juntou notas fiscais de compra, a fim de ratificar que os produtos sofreram alteração significativas no seu valor de compra nos últimos meses.

No mais, este insumo é de suma importância para o funcionamento da frota veicular municipal e sua falta acarretaria prejuízos imensuráveis devido a paralisação de obras e atividades rotineiras das secretarias.

Verificou-se que a licitante apresentou requerimento juntamente com notas fiscais de compras, a fim de comprovar a variação no preço de aquisição do item. No mais, destaca-se que o parecer jurídico foi no sentido de concessão do reajuste de equilíbrio.

Assim, o presente tem por objeto o reajuste de preços dos seguintes itens:

Descriçao	Valores unitários da atuais da ata	Valores Unitários requeridos 1º Reajuste	Valores unitarios requerido 2º reajuste	Valores unitarios requerido	Valor em porcentagem de aumento em relação ao preço do 1º reajuste	Valor em porcentagem de aumento em relação ao preço do 2º reajuste	Valor em porcentagem de supressão em relação ao preço 1º reajuste	Valor em porcentagem de supressão em relação ao preço 2º reajuste	Valor em % total Ao preço do 2º reajuste	Valor em % total
OLEO DIESEL S 500	R$ 7,46	R6,88	5,88	6,60		+ 12,3%	-14,5%		-22,2%	+26,8%
OLEO DIESEL S10	R$ 7,72	R$ 6,99	5,99	6,68		+11,6%	-14,3%		-23,7%	+25,9%
GASOLINA COMUM	R$ 5,96	R$ 6,35	6,88	7,10	+ 8,5%	+3,3%			+ 15,16	+11,8%
ETANOL	R$ 4,21	R$ 4,36	4,58	4,52	+5,2%			-1,3%	+8,86%	-6,5%

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes da execução do objeto deste reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento anual 2023.

Cláusula Terceira – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus do Araguaia-MT,14 desetembro de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J N AMURIM & CIA LTDA – EPP –

CNPJ: 05.880.887/0001-73

CONTRATADA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023
Processo de Licitação: 72/2023 **Data do Processo: 17/08/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 72/2023

b) Licitação nº: 28/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 14/09/2023

e) Data Adjudicação: 14/09/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	9420 Código	TOLEDO MANUTENCAO ELETRICA LTDA CNPJ: 44.799.855/0001-08 R VICENTE GONCALVES DOS SANTOS, 933 QUADRAID - SETOR INDUSTRIAL, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 9683-0626 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.014.025	MADEIRA DURA PARA RECOSTRUÇAO E MANUTENÇÃO DAS PONTE	M3	55	5.800,00	319.000,00
		Total do Proponente				319.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 319.000,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de SETEMBRO de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Ref. Processo nº 67/2023

Pregão Presencial nº 26/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 23/2023 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (ULTRASSONOGRAFIA).

O Prefeito Municipal, senhor. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02 e após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente das contrarrazões apresentada pela empresa recorrente, adoto, como razões de relatar, fundamentar e decidir, o que consta a seguir;

DECIDO

REFORMAR, a decisão proferida em 30 de Agosto de 2023, **APLICANDO A PENALIDADE de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, à Empresa **R. L. A. M. ALVES**, inscrita no **CNPJ: 22.524.001/0002-59**, estabelecida à Avenida Marco Aurélio Fullin, s/nº, Quadra 29 Lote 14, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, **representada pelo Sr. Ricardo Luiz Andrada Melo Alves, RG nº 6038669 SJDS/PE e do CPF nº 041.807.654-54**, com fulcro no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/93, e, ao contrariar disposto em item 3 da Ata de Registro de Preços nº 26/2023, face ao descumprimento das obrigações assumidas e não entrega dos serviços, ocasionando prejuízo a administração pública e aos pacientes da rede pública.

a) Cientifique a empresa da decisão prolatada;

b) Publicação da Decisão;

c) Após, remetam-se os autos ao Departamento de Licitação e Secretaria de Administração e Planejamento para ciência e registro no cadastro Municipal de Empresas suspensas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

d) Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação do processo de apuração de responsabilidade ao processo principal nº 67/2023, e proceda a convocação da Segunda colocada.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 12 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.28/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2023
PROCESSO 72/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XX e CPF XXX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **TOLEDO MANUTENCAO ELETRICA LTDACNPJ: 44.799.855/0001-08,** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	9420 Código	TOLEDO MANUTENCAO ELETRICA LTDA CNPJ: 44.799.855/0001-08 R VICENTE GONCALVES DOS SANTOS, 933 QUADRAID - SETOR INDUSTRIAL, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 9683-0626 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.014.025	MADEIRA DURA PARA RECOSTRUÇAO E MANUTENÇÃO DAS PONTE	M3	55	5.800,00	319.000,00
		Total do Proponente				319.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 319.000,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS).]

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 14 de SETEMBRO de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

TOLEDO MANUTENCAO ELETRICA LTDA

CNPJ: 44.799.855/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESOLUÇÃO N.º 007/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Brasnorte/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.022, de 13 de junho de 2017;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 15/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania -SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, 15 de setembro de 2023.

_____

SANDRA MARCHEZAN

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 034/2023 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação de empresa especializada em **Outsourcing de Impressão Digitalização e Cópia**, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	**MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ	08.257.279/0001-03
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Brasil 748, Goiabeiras – Cuiabá/MT, CEP: 78.032-095
REPRESENTANTE LEGAL	Priscila Consani das Mercês Oliveira CPF: 075.082.869-28 RG: 10.616.831-8
CONTATO (TELEFONE)	**(65) 3028-4200**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	docsassessoria@gmail.com; vendas.msbrecargas@gmail.com

VALOR TOTAL: R$ 11.373,84 (onze mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122. 1012.2123. 0000	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cáceres – MT,15 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 554 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o R**elatório Social nº. 011/2023**, expedido pela Assistência Social do Município;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº **31.107/2023** e Protocolo nº 16.333/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **APARECIDA ANTONIA CARMELO RODRIGUES –** Auxiliar Administrativo, de 40 horas para 20 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, a partir de 04 de setembro de 2023.

Art.2º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

Art. 3º É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 053/2023 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de **conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet**, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
CNPJ	25.452.912/0001-25
ENDEREÇO COMPLETO	AV. 7 de setembro, n° 1166, bairro Lavapés, Cáceres/MT – CEP: 78.210.812
REPRESENTANTE LEGAL	Henrique Matias Andrade Santos CPF: 019.614.091-94 RG: 18777996 SEJUSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	**(65) 3190-000; (65) 3223-9091**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@seegfibras.com.br; contato@seegfibras.com.br; financeiro@seegfibras.com.br
ITEM	1
VALOR ANUAL	R$ 8.880,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais)

EMPRESA	**TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA**
CNPJ	18.843.645/0001-51
ENDEREÇO COMPLETO	Rua 47, n° 111, 1° andar, Sala 102, São Sebastião, Brasília/DF – CEP: 71691008
REPRESENTANTE LEGAL	Raimundo Feitosa Alencar CPF: 050.905.448-08
CONTATO (TELEFONE)	**(61) 3013-2410; (61) 3575-5105**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	raimundo.alencar@telebrasília.com; daniel.alencar@commtel.com.br
ITEM	2
VALOR ANUAL	R$ 14.280,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 23.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012. 2123	3.3.90.40	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (Exerc.Corrente)

Cáceres – MT, 15 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 773 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 32.081, de 29 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO**, como Subencarregada responsável pelo tratamento de dados pessoais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Decreto nº.430 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN *Secretário Municipal de Educação*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº635, DE 14/09/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$163.680,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

45 04.122.1002.2004.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 23.680,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

877 08.244.1008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 130.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

54 04.122.1002.2010.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -3.680,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 500 .

55 04.122.1002.2011.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -20.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 500 .

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

306 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 .

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

802 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -130.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 768 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.360 de 06 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Silvana Maria De Souza

Suplente: Glauco Miranda de Araújo

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
259/2023 PGM	ALINE FRANÇA MANGUEIRA LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de insumos médicos para curativos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	11.09.23	06 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.647 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.182 de 27 de junho de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam limitadas todas as despesas de custeio e investimentos de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as despesas com pessoal e encargos sociais, e que sejam atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caputdeste artigo ressalvam-se as hipóteses de despesas excepcionais, assim classificadas pelas Secretarias respectivas, ressalvado, em qualquer caso, o juízo de conveniência e oportunidade, a ser exercido pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º As implementações das ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto ficam cometidas aos Secretários.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas, ainda que na hipótese de execução de contratos, decorrentes ou não de licitações.

Art. 3º As Secretarias de Finanças, Planejamento, Administração e a Controladoria Municipal, poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo de quaisquer outras, ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Fica vedada a conversões de férias em numerários, bem como a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos motivados no inadiável interesse público e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II – Ficam permitidos somente com expressa autorização do Prefeita Municipal:

a) Novas nomeações de servidores efetivos e contratações, ressalvadas as situações de realocação de pessoal; b) Novas contratações de novos postos de trabalho de serviços terceirizados; c) Novos afastamentos ou cedências de servidores para órgãos federais, estaduais ou municiais, excetuadas as hipóteses em que não haja quaisquer ônus para o Município; d) Concessões de diárias e passagens aéreas, excetuadas as destinadas aos motoristas de ambulâncias, membros do Conselho Tutelar e à Prefeita Municipal, a quem fica reservado o exercício do juízo de oportunidade e conveniência no ato de cada autorização; e) Concessões de novas gratificações e nomeação em cargo em comissão; f) Concessões de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações de substitutos.

III–Fica recomendada a contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

IV- Fica vedada a contratação de despesas que por sua característica não caracterizar essencial para o funcionamento da máquina pública;

V – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, desde que previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

VI – Proceder-se-á, no âmbito de cada unidade administrativa, o rigoroso controle da frota oficial de veículos (combustível e peças), de modo a condicionar a utilização de todo e qualquer veículo à estrita e real necessidade;

VII – O consumo de combustível deverá ser racionalizado, cabendo exclusivamente ao Titular de cada Secretaria a emissão de autorização de abastecimento;

VI – Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o Erário Municipal, exceto os de caráter obrigatório e os já existentes no calendário de eventos do município que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

IX – Suspensão, por tempo indeterminado, de licenças com ônus para Município de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado;

X – Fica expressamente vedada a conversão de licença-prêmio em numerários, nos termos do art. 88, inciso III, §3º, da Leio Orgânica Municipal;

XI – Suspensão de qualquer tipo de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

XII – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

XIII – Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos individuais das Secretarias;

§ 1º Excetuam-se da regra contida na alínea **"a"** do inciso II, as despesas decorrentes da execução de convênios e aquelas necessárias aos serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração e fiscalização tributárias.

§ 2º Ficam excetuadas ainda, as hipóteses de despesas inadiáveis e necessárias à manutenção e encargos com a execução fiscal e as relativas a medidas judiciais visando evitar eventuais prescrições de direitos da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º Ressalvam-se ainda, as hipóteses de despesas classificáveis como urgentes, em virtude de eventuais términos de vigências de contratos de repasse, convênios, ajustes ou similares.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, incumbindo-lhes a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I a XIV do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Planejamento, com auxílio do Controle Interno, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Ocorrendo situação em **caráter excepcional, ditada pelo interesse público e inadiável,** o Secretário Municipal que titularizar a respectiva Pasta deverá apresentar **justificativa.**

Art. 8º Resguardada a autonomia inerente a cada uma das Secretarias, a justificativa de que cuida a parte final do art. 7º deverá ser comunicada, obrigatoriamente e tempestivamente, a Prefeita Municipal.

§ 1º A Prefeita Municipal, para fins de cumprimento das metas estabelecidas, poderá ouvir as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças e a Controladoria Municipal.

§ 2º Com vistas à efetividade do disposto no § 1º, somente poderão ser enviados à Secretaria Municipal de Administração os processos de despesas que, iniciados depois da publicação do presente Decreto, tenham sido objeto das manifestações e decisões acerca dos pedidos de reconhecimento de excepcionalidade.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições deste Decreto, quaisquer processos de despesas cujos valores totais sejam superiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) devem conter, como condição de procedibilidade, a prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 1º Para fins de verificação do valor total da despesa, computar-se-ão os valores decorrentes de cada processo, desde o mês em que foi iniciado até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Incluir-se-ão no conceito de despesa total os custos indiretos, incluídas nesta hipótese obrigações previdenciárias e encargos de outras naturezas.

§ 3º As despesas urgentes e inadiáveis, verificadas na ausência da Prefeita Municipal, deverão ser submetidas para análise do Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.

Art. 10 As medidas constantes no presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 240/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 240/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. º 240/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI,** para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 11 de setembro de 2023

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº636, DE 14/09/2023. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 638 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 51.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 732 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 12.890,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 63.890,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 666 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 668 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -33.890,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -63.890,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 758 DE 11 SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.626 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES	14/09/2023 - 13/12/2023	2018/2023	03 MESES
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	01/09/2023 - 30/11/2023	2016/2021	03 MESES
ROSIRLENE SILVA ORTEGA	01/09/2023 - 30/11/2023	2017/2022	03 MESES
MARLI LANDIVAR DE FIGUEIREDO	01/09/2023 - 30/11/2023	2014/2019	03 MESES
CLEONICE GODOI	01/09/2023 - 30/11/2023	2018/2023	03 MESES
ANA RIBEIRO DE CAMPOS SILVA	01/09/2023 - 30/09/2023	2017/2022	30 DIAS
DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO	22/09/2023 - 22/12/2023	2008/2013	03 MESES
ANA CRISTINA CATELAN	25/09/2023 - 25/12/2023	2007/2012	03 MESES
PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI	22/09/2023 - 22/12/2023	2009/2014	03 MESES
OLINDA DE SOUZA PADILHA	01/09/2023 - 30/11/2023	2018/2023	03 MESES
HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS	01/09/2023 - 30/11/2023	2013/2018	03 MESES
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	04/09/2023 - 04/12/2023	2014/2019	03 MESES
ROSECLEY APARECIDA MAGALHAES SEVERINO	01/09/2023 - 30/11/2023	2018/2023	03 MESES
JOANA DA CRUZ ALVES	01/09/2023 - 30/11/2023	2016/2021	03 MESES
GERSEI MARTINS	01/09/2023 - 30/11/2023	2017/2022	03 MESES
JAQUELINE BARBOSA DA CRUZ	08/09/2023 - 08/12/2023	2017/2022	03 MESES
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA COSTA	12/09/2023 - 12/12/2023	2014/2019	03 MESE
TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTTI	06/09/2023 - 05/10/2023	2009/2014	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 646 DE 15 SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 6.566, de 24 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 3º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal ou equivalente.

Fases

Art. 6º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 32 e no § 1º do art. 35;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 36;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 35; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 7º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 8º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 520, de 07 de agosto de 2023.

Banca

Art. 9º Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 26 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 11. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 6º do Decreto nº 522, de 07 de agosto de 2023 (dos ETPs), deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 12. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 9º, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço;

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 2º.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 35, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 17. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 32 e no § 1º do art. 35.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24.

CAPÍTULO VII

MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 19. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 20. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 36.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 21. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 22. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 23. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 24. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 25, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 27 e 28, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 25. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 9º, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 26. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 27. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 28. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 29. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 23.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 31. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

Art. 33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 34. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 35. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 24.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 24.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 36. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 6º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 37. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 38. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 39. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 37 e 38, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 40. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 41. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 42. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 43. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14. 133, de 2021.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 44. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 45. Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
04/09/2023 17:30	https://meet.google.com/zcp-knhr-vym

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.158/2023	Júlia Ramos Rodrigues	Antônio Carlos Leite
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele/Nycollas Fernandes

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/09//2023 17:30	https://meet.google.com/igz-ktdd-rwk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15.105/2023	L. C Furlan (Escritório União)	Jovanil de Campos
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
11/09//2023 17:30	https://meet.google.com/son-nxzz-ptc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.367/2023	José Antônio Teixeira Araújo	Richard Rodrigues da Silva
9310/2023	Manoel Ferraz	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
14/09/2023 17:30	https://meet.google.com/wzt-yerr-nsm

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.544/2023	Milton Paula da paixão	Mirielle Garcia R. de Lima
4.045/2022	Franco Valério Ceballo	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
18/09/2023 17:30	https://meet.google.com/hit-mdyf-jvh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.564/2021	Erotildes Rodrigues de Paula	Antônio Carlos Leite
8.897/2022	Jair de Oliveira Lima	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/09/2023 17:30	https://meet.google.com/apz-qkje-puc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.559/2023	Cáceres Florestal S/A	Vitor Miguel de Oliveira
13.589/2023	Gilmara Araújo	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
25/09/2023 17:30	https://meet.google.com/ccz-tgzt-fbu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
26.204/2022	Mosena Angeloni serv. Médicos	Nycollas Fernandes Almeida

7.498 e 5.943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
28/09/2023 17:30		https://meet.google.com/ett-xkkf-cpi
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.657/2021	Eliane Rocha Alves	Mirielle Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Outubro.

Cáceres,01 de Setembro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 609 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 32.618, de 31 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **FLÁVIA CÍNTIA BASSAN ANTELO GUTIERREZ** do cargo em Comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 765 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.683 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
NEDER MACIEL VILLAS BOAS	01/09/2023 - 30/09/2023	2012/2017	30 dias
JORGE EMERSON DUTRA PINHO	05/09/2023 - 04/10/2023	2016/2021	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 759 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33632, de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Licença-Prêmio, mês de setembro/2023, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
Elton Henrique Monesi da Silva	01/09/2023 - 30/10/2023	2018/2023	60 dias
Franciane Aparecida Chaves Ferrari	04/09/2023 - 02/11/2023	2017/2022	60 dias
José Carlos da Silva	01/09/2023 - 30/11/2023	2017/2022	03 meses

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 717 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 32.092, de 29 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**, como Subencarregada responsável pelo tratamento de dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Decreto nº.430 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 644 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO INDIRETA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO, DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 6.566, de 24 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Administração pública municipal

Art. 2º Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 3º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

Vedação de caráter geral

Art. 3º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na administração pública municipal; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º É vedado à administração pública municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, em especial para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 5º A Administração Pública Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública municipal.

Art. 6º O órgão ou entidade municipal não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Serviços comuns

Art. 7º Os serviços considerados comuns, independentemente de sua complexidade, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

Serviços Prestados de Forma Contínua e não contínua

Art. 8º Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública deforma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os preceitos e os prazos previstos no art. 105 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

Art. 9º Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as normas previstas no art. 107 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

Serviços Com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão De Obra

Art. 10. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições sem fins Lucrativos

Art. 11. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração pública municipal e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada deforma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 12. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 13. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 14. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

CAPÍTULO IV DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Regras gerais

Art. 15. Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

§ 1º Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o *caput* poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

§ 2º Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, deverão, ainda, serem observados os requisitos previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. Além das contratações via processos licitatórios em geral, poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública municipal.

Parágrafo único. O resultado do SRP será o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras (mas que podem também ocorrer tão logo os trâmites do processo licitatório findem), através de uma Ata de Registro de Preços – ARP, que terá validade de 12 (doze) meses e que será assinada por todos os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, formando assim um cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses de cancelamento previstas legalmente.

Art. 17. Todas as contratações de serviços regulamentados por este Decreto deverão ser precedidas de plano de trabalho, aprovado pelo Gestor do órgão ou entidade que conterá, no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV – requisitos da contratação;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa de preços ou preços referenciais;

VII– a descrição da solução como um todo;

VIII - adequação orçamentária.

IX - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – SMA que emitirá parecer sobre a conveniência e oportunidade da contratação, observando se a proposta respeita as vedações do Capitulo II deste Decreto e apontando eventuais esclarecimentos a comporem o Plano de Trabalho.

§ 2º O parecer mencionado no § 1º será encaminhado à (ao) Prefeita (o) Municipal que autorizará ou não a contratação.

§ 3º O plano de trabalho servirá de base para o órgão ou setor requisitante elaborar o projeto básico ou termo de referência, no qual deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado, aplicando-se no que coubera Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária.

Art. 18. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I - a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 19. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o modelo de planilha de custos e formação de preços, constante como Anexo II deste Decreto, constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade da proposta de preços.

Parágrafo único. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

Disposições contratuais obrigatórias

Art. 20. Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas (em especial, do pagamento do salário), previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do *caput*, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 21. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública municipal não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Gestão e fiscalização da execução dos contratos

Art. 22. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 23. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - FISCALIZAÇÃO SETORIAL: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V - FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização o ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços

Art. 24. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 25. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, devidamente registrados em ata, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Gestor, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a administração pública municipal deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 26. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo, do Plano de Trabalho, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 27. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Fiscalização Técnica e Administrativa

Art. 28. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III deste Decreto, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo único. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Art. 29. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Art. 30. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

I - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

II - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

III - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

IV - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o *caput*.

V - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Art. 31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 32. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Art. 33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

3.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela administração pública municipal, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da administração pública municipal contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais (OSS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 1º Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do inciso I do *caput* deverão ser apresentados.

§ 2º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

§ 3º A administração pública municipal deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do inciso I do *caput* no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

§ 4º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 5º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Art. 34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo único. A administração pública municipal poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Art. 35. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 36. Além das disposições acima citadas, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a realização de fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, procedendo-se a partir das condutas descritas abaixo:

a) no momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) o número de terceirizados por função deve coincidir como previsto no contrato administrativo.

d) o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II – a realização de fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura, procedendo-se a partir das condutas descritas abaixo:

a) deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor devido sobre o valor da fatura, assim como dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) deverá ser exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

d) deverá ser exigido, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente.

III – a realização de fiscalização diária, procedendo-se a partir das condutas descritas abaixo:

a) devem ser evitadas ordens diretas da administração pública municipal dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

IV - a realização de fiscalização procedimental, procedendo-se a partir das condutas descritas abaixo:

a) observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

V - a realização de fiscalização por amostragem, procedendo-se a partir das condutas descritas abaixo:

a) deverá ser solicitada, por amostragem, aos empregados, para que estes verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) deverá ser solicitada, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues ao órgão ou entidade contratante.

c) a contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela fiscalização da administração pública municipal, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da administração pública municipal contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

Parágrafo único. O objetivo da fiscalização por amostragem disposta no inciso V deste artigo é de que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 37. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 38. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acercadas ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo I ou instrumento substituto, se for o caso.

Vigência e prorrogação dos contratos

Art. 39. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

Art. 40. Os contratos por escopo têm vigência por período determinado, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observado os preceitos legais.

Art. 41. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública municipal, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, desde que a instrução processual contemple:

I - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - justificativa e motivo, por escrito, de que a administração pública municipal mantém interesse na realização do serviço;

IV - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração pública municipal;

V - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VI - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso III do *caput* deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

§ 2º A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Gestor, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei), e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível como segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

§ 4º A administração pública municipal deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 5º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 42. A administração pública municipal não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Art. 43. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

I - o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

II - excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração pública municipal;

III - é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Alteração dos contratos

Art. 44. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 45. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação jurídica do órgão ou entidade contratante.

I - Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

II - Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

III - É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

IV - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

b) a descrição detalhada da proposta de alteração;

c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

Repactuação e reajuste dos contratos

Art. 46. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 47. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo único. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 48. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

II - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da administração pública municipal;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

V - O prazo referido no inciso III deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

VI - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII - As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 49. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 50. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 51. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, nos moldes do § 7º do art. 90 da Lei 14. 133, de 2021.

Art. 52. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

I - É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

II - O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

IV - Nos casos em que os valores dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Desconformidade da proposta

Art. 53. O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 54. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando as alterações forem em razão algum dos eventos arrolados no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

I - O disposto no *caput* deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

II - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a administração pública municipal deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei 14.133, de 2021

Hipóteses de retenção da garantia e de créditos da contratada

Art. 55. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 56. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 96 e § 3º do art. 121 da Lei 14.133, de 2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela administração pública municipal, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 57. O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à administração pública municipal, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração pública municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Encerramento dos Contratos

Art. 58. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros;

IV - outras providências que se apliquem.

Art. 59. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A Secretaria Municipal de Administração – SMA poderá desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para a contratação de determinados serviços pelos órgãos e entidades.

Art. 61. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, que poderá expedir normas complementares, em especial sobre a fase de Planejamento das Contratações, as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 62. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as contidas no Decreto nº 057, de 03 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I Anexo I-A Serviço de vigilância

1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

2. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

a) 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou

e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

3. Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a administração pública municipal, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.

4. Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo II, deste Decreto.

5. Os preços dos postos constantes nas alíneas “d” e “e” do item 2 não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nas alíneas “b” e “c” do item 2 acima, observado o previsto no Anexo II-D deste Decreto.

6. Nos casos dispostos no item 2 acima, será adotada a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação.

7. Subsidiariamente, poderão ser utilizadas as especificações exemplificativas do Caderno de Logística (elaborado e disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia), para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

8. Os órgãos ou entidades deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituindo, por exemplo, por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana.

9. É permitida a licitação:

a) para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente; e

b) para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

Anexo I-B Serviço de limpeza e conservação

1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos neste Decreto:

a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;

b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística (elaborado e disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia); e

d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública municipal.

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;

b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;

c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;

d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;

e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e

g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e

f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3.3. Esquadrias Externas:

a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;

b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e

c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

4. Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

5. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

6. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto a oportunidade e conveniência desta contratação.

7. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação.

8. As produtividades de referência previstas no item 3 poderão ser alteradas, cabendo ao dirigente do órgão/entidade fundamente e comprove a vantagem econômica para a administração pública municipal.

9. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

10. Subsidiariamente, poderá ser utilizada a metodologia de referência do Caderno de Logística (elaborado e disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia), para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida neste anexo, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

11. O órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares.

12. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo II deste Decreto.

13. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Modelo para a consolidação e apresentação de propostas)

Nº do processo:

Licitação nº ____/_____

Dia ___/____/_____ às ____:_____horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
B	Município/UF:
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
D	Número de meses de execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração pública municipal.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze), conforme Nota 1 acima. **Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no Capítulo V da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. **Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. **Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
Total			
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). **Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 5º deste Decreto.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente **Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**Valor (R$)**	
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**	
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. **Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		**Valor Proposto por Empregado (B)**	**Qtde. de Empregados por Posto (C)**	**Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)**	**Qtde. de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
I	Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II	Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
N	Serviço N (indicar)	R$		R$		R$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	**Descrição**
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS
	De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS
	De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX
	30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 645 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 6.566, de 24 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidade

Art. 3º O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública; e

III - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal ou equivalente.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no art. 42 e no § 1º do art. 45;

II - o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 46;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 45; e

IV - serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 8º O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os arts. 23 e 24.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto nº 520, de 07 de agosto de 2023.

Banca

Art. 10. A proposta de trabalho de que trata o art. 23 será analisada por banca, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a potencial economia em despesas correntes;

II - o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;

III - a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e

IV - o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no art. 15.

Termo de referência

Art. 13. O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos arts. 23 e 24.

Definição do prazo de vigência contratual

Art. 14. Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:

I - o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e

II - a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Edital de licitação

Art. 15. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;

II - o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;

III - nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Do licitante

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 45, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 17. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 18. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 19. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 20.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 20. O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art.21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no art. 42 e no § 1º do art. 45;

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e no § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no art. 25.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 35.

Art. 22. Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, na forma estabelecida no art. 21, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O percentual final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O percentual mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Conteúdo das propostas

Art. 23. A proposta de trabalho deverá contemplar:

I - os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

II - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 24. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do inciso II do art. 23.

Parágrafo único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

CAPÍTULO VII

MODOS DE DISPUTA

Modos de disputa

Art. 25. Serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou

II - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Modo de disputa fechado

Art. 26. No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 25, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Modo de disputa aberto

Art. 27. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 25, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata o caput serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 28. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 29. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 30. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva no modo aberto

Art. 31. Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do art. 29, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 38.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 34. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços

Art. 35. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Análise das propostas de trabalho

Art. 36. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 37. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I - os aspectos técnicos da solução proposta;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Análise das propostas de preço

Art. 38. É indício de inexequibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

Art. 39. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 36, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º Para os fins de que trata o caput, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§ 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 6º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 35, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 40. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 35, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 41. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 42. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

Art. 43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8. 660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 44. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 45. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 35.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 35.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 46. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 47. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 48. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 49. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 47 e 48, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da disponibilidade orçamentária

Art. 50. O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 51. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 52. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

CAPÍTULO XVI

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Remuneração do contratado

Art. 53. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Não atingimento da meta de economia

Art. 54. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 55. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 56. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 57. Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 550/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, MARINEIDE LUIZA DO PRADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Daveron, S/N, Bairro São José, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1589937-3 SSP-MT e CPF Nº 009.570. 861-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**, MARINEIDE LUIZA DO PRADO**, no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga, na turma do 3º Ano, Turno matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, considerando que a mesma encontra-se em substituição à professora Luciane Maciel Villas Boas, que está de licença médica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Setembro de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 620 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 32.193 de 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido o senhor **ALEANDRO FELIX FLORÊNCIO** do cargo em comissão de **Coordenador de Tecnologia de Informação,** da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 766 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.365, de 06 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidoras ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Silvana Maria de Souza

Suplente: Glauco Miranda de Araújo

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
261/23 PGM	MEDX – IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de insumos médicos para curativos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	11/09/23	06 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 610 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 32.645, de 1º de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JUCICLEI GOMES DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 455 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **KLENIA FREITAS MACHADO** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo art.62º da Lei complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** a servidora **KLENIA FREITAS MACHADO no período de 27.08.2023 a 03.09.2023** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023 GPM - PSS 03-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 – cargos mencionados abaixo e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4.077 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 362/2023/SEMED, de 15 de setembro de 2023.

.

RESOLVE:

1.**CONVOCAR o(a)**candidato(a) aprovado(a) do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) por meio deste Edital deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, no horário de 12h00min as **18:00 h, até o dia 28/09/2023**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº02/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, por parte do(a) candidato(a), o Departamento de Recursos Humanos atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O(a) candidato(a) convocado(a) por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto ao Departamento de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

PROFESSOR						
Nº DE INSC.	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
255	José Fabio We'Ru Tsere'U Ra'Xavante	745.506.751-87	E.M.I Santa Clara	PROFESSOR	31,0	Classificado
AAE-Limpeza						
423	Sávio Tsidowi	092.925.011-78	Aldeia São Pedro	AAE-Limpeza	25,0	Classificado

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO N° 23 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023.

ATO CONVOCATÓRIO N° 23 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca a candidata abaixo indicada, da chamada pública nº 13/2023, para atuar na Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, no atendimento a aluno com necessidades educacionais especiais.

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer no dia 22 de setembro de 2023, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 4.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023

1.1 – PROFESSOR-PEDAGOGO						
ORD.	**CONDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASC.**	**LOCAL**	**ESCOLA**	**CARGO**
1°	Silverio Tsi' Eihomowe	15,00	*14/11/1993*	*S/A Aldeia Rio Kuluene*	EMI Aldeinha	PROFESSOR
1.2 – AAE/NUTRIÇÃO						
1º	Dione Ru' Ra' Awe	15,0	*18/05/2015*	*Aldeia São Paulo*	EMI Chão Preto	AAE-NUTRIÇÃO

Campinápolis, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 460 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR **NATANAEL WARATAHITE TSI OMOWE** ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Chamadas Públicas.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer a respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5005	Natanael Waratahite Tsi Omowe	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 668/2023 CONCEDIDA À SERVIDORA ELAINE APARECIDA DA SILVA.

Revogar, a partir de 01 de setembro de 2023, o percentual de 50% de função gratificada concedido à servidora municipal Elaine Aparecida da Silva, matrícula funcional nº 2596, através da Portaria n° 668/2023.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA RECEBIMENTO DE 1(UM) VEÍCULO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, NA FORMA DE DOAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA ESTADUAL ESTRUTURA SUAS MT.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Mariane Costa Moreira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 950/2022.

CONSIDERANDO:

sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados. Deliberação realizada em 06 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 15 dias do mês de setembro de 2023.

MARIANE COSTA MOREIRA

Presidente CMAS

Portaria 950/2022

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADÚNICO – PROCAD SUAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Mariane Costa Moreira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 950/2022.

CONSIDERANDO:

Deliberação realizada em 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto Executivo Municipal do PROCAD – SUAS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 29 dias do mês de agosto de 2023.

MARIANE COSTA MOREIRA

Presidente CMAS

Portaria 950/2022

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* PSICÓLOGO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
10°	ALINE VIEIRA DOS SANTOS

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 48/2023

Fomento nº *48/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP”, para apoio ao Desenvolvimento e Atendimento das Pessoas com Deficiência, auxiliando nas despesas com transporte dos associado até a sede da entidade onde ocorrem os atendimentos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, encaminhado através do Ofício 065/2023 de 30 de julho de 2023.

Prazo: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de janeiro de 2024,.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.1002000000 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), a serem pagos mensal.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 49/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 201, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 26.950,95 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.600.0000605.000	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS governo federal - vigilância em saúde	R$	3.850,95
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	23.100,00
	TOTAL	R$	26.950,95

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 31 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 206, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	1.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA.

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	1.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 207, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.470 de 17/08/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
004	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361. 0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00. 00.00	Aplicações diretas		
1.500. 1001000. 000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	2.000. 000,00

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
004	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361. 0007.10043	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.00. 00.00	Aplicações diretas		
1.500. 1001000. 000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	2.000. 000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 760/2023 datado de 31 de julho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/ 2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
156°	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES
157°	ROSENILDA FATIMA DE OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPRESENTANTES DOS TIMES DO CAMPEONATO MUNICIPAL SOCIETY 7, E SEUS RESPECTIVOS GANHADORES.

Campeão

Categoria Livre

1º lugar iguatu fc

2º lugar Nordeste fc

3º lugar retisales Ribeiro torno e solda

Categoria Veteranos

1º lugar construforma fc

2º lugar TG ENTRE AMIGOS

3º lugar DINOSSAUROS HERING

Categoria Feminino

1º lugar fominhas fc

2º lugar ACF ELETROKASA

3º lugar Império FC primitiva store

Times participantes do campeonato:

FIGURANTES FC

EVERTON F. DA SILVA TEIXEIRA

CPF 348.114.268-43

ESPERANÇA

JOÃO LENO DA SILVA SANTOS

CPF 096.763.440.9

FURIA REAL

JOSINEY DE JESUS COSTA

CPF 037.585.843-10
MIXTO
JOSE ROBSON SANTOS DA SILVA
CPF 107.842.734-80
AZURRA
ALISON CAETANO FERREIRA
CPF 024580861=28
IGUATU
PAULO CESAR DE ARRUDA SANTOS
CPF 01786534118
JAGUAR AGEM
FABRIÇIOALVES DE SOUZA
CPF 00864178190
CRB CORUJÃO LEOMAYCON SANTANA DA SILVA
CPF 0535899910
VIRA COPO
JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS
CPF 12071182499
FAMILIA OESTE
DOUGLAS LOPES BRAGA
CPF 01938854250
PE DE RATO /JM SOLAR
DARLAN DERNIVAL DE SOUZA
CPF 06214898160
RETISALES
FERNANDO DONIZETE PRESTES LOPES
CPF 04060257117
JUVENTUDE
EDILSON FERREIRA C LIMA
CPF 06333593435
CEARA TORNO E SOLDA
KAE FELIPE CALDAS
CPF 01742052100
GALATICOS
SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
CPF 03567580361
FAZENDA SÃO PEDRO
GIDEVAL FERREIRA BISPO
CPF 00928184552
ACF
KLAYVER HENRIQUE CRESTANI SANTANA
CPF 03595816170
NORDESTE FC
ANTONIO ALVES DA SILVA NETO
CPF 00442951388
GOIAS FC
LAERCIO FELIX DA SILVA
CPF 07022665400
PIT STOP
ELTON PAULO DE SOUZA
CPF 03220417167
ANDORINHAFC
ELDNHONNE SEBASTIÃO ALVES
CPF 078241504-02
PONTO COM INFORMATICA
EVERALDO ANTONIO HATO
CPF-04045218190
BOCA JUNIORS
GILSON SELESTINO DA SILVA
CPF 06036214499
SO AMIGOS FC
ALISSON YURI PEREIRA MARCHI
CPF 05287357133
CNP FUTEBOL CLUBE
BIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF-04681175129
CSA
JOSE AUGUSTO ANSELMO SANTOS
CPF 02519707445
BARCELONA FC
CICERO GOMES BEZERRA
CPF 79866522253
SO AMIGO SE
ALISSON YURI PEREIRA MARCHI
CPF 05287357133
FIGURINHAS FC EVERTON
FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA
CPF 348114268-43
ABC FC
JOSE MARCOS SANTOS DE ALMEIDA
CPF 067504711-03
GRUPO PIAIA FC
JOSE LAELSON DOS SANTOS SIVA
CPF 702342194-75
FRIZZA FC
VALKIRIA PEREIRA OLIVEIRA
CPF 049362921
PORTUGUESA FC
LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF 608520453-10
JAGUARA FC
NYCOLAS TABORDA DOS SANTOS
CPF 07300314112
AGROCERES MULTIMIX
JOSE VANDIO DA SILVA
CPF 066879764-94

INSTRUMENTAÇÕES FC
EDVAN ANDRADE DA SILVA
CPF 06415726110
AMERICA FC
IZAQUE GUIMARÃES LEMES SARAIVA
CPF 91858682215
RADAR LOCAÇÕES FC
PEDRO VINIÇIUS RODRIGUES ALVES
CPF 00800818199
BACAVAL FC
GILMAR KOLOIZOMAE
CPF 02474146113
KING BULLS FC
DIONES WISNIEWSKI
CPF.052185111-45
BOLEIROS FC
VINIÇIUS ANTONIO BRANT DA SILVA
CPF 065626441-19
ASTRIX FC
LUCAS SILVEIRA COBRA
CPF 00001506145
TORRES FC
EPITÁCIO DE SOUZA
CPF 02275854452
AMIGOS DA BOLA
AURISMAR OLIVEIRA SILVA
CPF 97792527387
AGEM
EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES
CPF 901075431-68
MADRI /AGEM
JÉSSICA LOPES FERREIRA
CPF 04237770176
DINOSSAUROS HERENG
ROBSON MAGOSSO DO CARMO
CPF 699.756391-00
FÉNIX FC
ADELANE RODRIGUES GUALBERTO
CPF 019820901-03
JM MANUTENÇÕES
JANAELSON COSTA DE ANDRADE
CPF 05531549156
RN COSNTRUTORA
RAIMUNDO PORTELA DE PAIVA
CPF 88400182120
FUTBOL DOS AMIGOS
GEZER ANDRADE DE ASSUNÇÃO
CPF 012888981-00
TOME CANA
CARLOS D. CARNEIRO DA SILVA
CPF 067.410.301-74
CRB VETERANO
LUCAS BARBOSA CIQUEIRA
CPF 04545438175
IMPERIO FC PRIMITIVA STOR
MARIO F. DA SILVA JUNIOR
CPF 96471220120
OS GALATICOS
MARCOS RODRIGUES DA ROSA
CPF 02360645170
TG ENTRE AMIGOS
GIDEVAL FERREIRA BISPO
CPF -00928184552
AFMI
MAURIÇIO MIRANDOLA
CPF 55130143191
SO PRA INCOMODAR
KELY CAMPAGNIN
CPF 02669818102
FOMINHAS FC
MARIA GERLANE SILVA DOS SANTOS
CPF 049150901-40
ACF ELETROKASA
LESSIO DA SILVEIRA SANTOS
CPF 05335514124
CONSTRUFORMA
AURIANE SANTOS DA SILVA
CPF 044.434,521-33
BACAVAL FEMININO
GILMAR KOLOIZOMAE
CPF 02474146113
RD CONSTRUÇÕES
ROBSON GOMES
CPF 00425993183
SOBERANAS
EDIVALDINO DÁ SILVA SOUZA
CPF 078482114-36
DUAL FC
ELDNHONNE SEBASTIÃO ALVES
CPF 078241504-02

–
Jonas Ferreira de Almeida*DIRETOR ADMINISTRATIVO*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 751, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **GLAUCIA VICENTE BELCHIOR** PARA O CARGO EFETIVO DE **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 06 de setembro de 2023, a senhora **Glaucia Vicente Belchior**, portadora do CPF sob nº 029.458.801-99 e do RG nº 20662041 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 752, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR **MARCOS JOSE DOS SANTOS** PARA O CARGO EFETIVO DE **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 05 de setembro de 2023, o senhor **Marcos José dos Santos**, portador do CPF sob nº 184.664.944-72e do RG nº 378801 SSP/AL, para o cargo efetivo de **Motorista de Veículos Pesados – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RUAN & LEANDRO EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para show artístico para o evento "Festival Gastronômico de Campo Verde".**

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Vigência do Contrato: 14 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa **AGM SERVICOS MEDICOS EIRELI,CNPJ nº 39.406.812/0001-77,** na especialidade de Dermatologia, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 15 de setembro de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA-ME

Objeto: – Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 159. 691,40 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Data de Assinatura: 11 de setembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O COMPLEXO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ORLANDO ALVES DE BORBA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 15 de setembro de 2024, contados a partir do dia 16 de setembro de 2023, em razão da necessidade de continuidade do serviço de locação.

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA o Termo de Cancelamento da ata de registro de preços nº 134/2023 e a publicação do referido termo, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), em 17/08/2023, Ano XVIII, Nº 4.300, pág. 79:

ONDE SE LÊ: Campo Verde – MT, 16 de maio de 2023.

LEIA-SE: Campo Verde – MT, 16 de agosto de 2023.

Campo Verde, 15 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para show artístico da dupla EDY BRITTO E SAMUEL para o evento "Festival Gastronômico de Campo Verde".**

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência do Contrato: 15 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 15 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 145/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 145/2022, CUJO OBJETO É A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ALICE BARBOSA PACHECO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 27.357,34 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 421. 788,03 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e três centavos).

Data de Assinatura: 11 de setembro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 109/2023

RETIFICADO ITENS: 2.1,2.2, 7.31.2,9.1,9.11,10.6,11.4

O

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS, FEIRAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT na** modalidade Pregão (ELETRÔNICO) **n° 109/2023** a se realizar no dia **18/09/2023 às 9H30minutos (HORÁRIO DE BRASILIA) a** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Portal transparência 2023”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 15 de SETEMBRO de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 592/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR CIRO PASCHE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor CIRO PASCHE, matrícula 7588, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, fiscal da ata de registro de preços nº 410/2023, oriunda do Pregão nº 105/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES, que representará a Administração Municipal perante os contratados e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SC Nº 001/2015, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CIRO PASCHE

FISCAL

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS-ME

Objeto: **Contratação de empresa para 03 (três) shows artísticos para o evento "Festival Gastronômico de Campo Verde".**

Valor: R$ 160.000,00 (cento mil reais).

Vigência do Contrato: 15 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 15 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CRISLAINE GOMES DE OLIVEIRA-ME

Objeto: **Contratação de empresa para show artístico da banda OS INOCENTES para o evento "Festival Gastronômico de Campo Verde".**

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência do Contrato: 15 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 15 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 194 , DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$520.521,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 520.521,15

02 03 01 Departamento de Administração

47	04.122.0002.2009.0000	Gestão Administrativa	175.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 04 04 Depatarmento de Tesouraria

131	04.122.0002.2021.0000	Gestão Administrativa	222.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 05 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

169	15.452.0002.2028.0000	Gestão Administrativa	319,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 05 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

205	17.271.0002.2032.0000	Gestão Administrativa	3.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02	06 01	Fundo Municipal de Saúde					
	228	10.122.0002.2034.0000	Gestão Administrativa	227,14			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 000	Ordinario				

02	06 01	Fundo Municipal de Saúde				
	240	10.271.0002.2035.0000	Gestão Administrativa	571,45		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	604
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 000	Ordinario			

246	10.301.0002.2035.0000	Gestão Administrativa	15.811,56		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

250	10.301.0002.2035.0000	Gestão Administrativa	50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

282	10.302.0002.2038.0000	Gestão Administrativa	14.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

307	10.305.0002.2040.0000	Gestão Administrativa	342,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

324	10.302.0002.2042.0000	Gestão Administrativa	142,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

343	10.302.0002.2044.0000	Gestão Administrativa	15.258,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

344	10.302.0002.2044.0000	Gestão Administrativa	10.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 08 01 Departamento de Educação

464

12.361.0002.2074.0000 Gestão Administrativa

12.200,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

02 08 01 Departamento de Educação

505	12.365.0002.2082.0000	Gestão Administrativa	1.650,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	Departamento de Administração			
48		04.122.0002.2009.0000	Gestão Administrativa -81.352,25			
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 000	Ordinario			

02 04 04 Depatarmento de Tesouraria

112	04.123.0002.2019.0000	Gestão Administrativa	-30.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 05 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

136	26.782.0002.2022.0000	Gestão Administrativa		-319,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 000	Ordinario				

02 05 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

168	15.452.0002.2028.0000	Gestão Administrativa	-30.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 05 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

186	26.271.0002.2031.0000	Gestão Administrativa	-5.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

187

26.782.0002.2031.0000 Gestão Administrativa

-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

02 05 04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

197	17.122.0002.2032.0000	Gestão Administrativa	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

200	17.122.0002.2032.0000	Gestão Administrativa	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 06 01

235

Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2034.0000 Gestão Administrativa

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-227,14

1 1

500

254	10.301.0002.2035.0000	Gestão Administrativa	-15.811,56		
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

266	10.303.0002.2037.0000	Gestão Administrativa	-15.258,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

284	10.302.0002.2038.0000	Gestão Administrativa	-50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

286	10.302.0002.2038.0000	Gestão Administrativa	-14.000,00		
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

308

10.305.0002.2040.0000 Gestão Administrativa

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-571,45

1 1

604

311

10.305.0002.2040.0000 Gestão Administrativa

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

-342,00

1 1

500

02 06 01

325

Fundo Municipal de Saúde

10.302.0002.2042.0000 Gestão Administrativa

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

01 000 Ordinario

-142,00

1 1

500

347	10.302.0002.2044.0000	Gestão Administrativa	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

350	10.271.0002.2045.0000	Gestão Administrativa	-5.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 08 01

486

Departamento de Educação

12.271.0002.2078.0000 Gestão Administrativa

-13.850,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

02 11 01

629

Departamento Agropecuário

20.606.0012.2102.0000 Desenvolvimento Agropecuário

-50.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

631	20.606.0012.2102.0000	Desenvolvimento Agropecuário	-50.000,00		
	4.5.90.66.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 11 02

635

Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente

20.601.0013.1011.0000 Defesa Ambiental e Organização da Cidade

-11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

1 1 500

643	18.542.0013.2101.0000	Defesa Ambiental e Organização da Cidade	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 12 01 Departamento de Indústria e Comércio

02 12 01 Departamento de Indústria e Comércio

647	22.122.0002.2103.0000	Gestão Administrativa	-15.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

657	22.271.0002.2103.0000	Gestão Administrativa	-6.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

02 90 99	Reserva de Contingência				
672	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	-93.647,75		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 000	Ordinario			

Anulação (-) -520.521,15

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

CAMPOS DE JULIO, 23 de AGOSTO de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Campos de Júlio, 15 de setembro de 2023

A

ELETRO TARTARI LTDA

CNPJ: 15.062.235/0003-47

Av. Miguel Sutil, n° 14.477, Sala 03, Jrdim Ubatã

78.025-700 CUIABÁ – MT

NOTIFICAÇÃO

EMPREENDIMENTO: Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Loteamento Vila Nova

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: Eletro Tartari LTDA - Contrato 194/2023

Esperamos que esta mensagem o encontre bem. Estamos escrevendo para lembrá-lo da necessidade de apresentação dos seguintes documentos essenciais relacionados ao contrato referenciado.

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)

ART de Execução

Gostaríamos de enfatizar que, de acordo com a Ordem de Serviço entregue no dia 31/08/2023, a obra deveria iniciar em 05 de setembro de 2023. É importante destacar que qualquer atraso no início da obra pode resultar em inconvenientes significativos, desvios no cronograma e, possivelmente, na aplicação de sanções e multas conforme estipulado no contrato.

Portanto, solicitamos que tome as medidas necessárias para iniciar a obra imediatamente, a fim de evitar quaisquer consequências adversas.

Agradecemos sua atenção a esta questão e aguardamos a ação imediata para garantir o cumprimento do cronograma estabelecido.

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Engenheiro Civil

Fiscal de Obra

DECRETO Nº 180 , DE 21 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$145.479,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 145.479,69

02 09 02 Departamento de Esportes

677	27.812.0009.1098.0000	Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	44.308,97		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	001 000	Ordinario			

02 11 01 Departamento Agropecuário

809	20.606.0006.1036.0000	Geração de Trabalho, Emprego e Renda	81.003,72		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	001 000	Ordinario			

844	04.392.0008.1010.0000	Valorização e Promoção da Cultura	20.167,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	001 000	Ordinario			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 03 Departamento de Compras e Patrimônio

760	04.122.0002.2009.0000	Gestão Administrativa -101.170,72
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores
	001 000	Ordinario

02 05 01	Departamento de Estradas	e Serviços Rodoviários	
777	26.782.0011.1079.0000	Infraestrutura em Transporte Rodoviário	-44.308,97
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 000	Ordinario	

Anulação (-) -145.479,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

CAMPOS DE JULIO, 21 de AGOSTO de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 76, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Janete Sartori de Oliveira	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 191, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Executivo Municipal, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Jessica Andressa Tres Santos	02/08/2023 03/08/2023 a 12/08/2023

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Ligiane Aparecida Pazinatto	30/08/2023
Marcelo José Batista dos Santos Lino	31/08/2023 a 09/09/2023
Priscila Zanetti Fagundes Cechinel	04/08/2023

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Antonio Jose de Oliveira	02/08/2023

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Dioni Marcio Tavares da Silva	08/08/2023 16/08/2023
Joceel Rangel dos Santos	30/08/2023
Jose Antonio Ozorio Cordeiro	01/08/2023 a 08/08/2023

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Adriana Pereira de Souza	07/08/2023
Cleonice Lucas	08/08/2023
Cristian Eduardo Bonapaz	04/08/2023 07/08/2023 25/08/2023
Edenir Helena de Souza	01/08/2023 31/08/2023
Eleiliane dos Santos Dias	28/08/2023
Giuliana Fernandes	04/08/2023
Jose Alves da Silva	17/08/2023
Jussara Aparecida Novinski	12/08/2023
Keila Possmoser	03/08/2023 09/08/2023 14/08/2023 a 24/08/2023
Luciana Aparecida Ferreira	28/08/2023

Luis Creone Maximiano	16/08/2023 28/08/2023
Magda Francisco da Silva	03/08/2023 23/08/2023 a 31/08/2023
Marcia Luiz	15/08/2023
Marilene Pereira da Silva	10/08/2023
Marilza de Souza	09/08/2023
Mona Carla Davel Nascimento	17/08/2023
Rosangela Teixeira de Oliveira	25/08/2023
Vanessa Ferreira	28/07/2023 a 09/08/2023 23/08/2023 25/08/2023 26/08/2023 a 27/08/2023
Wallam Tayson de Miranda Freitas	28/08/2023

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Lucia Capeletti	17/08/2023
Marlene da Silva Santana	07/08/2023
Marli Teresinha Pires	04/08/2023

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Abdo El Kadri	24/08/2023
Arcilei da Silva	15/08/2023
Cleides Ferreira dos Santos Lima	15/08/2023
Cristiani Santos Silva	11/08/2023
Daniela Velozo	07/08/2023
Elaine Vanessa dos Santos Lima Gonçalves	24/08/2023
Eloita Tereza de Arruda Brandalise	10/08/2023
Erenir da Costa aa Silva	28/08/2023
Estefânia Novais Gonçalves	11/08/2023
Geni Maria Machado	23/08/2023
Giomara Camargo dos Santos	25/08/2023
Joice Mara Possamai	28/07/2023 a 01/08/2023 03/08/2023 a 11/08/2023 30/08/2023 a 01/09/2023
Jose Zucatto	04/08/2023
Joseane Luiz Barbosa	18/08/2023
Marcia Oliveira de Mello	07/08/2023 31/08/2023 a 01/09/2023
Maria Divina Batista	02/08/2023
Maria do Carmo Souza	09/08/2023 a 18/08/2023
Marli Pfeifer	21/08/2023 30/08/2023
Paulo Victor da Rosa	17/08/2023 a 21/08/2023
Tamara Cristina Heleodoro Pompeo da Silva	02/08/2023 a 15/08/2023
Vanilda Rodrigues Pinto Evangelista	07/08/2023
Vera Lucia Pinheiro	07/08/2023
Zenaide Tavares de Oliveira	18/08/2023 a 19/08/2023 21/08/2023 a 23/08/2023 31/08/2023

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Industria e Comércio, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Marines Ramos Viana	18/08/2023

Art. 9º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Cintya Vieira Souto	18/08/2023
Weliton Monteiro Cechinel	04/08/2023

Art. 10º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 12/09/2023 a 20/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e DABILA FERNANDA ALVES COSTA/CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 07/2023, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Praça da Bíblia, com valor estimado em R$ 312.575,60.

A sessão de abertura e julgamento está designada para **04/10/2023, às 08h00 (oito horas) do horário local**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive ou e-mail) ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-precos/.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de setembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 719/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 719/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **DIENE DOS SANTOS NASCIMENTO** matrícula n. 255, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/2022 A 02/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 717/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 717/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **CLÉRIO FERREIRA DA SILVA** matrícula n. 2321, ocupante do cargo de **GERENTE DE OBRAS** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
20/01/2022 A 19/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 718/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 718/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **VALDIR SOARES DOS SANTOS** matrícula n. 1860, ocupante do cargo de **VIGILANTE** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
17/07/2022 A 16/07/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 44/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 44/2023. Objeto: Conceder a repactuação do Contrato CPL 044/2023, em decorrência do ajuste do salário mínimo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.359 de 06 março de 2003,onde o valor do Contrato, em decorrência do ajuste do salário do salário mínimo, passa no que toca ao valor mensal de **R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, para o montante de **R$ 1.320,00 (mil trezentos e dois reais)**. Contratado: Lourival Martins Araújo. CPF/MF sob o nº 495. 702.341-72.

Canabrava do Norte/MT, 15 de Setembro de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 716/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 716/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE AMORIM** matrícula n. 2314, ocupante do cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
04/01/2022 A 03/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 724/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 724/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **VÂNIA MARIA PEREIRA DE FARIA** matrícula n. 2081, ocupante do cargo de **COORDENADORA** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/02/2022 A 31/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 30/2023

Quarto Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 30/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Substituição de telhado/cobertura do Pátio da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla em Canabrava do Norte/MT. Contratada: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Vigência: 17/10/2023.

Canabrava do Norte/MT, 15 de Setembro de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 725/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 725/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **JOSA FA DE SOUZA RAMOS, matrícula** n. 1757, ocupante do cargo de **COORDENADORA** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2021/A 31/07/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 715/2023/GAPRE, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N. 715/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **SEBASTIÃO SIQUEIRA DA CRUZ** matrícula n. 1754, ocupante do cargo de **JARDINEIRO** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Servi-

ços Públicos e Urbanismo – SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2021 a 31/07/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N° 008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N° 008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1953089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS,** para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do **CONTRATO CPL Nº 057/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.363.482/0001-00, referente à serviços complementares no paço municipal da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N° 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N° 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1953089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS,** para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do **CONTRATO CPL Nº 056/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.363.482/0001-00, referente à construção vias de passeio público e rampas de acessibilidade, conforme Convênio nº 0325/2022 firmado entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 723/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 723/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **ARNALDO GOMES DA SILVA** matrícula n. 2081, ocupante do cargo de **VIGILANTE** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2022 a 23/02/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 722/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 722/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **ISMAEL FERREIRA MARTINS** matrícula n. 429, ocupante do cargo de **VIGILANTE** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2022 a 23/02/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Segunda Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 00005893/2023 – Pregão Presencial nº 009/2023 com julgamento ocorrido no dia 14/09/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavajato para atender a frota de veículos e máquinas do município de Canabrava do Norte - MT. **Data: 03/10/2023** - Horário: 08h30min. Local: Sala de Licitações. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 15 de Setembro de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 720/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 720/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA** matrícula n. 0149, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/2022 A 02/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 721/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 721/2023/GAPRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). **MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA** matrícula n. 1808, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que

dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
23/02/2022 a 22/02/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe Sobre Aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SERASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião extraordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2023, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião extraordinária no dia 12/09/2023, ata nº 009/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SERASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura SUAS MT;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Madelaine Terezinha Stragliotto Presidente CMAS

TERMO DE RATIFICACAO DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2023

CREDENCIAMENTO 002/2023 – PROCESSO Nº 109/2023

O Prefeito Municipal de Canarana, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 **RATIFICA** o Processo de **Credenciamento nº 002/2023**, para credenciamento de empresa para a **prestação de serviços de arbitragem, para atuação na área de Esportes do município de Canarana-MT,** credenciando a empresa**CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.188.587/0001-30, com sede à Rua 35 – PL nº 33 – Vila Nova – Agua Boa - MT**,** conforme termo de aceite da proposta financeira da empresa e nos seguintes valores unitários: **item 01** pelo valor de **R$ 841,54; item 02** pelo valor **de R$ 293,75; item 03** pelo valor de **R$ 293,42; item 04** pelo valor de **R$ 297,92; item 05** pelo valor de **R$ 282,17; item 06** pelo valor de **R$ 975,00, item 07** pelo valor de **R$ 280,67, item 08** pelo valor de **R$ 292,58** e **item 09** pelo valor de **R$ 305,83,** conforme documentos anexos aos autos.

Canarana-MT, 15 de setembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº 354/2023

DECRETO Nº 354/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 01 de junho de 2023 e a Senhora **ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA** suplente.

I – Pregão Presencial nº 012/2022.

II – Contrato nº 048/2022.

III – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE SEGURANÇA LINUX, MANUTENÇÃO EM REDE LÓGICA, HARDWARES, SOFTWARES, FIREWALL, LIBERAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO, LIBERAÇÃO DE USUÁRIOS REMOTOS, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, SERVIDOR WTS, MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 213/2022.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.413/2023

LEI Nº. 1.413/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda/MT - APAE, para o repasse financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à melhoria da infraestrutura da Unidade.

Art. 2º - Deverá constar no Termo de Convênio celebrado entre o Município de Carlinda e a APAE, a dotação orçamentária do orçamento anual que suportará o repasse a ser realizado com recurso próprio. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 356/2023

DECRETO Nº 356/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADAS** as Senhoras **ROSANGELA TATSCH E SILVA** e **ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO,** para desempenharem a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 18 de setembro de 2023, e a Senhora DIANA BELINE MARQUES suplente:

I – Pregão Presencial n.º 017/2022;

II – Contrato n° 032/2023;

III – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pão francês, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei n.º 1.349/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 190/2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 355/2023

DECRETO Nº 355/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Contrato e seus respectivos suplentes, a partir do dia 01 de junho de 2023.

Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Emily da Rosa

Suplente: Icnnem Beatriz Maffei Souza

Secretaria de Assistência Social

Titular: Emily da Rosa

Suplente: Gislaine de Carvalho

Secretaria de Educação

Titular: Emily da Rosa

Suplente: Sandra Cristina Costa

Secretaria de Saúde

Titular: Emily da Rosa

Suplente: Elen Cristina Martines Rosa

I – Pregão Presencial nº 007/2021.

II – Contrato n° 038/2022.

III – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 135/2022.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2023

O Prefeito Municipal de Carlinda – MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de contratação de Nutricionista em caráter temporário, para suprir as vagas necessárias para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda – MT nos termos da Lei Municipal n° 1.261/2021.

HOMOLOGA a inscrição deferida para o Processo Seletivo Simplificado 2023 – Edital de Seleção n° 003/2023, publicado no Diário Oficial dos municípios (AMM) no dia 15 de agosto de 2023.

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Jessica Marques do Nascimento de Oliveira	001	Deferida

Carlinda-MT, 19 de setembro de 2023.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2023

O Prefeito Municipal de Carlinda – MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de contratação de Nutricionista em caráter temporário, para suprir as vagas necessárias para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda – MT nos termos da Lei Municipal n° 1.261/2021.

HOMOLOGA a inscrição deferida para o Processo Seletivo Simplificado 2023 – Edital de Seleção n° 003/2023, publicado no Diário Oficial dos municípios (AMM) no dia 15 de agosto de 2023.

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Jessica Marques do Nascimento de Oliveira	001	Deferida

Carlinda-MT, 19 de setembro de 2023.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 171/2023.

PORTARIA N.º 171/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 18/2022 com a empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME sob CNPJ 15.271.538/0001-08;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 20/2023 com a empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME sob CNPJ 15.271.538/0001-08;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 181/2022 com a empresa JOÃO C. MARTA & CIA LTDA;

CONSIDERANDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2023 com a empresa JOÃO C MARTA CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.072.234/0001-44;

CONSIDERANDO que após os serviços prestados pela empresa JOÃO C MARTA CIA LTDA o veículo RENAULT MASTER QCC-7607 continua apresentando os mesmos problemas;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n.° 051/2023;

CONSIDERANDO a resposta à notificação que relatou má qualidade das peças;

CONSIDERANDO que a empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME forneceu as peças dos veículas da marca Renault;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Instrução Normativa – SJU Nº. 001/2021;

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face das empresas NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME sob CNPJ 15.271.538/0001-08 e JOÃO C MARTA CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.072.234/0001-44, para apurar a responsabilidade pelo problema apresentado no veículo RENAULT MASTER QCC-7607.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 14 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A EMPRESA M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, COM A DUPLA MAX E LUAN.**

VALOR GLOBAL: **R$75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:**M&L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** inscrita no **CNPJ n. 26.492.162/0001-88**

Carlinda-MT, em 15 de Setembro de 2023.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais:

RGF – Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre 2023 da Secretaria Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública para prestação de Contas do Segundo Quadrimestre 2023.

Dia 28/09/2023 às 15:00 hs, (Quinze Horas)

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT.

Sua presença é de suma importância para contribuir qualitativamente no debate acerca desse tema relevante para nossa cidade.

Carlinda/MT, 15 de Setembro de 2023.

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:131/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 48/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ELIO ANTUNES DOS SANTOS 53794370104,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 43.343.654/0001-20;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSOS;**

VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA:13**/09/2023 a 13/09/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 327/GP/2023

Em, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. HELMUT JOSE PREZA DALTRO, na função de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 18/11/2022 a 17/11/2023 conforme autorização no processo 8968/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/11/2023 e término em 16/12/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 328/GP/2023

Em, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª BRIGIDA MARIA MAMORE, na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/03/2021 a 01/03/2022 conforme autorização no processo 9080/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/10/2023 e término em 31/10/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 329/GP/2023

Em, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª DIANA LAURENTINA LECHNER, na função de AGENTE DE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2021 a 09/04/2022 e 10 (dez) dias de férias, períodos 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no processo 9169/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/12/2023 e término em 09/01/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/11/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 330 GP/2023

Em, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ADENISE SANTANA DA SILVA SAMPAIO, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2020 a 09/04/2021 conforme autorização no processo 9199/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/10/2023 e término em 08/11/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 331 GP/2023

Em, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. APRIGIO JOSE COSTA BRITO NETO, na função de MOTORISTA, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/01/2021 a 01/01/2022 conforme autorização no processo 9236/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/12/2023 e término em 24/01/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 25/01/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 332/GP/2023

Em, 13 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo Sr. WILSON DA SILVA COSTA na função de ODONTOLOGO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (sem ônus para o município), conforme Processo 9280/2023, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 13/09/2023 e término em 11/09/2025, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/09/2025.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/09/2023

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de setembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023 – PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2023

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS E MÉDICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/09/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 15.583.486,00 (Quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: EMPHATICA SOLUCAO SAUDE LTDA; CNPJ 35.981.359/0001-71.

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães/MT

Resolução nº 08 de 11 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Chapada dos Guimarães/MT**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº1948, de 17 de Maio de 2022, Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião extraordinária ocorrida no dia 11 de Setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 11 de Setembro de 2023.

Tabitha Suellen Gouveia Alves de Lima

Presidente do CMAS -Chapada dos Guimarães/MT

Gestão 2023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado

03	DIESEL S 10	**R$ 6,70**		**+ R$ 0,12**	**R$ 6,82**

Cláudia - MT, 13 de setembro de 2023

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **RAFAEL GOTTERT**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL."**

Cláudia/MT 15 de Setembro de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN,** e, de outro lado, aempresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL**.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
1	**ETANOL**	3,71	+0,05	**3,76**
2	**DIESEL**	6,39	+ 0,20	**6,59**
4	**GASOLINA ADITIVADA**	6,22	+0,03	**6,25**
5	**GASOLINA COMUM**	6,04	+0,03	**6,07**

Cláudia - MT,14 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada e com notória especialização para a "**Realização de perícia médica dos servidores públicos do município** sobre afastamento para licença de saúde, licença de saúde familiar, readaptação, reabilitação, retorno ao trabalho e aposentadoria, nos termos da legislação, Resolução CFM e classificação internacional de doenças e funcionalidades (CID e CIF)", para o período de 12 meses.

FAVORECIDO: FENANDA MORAES DE ABREU.

CNPJ: 46.320.497/0001-26

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei 8.666/93.

VIGENCIA: 15/09/2023 a 15/09/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00(Sessenta e seis mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do prefeito, Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2023.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _376/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO, portadora da matricula nº 4103, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório Social da Assistente Social do Município, com início em 31/08/2023 e término em 02/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _371/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, em favor da servidora "SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, em favor da servidora Sra. SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE, portadora da matricula n. 6507, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, funda-

mentado na Perícia Médica do Município, com início dia 28/08/2023 ao término dia 30/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREVILIDER
PORTARIA N.º 028/2023 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO SR. ANTONIO VALADARES FILHO".

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Aposentadoria Por Idade, por motivo de falecimento do Sr. ANTONIO VALADARES FILHO, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referencia "01, Grau "A", conforme Acórdão TCE-MT n.º 2.980/2010, processo do PREVI-LIDER n.º 036/2019, portaria do Previ-líder nº 0002/2010**,** Certidão de Óbito Matrícula n.º 146910 01 55 2023 4 00021 132 000707290.

Art. 2º Considerando o art. 1º desta portaria e Certidão de Óbito Matrícula n.º 146910 01 55 2023 4 00021 132 000707290, cancela-se definitivamente o pagamento do benefício de Aposentadoria Por Idade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data do óbito 20 de agosto de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 21 de agosto de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _375/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS, portadora da matricula nº 6933, nomeada no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Colíder, fundamentado no relatório Social da Assistente Social do Município, com início em 05/09/2023 e término em 08/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 684/2023/SME COLÍDER, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio e férias dos profissionais de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Ezeni de Oliveira Silva	Zeladora	05/10/23 a 03/11/23	30	2017/2022 (60)
2. Gilma Valadão de Oliveira	Professor	23/10/23 a 20/12/23	59	2018/2023

Escola Alisson Matos Roos				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Lourdes Vieira da Silva	Zeladora	23/10/23 a 19/12/23	58	2018/2023 (32)

Escola Santa Paulina				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Josiane Gadziski	cozinheira	02/10/23 a 31/10/23	30	2016/2021 (60)

Escola Santa Bernadete				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Silvaneti Barbosa da Silva	TDI	23/10/23 a 20/12/23	59	2018/2023 (31)
2. Vanilda Rosa Ferreira dos Santos	TDI	23/10/23 a 20/12/23	59	2016/2021 (31)

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Cizino Manoel da Silva	Motorista	02/10/23 a 20/12/23	80	2017/2022 (10)

FÉRIAS

Escola Ivanira Moreira Junglos				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Ivanete Francisca da Silva Cunha	Professor	16/10/23 a 31/10/23	15	2022/2023

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _377/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício deSalário Maternidade em favor da servidora "JULIANA DA SILVA CAZELATO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das

suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. JULIANA DA SILVA CAZELATO, portadora da matricula n. 3142, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 06/09/2023 e término em 03/01/2024, com prorrogação no período de 04/01/2024 a 03/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _374/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "LAURA DOS SANTOS SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º no § 2º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação da**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. LAURA DOS SANTOS LIMA, portadora da matricula nº 6980, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 06/09/2023 e término em 28/10/2023.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _373/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA, portadora da matricula n. 3561, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/09/2023 e término em 08/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _372/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "TANIA JUSTINIANA DE SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. TANIA JUSTINIANA DE SOUZA, portadora da matricula n. 1411, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 30/08/2023 e término em 01/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.082/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o Anexo I (Termo de Referência) do edital que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT,** conforme segue abaixo:

ONDE SE LIA:

117	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	5500	UND	25,93	142.615,00

118	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CM-XALT.62CMXESP.0,08MM), NA COR PRETA, NORMAS TECNICAS NBR 9190 E 9191	2000	UND	7,36	14.720,00
119	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	50	UND	9,13	456,50
120	SACO DE LIXO INFECTANTE SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG. X 0,14 ESPESSURA, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	3000	UND	55,90	167.700,00
121	SACO DE LIXO INFECTANTE 15 LITROS SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, (37 X 58) CM, BRANCO OPACO, SEM LEGENDA, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	2000	UND	5,71	11.420,00
122	SACO DE LIXO INFECTANTE 40 LITROS SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 60 CM X 0,05 MM ESP., APROXIM., PRETO, SEM TIMBRE, 40 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	2000	UND	39,40	78.800,00
127	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	2000	UND	15,95	31.900,00
131	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	3500	UND	10,50	36.750,00

LEIA-SE:

117	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 15 UNIDADES.	5500	UND	25,93	142.615,00
118	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CM-XALT.62CMXESP.0,08MM), NA COR PRETA, NORMAS TECNICAS NBR 9190 E 9191. PACOTE COM 50 UNIDADE	2000	UND	7,36	14.720,00
119	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191. PACOTE COM 50 UNIDADES.	50	UND	9,13	456,50
120	SACO DE LIXO INFECTANTE SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG. X 0,14 ESPESSURA, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 PACOTE COM 100 UNIDADES.	3000	UND	55,90	167.700,00
121	SACO DE LIXO INFECTANTE 15 LITROS SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, (37 X 58) CM, BRANCO OPACO, SEM LEGENDA, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 100 UNIDADES	2000	UND	5,71	11.420,00
122	SACO DE LIXO INFECTANTE 40 LITROS SACO DE LIXO INFECTANTE 40 LITROS- SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 60 CM X 0,05 MM ESP., APROXIM., PRETO, SEM TIMBRE, 40 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 100 UNIDADE	2000	UND	39,40	78.800,00
127	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PACOTE COM 50 UNIDADES	2000	UND	15,95	31.900,00
131	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CM-XALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191, PACOTE COM 60 UNIDADES.	3500	UND	10,50	36.750,00

A nova data para o certame **fica designada para o dia 28 de setembro de 2023, às 08h:00min** (horário local).

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.**

Colniza - MT, 15 de setembro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

ADMINISTRADOR PÚBLICO: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.416.299/0001-37, com sede à Avenida JK, Nº 1269N, bairro Área do Esporte, Juína/MT, CEP 78320-000, neste ato, representado pelo seu presidente **ROSELI APARECIDA ZAMBONI,** portador do RG Nº 0665034-1 SSP/MT e CPF nº 459.XXX.291-91, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a Lei Municipal nº 1.127 de 01 de agosto de 2023.**

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros para auxiliar no custeio das despesas oriundas da realização da "4ª Etapa do Campeonato Liga Estadual de Velocross LEMAMT em Colniza", que se realizará nos dias **30/09/2023** e **01/10/2023**, a ser realizado pela **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT** - ASSOCIAÇÃO OSC, nos termos do Plano de Trabalho vinculado a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

VALOR DO REPASSE: R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 15/09/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/09/2023

DATA DO VENCIMENTO: 15/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro**Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS PLANEJADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICA-**

ÇÕES, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**29/09/2023**, na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,15 de Setembro de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**02/10/2023**, na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,15 de Setembro de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **14/09/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 043/2023**, tendo como objeto: **PREGÃO ELETRONICO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS E SELFSERVICE PARA ATENDER Á DIVERSAS SECRETARIAS,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: MARINES APARECIDA BARP FILIPIN.**

Comodoro,MT, 15 de Setembro de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **30/08/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 041/2023**, tendo como objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL EAVALIACOES LTDA.**

Comodoro,MT, 15 de Setembro de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 29 de setembro de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda-feira à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO

PRESENCIAL, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e 003/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO – CENTRO

HELTON LUIS D'AGOSTIN

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE/CENTRO

DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO

SOLANGE APARECIDA DE LIMA

ROSELI CAVALCANTE PEREIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 23/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1- RUI CARLOS TOMAZETTO

DATA: Perícia Médica em 23/09/2023

HORÁRIO: 09:00

Local: Speciale Odontologia, Rua. 01 de maio, nº 145, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT.

Médico Perito: Dr. Sergimar Machado Xavier

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 13:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 15 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 028/2023

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2023 e 003/2023

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
DAIANE DE JESUS DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	MÉDICO VETERINÁRIO

Cotriguaçu-MT, 15 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.025.186/0001-46 doravante designado "CONTRATADO" denominado "CONTRATADO".

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 25. 760,00 (Vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais). conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA CNPJ: 31.085.156/0001-46 doravante designado "CONTRATADO" denominado "CONTRATADO".

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 46. 170,00 (Quarenta e seis mil cento e setenta reais). conforme proposta

apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40 doravante designado “CONTRATADO” denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 17. 400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA CNPJ: 19.391.064/0001-99 **doravante designado** “CONTRATADO” denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$302. 498,00 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70 doravante designado “CONTRATADO” denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$7. 176,00 (Sete mil, cento e setenta e seis reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05.895. 525/0001-56 doravante designado “CONTRATADO” denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 33. 201,04 (Trinta e três mil, duzentos e um reais e quatro centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS CNPJ: 21.227.039/0001-16 **doravante designado** “CONTRATADO” denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 51. 575,50 (Cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.457.348/0001-04 doravante designado “CONTRATADO” denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$9. 400,00 (Nove mil, quatrocentos reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.724.582/0001-73 doravante designado “CONTRATADO” denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

PROCESSO: 112/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de e R$ 187.523,90 (Cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 09 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado.

PORTARIA N° 201/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria 104/2023 de 23 de março de 2023.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. **PRORROGAR** a Portaria 104/2023 de 23 de março de 2023, pelo prazo de 60 dias, de 15 de setembro de 2023 a 13 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP Nº. 019/2023/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.633/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PISCINAS** EXISTENTES E A SEREM INSTALADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2023 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de setembro 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/ 2023/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/ 2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, considerando as informações contidas no **OF. Nº 510/2023/GAB/ SEMOB**, acostado aos autos para conhecimento, **RETIFICA o RESULTADO FINAL E ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2023/PMC**, processo administrativo nº 008. 242/2022, que tem como objeto o “*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS**, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, **E PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE TÁXI E MOTOTÁXI**, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB”.*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e considerando as informações contidas no **OF. Nº 510/2023/GAB/SEMOB**, acostado aos autos para conhecimento, retifica o valor HOMOLOGADO conforme se apresenta abaixo:

Onde se lê:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
RC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 30.639.331/0001-37	01	R$ 12.060.000,00
	02	R$ 2.450.000,00

Leia-se:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
RC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 30.639.331/0001-37	01	R$ 9.081.662,00
	02	R$ 2.207.555,00

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2023.

Juares Silveira Samaniego

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM LETREIROS DE ACRÍLICO, INSTALADOS NA ENTRADA DA CIDADE.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

VALOR**: R$ 17.280,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta reais).**

CONTRATADO: **OFICINA DA ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.598.971/0001-39.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 012/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS (PROMOÇÃO EM SAÚDE PARA GINASTICA E LABORAL, HIDROGINÁSTICA, TREINO DE GRUPOS DE IDOSOS, COMUNIDADE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE-UNIDADE CENTRO DE REABILITAÇÃO.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min horário de Brasília, do dia **03/10/2023,** Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 11 de Setembro 2023, com inicio às 08:02, tendo como objeto futura aquisição de materiais de limpeza hospitalares para atender a demanda das unidades básicas de saude e as de media e alta complexidade. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 37564, **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 05.895.525/0001-56 no valor de **R$ 800,00**; Itens 24984, 24987, 37551, 37552, 37553, 37555, 37557, 37563, 37566, 52078, 52079, **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob o número 14.689.405/0001-93 no valor de **R$ 73.585,60**; Itens 37558, 37572, **G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO** inscrita no CNPJ sob o número 34.720.964/0001-26 no valor de **R$ 1.818,00**; Itens 37559, 37560, 37565, **TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 27.619.368/0001-99 no valor de **R$ 5.850,00**; Itens 37562, 52072, **P.R EMBALAGENS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 07.043.802/0001- 28 no valor de **R$ 19.660,00**; Itens 37567, 37569, 37573, 52070, **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o número 48.447.370/0001-06 no valor de **R$ 12.877,90**; Itens 37568, **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 09.644.019/0001-45 no valor de **R$ 50.400,00**; Itens 47647, **AS3 HOSPITALAR** inscrita no CNPJ sob o número 26.129.177/0001-86 no valor de **R$ 4.500,00**; Itens 52077, **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o número 12.811.487/0001-71 no valor de **R$ 9.000,00**. DIAMANTINO - MT, 13 de Setembro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 313/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo Único do Art. 1º da **Portaria 173/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...) Nomear o Senhor **WILLIAM AIRES DE ASSIS COUTO**, portador do RG nº 1453210-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 724.008.541-49, para exercer o cargo de **Assessor Técnico I - DGA-6** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o parágrafo Único do Art. 1º da **Portaria 303/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...) Nomear o Senhor **JEREMIAS EUCLIDES DOS SANTOS**, portador do RG nº 0828897-6 SESP/MT, inscrito no CPF nº 535.248. 611-72, para exercer o cargo de **Coordenador II - DGA-7** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "JONATHAN E ADAM" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17/09/2023, COMO PARTE DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR**: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

CONTRATADO: **RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.218.376/0001-66.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 134/2023

Modalidade Nº: 011/2023

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 13/09/2023

Data da Homologação: 13/09/2023

Objeto da licitação: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE E AS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

123310 - MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ: 14.689.405/0001-93

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
24984	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, RESISTENTE A ÁLCOOL, ÁCIDOS E	PAR	VOLK PAR	600	2,83	1.698,00
24987	LUVA LÁTEX P/ LIMPEZA 100% NATURAL FORRO 100% ALGODÃO TAM	PAR	VOLK PAR	600	2,80	1.680,00
37551	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO (GALÃO 50 L)	BOMBONA 50 LITRO	START 50LT	24	155,00	3.720,00
37552	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE ANTICLORO (GALÃO 50 L)	BOMBONA 50 LITRO	START 50LT	24	752,55	18.061,20
37553	ALVEJANTE PARA MANCHAS PIGMENTADAS (GALÃO 50 L)	BOMBONA 50 LITRO	START 50LT	24	519,85	12.476,40
37555	DESINFETANTE DE USO GERAL BACTERICIDA (GALÃO 20 L)	BOMBONA 20 LITRO	START 20LT	120	100,00	12.000,00
37557	CLORAÇÃO DE ÁGUAS INDUSTRIAIS (GALÃO 20 L)	GALAO	START 20LT	120	90,00	10.800,00
37563	SACO PARA LIXO PRETO 100 L REFORÇADO (FARDO C/ 100 UND)	PACOTE 100 UNIDADES	MERC C/100	200	35,00	7.000,00
37566	SACO PARA LIXO BRANCO 50 L (FARDO C/ 100 UND)	PACOTE 100 UNIDADES	POLIMPRESS C/100	100	19,50	1.950,00
52078	SACO PARA LIXO PRETO 50 L (PACOTE C/100 UNIDADES)	PACOTE 100 UNIDADES	MERC C/100	200	13,00	2.600,00
52079	DETERGENTE LIQUIDO - DO TIPO REFORÇO ALCALINO PARA ROUPA, UTILIZADO NA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES PESADAS.	BOMBONA 50 LITRO	START UNI	20	80,00	1.600,00

Total Fornecedor: R$ 73.585,60

134975 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
37564	SACO PARA LIXO BRANCO 15 L (FARDO C/ 100 UND)	PACOTE 100 UNIDADES	FIBRA	100	8,00	800,00

Total Fornecedor: R$ 800,00

144373 - TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
37568	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA	PACOTE 100 FOLHA	PROPRIA INTERFOLHA	8000	6,30	50.400,00

Total Fornecedor: R$ 50.400,00

149404 - G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO

CNPJ: 34.720.964/0001-26

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
37558	LIMPADOR MULTIUSO	BOMBONA 5 LITRO	FLORA FLORA	120,0000	2,9000	348,00
37572	MOP P. DOBRADA	UNIDADE	BETTANIN SP9110P	60,0000	24,5000	1.470,00

Total Fornecedor: R$ 1.818,00

151489 - TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI

CNPJ: 27.619.368/0001-99

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
37559	SACO PARA LIXO PRETO 40 L COMUM (FARDO C/ 100 UND)	PACOTE 100 UNIDADES	LIMPALIXO 40 L	200,0000	10,0000	2.000,00
37560	SACO PARA LIXO PRETO 60 L COMUM (FARDO C/ 100 UND)	PACOTE 100 UNIDADES	LIMPALIXO 60 L	200,0000	13,0000	2.600,00
37565	SACO PARA LIXO BRANCO 30 L (FARDO C/ 100 UND)	PACOTE 100 UNIDADES	LIMPALIXO 30 L	100,0000	12,5000	1.250,00

Total Fornecedor: R$ 5.850,00

151490 - P.R EMBALAGENS EIRELI

CNPJ: 07.043.802/0001-28

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
37562	SACO PARA LIXO PRETO 150 L REFORÇADO (FARDO C/ 100 UND)	PACOTE 100 UNIDADES	ALPHA	120	43,00	5.160,00
52072	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA EM ALGODAO E POLIESTER, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS, COM TENSO ATIVO, ANIONICO, ALCALIZANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR, CORANTE, PERFUME E AGUA, CONTEM BIODEGRADAVEL, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG, ROTULO	SACO 5 QUILO	barbarex	500	29,00	14.500,00

Total Fornecedor: R$ 19.660,00

151491 - DELTA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
37567	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 300 MT (FARDO C/ 08 ROLOS)	PACOTE 8 UNIDADE	Bell	250	35,00	8.750,00
37569	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO (GALÃO 05 L)	GALAO 5 LITRO	Remmus	200	16,00	3.200,00
37573	SUPORTE PLASTICO MOP ÚMIDO	UNIDADE	Nobre	30	10,93	327,90
52070	DETERGENTE LIQUIDO - DETERGENTE PARA MAQUINA DE LAVAR CONCENTRADO ALCALINO, NAO CLORADO E NAO ESPUMANTE, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, ATIVO E AMONIACO, EMBALAGEM DE 5L. REGISTRADO NA ANVISA	BOMBONA 50 LITRO	Remmus	20	30,00	600,00

Total Fornecedor: R$ 12.877,90

151492 - AS3 HOSPITALAR

CNPJ: 26.129.177/0001-86

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
47647	SACO LIXO HOSPITALAR 100 LITROS	PACOTE 100 UNIDADES	MPM	100	45,00	4.500,00

Total Fornecedor: R$ 4.500,00

151493 - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA-EPP

CNPJ: 12.811.487/0001-71

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
52077	CARRO DE LIMPEZA - CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR COM 02 BALDES 24L, EM PLASTICO RIGIDO, COM RODAS DE 80MM DE DIAMETRO, COM CABO E CONJUNTO MOP COM REFIL.	UNIDADE	nobre	12	750,00	9.000,00

Total Fornecedor: R$ 9.000,00

Total Geral: R$ 178.491,50

DIAMANTINO, Quarta-feira, 13 de setembro de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2023

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 149.669,98 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 861/2022 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 149.669,98 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Municipal nº 861/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.001.15.451.0013.10039.4490390000.17010000000 R$ 109.734,74

07.001.15.451.0013.10029.4490510000.17010000000 R$ 39.934,24

Total da Suplementação: R$ 149.668,98

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R$ 149.669,98 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), proporcionados por receita oriunda recebida na fonte de recurso:

Fonte	Descrição
17010000000	OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO

Da receita:

Receita	Descrição	
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	149.668,98

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2023

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 928.348,76 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 928.348,76 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.002.08.244.0021.20067.3.3.90.30.00.00 26600000800 R$ 7.365,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 26210000000 R$ 75,18

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.39.00.00 26000000000 R$ 9.312,66

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.39.00.00 26310000000 R$ 56.923,34

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 27010000000 R$ 819.126,58

07.001.15.451.0013.10052.3.3.90.39.00.00 27110000804 R$ 46,00

07.001.15.451.0013.20038.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 20.500,00

07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.30.00.00 27590000000 R$ 15.000,00

TOTAL: R$ 928.348,76

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	RECUSOS PRÓPRIOS	20.500,00
26000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	9.312,66
26210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	75,18
26310000000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - SAÚDE	56.923,34
26600000800	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	7.365,00
27010000000	OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO	819.126,58
27110000804	RECURSOS ORDINÁRIOS - LIVRE APLICAÇÃO - LEI COMPL. 176/2020	46,00
27590000000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	15.000,00
	TOTAL	**928.348,76**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2023

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.742.136,79 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.742.136,79 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) nos termos do §1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.20004.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 500,00

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 6.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 40.000,00
03.001.04.122.0002.20004.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 4.000,00
04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.04.00.00 15001001000 R$ 2.000,00
04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.13.00.00 15001001000 R$ 3.500,00
04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.94.00.00 15001001000 R$ 1.000,00
04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.30.00.00 15001001000 R$ 15.000,00
04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 23.000,00
04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 16.000,00
04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 18.000,00
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15710000000 R$ 20.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.94.00.00 15401070000 R$ 2.000,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.04.00.00 15401070000 R$ 11.000,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 25.000,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.91.13.00.00 15401070000 R$ 5.000,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.04.00.00 15401070000 R$ 8.000,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.13.00.00 15401070000 R$ 2.000,00
04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 100,00
04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 48.791,00
04.005.13.392.0008.10019.3.3.50.41.00.00 15000000000 R$ 14.000,00
04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 78.000,00
04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 3.000,00
04.005.13.392.0008.20019.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 6.500,00
04.005.13.392.0008.20020.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 1.500,00
05.001.08.423.0009.10055.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 565.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 8.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 5.800,00
05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 6.000,00
05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 2.000,00
05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.36.00.00 16600000000 R$ 1.000,00
05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 2.000,00
06.001.10.122.0011.20027.3.3.90.14.00.00 15001002000 R$ 3.000,00
06.001.10.122.0011.20027.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 67.000,00
06.002.10.301.0018.20029.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 8.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.08.00.00 15001002000 R$ 20.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 14.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00 16000000600 R$ 90.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 74.000,00
06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.94.00.00 15001002000 R$ 2.000,00
06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00 15001002000 R$ 16.000,00
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 2.100,00
07.001.15.451.0013.10030.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 25.000,00
07.003.15.451.0013.10039.4.4.90.39.00.00 15000000000 R$ 109.545,79
07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 1.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 2.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 169.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 122.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 2.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 17.000,00
08.002.18.541.0014.20064.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 14.800,00

Total da Suplementação: R$ 1.742.136,79

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07.001.15.122.0002.20036.4.4.90.30.00.00 15000000000 R$ 55.000,00
08.003.27.813.0007.10053.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.50.41.00.00 15000000000 R$ 386.000,00
04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 248.791,00
04.005.13.392.0008.20071.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 4.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.32.00.00 15000000000 R$ 3.000,00
06.002.10.302.0017.10038.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 45.000,00
07.003.15.451.0013.10039.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 109.545,79
05.002.08.241.0015.10056.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 2.000,00
06.002.10.302.0017.20080.3.3.71.70.00.00 15001002000 R$ 50.000,00
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00 15710000000 R$ 20.000,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 53.000,00
05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.14.00.00 16600000000 R$ 1.000,00
03.001.04.122.0002.10008.4.4.90.39.00.00 15000000000 R$ 142.400,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 70.000,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 14.000,00
04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 500,00
07.002.26.782.0013.10043.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 30.000,00
04.001.12.122.0002.20005.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 15.000,00
05.001.08.122.0009.20021.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
08.001.20.608.0014.10033.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 12.000,00
06.002.10.302.0017.10036.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 2.100,00
04.001.12.122.0002.10009.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 6.000,00
06.001.10.122.0011.20027.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 38.000,00
03.001.04.122.0002.10008.4.4.90.30.00.00 15000000000 R$ 25.000,00
06.002.10.301.0018.10051.4.4.90.51.00.00 15001002000 R$ 57.000,00
03.001.04.126.0002.10004.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 25.000,00
04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.39.00.00 15000000000 R$ 3.000,00
07.001.15.451.0013.10030.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 35.000,00
04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 8.000,00
08.003.23.695.0008.10031.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 5.000,00
07.003.15.451.0002.10060.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 70.000,00
06.002.10.302.0017.10046.4.4.90.52.00.00 16000000600 R$ 20.000,00
06.002.10.301.0018.10024.4.4.90.52.00.00 16000000600 R$ 10.000,00
06.002.10.301.0018.20079.3.3.71.70.00.00 16000000600 R$ 60.000,00
06.001.10.122.0011.20027.4.4.90.52.00.00 15001002000 R$ 14.000,00
03.002.04.123.0002.10005.3.3.90.31.00.00 15000000000 R$ 10.000,00
04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 28.000,00
04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15520000000 R$ 15.000,00

07.003.15.452.0013.20039.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 15.000,00

08.001.20.608.0014.10033.3.3.50.41.00.00 15000000000 R$ 14.800,00

05.001.08.244.0009.10022.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

Total da Redução: R$ 1.742.136,79

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

jose antonio dubiella

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 010/2023

PROCESSO 451/2023

O município de Guiratinga-MT, por meio do Responsável do Departamento de Licitação, torna público nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PASSARELA LOCALIZADA SOBRE O RIO GARÇAS NO POVOADO DA VILA NOVA (CORÉIA) NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, com abertura marcada para às 09h00min do dia **15/09/2023** não houve participantes interessados e por isso foi considerada **"DESERTA"**.

Guiratinga/MT 15 de setembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos.

Procedimento: Contratação direta.

Vigência: 11/08/2023 – 11/08/2024.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fiscal do Contrato: Raquelly Mezanini Modesto Prates.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: CONTRATANTE e a INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**.**

Objeto: Contrato é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químico para tratamento de agua na ETA do município.

Procedimento: Pregão Eletrônico SRP de Nº. 005/2023.

Vigência: 24/08/2023 – 24/08/2024.

Valor: R$ 26.185,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais).

Fiscal do Contrato: Rosângela Amaro Gonçalves de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: Débora Alves Faria

Objeto: Serviços Técnicos Especializado em Fisioterapia, no atendimento e acompanhamento na rede municipal de saúde.

Procedimento: Contratação direta.

Vigência: 01/09/2023 – 31/12/2023.

Valor: Totalizando R$: 14.285,71 (quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Fiscal do Contrato: Raquelly Mezanini Modesto Prates.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 018/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 018/2023, cujo Objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS**, com julgamento 04/09/2023, foi adjudicado e homologado a Empresa E. Viegas de Souza dos Anjos LTDA, inscrita no CNPJ: 13.115.150/0001-92, vencedora dos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 168, totalizando o valor de R$ 431.419,25 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), sagram se vencedores por atender o menor preço e as exigências do edital. Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 13 de setembro de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 195/2023 de sete de agosto do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2023**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Itanhangá – MT".** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **GRAMEIRA RIO VERDE – EPP – CNPJ: 10.956.025/0001-17,** sagrou-se vencedora com o valor unitário de R$ 8,00 (oito) reais, totalizando o valor de **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil).

Itanhangá-MT, 15 de setembro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2023

Fica retificado a publicação do Extrato do Contrato 072/2023, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.317, na data de 12 de setembro de 2023, pág. 211.

ONDE SE-LÊ:

VIGÊNCIA: 09/03/2024.

LEIA-SÊ:

VIGÊNCIA: 08/04/2024.

Itanhangá – MT, 15 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 195/2023

PORTARIA DLC N° 195/2023

DATA: 15 de setembro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Neussania da Silva Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 074/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.146.454/0001-85, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA SUPRIRR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° Designar a servidora Regina Duarte, inscrita no CPF n° ***.068.291-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 15 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 080/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando que o Departamento de Licitação e Contratos realizou a publicação da licitação e o certame presenciou-se deserto, não comparecendo nenhuma empresa licitante interessada em apresentar propostas para executar os serviços;

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

RESOLVE:

REVOGARem todos os seus termos, pelo motivo do certame ter presenciado deserto e por razões de interesse da Administração Pública devidamente fundamentado, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2023,** cujo objeto é o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT".**

Itanhangá – MT, 15 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA – ME– CNPJ: 37.146.454/0001-85.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA SUPRIRR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 121.127,00 (cento e vinte e um mil cento e vinte e sete reais)

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2023.

VIGÊNCIA: 15/12/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

Objeto: Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Valor: R$ 321.423,39(trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

Data de Assinatura: 14/09/2023

Lucio Morelato

Fiscal de Contrato

Portaria 375/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 040, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL Nº 040, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 165, inciso II da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 3º E 4º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – 2º QUADRIMESTRE DE 2023.**

.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **realizada** no dia:

- **27 de setembro de 2023, sexta-feira, com início às 14h00min na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal na Sede do Município, em Itiquira/MT.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 15 de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação do espaço dentro do Parque de Exposição Inocentino Bortolini para realização de encontros e eventos de som automotivo, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos de som automotivo serão aos sábados e domingos, das 14h às 20h, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

Art. 2º O local destinado será dentro do pátio do parque de exposição, próximo ao portão principal de entrada que dá acesso para a arena do recinto.

Art. 3º Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores, a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 4º Os eventos deverão respeitar os limites de volume de som permitidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), o qual estabelece os limites de emissão de som e as condições para seu uso em veículos automotores.

Art. 5º O motorista de veículo que for flagrado transitando em vias públicas abertas com volume de som acima dos limites permitidos poderá ter seu veículo apreendido, e serem civil, penal e administrativamente responsabilizados pelas transgressões que venham a praticar, incidindo nas sanções do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º Os eventos com previsão de público superior a quinhentas pessoas deverão contar com a presença de seguranças, uma ambulância e paramédicos.

Art.7º Fica proibida a comercialização e/ou uso de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro durante a realização de eventos de som automotivo dentro do parque de exposições.

Art. 8º Fica permitidas a montagem de barracas no referido espaço destinado à competição de som automotivo no Parque de Exposições para a realização de competições, desde que possua as devidas licenças.

Art. 9º Os eventos realizados deverão estar sempre em harmonia com as Leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e do adolescente, saúde pública, dentre outras leis correlatas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.206/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2023

Data assinatura: 15/09/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: LV COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 47.0521.430/001-00

Valor Global: R$ 144.962,16

Adjudicatária: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SEVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.188.998/0001-40

Valor Global: R$ 153.039,13

Adjudicatária: MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: 34.885.693/0001-69

Valor Global: R$119.562,25

Adjudicatária: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ: 17.553.866/0001-22

Valor Global: R$ 105.383,80

Adjudicatária: BMQ PARTS E RENTAL LTDA, CNPJ: 33.439.689/0001-04

Valor Global: R$ 71.520,00

Adjudicatária: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.649.395/0001-65

Valor Global: R$ 33.535,90

Adjudicatária: C. M. COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, CNPJ: 07.599.837/0001-48

Valor Global: R$ 37.312,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data da vigência: 15/09/2024

Pregão Eletrônico nº 028/2023

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 317, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N° 317, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 10/08/2023,** como segue:

1 – JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 523. ***.***-49.

GERENTE DA GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 10/08/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **BMQ PARTS E RENTAL LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 33.439.689/0001-04** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$71.520,00** (setenta e um mil e quinhentos e vinte reais). **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 47.052.143/0001-00** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$144.962,16** (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SEVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 42.188.998/0001-40** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$153.039,13** (cento e cinquenta e três mil e trinta e nove reais e treze centavos). **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 17.553.866/0001-22** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$105.383,80** (cento e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). **MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 388693/0001-69** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$119.562,25** (cento e dezenove mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **C. M. COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.599.837/0001-48** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$37.312,00** (trinta e sete mil e trezentos e doze reais). **J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 20.649.395/0001-65** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$33.535,90** (trinta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Itiquira/MT, em 15 de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 43/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 43/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 31de agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.261 - Centro, no dia **01de setembro de 2023, às 07h:00min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO	0300646	150	003/2021
ANA CAROLINE BARROS LIMA	0300047	151	003/2021
TAIS GOMES SOARES	0300663	152	003/2021
DARIANA ESTEFANIA MELO DA SILVA	0300042	153	003/2021
JAIME MARQUES FERREIRA JR	0000098	154	003/2021
ELIANA ALECRIM DE SOUSA	0300691	155	003/2021
ADELICE SOUSA SILVA	0300605	156	003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 42/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 42/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 30de agosto de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.261 - Centro, no dia **31de agosto de 2023, às 08h:00min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
KATIUSCIA DE SOUZA SOARES	0300027	148	003/2021
ELIZABETH MENESES	0300808	149	003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº240/2023, DE 15 DE SETEMBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela médica Drª. VIRGINIA AZAMBUJA ALVES **, CRM-MT 9897**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 30/08/2023 à 12/10/2023, aservidora **LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA ,** Mat. 1345 e CPF Nº 046.xxx.xxx.-47 , em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 15 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.970/2023

Decreto nº 1.970, de 15 de setembro de 2023.

Dispõe sobre Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme respectiva Classificação no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

Cargo: Assistente Social

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
121	EDIANA NASCIMENTO NEVES	08/11/1979	05	54	59	1°
157	NOELI CASSIA GUIMARAES	10/11/1983	02	48	50	2°
122	RICARDO DE HOLANDA LEAO	06/04/1988	08	36	44	3°
072	ALZIRENE APARECIDA MARTINS	08/11/1979	02	36	38	4°
059	ELIANE FLORIANO DOS SANTOS	29/08/1978	04	30	34	5°

Cargo: Enfermeiro

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	PONTOS DE ESPECIALIZAÇÃO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
020	MARIA AMARAL DE SA MOTTA	**07/03/1965**	**07**	**72**	**02**	**81**	**1°**
078	MARIELE DE LOURDES SCHMITZ	**20/06/1991**	**05**	**72**	**02**	**79**	**2°**
062	IRMA TAYNA NUNES	**03/08/1996**	**06**	**72**	**00**	**78**	**3°**
100	CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS	**20/09/1997**	**06**	**72**	**00**	**78**	**4°**
108	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	**25/12/1988**	**07**	**66**	**02**	**75**	5°
068	JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR	**17/11/1995**	**07**	**66**	**02**	**75**	**6°**
025	CIBELLE DA SILVA SALES DOS SANTOS	**14/10/1982**	**07**	**66**	**00**	**73**	**7°**
069	GABRIELA BRUNING LAMIRA	**28/04/2000**	**07**	**66**	**00**	**73**	**8°**
015	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	**16/11/1991**	**03**	**66**	**02**	**71**	**9°**
102	MARCELA DE OLIVEIRA PINTOR	**29/04/1998**	**04**	**66**	**00**	**70**	**10°**

113	PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS	**12/12/1990**	**05**	**60**	**02**	**67**	11°
079	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	**22/11/1996**	**04**	**60**	**02**	**66**	**12°**
148	LUCIANE INES GROTH	**28/01/1982**	**05**	**60**	**00**	**65**	13°
110	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	**25/03/2001**	**05**	**60**	**00**	**65**	**14°**
061	GRECIELI DA ROSA PARRO	**20/06/2000**	**04**	**60**	**00**	**64**	15°
091	PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI	**22/02/1994**	**06**	**54**	**02**	**62**	**16°**
093	KALIANE NAYARA S. WENTZ	**02/05/1995**	**02**	**60**	**00**	**62**	17°
114	LARISSA PAMELA SASTRE	**07/04/1991**	**04**	**54**	**02**	**60**	**18°**
138	PAULO VICTOR GALDINO ARAUJO	**18/09/1994**	**06**	**54**	**00**	**60**	19°
013	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	**20/11/1993**	**03**	**54**	**02**	**59**	**20°**
087	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	**13/02/1996**	**04**	**54**	**00**	**58**	**21°**
111	MARIA APARECIDA BEZERRA	**03/05/1963**	**03**	**54**	**00**	**57**	**22°**
110	ANGELA RIBEIRO TEJADA	**14/09/1991**	**03**	**54**	**00**	**57**	**23°**
014	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	**22/10/1990**	**02**	**54**	**00**	**56**	**24°**
030	ANDRESSA BORGES	**28/07/1992**	**06**	**48**	**00**	**54**	**25°**
045	ROSILENE DA SILVA	**22/06/1984**	**03**	**48**	**02**	**53**	**26°**
047	IVONE LOPES BRAUN	**29/08/1970**	**04**	**48**	**00**	**52**	**27°**
124	LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	**20/03/1993**	**04**	**48**	**00**	**52**	**28°**
117	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	**22/09/1985**	**03**	**48**	**00**	**51**	**29°**
067	RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR	**29/04/1991**	**08**	**42**	**00**	**50**	**30°**
021	MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES	**23/05/1981**	**04**	**42**	**02**	**48**	**31°**
088	EVERSON PEREIRA DE SOUZA	**03/11/1989**	**04**	**42**	**00**	**46**	**32°**
106	AMADEU ALEX DA SILVA TREVIZOL	**13/04/1996**	**04**	**42**	**00**	**46**	**33°**
159	CAMILA CABRAL DOS SANTOS	**19/07/1999**	**04**	**42**	**00**	**46**	**34°**
107	MARIA NEUSA DE SOUZA OLIVEIRA	**11/04/1980**	**03**	**42**	**00**	**45**	**35°**
089	LETICIA FERREIRA DA SILVA	**10/12/1999**	**03**	**42**	**00**	**45**	**36°**
150	DEBORA LEANDRO DA SILVA	**15/10/1993**	**05**	**36**	**02**	**43**	**37°**
052	ITAMARA DA SILVA TOLEDO	**19/06/1992**	**06**	**36**	**00**	**42**	**38°**
118	TALITA SANTOS DE CASTRO	**15/09/1991**	**05**	**36**	**00**	**41**	**39°**
163	JOANA PEDRO DA SILVA	**12/08/1987**	**04**	**36**	**00**	**40**	**40°**
152	MARISTELA REGINA ROSINKE DA SILVA	**18/08/1991**	**04**	**36**	**00**	**40**	**41°**
042	ELIZANGELA ZAGO DE ALMEIDA BARBOZA	**25/04/1989**	**03**	**36**	**00**	**39**	**42°**
123	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	**05/04/1994**	**03**	**36**	**00**	**39**	**43°**
104	DAYANE AQUINO PONTES	**09/03/1992**	**02**	**36**	**00**	**38**	**44°**
023	DEMILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO	**13/04/1983**	**04**	**30**	**00**	**34**	**45°**
129	HELAYNE HENRIQUE DE ALENCAR	**28/02/1997**	**04**	**30**	**00**	**34**	**46°**
146	CLEBER ALVES DE LIMA	**24/03/1994**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**
038	JUCIENE GARCIA DA SILVA	**01/09/1986**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**
145	JULIANA ALVES VIEIRA	**29/03/1999**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**
041	YORRANNA DE SOUZA LACERDA	**16/03/1999**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**

Cargo: Farmacêutico

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
085	PRISCILA SANTOS RIGOS	**14/06/1973**	**08**	**42**	**50**	**1°**
051	NAYARA STHEFANI NOBRE ROCHA	**15/12/1998**	**04**	**42**	**46**	**2°**
096	ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA	**17/03/1988**	**04**	**36**	**40**	**3°**
060	CAMILA DA SILVA GOTTARDI	**26/11/1990**	**04**	**36**	**40**	4°
010	AGATHA CHRIS COSTA BOTELHO	**29/09/2000**	**04**	**36**	**40**	**5°**
128	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	**01/02/1976**	**04**	**30**	**34**	**6°**

Cargo: Fonoaudiólogo

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
074	FRANCIS DA SILVA VALENZUELA	**19/10/1971**	**05**	**60**	**65**	1°

Cargo: Fisioterapeuta

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
114	ANA BEATRIZ ARAGAO	01/03/2000	07	72	79	1°
112	MARIA ELIANE DOS SANTOS	26/05/1996	06	72	78	2°
080	FERNANDA APARECIDA GASPARINI MICHELOTTO	31/05/1993	08	60	68	3°
119	CRISCINE ELIZA ROSSI QUEIROZ	14/07/1994	07	60	67	4°
165	LUDMILA BARALDI LEAL	16/02/2001	05	60	65	5°
039	KAWANNY KEROLLIN DE PAULA ARAUJO RODRIGUES	23/07/1999	04	60	64	6°
011	ARIELE REGINA STRALIOTTO	02/09/1999	06	54	60	7°
053	THAIS EDUARDA VIOLADA	11/05/2001	05	54	59	8°
035	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	28/04/1998	03	54	57	9°
009	MARIANA OLIVEIRA SANTOS	15/03/1999	03	54	57	10°
002	GABRIELA DINIZ BERNARDI	23/10/1999	03	54	57	11°
164	JORDANA RISSOTTI CARVALHO	02/01/2001	08	48	56	12°
133	GEOVANI DIAS DE OLIVEIRA	21/07/1998	07	48	55	13°
022	NATALIA ALECIO	14/05/1998	04	48	52	14°
156	MICHELE APARECIDA DE ARAUJO	30/01/1991	04	30	34	15°
144	MIKAELA DE PAULA CELESTINO	22/12/1995	-	-	-	AUSENTE
141	WEILA SHAIANE DANTAS DE SOUZA	22/05/1997	-	-	-	AUSENTE

Cargo: Motorista Utilitário – Zona Rural

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
075	JOVENILTON DOS SANTOS SANTIAGO	30/12/1988	05	72	77	1°
012	JOSE APARECIDO BELO	17/10/1967	05	54	59	2°

Cargo: Motorista Caminhão Ônibus e Carreta

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
073	ATAIDES SILVA LIMA	12/12/1985	05	66	71	1°
007	CLEBER VIOLA	19/12/1984	04	36	40	2°
124	JOSE ANTONIO DA SILVA	27/09/1990	01	36	37	3°
001	DANIEL MESSIAS DE LIMA	23/06/1963	05	24	29	4°
134	DIRCEU GOMES DA SILVA	23/06/1963	-	-	-	AUSENTE
168	IGOR DE CAMPOS RAMOS	19/08/1999	-	-	-	AUSENTE
026	MAYKON SILVA VANDRESEN	02/09/1993	-	-	-	AUSENTE
008	WESLEY CLEMENTE DA SILVA	13/09/1992	-	-	-	AUSENTE

Cargo: Odontólogo

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
037	MARCIA VAZ	12/07/1980	07	84	91	1°
099	CYNTHIA PEREIRA BATISTA	20/05/1994	06	84	90	2°
076	VALERIA LOTEK	14/10/1999	05	78	83	3°
031	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA	03/09/1981	06	72	78	4°
195	THIAGO PISTORE	05/10/1989	06	72	78	5°
132	MARCELA EDUARDA GUADAGNIN BATISTA RIBEIRO	02/10/2000	06	72	78	6°
018	LILIAN VIEIRA ARAUJO	01/09/2000	03	72	75	7°
064	CLAUDIA MARIA VOLPATO	24/12/1982	02	72	74	8°
097	HELLEN THAYSA OLIVEIRA COSTA	31/12/1998	01	72	73	9°
131	GABRIEL SEITI SASAKI	23/08/1996	07	66	73	10°
120	DANIELY CAROLINE AMARANTE ASSIS DA SILVA	21/02/1994	05	66	71	11°
092	BARBARA GRACIELE FERNANDES A. DE OLIVEIRA	21/02/1994	04	66	70	12°
149	LUANA COLET MENDONÇA	16/05/2001	05	60	65	13°
044	CLARISSA MENNA BARRETO CORREA	23/01/1992	02	60	62	14°
016	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	28/04/1980	02	54	56	15°
136	BRUNA FERNANDA SOARES	06/12/1999	07	42	49	16°

Cargo: Operador de Moto Niveladora – Zona Rural

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
003	JONAS DE GOES	22/10/2000	02	66	68	1°

Cargo: Terapeuta Ocupacional

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	
036	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	05/09/1989	-	-	-	AUSENTE

Cargo: Técnico Enfermagem

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
058	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	11/06/1973	03	84	87	1°
006	MARIA JOSE DO AMARAL	03/09/1979	05	78	83	2°
005	KAYRO FERNANDO SOUZA	06/03/2001	05	78	83	3°
017	ROSILENE RIBEIRO ALVES	19/10/1976	04	78	82	4°
077	CRISTIANI FERNANDA DOS SANTOS	09/08/1982	03	78	81	5°
040	RENATA SATELES MATOS	07/09/1980	04	72	76	6°
098	ELIANE SCHMENGLER	23/01/1985	02	72	74	7°
083	FRANCISCA RANIELI DE SOUZA MEDEIROS	03/07/1987	02	72	74	8°
109	ERICKA UBALDO DE BRITO	11/05/1981	04	66	70	9°
101	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	29/06/1999	04	66	70	10°
029	LUCIA APARECIDA DA ROSA	05/01/1976	03	66	69	11°
130	SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA	16/04/1987	03	66	69	12°
139	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	17/01/1993	02	66	68	13°
065	LILIA FERNANDA FRIZZERA DE LORENZO	12/04/2005	06	60	66	14°
033	OZIMAR BESERRA	22/01/1976	05	60	65	15°
105	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	14/06/2000	05	60	65	16°
043	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	01/11/1976	04	60	64	17°
127	ELINA DE SOUZA MONTALVAO	22/12/1978	04	60	64	18°
004	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	05/06/1996	04	60	64	19°
086	DULCE DOMINGUES	31/03/1979	03	60	63	20°
140	MARIA ELIZANIA FEITOSA LIMA	30/08/1990	03	60	63	21°
166	ALINE APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	21/02/1999	03	60	63	22°
019	PATRICIA APARECIDA MORANTE	20/09/1995	01	60	61	23°
109	JHEINES FERNANDO DA SILVA	24/11/1985	04	54	58	24°
158	ELINEIDE ALVES NUNES	27/04/1985	03	54	57	25°
066	ROSEANA VERDIANA DE SOUSA	18/05/1989	03	54	57	26°
071	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	02/11/1970	02	54	56	27°
056	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	14/10/1973	02	54	56	28°
046	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	27/01/1986	05	48	53	29°
032	SILVANA VILELA NUNES	20/11/1979	04	48	52	30°
063	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVIERA	23/12/1982	04	48	52	31°
034	CLEUSA ROSA DE SOUZA	22/10/1973	03	48	51	32°
055	MARCIANE GOVEIA	14/11/1973	03	48	51	33°
082	PAULA CRISTINA SILVA PORTO	02/10/1998	03	48	51	34°
137	ELISIANE MORIMA KRIXI	22/02/2000	02	48	50	35°
024	ALCINER DE SOUZA	07/04/1976	01	48	49	36°
057	EDNA APARECIDA GUILHERME MARQUES	08/09/1959	04	42	46	37°
028	AELTON MOURA COELHO	23/12/1983	02	42	44	38°
090	INGRID MOTA DE ARAUJO	23/08/1990	03	36	39	39°
162	ELZA DIONISIA MORIMA	22/10/1977	-	-	-	AUSENTE
161	LUCIANE KORB	10/02/1991	-	-	-	AUSENTE
154	KELY CRISTINA BORBA	13/01/1982	-	-	-	AUSENTE

Cargo: Técnico Enfermagem – Zona Rural

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
160	EUDES HONORIO LEMUNIER MARANGONI	13/10/1981	03	78	81	1°
155	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	05/12/1983	01	78	79	2°

Cargo: Técnico Radiologia

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
084	GRAZIELI MROJINSKI	08/09/1990	07	72	79	1°
103	ROSILENE BRUMATI	27/09/1990	07	72	79	2°
142	DANIELE MOREIRA	29/10/1986	06	72	78	3°
125	LETICIA LISBOA RODRIGUES	24/02/2000	04	72	76	4°
151	VAGNER FERNANDES MARTINS	02/05/1988	06	66	72	5°
135	ELIZANGELA DOS SANTOS SA	16/05/1991	06	66	72	6°
048	ALEFFE BRAUN	27/06/1994	05	66	71	7°
143	JOAO BATISTA FERREIRA NETO	22/02/1989	06	60	66	8°
049	ISABELLY MARCLESIA SANTOS SOUZA	15/06/2001	04	60	64	9°
054	LUIZ FERNANDO MARTINS DE CARVALHO	23/04/1999	03	60	63	10°
050	FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA	31/07/2001	03	60	63	11°
070	MARLICE RUPOLO	18/09/1977	02	60	62	12°

094	BRUNA BERLARMINO GOMES	**11/05/2001**	**04**	**54**	**58**	**13°**
081	WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS	**04/10/2001**	**01**	**42**	**43**	**14°**
147	ANA PAOLA DE LIMA GOMES SIQUEIRA	**02/05/1990**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°083/2023 DE 15/09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 083/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº002/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.930/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.256 DO DIA 16/06/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (DEZ)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	ELINEIDE ALVES NUNES	09°
02	MARIA ELIZANIA FEITOSA LIMA	10°
03	AELTON MOURA COELHO	11°
04	ELIAS KRIXI	12°
05	ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES	13°
06	DAIANE PANHU BURUM	14°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 15 de Setembro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 462- NOMEIA COMISSÃO DE ANALISE E DE PROCESSO

PORTARIA Nº 462/2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANALISE E DE PROCESSO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.543 de 04 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo de Apuração de Infrações Contratuais em favor da Empresa MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – Presidente

II – Patricia Alves da Silva Membro

III - Angélia Pereira – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de Setembro de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N°010 DO PROCESSO SELETIVO N°004/2023

EDITAL N°010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 RESULTADO FINAL - CLASSIFICADOS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, conforme segue:

CARGO

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
121	EDIANA NASCIMENTO NEVES	08/11/1979	05	54	59	1°
157	NOELI CASSIA GUIMARAES	10/11/1983	02	48	50	2°
122	RICARDO DE HOLANDA LEAO	06/04/1988	08	36	44	3°
072	ALZIRENE APARECIDA MARTINS	08/11/1979	02	36	38	4°
059	ELIANE FLORIANO DOS SANTOS	29/08/1978	04	30	34	5°

CARGO

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	PONTOS DE ESPECIALIZAÇÃO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
020	MARIA AMARAL DE SA MOTTA	**07/03/1965**	**07**	**72**	**02**	**81**	**1°**
078	MARIELE DE LOURDES SCHMITZ	**20/06/1991**	**05**	**72**	**02**	**79**	**2°**
062	IRMA TAYNA NUNES	**03/08/1996**	**06**	**72**	**00**	**78**	**3°**

100	CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS	**20/09/1997**	**06**	**72**	**00**	**78**	**4°**
108	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	**25/12/1988**	**07**	**66**	**02**	**75**	5°
068	JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR	**17/11/1995**	**07**	**66**	**02**	**75**	**6°**
025	CIBELLE DA SILVA SALES DOS SANTOS	**14/10/1982**	**07**	**66**	**00**	**73**	**7°**
069	GABRIELA BRUNING LAMIRA	**28/04/2000**	**07**	**66**	**00**	**73**	**8°**
015	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	**16/11/1991**	**03**	**66**	**02**	**71**	**9°**
102	MARCELA DE OLIVEIRA PINTOR	**29/04/1998**	**04**	**66**	**00**	**70**	**10°**
113	PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS	**12/12/1990**	**05**	**60**	**02**	**67**	11°
079	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	**22/11/1996**	**04**	**60**	**02**	**66**	**12°**
148	LUCIANE INES GROTH	**28/01/1982**	**05**	**60**	**00**	**65**	13°
110	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	**25/03/2001**	**05**	**60**	**00**	**65**	**14°**
061	GRECIELI DA ROSA PARRO	**20/06/2000**	**04**	**60**	**00**	**64**	15°
091	PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI	**22/02/1994**	**06**	**54**	**02**	**62**	**16°**
093	KALIANE NAYARA S. WENTZ	**02/05/1995**	**02**	**60**	**00**	**62**	17°
114	LARISSA PAMELA SASTRE	**07/04/1991**	**04**	**54**	**02**	**60**	**18°**
138	PAULO VICTOR GALDINO ARAUJO	**18/09/1994**	**06**	**54**	**00**	**60**	19°
013	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	**20/11/1993**	**03**	**54**	**02**	**59**	**20°**
087	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	**13/02/1996**	**04**	**54**	**00**	**58**	**21°**
111	MARIA APARECIDA BEZERRA	**03/05/1963**	**03**	**54**	**00**	**57**	**22°**
110	ANGELA RIBEIRO TEJADA	**14/09/1991**	**03**	**54**	**00**	**57**	**23°**
014	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	**22/10/1990**	**02**	**54**	**00**	**56**	**24°**
030	ANDRESSA BORGES	**28/07/1992**	**06**	**48**	**00**	**54**	**25°**
045	ROSILENE DA SILVA	**22/06/1984**	**03**	**48**	**02**	**53**	**26°**
047	IVONE LOPES BRAUN	**29/08/1970**	**04**	**48**	**00**	**52**	**27°**
124	LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	**20/03/1993**	**04**	**48**	**00**	**52**	**28°**
117	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	**22/09/1985**	**03**	**48**	**00**	**51**	**29°**
067	RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR	**29/04/1991**	**08**	**42**	**00**	**50**	**30°**
021	MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES	**23/05/1981**	**04**	**42**	**02**	**48**	**31°**
088	EVERSON PEREIRA DE SOUZA	**03/11/1989**	**04**	**42**	**00**	**46**	**32°**
106	AMADEU ALEX DA SILVA TREVIZOL	**13/04/1996**	**04**	**42**	**00**	**46**	**33°**
159	CAMILA CABRAL DOS SANTOS	**19/07/1999**	**04**	**42**	**00**	**46**	**34°**
107	MARIA NEUSA DE SOUZA OLIVEIRA	**11/04/1980**	**03**	**42**	**00**	**45**	**35°**
089	LETICIA FERREIRA DA SILVA	**10/12/1999**	**03**	**42**	**00**	**45**	**36°**
150	DEBORA LEANDRO DA SILVA	**15/10/1993**	**05**	**36**	**02**	**43**	**37°**
052	ITAMARA DA SILVA TOLEDO	**19/06/1992**	**06**	**36**	**00**	**42**	**38°**
118	TALITA SANTOS DE CASTRO	**15/09/1991**	**05**	**36**	**00**	**41**	**39°**
163	JOANA PEDRO DA SILVA	**12/08/1987**	**04**	**36**	**00**	**40**	**40°**
152	MARISTELA REGINA ROSINKE DA SILVA	**18/08/1991**	**04**	**36**	**00**	**40**	**41°**
042	ELIZANGELA ZAGO DE ALMEIDA BARBOZA	**25/04/1989**	**03**	**36**	**00**	**39**	**42°**
123	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	**05/04/1994**	**03**	**36**	**00**	**39**	**43°**
104	DAYANE AQUINO PONTES	**09/03/1992**	**02**	**36**	**00**	**38**	**44°**
023	DEMILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO	**13/04/1983**	**04**	**30**	**00**	**34**	**45°**
129	HELAYNE HENRIQUE DE ALENCAR	**28/02/1997**	**04**	**30**	**00**	**34**	**46°**
146	CLEBER ALVES DE LIMA	**24/03/1994**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**
038	JUCIENE GARCIA DA SILVA	**01/09/1986**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**
145	JULIANA ALVES VIEIRA	**29/03/1999**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**
041	YORRANNA DE SOUZA LACERDA	**16/03/1999**	**-**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**

CARGO

FARMACEUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
085	PRISCILA SANTOS RIGOS	**14/06/1973**	**08**	**42**	**50**	**1°**
051	NAYARA STHEFANI NOBRE ROCHA	**15/12/1998**	**04**	**42**	**46**	**2°**
096	ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA	**17/03/1988**	**04**	**36**	**40**	**3°**

060	CAMILA DA SILVA GOTTARDI	**26/11/1990**	**04**	**36**	**40**	4°
010	AGATHA CHRIS COSTA BOTELHO	**29/09/2000**	**04**	**36**	**40**	**5°**
128	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	**01/02/1976**	**04**	**30**	**34**	**6°**

CARGO

FONOAUDIOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
074	FRANCIS DA SILVA VALENZUELA	**19/10/1971**	**05**	**60**	**65**	1°

CARGO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
114	ANA BEATRIZ ARAGAO	**01/03/2000**	**07**	**72**	**79**	**1°**
112	MARIA ELIANE DOS SANTOS	**26/05/1996**	**06**	**72**	**78**	**2°**
080	FERNANDA APARECIDA GASPARINI MICHELOTTO	**31/05/1993**	**08**	**60**	**68**	3°
119	CRISCINE ELIZA ROSSI QUEIROZ	**14/07/1994**	**07**	**60**	**67**	4°
165	LUDMILA BARALDI LEAL	**16/02/2001**	**05**	**60**	**65**	5°
039	KAWANNY KEROLLIN DE PAULA ARAUJO RODRIGUES	**23/07/1999**	**04**	**60**	**64**	**6°**
011	ARIELE REGINA STRALIOTTO	**02/09/1999**	**06**	**54**	**60**	**7°**
053	THAIS EDUARDA VIOLADA	**11/05/2001**	**05**	**54**	**59**	**8°**
035	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	**28/04/1998**	**03**	**54**	**57**	**9°**
009	MARIANA OLIVEIRA SANTOS	**15/03/1999**	**03**	**54**	**57**	**10°**
002	GABRIELA DINIZ BERNARDI	**23/10/1999**	**03**	**54**	**57**	**11°**
164	JORDANA RISSOTTI CARVALHO	**02/01/2001**	**08**	**48**	**56**	**12°**
133	GEOVANI DIAS DE OLIVEIRA	**21/07/1998**	**07**	**48**	**55**	**13°**
022	NATALIA ALECIO	**14/05/1998**	**04**	**48**	**52**	**14°**
156	MICHELE APARECIDA DE ARAUJO	**30/01/1991**	**04**	**30**	**34**	**15°**
144	MIKAELA DE PAULA CELESTINO	**22/12/1995**	-	-	-	AUSENTE
141	WEILA SHAIANE DANTAS DE SOUZA	**22/05/1997**	-	-	-	AUSENTE

CARGO

MOTORISTA UTILITARIO – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
075	JOVENILTON DOS SANTOS SANTIAGO	**30/12/1988**	**05**	**72**	**77**	**1°**
012	JOSE APARECIDO BELO	**17/10/1967**	**05**	**54**	**59**	**2°**

CARGO

MOTORISTA CAMINHÃO ONIBUS E CARRETA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
073	ATAIDES SILVA LIMA	**12/12/1985**	**05**	**66**	**71**	**1°**
007	CLEBER VIOLA	**19/12/1984**	**04**	**36**	**40**	**2°**
124	JOSE ANTONIO DA SILVA	**27/09/1990**	**01**	**36**	**37**	**3°**
001	DANIEL MESSIAS DE LIMA	**23/06/1963**	**05**	**24**	**29**	**4°**
134	DIRCEU GOMES DA SILVA	**23/06/1963**	-	-	-	AUSENTE
168	IGOR DE CAMPOS RAMOS	**19/08/1999**	-	-	-	AUSENTE
026	MAYKON SILVA VANDRESEN	**02/09/1993**	-	-	-	AUSENTE
008	WESLEY CLEMENTE DA SILVA	**13/09/1992**	-	-	-	AUSENTE

CARGO

ODONTOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
037	MARCIA VAZ	**12/07/1980**	**07**	**84**	**91**	**1°**
099	CYNTHIA PEREIRA BATISTA	**20/05/1994**	**06**	**84**	**90**	**2°**
076	VALERIA LOTEK	**14/10/1999**	**05**	**78**	**83**	**3°**
031	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA	**03/09/1981**	**06**	**72**	**78**	**4°**
195	THIAGO PISTORE	**05/10/1989**	**06**	**72**	**78**	**5°**
132	MARCELA EDUARDA GUADAGNIN BATISTA RIBEIRO	**02/10/2000**	**06**	**72**	**78**	**6°**
018	LILIAN VIEIRA ARAUJO	**01/09/2000**	**03**	**72**	**75**	**7°**
064	CLAUDIA MARIA VOLPATO	**24/12/1982**	**02**	**72**	**74**	**8°**

097	HELLEN THAYSA OLIVEIRA COSTA	**31/12/1998**	**01**	**72**	**73**	**9°**
131	GABRIEL SEITI SASAKI	**23/08/1996**	**07**	**66**	**73**	**10°**
120	DANIELY CAROLINE AMARANTE ASSIS DA SILVA	**21/02/1994**	**05**	**66**	**71**	**11°**
092	BARBARA GRACIELE FERNANDES A. DE OLIVEIRA	**21/02/1994**	**04**	**66**	**70**	**12°**
149	LUANA COLET MENDONÇA	**16/05/2001**	**05**	**60**	**65**	**13°**
044	CLARISSA MENNA BARRETO CORREA	**23/01/1992**	**02**	**60**	**62**	**14°**
016	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	**28/04/1980**	**02**	**54**	**56**	**15°**
136	BRUNA FERNANDA SOARES	**06/12/1999**	**07**	**42**	**49**	**16°**

CARGO

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
003	JONAS DE GOES	**22/10/2000**	**02**	**66**	**68**	1°

CARGO

TERAPEUTA OCUPACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	
036	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	**05/09/1989**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**

CARGO

TECNICO ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
058	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	**11/06/1973**	**03**	**84**	**87**	**1°**
006	MARIA JOSE DO AMARAL	**03/09/1979**	**05**	**78**	**83**	**2°**
005	KAYRO FERNANDO SOUZA	**06/03/2001**	**05**	**78**	**83**	**3°**
017	ROSILENE RIBEIRO ALVES	**19/10/1976**	**04**	**78**	**82**	**4°**
077	CRISTIANI FERNANDA DOS SANTOS	**09/08/1982**	**03**	**78**	**81**	**5°**
040	RENATA SATELES MATOS	**07/09/1980**	**04**	**72**	**76**	**6°**
098	ELIANE SCHMENGLER	**23/01/1985**	**02**	**72**	**74**	**7°**
083	FRANCISCA RANIELI DE SOUZA MEDEIROS	**03/07/1987**	**02**	**72**	**74**	**8°**
109	ERICKA UBALDO DE BRITO	**11/05/1981**	**04**	**66**	**70**	**9°**
101	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	**29/06/1999**	**04**	**66**	**70**	**10°**
029	LUCIA APARECIDA DA ROSA	**05/01/1976**	**03**	**66**	**69**	11°
130	SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA	**16/04/1987**	**03**	**66**	**69**	**12°**
139	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	**17/01/1993**	**02**	**66**	**68**	**13°**
065	LILIA FERNANDA FRIZZERA DE LORENZO	**12/04/2005**	**06**	**60**	**66**	**14°**
033	OZIMAR BESERRA	**22/01/1976**	**05**	**60**	**65**	**15°**
105	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	**14/06/2000**	**05**	**60**	**65**	16°
043	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	**01/11/1976**	**04**	**60**	**64**	**17°**
127	ELINA DE SOUZA MONTALVAO	**22/12/1978**	**04**	**60**	**64**	**18°**
004	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	**05/06/1996**	**04**	**60**	**64**	**19°**
086	DULCE DOMINGUES	**31/03/1979**	**03**	**60**	**63**	**20°**
140	MARIA ELIZANIA FEITOSA LIMA	**30/08/1990**	**03**	**60**	**63**	**21°**
166	ALINE APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	**21/02/1999**	**03**	**60**	**63**	**22°**
019	PATRICIA APARECIDA MORANTE	**20/09/1995**	**01**	**60**	**61**	**23°**
109	JHEINES FERNANDO DA SILVA	**24/11/1985**	**04**	**54**	**58**	**24°**
158	ELINEIDE ALVES NUNES	**27/04/1985**	**03**	**54**	**57**	**25°**
066	ROSEANA VERDIANA DE SOUSA	**18/05/1989**	**03**	**54**	**57**	**26°**
071	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	**02/11/1970**	**02**	**54**	**56**	**27°**
056	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	**14/10/1973**	**02**	**54**	**56**	**28°**
046	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	**27/01/1986**	**05**	**48**	**53**	**29°**
032	SILVANA VILELA NUNES	**20/11/1979**	**04**	**48**	**52**	**30°**
063	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVIERA	**23/12/1982**	**04**	**48**	**52**	**31°**
034	CLEUSA ROSA DE SOUZA	**22/10/1973**	**03**	**48**	**51**	**32°**
055	MARCIANE GOVEIA	**14/11/1973**	**03**	**48**	**51**	**33°**
082	PAULA CRISTINA SILVA PORTO	**02/10/1998**	**03**	**48**	**51**	**34°**
137	ELISIANE MORIMA KRIXI	**22/02/2000**	**02**	**48**	**50**	**35°**
024	ALCINER DE SOUZA	**07/04/1976**	**01**	**48**	**49**	**36°**
057	EDNA APARECIDA GUILHERME MARQUES	**08/09/1959**	**04**	**42**	**46**	**37°**
028	AELTON MOURA COELHO	**23/12/1983**	**02**	**42**	**44**	**38°**
090	INGRID MOTA DE ARAUJO	**23/08/1990**	**03**	**36**	**39**	**39°**
162	ELZA DIONISIA MORIMA	**22/10/1977**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**
161	LUCIANE KORB	**10/02/1991**	**-**	**-**	**-**	**AUSENTE**

154	KELY CRISTINA BORBA	**13/01/1982**	-	-	-	**AUSENTE**

CARGO

TECNICO ENFERMAGEM – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
160	EUDES HONORIO LEMUNIER MARANGONI	**13/10/1981**	**03**	**78**	**81**	**1°**
155	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	**05/12/1983**	**01**	**78**	**79**	**2°**

CARGO

TECNICO RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA ESPECIFICO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
084	GRAZIELI MROJINSKI	**08/09/1990**	**07**	**72**	**79**	**1°**
103	ROSILENE BRUMATI	**27/09/1990**	**07**	**72**	**79**	**2°**
142	DANIELE MOREIRA	**29/10/1986**	**06**	**72**	**78**	**3°**
125	LETICIA LISBOA RODRIGUES	**24/02/2000**	**04**	**72**	**76**	4°
151	VAGNER FERNANDES MARTINS	**02/05/1988**	**06**	**66**	**72**	**5°**
135	ELIZANGELA DOS SANTOS SA	**16/05/1991**	**06**	**66**	**72**	**6°**
048	ALEFFE BRAUN	**27/06/1994**	**05**	**66**	**71**	**7°**
143	JOAO BATISTA FERREIRA NETO	**22/02/1989**	**06**	**60**	**66**	**8°**
049	ISABELLY MARCLESIA SANTOS SOUZA	**15/06/2001**	**04**	**60**	**64**	**9°**
054	LUIZ FERNANDO MARTINS DE CARVALHO	**23/04/1999**	**03**	**60**	**63**	**10°**
050	FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA	**31/07/2001**	**03**	**60**	**63**	**11°**
070	MARLICE RUPOLO	**18/09/1977**	**02**	**60**	**62**	**12°**
094	BRUNA BERLARMINO GOMES	**11/05/2001**	**04**	**54**	**58**	**13°**
081	WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS	**04/10/2001**	**01**	**42**	**43**	**14°**
147	ANA PAOLA DE LIMA GOMES SIQUEIRA	**02/05/1990**	-	-	-	**AUSENTE**

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTO	Local e ou funções relacionadas
18/09/2023	Resultado Final	www.diariomunicipal.com.br

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 15 de Setembro de 2023

Carlos Amadeu Sirena Marcia Regina Fernandes Araújo

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.104/2023.

LEI N.º 2.104/2023.

Dá nova denominação a “Rua Caminho Vicinal 11A” e “Loteamento Gleba Queiroz II” que passa ser “Rua Georgino Antônio Pereira” e “Loteamento Queiroz II” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.ºFica denominada “Rua Georgino Antônio Pereira” e “Loteamento Queiroz II”, a atual “Rua Caminho Vicinal 11A” e o “Loteamento Gleba Queiroz II”.

Art. 2.ºFica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários, inclusive a sinalização da via pública, bem como comunicar as concessionárias de serviços públicos, os tribunais de justiça, taxistas, plataformas tecnológicas de transporte e cartórios.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 15 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Diretor Técnico, para o período de 2023 a 2024, da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UCT, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAE, Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizado em Hanseníase – AAER, do Município de Juína-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CRM e Conselho Estadual de Medicina no Estado de Mato Grosso, que determina a designação de médico para exercer as funções de diretor técnico nos estabelecimentos de saúde públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para a função de Diretor Técnico da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UCT, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAE, Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizado em Hanseníase – AAER de Juína/MT, para o período de 2023 a 2024, o médico ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CRM/

MT sob o n.º 11407, RQE 5751, o qual exercerá suas atribuições nos limites determinados pela Resolução 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 554, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 554, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2023, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2. 063/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa: Elemento Despesa:	2981 319013000000 319113000000 339030000000 339039000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES Obrigações Patronais Fonte: 1.501.0000000 ..... R$ 50.000,00 Obrigações Patronais Fonte: 1.501.0000000 ..... R$ 50.000,00 Materiais de Consumo Fonte: 1.501.0000000 ..... R$ 150.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1.501.0000000 ..... R$ 250.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 500.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 500. 000,00 (quinhentos mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2023, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4. 320/64.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 555, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 555, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2023, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2. 063/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	1983 449051000000	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas do DAES Obras e Instalações Fonte: 2.501.0000000 ..... R$ 85.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 85.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 85. 000,00 (oitenta e cinco mil reais), de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, de acordo com o artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de castrações caninas e felinas para atender a demanda de tutores enquadrados no CAD ÚNICO, ONG's de proteção animal, animais de rua e tutores voluntários do município de Marcelândia/MT.** Os interessados deverão apresentar a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, situada na Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro, no período Compreendido entre os dias 18/09/2023 a 18/09/2024. O edital completo encontra-se no *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT, INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Marcelândia – (66) 3536-3130.

Marcelândia/MT, 15 de setembro de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 131/2023

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MACHADO & REIS COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.811.606/0001-02, localizada na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 457, bairro Cidade Nova, na cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-3536, neste ato representado pelo Sr. **HAILTON PEREIRA CANGUÇU**, portador do CPF nº. 993.469.231-72, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2275/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 046/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 014/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/06/2023	7467/2023	R$12.583,39	Secretaria de Assistência Social
27/06/2023	7468/2023	R$265.150,66	Secretaria de Assistência Social
14/08/2023	9483/2023	R$91.207,66	Secretaria de Assistência Social
17/08/2023	9557/2023	R$6.509,15	Secretaria de Assistência Social
17/08/2023	9558/2023	R$337.268,73	Secretaria de Assistência Social
04/09/2023	10514/2023	R$78.050,67	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M SIGNOR TRANSPORTES LTDA,**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.044.424/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.758.846-1, com sede na Rua 22, nº 1724, Bairro ZP-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9688-2293 / (66) 9 9633-7074, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **MARCELO SIGNOR**, portador do CPF nº 949.615.901-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras e Transportes; Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5 - LOTE 05 no valor de R$87.340,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374757	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA REFERENTE AO DESLOCAMENTO - KM RODADO - ESPECIFICO PARA LIMPEZA DE FOSSA NA ZONA RURAL PARTINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO	QUILOMETRO	2630	8,00	21.040,00
374756	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA (ZONA URBANA E ZONA RURAL)	UNIDADE	170	390,00	66.300,00

Total Fornecedor R$ 87.340,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazos:

5.1.1 – Para tendas: A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação da mesma no local;

5.1.1.2 - A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item;

5.1.2 – Para banheiros - A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação do mesmo no local;

5.1.3 – Limpeza de Fossa – O prestador terá 02 dias para realizar o serviços após a ordem de serviço;

Para Locação das Tendas:

5.2 – A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item, sendo que o valor unitário pago por cada tenda será para o período que durar o evento até o limite de 04 dias;

5.3 - A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem e material de revestimento. Sendo de responsabilidade da empresa a montagem das tendas nos dias em que antecedem o evento e desmontagem das tendas no máximo 02 (dois) dias posterior aos eventos de grande porte e 01 (um) dia para eventos de pequeno porte, conforme solicitação da Secretaria Solicitante;

5.4 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das tendas, nos locais indicados pela Secretaria Solicitante, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelos eventos;

5.5 - Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança das tendas fornecidas, à partir do momento da entrega das mesmas no local indicado, durante o período da realização do evento, e até o término do evento, com a devolução das referidas tendas;

5.6 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7 – A empresa contratada será responsável pela execução do aterramento e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;

5.8 – As tendas deverão ser novas, brancas e limpas. Sem remendos ou deterioração que as deixem com aspecto ruim;

Para os Banheiros Químicos:

5.9 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

5.9.1 - As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

5.9.2 – As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do termino do evento, independente do dia da semana.

5.10 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.11 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

5.12 - A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

5.13 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

Para os Banheiros Químicos e Limpeza das Fossas:

5.14 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.15 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

5.16 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.17 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

Para todos os Lotes:

5.18 – A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.20 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.20.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.20.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.20.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.20.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.21 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.21.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.21.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.22- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.24 - Recebimento Dos Serviços:

5.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.24.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.24.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 87813-4 em nome de M SIGNOR TRANSPORTES LTDA.

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.2.0001 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 11.001.04.122.0004.20210 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.003.23.695.0043.2.0042 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND. COM. TUR. CULT. E LAZER – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.004.13.392.0078.2.0119 – REALIZ DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques Da Silva	11012/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022

Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 15 de setembro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

M SIGNOR TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº. 33.044.424/0001-07

MARCELO SIGNOR

CPF nº. 949.615.901-00

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.960.381/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.932.356-2, com sede na Av. dos Jacarandás, n° 2218, Sala B, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 9 9609-1266, e-mail laurireinehr_locacoes@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **LAURI REINEHR**, portador do RG nº 06353193 SJ/MT e CPF nº 452.068.301-78, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras e Transportes; Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

6 - LOTE 06 no valor de R$293.280,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365307	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO EM POLIPROPILENO COM DIMENSOES MÍNIMAS DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS	DIARIA	564	520,00	293.280,00

Total Fornecedor R$ 293.280,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazos:

5.1.1 – Para tendas: A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação da mesma no local;

5.1.1.2 - A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item;

5.1.2 – Para banheiros - A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação do mesmo no local;

5.1.3 – Limpeza de Fossa – O prestador terá 02 dias para realizar o serviços após a ordem de serviço;

Para Locação das Tendas:

5.2 – A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item, sendo que o valor unitário pago por cada tenda será para o período que durar o evento até o limite de 04 dias;

5.3 - A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem e material de revestimento. Sendo de responsabilidade da empresa a montagem das tendas nos dias em que antecedem o evento e desmontagem das tendas no máximo 02 (dois) dias posterior aos eventos de grande porte e 01 (um) dia para eventos de pequeno porte, conforme solicitação da Secretaria Solicitante;

5.4 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das tendas, nos locais indicados pela Secretaria Solicitante, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelos eventos;

5.5 - Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança das tendas fornecidas, à partir do momento da entrega das mesmas no local indicado, durante o período da realização do evento, e até o término do evento, com a devolução das referidas tendas;

5.6 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7 – A empresa contratada será responsável pela execução do aterramento e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;

5.8 – As tendas deverão ser novas, brancas e limpas. Sem remendos ou deterioração que as deixem com aspecto ruim;

Para os Banheiros Químicos:

5.9 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

5.9.1 - As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

5.9.2 – As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do termino do evento, independente do dia da semana.

5.10 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.11 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

5.12 - A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

5.13 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

Para os Banheiros Químicos e Limpeza das Fossas:

5.14 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.15 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

5.16 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.17 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

Para todos os Lotes:

5.18 – A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.20 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.20.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.20.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.20.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.20.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.21 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.21.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.21.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.22- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.24 - Recebimento Dos Serviços:

5.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.24.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.24.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0812 Conta Corrente nº 41.915-3 em nome de LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA.

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.2.0001 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 11.001.04.122.0004.20210 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.003.23.695.0043.2.0042 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND. COM. TUR. CULT. E LAZER – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.004.13.392.0078.2.0119 – REALIZ DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques Da Silva	11012/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 15 de setembro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 45.960.381/0001-99

LAURI REINEHR

CPF n° 452.068.301-78

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.545.702/0001-63, Inscrição Estadual nº 13.897.258-3, com sede na Av. dos Jacarandás, n° 2218, Sala A, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 3517-3900, e-mail gestaoadm@grafpel.com.br, neste ato representada pela Sra. **REJANE EDINEIA GONÇALES REINEHR**, inscrita no CPF nº 430.097.191-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras e Transportes; Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1 - LOTE 01 no valor de R$11.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377687	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA ESTILO CHAPÉU DE BRUXA, TAMANHO 5 X 5 MATERIAL LONA BRANCA, ESTRUTURA METÁLICA, DEVIDAMENTE INSTALADA NAS TENDAS NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO.A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM.	UNIDADE	20	80,00	1.600,00
377684	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS ESTILO CHAPÉU DE BRUXA 5X5 METROS COM LONA BRANCA, ESTRUTURA METÁLICA, DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO. A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM.	UNIDADE	10	940,00	9.400,00

2 - LOTE 02 no valor de R$206.718,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total

377688	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA TAMANHO 10,0X10,0M MATERIAL LONA BRANCA, ESTRUTURA METÁLICA, DEVIDAMENTE INSTALADA NAS TENDAS NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO.	UNIDADE	81	298,00	24.138,00
367166	SERVICO DE LOCACAO DE TENDAS TIPO TUBOLAR/TIPO CALHAS 10X10 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA BRANCA, DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSARIO DURANTE O EVENTO. A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS.	UNIDADE	102	1.790,00	182.580,00

3 - LOTE 03 no valor de R$334.940,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367165	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA TAMANHO 5 X 5 MATERIAL LONA BRANCA, DEVIDAMENTE INSTALADA NAS TENDAS NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO.	UNIDADE	885	90,00	79.650,00
367164	SERVICO DE LOCACAO DE TENDAS TIPO TUBOLAR/TIPO CALHAS 5X5 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA BRANCA, DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO. A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS.	UNIDADE	521	490	255.290,00

4 - LOTE 04 no valor de R$23.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377685	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS ESTILO CHAPÉU DE BRUXA 10,0X10,0M COM LONA BRANCA, ESTRUTURA METÁLICA, DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, CASO NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO.A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERÍODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM.	UNIDADE	10	2.300,00	23.000,00

Total Fornecedor R$ 575.658,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazos:

5.1.1 – Para tendas: A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação da mesma no local;

5.1.1.2 - A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item;

5.1.2 – Para banheiros - A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação do mesmo no local;

5.1.3 – Limpeza de Fossa – O prestador terá 02 dias para realizar o serviços após a ordem de serviço;

Para Locação das Tendas:

5.2 – A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item, sendo que o valor unitário pago por cada tenda será para o período que durar o evento até o limite de 04 dias;

5.3 - A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem e material de revestimento. Sendo de responsabilidade da empresa a montagem das tendas nos dias em que antecedem o evento e desmontagem das tendas no máximo 02 (dois) dias posterior aos eventos de grande porte e 01 (um) dia para eventos de pequeno porte, conforme solicitação da Secretaria Solicitante;

5.4 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das tendas, nos locais indicados pela Secretaria Solicitante, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelos eventos;

5.5 - Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança das tendas fornecidas, à partir do momento da entrega das mesmas no local indicado, durante o período da realização do evento, e até o término do evento, com a devolução das referidas tendas;

5.6 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7 – A empresa contratada será responsável pela execução do aterramento e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;

5.8 – As tendas deverão ser novas, brancas e limpas. Sem remendos ou deterioração que as deixem com aspecto ruim;

Para os Banheiros Químicos:

5.9 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

5.9.1 - As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

5.9.2 – As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do termino do evento, independente do dia da semana.

5.10 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.11 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

5.12 - A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

5.13 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

Para os Banheiros Químicos e Limpeza das Fossas:

5.14 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.15 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

5.16 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.17 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

Para todos os Lotes:

5.18 – A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.20 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.20.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.20.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.20.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.20.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.21 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.21.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.21.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.22- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.24 - Recebimento Dos Serviços:

5.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.24.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.24.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0812 Conta Corrente nº 14.465-2 em nome de MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.2.0001 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0013.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 11.001.04.122.0004.20210 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.003.23.695.0043.2.0042 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND. COM. TUR. CULT. E LAZER – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.004.13.392.0078.2.0119 – REALIZ DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques Da Silva	11012/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 041/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 15 de setembro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº. 43.545.702/0001-63

REJANE EDINEIA GONÇALES REINEHR

CPF n° 430.097.191-91

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO/CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264. 041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta

Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.154.226/0001-00 e Inscrição Estadual nº 10.494.621-0 com sede na Rua José Gomes Bailão, n° 106, Quadra 26, Lote 10, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.423-500, e-mail domemanuel@live.com, telefone (62) 3295-4301, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO MARTINS RABELO**,inscrito no CPF nº. 307.821.471-00, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme as cláusulas seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preços se fundamenta no **Inciso II, do Artigo 79, da Lei 8.666/93, e suas alterações**, e nos termos da **Cláusula 10 da Ata de Registro de Preços nº 238/2022**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão/cancelamento o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***10 - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços*** e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão/cancelamento em virtude da Contratada solicitar a RESCISÃO/CANCELAMENTO AMIGÁVEL da Ata alegando não ser mais possível entregar os materiais da Ata devido à dificuldade com o transporte, atrasando as entregas ou mesmo os itens sendo extraviados. E considerando, ainda segundo a empresa, todos os anos atendendo o município, solicita a rescisão/cancelamento da ata de forma amigável.

Diante do exposto, a Administração Municipal, considerando que tem uma outra forma de comprar os materiais e seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir/cancelar** de forma **amigável e por acordo entre as partes** a Ata de Registro de Preços nº 238/2022, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 23 de agosto de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA

CNPJ nº 01.154.226/0001-00

ANTONIO MARTINS RABELO

CPF n° 307.821.471-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DENOMINADO PROGRAMA "QUALIFICA MATUPÁ", CONFORME A PROPOSTA EM ANEXO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA NA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL **– CNPJ 03.819.150/0001-10,** com um**valor total de** R$ 1.043.040,00 sendo que o R$ 846.240,00 serão custeados pelo Município de Matupá e R$ 196.800,00 será contrapartida do SENAI. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de setembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTES – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **03/10/2023 às 09h (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. Pregoeiro: Luismar da Silva Martins - Portaria 513/2023. Mirassol d'Oeste, 18/09/2023.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 646 DE 14 DE SETEMRBO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA 569/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal e a competência delegada pelo prefeito municipal no Decreto Municipal nº 4.574/2023 e,

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 569/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 569/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d´Oeste - MT, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de setembro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 093/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023 **Processo Administrativo nº 017/2023** Torna-se público que a Camara Municipal de Mirassol D´Oeste-MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N°4.488/2023 e demais legislação aplicáveis.
"MENOR PREÇO GLOBAL"
O objeto da presente dispensa é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLACAS DE HOMENAGENS, DESTINADAS AOS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referência.
SESSÃO PÚBLICA
20 de SETEMBRO de 2023
08:00 horas (Horário de Brasília – DF)
www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL
Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página,** https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/ContasP...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2023

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.730/2022 para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0010	DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS E AVENID	
Projeto/Atividade	1019	DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS E AVENID	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.899.0000000	210.000,00
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	1.899.0000000	90.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, **no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, oriundos de doações da empresa Nobretins.

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2023, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. º 1.765 de 17 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 15 de setembro de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2809/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 71/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 2809/2023 de aditivação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT** Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**, .**CONTRATADA**, firmam o termo aditivo de Prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 02/08/2023 **nos termos do art. 57, (***II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.*

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 02/2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Agosto de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 SRP 12 (DOZE) MESES.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2816/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 70/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 2816/2023 de aditivação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT** Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**

– DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 02/08/2023 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8. 666, de 1993

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 003/2023

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Agosto de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

EXTRATO CONTRATO 075 2023

CONTRATO 0075 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO, PAES, BOLOS, SALGADO, FRIOS ENTRE OUTROS DESTINADOS A CAFÉ DA MANHA PARA A EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V R S PANIFICADORA LTDACONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR

DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios tais como, Paes, Bolos, Salgado, Frios entre outros destinados a café da manha para a equipe de funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. conforme condições, especificações e quantidades, no Termo de Referencia 071/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QDT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	232200-1	PÃO FRANCÊS- composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico e sal	kg	200	22,99	4.598,00
2	0000695	PAO CARECA – composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e Sal	kg	100	21,49	2.149,00
3	00074215	BOLOS SIMPLES- diversos sabores	Kg	28	28,99	811,72
4	148357-9	PRESUNTO- magro, pré cozido, de peru, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitose e larvas, acondicionado em plástica, atóxica, fatiado	Kg	60	49,99	2.999,40
5	125856-7	QUEIJO- tipo mussarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitose e larvas, acondicionado em plástica, atóxica, fatiado	Kg	60	69,99	4.199,40
6	159719-1	SALSICHA – hot dog, composta de carne bovina, congelada com condimentos triturados e cozidos.	Kg	34	19,99	699,95
7	00024746	SALGADO TIPO LANCHE FRITO- coxinha, risoles, enroladinho de salsicha	UN	50	6,00	300,00
8	00024747	SALGADO TIPO LANCHE ASSADO- pão italiano, pão de queijo, esfira, saltenha, enroladinho de salsicha	unidade	50	6,00	300,00
9	345309-0	SALGADO TIPO COQUETEL- coxinha, risoles, enroladinho de salsicha, pão italiano, pão de queijo, esfirra, saltenha, enroladinho de salsicha.	cento	10	120,00	1.200,00
VALOR TOTAL: R$ 17.237,18 (Dezessete Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais Dezoito Centavos)						

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será de 06 (seis) Meses a contar da sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento-MT 06 de Setembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: V R S PANIFICADORA LTDA,

EXTRATO CONTRATO 076 2023

CONTRATO Nº 76/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *LOCAÇÃO DE* NOBREAK UPS PARA O DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA EIRELI, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3131/2023. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente Contratação de empresa para ***Locação de* Nobreak UPS para o Datacenter da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**., conforme o Termo de Referencia 127/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3131/2023 Dispensa de Licitação Nº 58/2023,.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Identif. Aplic	Descrição/ Especificação	Und medida	Quant.	Valor unit	Valor total
376083-9	Locação de Nobreak de 6KVA I Atendimento Horário comercial; I Peças e baterias incluso; I Autonomia de uma hora; I Tempo de atendimento (SLA) 04 horas	Mês (cód.:1092)	12	R$ 1.080,00	R$ 12.960,00
VALOR TOTAL: R$ 12.960,00 (Doze Mil Novecentos e Sessenta Reais)					

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Setembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 175/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: Thaissa da Silva Targina

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 18/09/2023 à 17/09/2024

DOTAÇÃO: **004.004008.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Setembro de 2023.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 176/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: Heliana Carolina Albuquerque Neves

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 18/09/2023 à 17/09/2024

DOTAÇÃO: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 206.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 177/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: Caroline Kaori Rodrigues Takizawa

OBJETO: atividades inerentes à função de Profissional Nivel Superior de Saúde

Cargo: Profissional Nivel Superior de Saúde

VIGENCIA: 18/09/2023 à 15/03/2024

DOTAÇÃO: **007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 325;**

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600- FICHA 326 ou

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.621- FICHA 327.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Setembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 008/CMS/2023

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 008/CMS/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a deliberação em Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 15 de Setembro de 2023 sob o Registro da Ata nº 009/CMS/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Alteração do Plano Plurianual.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Setembro de 2023.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

RESOLUÇÃO Nº 007/CMS/2023

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 007/CMS/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a deliberação em Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 15 de Setembro de 2023 sob o Registro da Ata nº 009/CMS/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Setembro de 2023.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONFORME PREVISTO NO EDITAL 001/2023.

LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONFORME PREVISTO NO EDITAL 001/2023.

A Comissão Eleitoral Especial do Processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar - CMDCA nº 001/2023, de 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal para atuar no Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento por prazo determinado, conforme especificado no item9.3do edital, TORNA PÚBLICO os locais de votação.

LOCAL	ENDEREÇO	SEÇÕES
Escola Estadual Professor Feliciano Galdino	Rua Felícissimo José da Silva, 117	5 - 8 - 10
Escola Municipal Professora Délia Galdino Duarte	Morro da Boa Vista	1 - 2 - 3

Nossa Senhora do Livramento, 18 de setembro de 2023.

JUCINÉIA SILVA RIBEIRO

Presidente Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELIPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2805/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 069/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 2805/2023 de aditivação ao contrato nº 069/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT** Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI**

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 02/08/2023 **nos termos do art. 57, (***II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.*

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 01/2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 069/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT,01 de Agosto de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 057/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **AGROVETERINARIA RM LTDA, AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS, BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA E PUMA MAQUINAS LTDA,**tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N° 0903/2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 095.599.428-40, matricula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 099/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ.11.504.314/0001-48, situada na Av. Goias, N0 1150s, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo senhor **JONES LUIZ DALLAGNOL**, portador do RG n°1093135-0 SJII/MT e inscrito sob o CPF n°. 906.864.891-87, residente e domiciliado situada na Av. Paraná, N0 226-s, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **070/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE E EQUIPAMENTOS, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP**		
CNPJ N°: 11.504.314/0001-48	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Goias	N°: 1150s	BAIRRO: 78455-000
CIDADE: Lucas do Rio Verde-MT	CEP: 78.065-365	
TELEFONE: (65) 3549-4434	E-MAIL: farmaciabompreco@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **JONES LUIZ DALLAGNOL**		
BANCO: SICREDI	AGENCIA N°: 0810	CONTA N°: 82.715-6

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ATENÇÃO BÁSICA DISRIBUIÇÃO GRATUITA					
01	MINOCICLINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	RANBAXY	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	120	**R$ 106,99**	**R$ 12838,80**
03	PARACETAMOL + ESCOPOLAMINA\, BUTILBROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 10 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	UNIDADE	2.000	**R$ 0,89**	**R$ 1. 780,00**

VALOR TOTAL R$ 14.618,80 (Quatorze mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 273/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de

qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora

não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATENÇÃO BÁSICA MEDICAMENTOS DIST. GRATUITA
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 303- SUPORTE PROFILÁICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0023- ATENÇÃO À SAÚDE – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 – CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
360 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
271 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP

CNPJ: 11.504.314/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ANDREIA MORENO, Técnico de Enfermagem, portadora do CPF: 004. 350.771.98, matricula 4359.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 056/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP E NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE E EQUIPAMENTOS**, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/ 2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VILMA DE JESUS AMORIM, Diretor do hospital, portador do CPF nº 032. 870.881-06, matricula 5299.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 099/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 28.729.142/0001-03, situada na Rua das Orquídeas, n° 1207, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Sra. **Emiliana de Campos Penha Caleiros**, portadora do RG n°. 1075668 SSDC/RO e inscrita sob o CPF n°. 004.405.262-64, residente e domiciliada situada na rua Sicília , n°. 844, na cidade de Sinop/MT, de

acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **070/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE E EQUIPAMENTOS, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**		
CNPJ N°: 28.729.142/0001-03	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS	N°: 1207	BAIRRO: SETOR RESIDENCIAL SUL
CIDADE: SINOP/MT	CEP: 78550-035	
TELEFONE: (69) 3442-9155	E-MAIL: licitacao@nortelab.net	
REPRESENTANTE LEGAL: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 1406-0	CONTA N°: 51133-1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO					
04	OXIMETRO DE PULSO - COM MONITOR DE DEDO\, PULSACAO EXIBIDA POR GRAFICO\, BOTAO UNICO DE LIGACAO\, CASE DE PROTECAO\, COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO\, METODO DE MEDICAO FOTOELETRICO. FAIXA DE MEDICAO: SPO2 70 -100%; PULSO: 30-220 BPM. ALARME DE O2 ABAIXO DE 90%. ALIMENTACAO: 2 PILHAS ALCALINAS “AAA” E AUTONOMIA MINIMA DE 4 HORAS.	SUPERMEDY	UNIDADE	50	**R$ 59,00**	**R$ 2. 950,00**

VALOR TOTAL R$2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 273/2023, Servidora **ANDREIA MORENO** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, princi-

palmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATENÇÃO BÁSICA MEDICAMENTOS DIST. GRATUITA
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 303- SUPORTE PROFILÁICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0023- ATENÇÃO À SAÚDE – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 – CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
360 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
271 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 104/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 44.119.251/0001-65, situada na Rua Laurival Vieira, n° 234, na cidade de Sao Jose-SC, neste ato representado pelo Sr. **PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR**, portador do RG n°. 594851 SSP-SC e inscrito sob o CPF n°. 091.055.869-84, residente e domiciliada situada na Av. Governador Jorge Lacerda, n°. 2100, na cidade de Florianopolis-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **072/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N° 0903/ 2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 44.119.251/0001-65	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Laurival Vieira	N°: 234	BAIRRO: Barreiros
CIDADE: Sao Jose-SC	CEP:	
TELEFONE: (48) 3094-0412	E-MAIL: licitacao@bpmaq.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR		
BANCO: Bradesco	AGENCIA N°: 1472	CONTA N°: 101909-0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	**DESPOLPADEIRA DE FRUTAS** novo, para (açaí, cupuaçu, bacaba e cacau), com capacidade de no mínimo 20 litros; motor ½ cv bivolt monofásico 127/220v; estrutura em aço com pintura epóxi; carenagem em polímero termoformado de alta resistência; cuba em aço inox; acompanhado de no mínimo 3 peneiras em aço inox com furos de diâmetros: 0,8mm,1,5mm e 5mm;	MARCA: BERMAR MODELO: DESPOLPADEIRA	01	R$ 3. 367,26	R$ 3. 367.26

VALOR TOTAL R$3.367,26 (Tres mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das maquinas e implementos agrícolas; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 274/2023, Servidor **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR DAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS IMPLEMENTOS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS IMPLEMENTOS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS IMPLEMENTOS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: 8.8.1 A licitante vencedora, deverá fornecer com as** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica. A garantia das** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS **deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário. a)** A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, sem quaisquer despesas para o Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); **b)** Caso as garantias oferecidas à contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da Licitante, bem como constar da Nota Fiscal; **c)** Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante; **d)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **e)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **f)** Os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior, salvo em casos específicos devidamente comunicados com antecedência; **g)** A Empresa contratada deverá garantir a assistência técnica no Estado de Mato Grosso. **h)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os veículos objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos implementos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades

a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS IMPLEMENTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos IMPLEMENTOS eventualmente rejeitado e da entrega do das maquinas e equipamento substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS IMPLEMENTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **9.1.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.21** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.22** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.23** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.24** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.25** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.26** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.27** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.28** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.29** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.30** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.31** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição.

9.2.10 Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir o implemento que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os IMPLEMENTOS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado

da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 065 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
381 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 44.119.251/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da Comissão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento Licitatório n° 101/2023, Tomada de Preços n.º 004/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **MJ ALBRING**, inscrito no CNPJ sob o nº. **32.974.344/0001-98**, no valor Global de R$ 904. 852.35 (Novecentos e quatro reais oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

A Comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023

_____

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n°. 241/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 104/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Gros-

so, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGROVETERINARIA RM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 10.453.573/0001-24, situada na Rua Doutor Arcanjo Gazoli, n° 120, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Sra. **JULIA LAGES DA SILVA ROLIM**, portadora do RG n°. 4.156.159 SSP/MG e inscrita sob o CPF n°. 736.092.936-91, residente e domiciliada situada na Rua Sao Roque, n°. 774, na cidade de Belo Horizonte-MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **072/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N° 0903/2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: AGROVETERINARIA RM LTDA		
CNPJ N°: 10.453.573/0001-24	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Doutor Arcanjo Gazoli	N°:	BAIRRO: Goiania
CIDADE: Belo Horizonte-MG	CEP:	
TELEFONE: (31) 3432-6655	E-MAIL: agroveterinariarm@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JULIA LAGES DA SILVA ROLIM		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 2930-0	CONTA N°: 15432-6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**MICRO TRATOR A DIESEL** novo fabricação 2023 ou superior de potência mínima de 16.5HP, monocilíndrico com motor de no mínimo 4 tempos, refrigerado a água, filtro de ar banhado a óleo, com no mínimo 6 marcha a frente e 2 ré; capacidade de tanque de combustível de no mínimo 16.5lt; acompanha enxada rotativa e carreta tracionada fixa com capacidade de carga de até 1.500kg, transmissão por via 3 correias e eixo cardã.	MARCA: MAMUTTH MODELO: MT 15	02	R$ 35.000,00	R$ 70.000,00

VALOR TOTAL R$70.000,00 (Setenta mil reais). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das maquinas e implementos agrícolas; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 274/2023, Servidor **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR DAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS IMPLEMENTOS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS IMPLEMENTOS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS IMPLEMENTOS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: 8.8.1 A licitante vencedora, deverá fornecer com as** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica. A garantia das** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS **deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário. a)** A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, sem quaisquer despesas para o Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); **b)** Caso as garantias oferecidas à contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da Licitante, bem como constar da Nota Fiscal; **c)** Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante; **d)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **e)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **f)** Os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior, salvo em casos específicos devidamente comunicados com antecedência; **g)** A Empresa contratada deverá garantir a assistência técnica no Estado de Mato Grosso. **h)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os veículos objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos implementos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo

de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS IMPLEMENTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos IMPLEMENTOS eventualmente rejeitado e da entrega do das maquinas e equipamento substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS IMPLEMENTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **9.1.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.21** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.22** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.23** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.24** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.25** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.26** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.27** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.28** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.29** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.30** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.31** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação

de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir o implemento que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os IMPLEMENTOS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 065 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
381 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGROVETERINARIA RM LTDA

CNPJ: 10.453.573/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 099/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 18.258.209/0001-15, situada na Rua Alberto Laureano Henrich, Nº 50, na cidade de Palhoca-SC, neste ato representado pelo Sra. **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, portadora do RG n°. 4617237-8 SSP-SC e inscrito sob o CPF n°. 036.997.159-06, residente e domiciliada situada na Rua Joao Bernadino Da Rosa, n°. 353, na cidade de Palhoca-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **070/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8. 666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE E EQUIPAMENTOS, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**		
CNPJ N°: 18.258.209/0001-15	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Alberto Laureano Henrich	N°: 50	BAIRRO: Passa Vinte
CIDADE: Palhoca-SC	CEP: 88.132	
TELEFONE: (48) 99191-6642	E-MAIL: adm@cirurgicaceron.com.br	

REPRESENTANTE LEGAL: **JOSIE MARINA DOS SANTOS**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 2383-3	CONTA N°: 29739-9

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	**OXÍMETRO PEDIATRICO DE DEDO VISOR EM TECNOLOGIA OLED, INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA CURVA PLESTIMOGRÁFICA ALTA PRECISÃO 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE 01 CAPA DE PROTEÇÃO DE SILICONE 01 CORDÃO DE TRANSPORTE 02 PILHAS AAA**	CHOICE	UNIDADE	20	**R$ 83,98**	**R$ 1. 679,60**
06	**OXIMETRO INFANTIL PEDIÁTRICO NEONATAL SATURAÇÃO DE PULSO OXIGENAÇÃO BEBÊ/RECEN NASCIDO, ALTA PRECISÃO, ESTOJO PARA TRANSPORTE, CAPA DE PROTEÇÃO DE SILICONE, PILHAS ALCALINAS AAA**	CHOICE	UNIDADE	20	**R$ 229,92**	**R$ 4. 598,40**

VALOR TOTAL R$ 6.278,00 (Seis mil duzentos e setenta e oito reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 273/2023, Servidora **ANDREIA MORENO** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições

e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATENÇÃO BÁSICA MEDICAMENTOS DIST. GRATUITA
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 303- SUPORTE PROFILÁICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0023- ATENÇÃO À SAÚDE – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 – CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
360 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
271 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Srº CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do Procedimento Licitatório n° 101/2023, na modalidade de Tomada de Preços n.º 004/2023, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

Contratada: MJ ALBRING CNPJ: 32.974.344/0001-98

Valor Global: R$ 904.852.35 (Novecentos e quatro reais oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE– CONTRATAÇÃO DIRETA

O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78. 565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público A NECESSIDADE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência**,** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021,

DATA: 18/09/2023 das 07:00: horas até 21/09/2023 as 17:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br** ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site **https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/** ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br*.**

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de Setembro de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

(Portaria n° 241/2023)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 106/2021
SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM A PREFEITUR

A MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.134.962/0001-55**, situada na Rua Jorge Amado, n° S/N, na cidade de Poxoreo - MT, neste ato representado pelo senhor **CARLOS CEZAR DOS SANTOS,** portador do RG n°. 0355581163-7/ DETAN/MT e inscrito sob o CPF n°. 997.003.101-59, residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, n°. SN, na cidade de Poxoréo - MT doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 6° do contrato nº 106/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI da seguinte forma, resolvem:**

ADITAR O CONTRATO Nº. 106/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM NAS TRAVESSAS: (PARANATINGA; CANARANA; CHAPADA DOS GUIMARÃES; ALTO PARAGUAI), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONTIDO NO CONTRATO N° 896136/2019 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MDR APOIO FINANCEIRO.** Atendendo a solicitação da secretaria de Infraestrutura e Transportes**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias, passando a vigorar do dia **11/09/2023** até a data de **11/09/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 004/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 08 de setembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C CEZAR DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 34.134.962/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 113/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 29 (vinte e nove) de Setembro de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (01) UMA COLHEDORA DE FORRAGENS, CONFORME META DE AMPLIAÇÃO DO CONVÊNIO 0222/2022, PROCESSO SEAFPRO 2022/00400, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I).

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de Setembro de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 074/2023, Processo Licitatório n° 106/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA M², APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA M², PINTURA DE PORTAS E JANELAS, PISO E CALÇADAS, ESQUADRIAS DE FERRO, RUFO, CALHA E CONDUTOR, MADEIRA E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**,conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: 50.432.305 WILLIAN INACIO DA SILVA

CNPJ: N° 50.432.305/0001-40

VALOR TOTAL: R$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 104/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PUMA MAQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 23.655.349/0001-67, situada na Al. Marginal, n° 45, na cidade de Monte Carmelo-MG, neste ato representada pela Sra. **POLIANA RAMOS LEITE PIRES**, portadora do RG n°. 8.549.820 SSP-MG e inscrita sob o CPF n°. 044.791.206-29, residente e domiciliada situada na Rua Tome de Souza, n°. 550, na cidade de Monte Carmelo-MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **072/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N° 0903/2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: PUMA MAQUINAS LTDA		
CNPJ N°: 23.655.349/0001-67	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Al. Marginal	N°: 45	BAIRRO: Fidalgo
CIDADE: Monte Carmelo-MG	CEP:	
TELEFONE: (34) 3842-5365	E-MAIL: pumamaquinas@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: POLIANA RAMOS LEITE PIRES		
BANCO: Sicoob	AGENCIA N°: 14264	CONTA N°: 63.824-2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	**PULVERIZADOR ATOMIZADOR** (jatão – canhão) novo fabricação 2023 ou superior, com capacidade do tanque de no mínimo 600lt; com faixa de pulverização acima de 25m com no mínimo 3 saídas; com volume de ar entre 6.500 a 9.000 m³/h; bomba de pulverização centrifuga de no mínimo 90l/min; transmissão por correia; cardan de acionamento convencional; agitador de calda através de sistema hidráulico ou mecânico;	MARCA: AGRISTAR MODELO: DRAGON 600H	01	R$ 35.998,00	R$ 35.998,00

VALOR TOTAL R$35.998,00 (Trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das maquinas e implementos agrícolas; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 274/2023, Servidor **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR DAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS IMPLEMENTOS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS IMPLEMENTOS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS IMPLEMENTOS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: 8.8.1 A licitante vencedora, deverá fornecer com as** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica. A garantia das** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS **deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário. a)** A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, sem quaisquer despesas para o Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); **b)** Caso as garantias oferecidas à contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da Licitante, bem como constar da Nota Fiscal; **c)** Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante; **d)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **e)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **f)** Os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior, salvo em casos específicos devidamente comunicados com antecedência; **g)** A Empresa contratada deverá garantir a assistência técnica no Estado de Mato Grosso. **h)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os veículos objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos implementos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS IMPLEMENTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos IMPLEMENTOS eventualmente rejeitado e da entrega do das maquinas e equipamento substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS IMPLEMENTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão

Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **9.1.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.21** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.22** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.23** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.24** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.25** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.26** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.27** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.28** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.29** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.30** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.31** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liqui-

dação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir o implemento que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os IMPLEMENTOS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 065 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
381 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PUMA MAQUINAS LTDA

CNPJ: 23.655.349/0001-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **074/2023**, Processo Licitatório n° **106/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA M², APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA M², PINTURA DE PORTAS E JANELAS, PISO E CALÇADAS, ESQUADRIAS DE FERRO, RUFO, CALHA E CONDUTOR, MADEIRA E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**,conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: 50.432.305 WILLIAN INACIO DA SILVA

CNPJ: N° 50.432.305/0001-40

VALOR TOTAL: R$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **073/2023**, Processo Licitatório n° **105/2023**, tendo como objetoo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: I MARIA DE PAULA

CNPJ: N° 10.783.834/0001-74

VALOR TOTAL: R$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais);

EMPRESA: R. VIEIRA

CNPJ: N° 14.339.112/0001-86

VALOR TOTAL: R$ 576.100,00 (Quinhentos e setenta e seis mil e cem reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 075/2023, Processo Licitatório n° 107/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

EMPRESA: CLINICA NASCER LTDA

CNPJ: N° 34.645.670/0001-87

VALOR TOTAL: R$ 273.204,00 (Duzentos e setenta e três mil duzentos e quatro reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 099/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 00.802.002/0001-02, situada na Est. Boa Esperança, n° 2320, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado pelo Sr. **Anacleto Ferrari**, portador do RG n°. 1428772 SSP/SC e inscrito sob o CPF n°. 523.140.819-000, residente e domiciliada situada na estrada Boa Esperança, n°. 2545, na cidade de Rio do Sul/SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **070/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892,

de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE E EQUIPAMENTOS, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**		
CNPJ N°: 00.802.002/0001-02	I.E. N°:	
ENDEREÇO: EST. BOA ESPERANÇA	N°: 2320	BAIRRO:FUNDO CANOAS
CIDADE: RIO DO SUL/SC	CEP: 89163-554	
TELEFONE: (47) 3520-9000	E-MAIL: licitacoes@altermed.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ANACLETO FERRARI		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 0276-3	CONTA N°: 30778-5

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ATENÇÃO BÁSICA DISRIBUIÇÃO GRATUITA					
02	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG\, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	COMPRIMIDO	1.000	**R$ 2,37**	**R$ 2. 370,00**

VALOR TOTAL R$2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 273/2023, Servidora **ANDREIA MORENO** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Saude do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito no item , sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Saúde, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo

menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATENÇÃO BÁSICA MEDICAMENTOS DIST. GRATUITA
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 005 – FMS – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 303- SUPORTE PROFILÁICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0023- ATENÇÃO À SAÚDE – ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 – CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA
360 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB - FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
271 - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 104/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ. 28.527.733/0001-36, situada na Rua Porto Franco, n° 167, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pela Sra. **SIMONE MATSUI PRZYBYLEK BECKER**, portadora do RG n°. 000.688.270 SEJUSP/MS e inscrita sob o CPF n°. 766.888.441-68, residente e domiciliada situada na Rua Acalifas, n°. 697, na cidade de Campo Grande-MS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **072/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N° 0903/ 2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA		
CNPJ N°:28.527.733/0001-36	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Porto Franco	N°: 167	BAIRRO:Parque dos N novos Estados
CIDADE: Campo Grande-MS	CEP:	
TELEFONE: (67) 99909-1971	E-MAIL: comercialprz1@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE MATSUI PRZYBYLEK BECKER		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 2936-X	CONTA N°: 766-8

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	**PLANTADEIRA ADUBADORA 4 LINHAS COM DISCO DUPLO** novo fabricação 2023 ou superior, possui chassi de viga tubular, discos duplos ou sulcador riscador no adubo e discos duplos na semente, distribuição de adubo por rosca helicoidal, marcador de linha manual ou hidráulico, sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente, roda para nivelamento e controle de profundidade, depósito de adubo de no mínimo 60L, depósito de semente de no mínimo 45L, profundidade de trabalho de 0-120mm.	MARCA:JUMIL MODELO: JM 2040 04 LINHAS	01	R$ 41.499,90	R$ 41.499,90

VALOR TOTAL R$41.499,90 (Quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das maquinas e implementos agrícolas; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 274/2023, Servidor **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR DAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS IMPLEMENTOS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS IMPLEMENTOS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS IMPLEMENTOS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: 8.8.1 A licitante vencedora, deverá fornecer com as** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica. A garantia das** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS **deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário. a)** A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, sem quaisquer despesas para o Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); **b)** Caso as garantias oferecidas à contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da Licitante, bem como constar da Nota Fiscal; **c)** Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante; **d)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **e)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **f)** Os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior, salvo em casos específicos devidamente comunicados com antecedência; **g)** A Empresa contratada deverá garantir a assistência técnica no Estado de Mato Grosso. **h)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os veículos objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos implementos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades

a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS IMPLEMENTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos IMPLEMENTOS eventualmente rejeitado e da entrega do das maquinas e equipamento substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS IMPLEMENTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **9.1.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.21** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.22** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.23** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.24** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.25** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.26** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.27** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.28** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.29** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.30** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.31** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição.

9.2.10 Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir o implemento que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os IMPLEMENTOS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado

da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 065 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
381 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 28.527.733/0001-36

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **075/2023**, Processo Licitatório n° **107/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: CLINICA NASCER LTDA

CNPJ: N° 34.645.670/0001-87

VALOR TOTAL: R$ 273.204,00 (Duzentos e setenta e três mil duzentos e quatro reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 104/2023

PROCESSO LICITATORIO N° 104/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS**, devidamente inscrita no CNPJ. 34.026.911/0001-00, situada na Rua Sao Pedro, n° 722, na cidade de Motuca-SP, neste ato representada pela Sra. **AMANDA ALVES DE ALMEIDA**, portadora do RG n°. 41601413 SSP-SP e inscrita sob o CPF n°. 432.883.638-28, residente e domiciliada situada na Av. Quinze de Novembro, n°. 288, na cidade de Matão-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **072/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ORIUNDO DE RECURSO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 2022/25860003, PLANO DE AÇÃO N° 0903/ 2022-017740, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (anexo I).

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS		
CNPJ N°: 34.026.911/0001-00	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Sao Pedro	N°: 722	BAIRRO: Jardim Bela Vista
CIDADE: Motuca-SP	CEP:	
TELEFONE: (31) 99605-3583	E-MAIL: licitacoes@almeidaequipamentos.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: .AMANDA ALVES DE ALMEIDA		
BANCO: Bradesco	AGENCIA N°: 0532-0	CONTA N°: 0026262-5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CARRETA AGRÍCOLA** nova fabricação 2023 ou superior – carreta para café com capacidade mínima de 5. 000kg; com cilindro de basculamento de no mínimo (1 estagio) com acionamento hidráulico, eixo único com rodado duplo (4 rodas); rodas de no mínimo 16 x 5.1/2" pneus de no mínimo 6,5" x 16; laterais do depósito constituídas por quatro tampas, basculantes e removíveis, com porta traseira, acompanhado de corrente de segurança; terminal de engate acompanhado com pino; pé de apoio com manivela; garantia de fábrica de no mínimo 1 (um) ano.	MARCA: PROPRIA MODELO: MAX CARGOR 5.0 – 1 EIXO DUPLO	01	R$ 20. 486,00	R$ 20. 486,00

VALOR TOTAL R$ 20.486,00 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/ 2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja das maquinas e implementos agrícolas; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 274/2023, Servidor **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na

sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR DAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS IMPLEMENTOS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS IMPLEMENTOS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS IMPLEMENTOS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: 8.8.1 A licitante vencedora, deverá fornecer com as** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica. A garantia das** MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS **deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário. a)** A contratada deverá prestar assistência técnica no período da garantia, sem quaisquer despesas para o Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); **b)** Caso as garantias oferecidas à contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da Licitante, bem como constar da Nota Fiscal; **c)** Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante; **d)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **e)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **f)** Os consertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior, salvo em casos específicos devidamente comunicados com antecedência; **g)** A Empresa contratada deverá garantir a assistência técnica no Estado de Mato Grosso. **h)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os veículos objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos implementos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS IMPLEMENTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos IMPLEMENTOS eventualmente rejeitado e da entrega do das maquinas e equipamento substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS IMPLEMENTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **9.1.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.21** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.22** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.23** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.24** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.25** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.26** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.27** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.28** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.29** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.30** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.31** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto

da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir o implemento que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os IMPLEMENTOS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15.**

DO PAGAMENTO 15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 065 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
381 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

CNPJ: 34.026.911/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 073/2023, Processo Licitatório n° 105/2023, cujo objeto e o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

EMPRESA: I MARIA DE PAULA

CNPJ: N° 10.783.834/0001-74

VALOR TOTAL: R$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais);

EMPRESA: R. VIEIRA

CNPJ: N° 14.339.112/0001-86

VALOR TOTAL: R$ 576.100,00 (Quinhentos e setenta e seis mil e cem reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO AO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 004/2023

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, **Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal N° 13.465/17, VEM POR MEIO DESTE **RETIFICAR** A DESCRIÇÃO E ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 004/2023 sendo a localização correta deste a seguinte:

Matricula 9.077

Lote Para-rural 08

Área: 13.298,42 m²

O **Lote de terreno sob Matricula 9077**, do Projeto denominado "**REURB PERIMETRO UNBANO MUNICIPAL**" localizado no município de Nova Guarita - MT, comarca de Terra Nova do Norte - MT, na quadra formada pelas **AVENIDA DOS MIGRANTES, RUA DAS PITANGUEIRAS, LOTE RURAL 32 e RUA DOS JEQUITIBÁS** , localizado na esquina da AVENIDA DOS MIGRANTES com a RUA DAS PITANGUEIRAS, de formato irregular, abrangendo uma área de **13.298,42 m²** (treze mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 1.359,38 m.

Para quem do AVENIDA DOS MIGRANTES olha para o lote de matricula 9.077, inicia-se a descrição no ponto na coordenada (EX: **674.305,0920** NY: **8.859.372,7926**), no azimute de **44°24'34"** com uma distância de **39,99 m** de frente até o ponto de coordenada (EX: **674.333,0754** NY: **8.859.401,3588**), confrontando com **AVENIDA DOS MIGRANTES**, daí deflete à direita no azimute de **134°33'04"** com uma distância de **127,16 m** do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: **674.423,6951** NY: **8.859.312,1476**), confrontando com **RUA DAS PITANGUEIRAS**, daí deflete à esquerda no azimute de **134°33'04"** com uma distância de **134,55 m** do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: **674.519,5800** NY: **8.859.217,7531**), confrontando com **RUA DAS PITANGUEIRAS**, daí deflete à esquerda no azimute de **134°33'04"** com uma distância de **104,84 m** do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: **674.594,2904** NY: **8.859.144,2040**), confrontando com **RUA DAS PITANGUEIRAS**, daí deflete à esquerda no azimute de **134°32'55"** com uma distância de **110,09 m** do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: **674.672,7453** NY: **8.859.066,9755**), confrontando com **RUA DAS PITANGUEIRAS**, daí deflete à direita no azimute de **224°11'55"** com uma distância de **40,00 m** ao fundo até o ponto de coordenada (EX: **674.644,8562** NY: **8.859.038,2950**), confrontando com **LOTE RURAL 32**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'06"** com uma distância de **6,28 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.640,3801** NY: **8.859.042,7016**), confrontando com **LOTE 008 QUADRA 60**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **20,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.626,1276** NY: **8.859.056,7325**), confrontando com **LOTE 008 QUADRA 60**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **15,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.615,4382** NY: **8.859.067,2557**), confrontando com **LOTE 008 QUADRA 60**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'03"** com uma distância de **15,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.604,7488** NY: **8.859.077,7788**), confrontando com **LOTE 008 QUADRA 60**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'05"** com uma distância de **15,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.594,0595** NY: **8.859.088,3020**), confrontando com **LOTE 002 QUADRA 60**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **15,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.583,3701** NY: **8.859.098,8252**), confrontando com **LOTE 002 QUADRA 60**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **15,99 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.571,9747** NY: **8.859.110,0434**), confrontando com **LOTE 002 QUADRA 60**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **15,41 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.560,9928** NY: **8.859.120,8546**), confrontando com **RUA DA CAJARANAS**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **17,05 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.548,8449** NY: **8.859.132,8136**), confrontando com **LOTE 008 QUADRA 44**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **18,81 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.535,4410** NY: **8.859.146,0091**), confrontando com **LOTE 008 QUADRA 44**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'05"** com uma distância de **18,04 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.522,5861** NY: **8.859.158,6642**), confrontando com **LOTE 012 QUADRA 44**, daí deflete à direita no azimute de **44°03'05"** com uma distância de **17,55 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.534,7880** NY: **8.859.171,2770**), confrontando com **LOTE 003 MATICULA 8.152**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°32'40"** com uma distância de **18,91 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.521,3101** NY: **8.859.184,5423**), confrontando com **LOTE 003 MATICULA 8.152**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°32'39"** com uma distância de **18,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.508,4813** NY: **8.859.197,1686**), confrontando com **LOTE 003 MATICULA 8.152**, daí deflete à direita no azimute de **314°34'17"** com uma distância de **0,19 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.508,3466** NY: **8.859.197,3013**), confrontando com **LOTE 003 MATICULA 8.152**, daí deflete à esquerda no azimute de **224°03'05"** com uma distância de **17,54 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.496,1477** NY: **8.859.184,6916**), confrontando com **LOTE 003 MATICULA 8.152**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'03"** com uma distância de **13,49 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.486,5373** NY: **8.859.194,1525**), confrontando com **RUA DOS MOGNOS**, daí deflete à direita no azimute de **44°27'49"** com uma distância de **32,50 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.509,3019** NY: **8.859.217,3473**), confrontando com **LOTE 011 MATICULA 8.275**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **22,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.493,6241** NY: **8.859.232,7813**), confrontando com **LOTE 011 MATICULA 8.275**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'05"** com uma distância de **57,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.453,0047** NY: **8.859.272,7696**), confrontando com **LOTE 004 MATICULA 8.251**, daí deflete à esquerda no azimute de **224°27'49"** com uma distância de **32,50 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.430,2400** NY: **8.859.249,5746**), confrontando com **LOTE 004 MATICULA 8.251**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **15,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.419,5506** NY: **8.859.260,0978**), confrontando com **LOTE 003 QUADRA 28**, daí deflete à direita no azimute de **44°27'49"** com uma distância de **14,50 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.429,7072** NY: **8.859.270,4464**), confrontando com **LOTE 009A MATICULA 8.253**, daí deflete à direita no azimute de **44°27'50"** com uma distância de **18,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.442,3154** NY: **8.859.283,2928**), confrontando com **LOTE 009 MATICULA 8.273**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'05"** com uma distância de **26,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.423,7872** NY: **8.859.301,5331**), confrontando com **LOTE 009 MATICULA 8.273**, daí deflete à esquerda no azimute de **224°27'48"** com uma distância de **18,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.411,1790** NY: **8.859.288,6865**), confrontando com **LOTE 009 MATICULA 8.273**, daí deflete à direita no azimute de **224°27'50"** com uma distância de **14,50 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.401,0224** NY: **8.859.278,3380**), confrontando com **LOTE 009A MATICULA 8.253**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **13,54 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.391,3762** NY: **8.859.287,8342**), confrontando com **RUA DOS CAJUEIROS**, daí deflete à direita no azimute de **44°21'53"** com uma distância de **17,50 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.403,6126** NY: **8.859.300,3450**), confrontando com **LOTE 011 MATICULA 9.076**, daí deflete à esquerda no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **30,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.382,2339** NY: **8.859.321,3913**), confrontando com **LOTE 011 MATICULA 9.076**, daí deflete à esquerda no azimute de **224°21'53"** com uma distância de **17,50 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.369,9975** NY: **8.859.308,8805**), confrontando com **LOTE 011 MATICULA 9.076**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **10,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.362,8712** NY: **8.859.315,8960**), confrontando com **LOTE 012 QUADRA 12**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **30,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.341,4925** NY: **8.859.336,9424**), confrontando com **LOTE 003 QUADRA 12**, daí deflete à direita no azimute de **44°22'01"** com uma distância de **33,34 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.364,8023** NY: **8.859.360,7731**), confrontando com **LOTE 006 MATICULA**

8.277, daí deflete à esquerda no azimute de **313°30'50"** com uma distância de **45,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.332,1680** NY: **8.859.391,7570**), confrontando com **LOTE 006 MATICULA 8.277**, daí deflete à esquerda no azimute de **224°22'31"** com uma distância de **22,52 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.316,4178** NY: **8.859.375,6595**), confrontando com **LOTE 006 MATICULA 8.277**, daí deflete à esquerda no azimute de **134°33'17"** com uma distância de **30,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.337,7952** NY: **8.859.354,6118**), confrontando com **LOTE 006 MATICULA 8.277**, daí deflete à direita no azimute de **224°22'30"** com uma distância de **10,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.330,8031** NY: **8.859.347,4655**), confrontando com **LOTE 006 MATICULA 8.277**, daí deflete à direita no azimute de **314°33'04"** com uma distância de **30,00 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.309,4244** NY: **8.859.368,5119**), confrontando com **LOTE 003 QUADRA 12**, daí deflete à direita no azimute de **314°39'22"** com uma distância de **6,09 m** do lado direito até o ponto de coordenada (EX: **674.305,0920** NY: **8.859.372,7926**), confrontando com **LOTE 003 QUADRA 12**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE SETEMBRO DE 2.023.

.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal de Nova Guarita

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO AO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 002/2023

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, **Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal N° 13.465/17, VEM POR MEIO DESTE **RETIFICAR** A DESCRIÇÃO E ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 002/2023 sendo a localização correta deste a seguinte:

Imóvel: LOTE PARARURAL 59

Matrícula: 8.248

Área: 14.840,46 m²

Imóvel rural denominado LOTE PARARURAL 59, situado no Município de , Nova Guarita-MT Cartório (CNS): 06.507-8, Terra Nova do Norte-MT, com a área de quatorze mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros) e confrontações extraídas do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiário - SINGEF/INCRA a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP-4, de coordenadas (Longitude: -55,405000000, Latitude: - 10,304000000 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Lote Pararural 61, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°30'06" e 9,86 m até o vértice MUSG-P-0056, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,304000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 41,44 m até o vértice MUSG-P-0057, (Longitude: - 55,404000000, Latitude: -10,304000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 29,96 m até o vértice MUSG-P-0061, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,304000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 29,96 m até o vértice MUSG-P0058, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 15,00 m até o vértice MUSG-P-0038, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 29,79 m até o vértice MUSG-P-0039, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 15,36 m até o vértice MUSG-P-0043, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 12,79 m até o vértice MUSG-P-0046, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 34,53 m até o vértice MUSG-P-0051, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 15,03 m até o vértice MUSG-P-0035, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 30,13 m até o vértice MUSG-P-0028, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 12,00 m até o vértice MUSG-P-0024, (Longitude: -55,403000000, Latitude: - 10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 18,00 m até o vértice MUSG-P-0031, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 26,76 m até o vértice MUSG-P-0033, (Longitude: - 55,402000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 15,00 m até o vértice MUSG-P-0019, (Longitude: -55,402000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 31,83 m até o vértice MUSG-P0020, (Longitude: -55,402000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 134°30'06" e 15,00 m até o vértice MUSG-P-0023, (Longitude: -55,402000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Lote 013, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°21'58" e 20,19 m até o vértice MUSG-P-0021, (Longitude: -55,402000000, Latitude: -10,307000000 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Lote 015, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°21'59" e 20,19 m até o vértice MUSG-P-0022, (Longitude: -55,402000000, Latitude: -10,307000000 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matricula 6.317, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°23'09" e 14,99 m até o vértice MUSG-P-0018, (Longitude: -55,402000000, Latitude: -10,307000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 31,84 m até o vértice MUSG-P-0015, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 15,00 m até o vértice MUSG-P-0030, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 44,39 m até o vértice MUSG-P-0025, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 12,00 m até o vértice MUSG-P-0026, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 30,66 m até o vértice MUSG-P-0036, (Longitude: -55,403000000, Latitude: -10,306000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 78,20 m até o vértice MUSG-P-26, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Lote 007, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°23'09" e 6,16 m até o vértice MUSG-P-0042, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 45°56'01" e 19,05 m até o vértice MUSG-P-0040, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 314°30'06" e 29,63 m até o vértice MUSG-P-0037, (Longitude: -55,404000000, Latitude: - 10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 225°45'33" e 20,37 m até o vértice MUSG-P-30, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 224°23'09" e 4,91 m até o vértice MUSG-P-31, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Matricula 6.317, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°23'09" e 14,43 m até o vértice MUSG-P-0062, (Longitude: -55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 59,92 m até o vértice MUSG-P-0055, (Longitude: - 55,404000000, Latitude: -10,305000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 41,40 m até o vértice MUSG-P-0052, (Longitude: -55,405000000, Latitude: -10,304000000 e Altitude: 0,00 m); 314°23'09" e 9,87 m até o vértice MP-3, (Longitude: -55,405000000, Latitude: -10,304000000 e Altitude: 0,00 m); Cerca deste, segue confrontando com Matricula 4.669, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°08'36" e 41,15 m até o vértice MP-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE SETEMBRO DE 2.023.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal de Nova Guarita

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO AO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 001/2023

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, **Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal N° 13.465/17, VEM POR MEIO DESTE **RETIFICAR** A DESCRIÇÃO E ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 001/2023 sendo a localização correta deste a seguinte:

Imóvel: LOTE PARARURAL 50

Matrícula: 7.639

Área: 3.241,436 m²

Imóvel denominado LOTE PARARURAL 50, situado no Município de Nova Guarita-MT Cartório (CNS): 06.507-8, Terra Nova do Norte-MT, com a área de três mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e quatro mil, trezentos e sessenta centímetros quadrados, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros) e confrontações extraídas do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiário - SINGEF/INCRA a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MUSG-P-0004, de coordenadas (Longitude: - 55,40184744527776600, Latitude: -10,30933587527777800 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com LOTE 009 QUADRA 24, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°48'59" e 49,97 m até o vértice MUSG-P-0001, (Longitude: -55,40152220888888300, Latitude: -10,30965271000000000 e Altitude: 0,00 m); RUA; deste, segue confrontando com RUA DOS CAJUEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°16'54" e 6,83 m até o vértice RUA DOS CAJUEIROS, (Longitude: -55,40147733111111000, Latitude: -10,30969561972222400 e Altitude: 0,00 m); 224°16'54" e 20,06 m até o vértice RUA DOS CAJUEIROS, (Longitude: -55,40147733111111000, Latitude: -10,30969561972222400 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com MATRICULA 9.061, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°48'59" e 51,39 m até o vértice MUSG-P-0007, (Longitude: -55,40127009916665600, Latitude: -10,31015191472222200 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com LOTE 008 QUADRA 40, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°37'45" e 20,00 m até o vértice MUSG-P-0008, (Longitude: -55,40114246027776600, Latitude: -10,31002258472222200 e Altitude: 0,00 m); 44°37'45" e 20,00 m até o vértice MUSG-P-0010, (Longitude: -55,40101483472223400, Latitude: - 10,30989326805555500 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com MATRICULA 5.869, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°49'00" e 45,00 m até o vértice MUSG-P-0009, (Longitude: -55,40072195583333100, Latitude: -10,31017858138889000 e Altitude: 0,00 m); RUA; deste, segue confrontando com RUA DOS MOGNOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°49'00" e 7,50 m até o vértice RUA DOS MOGNOS, (Longitude: -55,40067316333332500, Latitude: -10,31022611361111200 e Altitude: 0,00 m); 224°37'31" e 40,00 m até o vértice RUA DOS MOGNOS, (Longitude: -55,40067316333332500, Latitude: - 10,31022611361111200 e Altitude: 0,00 m); 314°48'59" e 7,50 m até o vértice MUSG-P-0006, (Longitude: - 55,40097721916665600, Latitude: -10,31043722694444500 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com MATRICULA 9.061, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°48'59" e 103,75 m até o vértice MUSG-P-0002, (Longitude: -55,40165246250000000, Latitude: -10,30977943055555500 e Altitude: 0,00 m); 314°48'59" e 49,97 m até o vértice MUSG-P-0003, (Longitude: -55,40197769611111700, Latitude: - 10,30946259888889300 e Altitude: 0,00 m); Limite artificial não tipificado deste, segue confrontando com LOTE 002 QUADRA 24, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°47'33" e 20,00 m até o vértice MUSG-P-0004, ponto inicial da descrição deste perímetro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE SETEMBRO DE 2.023.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal de Nova Guarita

ADMINISTRATIVO
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ nº 37.465.598/0001-02, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Pavimento e Sinalização Viária em diversas Ruas e Avenidas do município de Nova Guarita/MT.

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO AO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 003/2023

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, **Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal N° 13.465/17, VEM POR MEIO DESTE **RETIFICAR** A DESCRIÇÃO E ÁREA DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 003/2023 sendo a localização correta deste a seguinte:

Matricula: 8.636

Lote: PARARURAL 07

Área: 13.135,08 m2

O Lote de terreno PARARURAL 07 da Matricula 8.636, do Projeto denominado “MATRICULA 8.636” localizado no município de Nova Guarita-MT, comarca de Terra Nova do Norte - MT, na quadra formada pelas AVENIDA DOS MIGRANTES, RUA DOS JEQUITIBÁS, RUA DAS PARREIRAS e RUA DAS PITANGUEIRAS , localizado na esquina da AVENIDA DOS MIGRANTES com a AVENIDA DOS MIGRANTES, de formato irregular, abrangendo uma área de 13.135,08 m2 (treze mil, cento e trinta e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 1. 405,34 m**.**

Para quem do AVENIDA DOS MIGRANTES olha para o lote PARARUAL 07 inicia-se a descrição no ponto na coordenada (EX: 674.306,1401 NY: 8.859.428,2711), no azimute de 224°12'32" com uma distância de 40,00 m de frente até o ponto de coordenada (EX: 674.278,2500 NY: 8.859. 399,6000), confrontando com AVENIDA DOS MIGRANTES, daí deflete à direita no azimute de 314°15'38" com uma distância de 11,37 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.270,1107 NY: 8.859. 407,5319), confrontando com AVENIDA DOS MIGRANTES, daí deflete à direita no azimute de 43°41'51" com uma distância de 16,49 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.281,5018 NY: 8.859. 419,4531), confrontando com LOTE 004 MAT 4.884, daí deflete à esquerda no azimute de 43°37'36" com uma distância de 16,49 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.292,8782 NY: 8.859.431,3884), confrontando com LOTE 013 MAT 4.994, daí deflete à esquerda no azimute de 314°04'50" com uma distância de 34,49 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.268,0999 NY: 8.859.455,3840), confrontando com LOTE 013 MAT 4.994, daí deflete à esquerda no azimute de 223°37'59" com uma distância de 16,49 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.256,7222 NY: 8.859.443,4500), confrontando com LOTE 013 MAT 4.994, daí deflete à direita no azimute de 313°41'47" com uma distância de 9,26 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.250,0280 NY: 8.859.449,8463), confrontando com LOTE 004 MAT 9.295, daí deflete à direita no azimute de 43°37'58" com uma distância de 16,49 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX:

674.261,4057 NY: 8.859.461,7804), confrontando com LOTE 004 MAT 9.295, daí deflete à esquerda no azimute de 313°41'48" com uma distância de 20,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.246,9456 NY: 8.859.475,5972), confrontando com LOTE 004 MAT 9.295, daí deflete à esquerda no azimute de 313°41'48" com uma distância de 15,14 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.235,9982 NY: 8.859.486,0575), confrontando com LOTE 003 MAT 8.635, daí deflete à esquerda no azimute de 224°50'49" com uma distância de 32,65 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.212,9753 NY: 8.859.462,9113), confrontando com LOTE 003 MAT 8.635, daí deflete à direita no azimute de 314°07'30" com uma distância de 15,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.202,2080 NY: 8.859.473,3547), confrontando com LOTE 006 QUADRA 13, daí deflete à direita no azimute de 44°51'00" com uma distância de 32,53 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.225,1531 NY: 8.859.496,4202), confrontando com LOTE 001 MAT 5.476, daí deflete à esquerda no azimute de 314°26'36" com uma distância de 20,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.210,8750 NY: 8.859.510,4235), confrontando com LOTE 001 MAT 5.476, daí deflete à esquerda no azimute de 224°51'00" com uma distância de 32,65 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.187,8516 NY: 8.859.487,2793), confrontando com LOTE 001 MAT 5.476, daí deflete à direita no azimute de 314°07'30" com uma distância de 14,13 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.177,7102 NY: 8.859.497,1156), confrontando com RUA DAS SAMAMBAIAS, daí deflete à direita no azimute de 314°07'30" com uma distância de 37,79 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.150,5872 NY: 8.859.523,4227), confrontando com , daí deflete à direita no azimute de 314°07'32" com uma distância de 12,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.141,9734 NY: 8.859.531,7775), confrontando com , daí deflete à esquerda no azimute de 314°07'31" com uma distância de 12,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.133,3596 NY: 8.859.540,1322), confrontando com LOTE 012 QUADRA 31, daí deflete à direita no azimute de 43°52'12" com uma distância de 32,47 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.155,8600 NY: 8.859.563,5380), confrontando com LOTE 015 MAT 5.439, daí deflete à esquerda no azimute de 314°23'56" com uma distância de 20,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.141,5703 NY: 8.859.577,5310), confrontando com LOTE 015 MAT 5.439, daí deflete à esquerda no azimute de 223°52'17" com uma distância de 32,56 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.119,0032 NY: 8.859.554,0568), confrontando com LOTE 015 MAT 5.439, daí deflete à direita no azimute de 314°07'30" com uma distância de 38,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.091,7259 NY: 8.859.580,5134), confrontando com LOTE 009 QUADRA 31, daí deflete à direita no azimute de 314°07'33" com uma distância de 14,68 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.081,1912 NY: 8.859.590,7314), confrontando com RUA DAS GOIABEIRAS, daí deflete à direita no azimute de 44°00'58" com uma distância de 32,50 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.103,7742 NY: 8.859.614,1036), confrontando com LOTE 012 MAT 5.622, daí deflete à esquerda no azimute de 314°07'31" com uma distância de 35,39 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.078,3690 NY: 8.859.638,7447), confrontando com LOTE 012 MAT 5.622, daí deflete à esquerda no azimute de 224°01'56" com uma distância de 32,50 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.055,7795 NY: 8.859.615,3788), confrontando com LOTE 012 MAT 5.622, daí deflete à direita no azimute de 314°07'30" com uma distância de 15,02 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.044,9971 NY: 8.859.625,8368), confrontando com LOTE 014 QUADRA 49, daí deflete à direita no azimute de 44°01'56" com uma distância de 32,50 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.067,5866 NY: 8.859.649,2026), confrontando com LOTE 001 MAT 5.951, daí deflete à esquerda no azimute de 314°15'17" com uma distância de 39,94 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.038,9763 NY: 8.859.677,0781), confrontando com LOTE 001 MAT 5.951, daí deflete à esquerda no azimute de 224°01'56" com uma distância de 32,59 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.016,3241 NY: 8.859.653,6474), confrontando com LOTE 001 MAT 5.951, daí deflete à direita no azimute de 314°07'30" com uma distância de 16,65 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.004,3750NY: 8.859.665,2370), confrontando com RUA DOS PALMITOS, daí deflete à direita no azimute de 314°07'30" com uma distância de 19,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 673.990,7364 NY: 8.859.678,4653), confrontando com LOTE 002 QUADRA 67, daí deflete à direita no azimute de 314°07'31" com uma distância de 19,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 673.977,0978 NY: 8.859.691,6937), confrontando com LOTE 002A QUADRA 67, daí deflete à direita no azimute de 314°07'32" com uma distância de 19,00 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 673.963,4593 NY: 8.859.704,9221), confrontando com LOTE 002A QUADRA 67, daí deflete à esquerda no azimute de 314°07'30" com uma distância de 36,78 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 673.937,0557 NY: 8.859.730,5312), confrontando com LOTE 002B QUADRA 67, daí deflete à esquerda no azimute de 314°05'51" com uma distância de 8,20 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 673.931,1686 NY: 8.859.736,2357), confrontando com RUA DAS PARREIRAS, daí deflete à direita no azimute de 44°05'55" com uma distância de 40,00 m ao fundo até o ponto de coordenada (EX: 673.959,0044 NY: 8.859.764,9614), confrontando com RUA DAS PARREIRAS, daí deflete à direita no azimute de 134°07'30" com uma distância de 108,34 m do lado direito até o ponto de coordenada (EX: 674.036,7764 NY: 8.859.689,5296), confrontando com RUA DAS PITANGUEIRAS, daí deflete à direita no azimute de 134°07'30" com uma distância de 108,09 m do lado direito até o ponto de coordenada (EX: 674.114,3668 NY: 8.859.614,2739), confrontando com RUA DAS PITANGUEIRAS, daí deflete à direita no azimute de 134°07'30" com uma distância de 133,22 m do lado direito até o ponto de coordenada (EX: 674.209,9949 NY: 8.859.521,5232), confrontando com RUA DAS PITANGUEIRAS, daí deflete à esquerda no azimute de 134°07'29" com uma distância de 133,94 m do lado direito até o ponto de coordenada (EX: 674.306,1401 NY: 8.859.428,2711), confrontando com RUA DAS PITANGUEIRAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE SETEMBRO DE 2.023.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal de Nova Guarita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 981 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 981 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE REALIZAM REMOÇÃO DE PACIENTES EM URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E CRIA PLANTÃO DE SOBREAVISO COM RESPECTIVO ADICIONAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a verba indenizatória para remoção de pacientes graves, destinada a profissionais Médicos, pertencentes ao quadro de servidores deste Município de Nova Lacerda, no acompanhamento de pacientes para outros Municípios, a saber:

§ 1º. A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo será paga ao profissional acima citado, todos devidamente qualificados, em acompanhamento de pacientes em estado grave, na seguinte forma:

I – Por viagem a cidade de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, MT

a) Médico – R$ 700,00 (setecentos reais)

II – Por viagem à cidade de Cáceres, MT

a) Médico – R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

III – Por viagem a cidade de Cuiabá, MT

a) Médico - R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a presente Lei, a elaboração de escala de prontidão da equipe Médica.

§ 3º. O pagamento da verba indenizatória de que trata o caput deste artigo exclui o pagamento de diárias.

§ 4º. O profissional Médico responde, tecnicamente, pelo paciente e por sua equipe, durante todo o translado, nos termos das normas de regência, e deve registrar em livro próprio as intercorrências, além de emitir relatório final para a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. Em caso de não constar a equipe necessária para a remoção solicitada em documento emitido pela Equipe de Regulação, o Médico responsável solicitará o tipo da equipe para a devida remoção, emitindo ainda documento devidamente assinado.

Art. 2º - Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão efetuados em folha de pagamento. Mas pago com o elemento de despesas 339093 - Indenizações.

Art. 3º - Os valores pagos com base no disposto desta lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º (Décimo Terceiro) salário e exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 4º - Fica instituído o plantão de sobreaviso aos Médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de remoção.

I – Sobreaviso: período de 12 horas em que o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço de remoção quando necessário.

a) Médico – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§ 1º. Quando o servidor em escala de sobreaviso for chamado ao trabalho, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a comunicação.

§ 2º. Poderá também o servidor estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do Município, desde que o local seja de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea entre ele e a Administração.

§ 3º. O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável ou incomunicável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

§ 4º. O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

§ 5º. Fica vedada a coincidência do Regime de sobreaviso com a escala regular de trabalho ou com a realização de plantão presencial emergencial.

§ 6º. O servidor que estiver em sobreaviso e for solicitado para a realização da remoção, deixará de receber o sobreaviso e receberá referente a remoção realizada.

Art. 7º. O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas de revezamento mensais, observado o sistema de rodízio.

I – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou quem este indicar, estabelecerá até o último dia útil de cada mês, a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

II – Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde alterar a escala de plantão de sobreaviso, devendo comunicar as alterações realizadas.

Art. 8º - O servidor escalado para o regime de sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente do motivo, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 15 de setembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2023

DATA: 15 de Setembro de 2023.

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 dias em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

AILTON SOUTO PICALHO	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	CPF: 997.XXX.XXX-87	18/09/2023 A 07/10/2023 retornando as atividades 08/10/2023.
JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	ELETRICISTA PREDIAL	CPF:429.XXX.XXX-49	13/09/2023 A 02/10/2023 retornando as atividades 03/10/2023.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 15/09/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

CONTRATADA: THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ 24.906.430/0001-35

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Assinatura: 15/09/2023

Data da Prorrogação: 18/12/2023

Nova Marilândia-MT, 15 de Setembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE CUIABÁ.

Data da Realização: 12/09/2023

EMPRESAS VENCEDORAS:

B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME – CNPJ 37.488.012/0001-17.

NOVA MARILANDIA - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1048/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 1048/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS (VALOR VENAL) PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI CONFORME ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 203/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal n.º 203/2001 faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 203/2001 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre o arbitramento do valor da base de cálculo de imóvel para fins de recolhimento do ITBI pelo contribuinte.

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Tema Repetitivo nº 1.113, que estabeleceu que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, valor este que deverá ser auferido por meio de regular processo administrativo para realizar a avaliação do imóvel (art. 148 do CTN), tendo em vista que o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente;

CONSIDERANDO que a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Tema Repetitivo nº 1.113, estabeleceu que, se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado, poderá a autoridade fiscal arbitrar a base de cálculo do ITBI conforme a avaliação do imóvel, mediante a instauração de processo administrativo tributário próprio;

CONSIDERANDO Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796 do STF), onde decidiu que a diferença entre o valor dos bens imóveis que aumenta o capital social e a parcela do valor dos bens imóveis que é destinada à conta de reserva de ágio não é imune ao ITBI, devendo ser pago o imposto sobre a diferença

CONSIDERANDO que a instauração de processo administrativo para realizar a avaliação do imóvel não é uma opção das autoridades municipais, mas sim uma obrigação que deve ser observada e implementara, sob pena de poder configurar renúncia de receita e improbidade administrativa por atos que causem danos ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo Administrativo Tributário para identificar o valor venal do imóvel transmitido (procedimento de avaliação), atendendo aos requisitos técnicos e de transparência para a correta mensuração e arbitramento da base de cálculo do ITBI sobre imóveis urbanos e rurais, de competência deste Município;

Art. 1º. Autoriza**procedimento para auferir** a base de cálculo doITBI do Município conforme preconiza o caput do art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 203/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A base de cálculo do ITBI do Município se dará por declaração do contribuinte que deflagará Processo Administrativo Tributário pelo Setor de Cadastro e Tributação da seguinte forma;

I – O contribuinte deverá apresentar a Declaração para Lançamento do ITBI em modelo próprio expedido conforme anexo I da presente Lei, onde deverá conter as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes acompanhado de documentos que entender necessário para comprovar as informações;

II. O contribuinte ao apresentar a Declaração para Lançamento do ITBI deflagará Processo Administrativo Tributário pelo Setor de Cadastro e Tributação que deverá ser numerado em ordem crescente por exercício financeiro;

III. Apresentado a declaração pelo contribuinte, a autoridade fiscal fará a análise do valor do negócio jurídico e verificará se o mesmo está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário local;

IV. Não encontrando no mercado local os parâmetros necessários para verificar o valor de mercado do imóvel, a autoridade fiscal poderá se utilizar de valores de mercado utilizados na região;

V. Tendo sido constatado pela autoridade fiscal, que o valor declarado pelo contribuinte está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção de boa-fé do contribuinte, ao passo que a autoridade fiscal poderá emitir desde já decisão concordando com o valor declarado, conforme modelo anexo II da presente Lei certificando as razões pelas quais concluiu que o valor declarado está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário e estabelecendo, na mesma decisão, o valor da base de cálculo do ITBI.

VI. A decisão da autoridade fiscal que concordar com o valor declarado pelo contribuinte somente produzirá efeitos após homologada pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda ou pelo Prefeito(a).

VII. A guia de recolhimento do ITBI será emitida pela autoridade fiscal após a homologação da decisão pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda ou pelo Prefeito(a);

VIII – Constatado pela autoridade fiscal, que o valor declarado pelo contribuinte não está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, a mesma decidirá pelo arbitramento da base de cálculo do imposto de acordo com modelo anexo III da presente Lei.

IX - O contribuinte poderá corrigir o valor do imóvel, declarado na Declaração anexo I para Lançamento do ITBI, através do preenchimento e assinatura do Termo de Aceite de Correção/Arbitramento da Base de Cálculo de ITBI, conforme anexo IV da presente Lei.

X. O contribuinte poderá apresentar impugnação ao valor arbitrado pela autoridade fiscal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, onde o processo poderá será endereçado a Secretaria de Fazenda;

XI - A não apresentação do Termo de Aceite ou de Impugnação, no prazo de 15 dias úteis, significa concordância do contribuinte quanto ao arbitramento da base de cálculo para o ITBI feito pela autoridade fiscal municipal.

XII. A impugnação deverá ser apresentada de forma escrita, protocolada no Setor de Cadastro e Tributação junto a autoridade fiscal endereçada ao Secretário(a) Municipal de Fazenda firmada em nome do contribuinte comprador do imóvel, assinada por ele próprio, por seu procurador ou representante legal, contendo todos os fatos, argumentos e fundamentos que sustentam sua impugnação;

XIII. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do RG e CPF do impugnante caso pessoa física ou CNPJ e contrato social ou instrumento congênere caso pessoa jurídica em caso de representação, deverá ser acompanhada de procuração com firma do representado reconhecida em cartório e cópia dos documentos pessoais do procurador;

XIV. A impugnação deverá ser acompanhada de avaliação contraditória do imóvel, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT.

XV – As impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, ou que não apresentarem provas contraditórias por meio de documentos, poderá ser indeferida de ofício pela Secretaria de Fazenda por inobservância dos requisitos legais.

XVI - Recebida a impugnação junto ao Setor de Cadastro e Tributação a autoridade fiscal poderá reconsiderar sua decisão, caso constatado que o valor contido na avaliação técnica apresentada pelo contribuinte está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário conforme anexo V da presente Lei;

XVII. A decisão da autoridade fiscal que concordar com a avaliação técnica apresentada pelo contribuinte tanto na declaração como em fase de reconsideração somente produzirá efeitos após homologada pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda ou pelo Prefeito(a).

XVIII. Caso o Secretário(a) Municipal de Fazenda ou o Prefeito(a) não homologue a decisão da autoridade fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação seguirá ao secretário de fazenda para o disposto no Inc. XXI do presente artigo;

XIX. A guia de recolhimento do ITBI em fase de declaração ou reconsideração pela autoridade fiscal somente poderá ser emitida após a homologação da decisão pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda ou pelo Prefeito(a);

XX. Recebido a impugnação pela Secretaria de Fazenda, a mesma solicitará avaliação do bem objeto de alienação junto a comissão de avaliação para que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias úteis prorrogável por igual período, elabore laudo de avaliação contendo o valor, condições e características do imóvel com o objetivo de respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do valor do bem;

XXI. A avaliação deverá ser realizada por comissão composta de 03 (três) servidores sendo no mínimo de 02 (dois) do quadro efetivos da Administração Municipal, sendo 01 (um) engenheiro e 01 (um) autoridade fiscal e o terceiro servidor comissionado ou concursado atuante na área de tributação;

XXII. A autoridade fiscal que deflagrou o processo administrativo e arbitrou o valor da base de cálculo do ITBI não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação;

XXIII. Após a conclusão do laudo de avaliação, a secretária de fazenda abrirá vistas ao requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor auferido pela comissão de avaliação;

XXIV.Com a juntada de defesa pelo contribuinte, o processo administrativo estará apto a ser julgada pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento;

XXV**.** A decisão do Secretário(a) Municipal de Fazenda favorável ao fisco municipal não objeto de recurso voluntário estabelecerá a base de cálculo para lançamento do ITBI;

Art. 4º. O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pelo setor de tributação em até 90 (noventa) dias úteis, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades, que poderão ter seus prazos prorrogados para a sua correta conclusão.

Art. 5º. Realizado o arbitramento da base de cálculo pela autoridade fiscal ou proferida a decisão pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda ou prefeito em grau de recurso sobre o valor venal do imóvel, os autos poderão serem analisados com relação a exigência, incidência ou não do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

Art. 6º. A decisão final do arbitramento da base de cálculo encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel com a possibilidade de expedição da guia de recolhimento por autoridade fiscal podendo perdurar apenas a análise de incidência ou não do ITBI que poderá ser de forma total ou parcial a ser processada junto a Secretaria de fazenda do Município.

Art. 7º. O ITBI não incide:

I **–** sobre a transmissão de bens ou direitos, incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

II **–** sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica, a que foram conferidos;

III **–** sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

IV **–** na transmissão de bens ou direitos quando a aquisição for feita por pessoa jurídica de direito público interno, templos de qualquer culto ou instituições de educação e assistência social;

V **–** a reserva ou extinção de usufruto, uso ou habitação.

Art. 8º. Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do artigo 7º dessa Lei quando a pessoa jurídica neles referida, tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens, a sua locação ou arrendamento mercantil, a construção, ainda que por administração ou a cessão de direitos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente nos 2

(dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º deste artigo, levando em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o Imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos, tiver existência em período inferior ao previsto nos §1º e 2º deste artigo;

Art. 9º. As certidões de não incidência ou isenção parcial ou total ficam subordinadas ao processo administrativos em que se requeira a isenção pelo contribuinte beneficiado pela imunidade ou não incidência do ITBI acompanhado dos seguintes documentos:

I.Cópia autenticada do RG e CPF/MF e contrato social dos proprietários e adquirentes dependendo do caso;

II.Cópia de Matrícula atualizada expedia pelo Registro do Cartório de Imóveis da Comarca mínimo 30 (trinta) dias;

III. Inscrição cadastral na Receita Federal;

IV. Certidão Tributária Municipal da pessoa beneficiada com a não incidência tributária;

V. Balanço financeira dos últimos 02 (dois anos) da pessoa beneficiada com a finalidade de comprovação da atividade preponderante, conforme §1º, 2º e 3º do Art. 2º do presente Decreto;

§1º. As Certidões de Isenção, Imunidade e Não Incidência do ITBI serão emitidas conforme modelo anexo VI com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

§2º - As certidões poderão serem emitidas mediante sistema informatizado ou na forma manual, contendo obrigatoriamente, a data de emissão e o número do processo administrativo;

Art. 10. A decisão de emissão ou cancelamento de certidões constantes dessa Lei serão de competência do Secretário de Fazenda do Município homologada pelo prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 11. Poderá haver incidência parcial do ITBI quando o valor venal do imóvel for acima do valor incorporado ao capital social da empresa, sendo obrigatório o pagamento do valor remanescente conforme decisão no **Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796 do STF)** do STF;

Art. 12. O pedido de não incidência do ITBI será analisado pela Secretária de Fazenda enquanto que o valor venal deflagrará processo administrativo conforme disposição do Art. 1º.

Art. 13. A certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter em campo específico, os fins que se destina, nos termos da decisão que determina sua emissão;

Art. 14. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o montante do débito a ser apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas e honorários de sucumbência.

Parágrafo único - Pela infração prevista no “caput” deste artigo respondem o contribuinte ou cessionário.

Art. 15. Não serão registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 16. Os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóvel e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, ficam obrigados a exigir do contribuinte a apresentação do documento original comprovando o recolhimento do imposto, ou de documento comprobatório de não incidência ou isenção expedido pela Secretaria de Fazenda do Município de Nova Marilândia, antes do Registro do imóvel e direitos a ele relativo;

Art. 17. Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízos a parte interessada, salvo nos casos de registro da mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão, ficando sempre salvaguardado o direito de a Administração fiscalizar as situações mesmo após o arquivamento dos procedimentos.

Art. 18. Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em formato digital;

Art. 19. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo contribuinte.

Art. 20. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas pela autoridade preparadora;

Art. 21. O julgamento do processo de não incidência tributária compete:

I - Em primeira instância, ao secretário de fazenda do Município;

II – Em segunda instância, ao Chefe do poder executivo;

Art. 22. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.

I. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

II. A decisão conterá relatório resumido do processo, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante, fundamentos legais, conclusão;

III. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 23. A decisão do Secretário de Fazenda contrária ao fisco municipal caberá recurso de ofício ao chefe do poder executivo.

Art. 24. A decisão do Secretário de Fazenda caberá recurso ao chefe do poder executivo dentro dos 15 (quinze) dias úteis seguintes à ciência da decisão pelo contribuinte;

Art. 25. Das decisões de piso ou de segundo grau não cabem pedido de reconsideração e são definitivas:

I – Do Secretário de Fazenda em primeira instância caso favorável a fazenda pública, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - De segunda instância pelo chefe do Poder Executivo;

Art. 26. As irregularidades, incorreções ou omissões não importarão em nulidade e serão sanadas quando não resultarem em prejuízo para o contribuinte, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 27. O contribuinte deverá ser notificado das decisões da seguinte forma:

I. pessoalmente, mediante entrega de cópia de termo ou ao seu representante ou ao preposto;

II. Por endereço eletrônico informado pelo contribuinte no Município ou por endereço informado na Secretaria de Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal da União.

III. por aplicativo de mensagem eletrônica vinculado ao telefone do contribuinte, de seu representante ou preposto, acompanhado de cópia do termo;

IV. por carta, acompanhada de cópia do termo, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por qualquer pessoa do seu domicílio;

V. por edital, publicado por 03 (três) vezes no jornal oficial do município com interstício mínimo de 05 (cinco) dias entre as publicações se desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

Art. 28. A notificação presume-se feita:

I. quando pessoal, na data do recebimento;

II. Quando por endereço eletrônico quando o seu acusamento de recebimento na caixa de envio;

III. quando por aplicativo de mensagem eletrônica, assim que o aplicativo informar que a mensagem foi entregue, mesmo que não lida;

IV. quando por carta, na data de recebimento da correspondência, conforme constar no aviso de recebimento (AR) dos Correios;

V. quando por edital, no término do prazo, contado este da data da última afixação ou publicação em jornal oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 29. Nos casos de pedido de não incidência do ITBI os contribuintes deverão apresentar, juntamente com o pedido os seguintes documentos no ato do protocolo junto o Setor de Cadastro e Tributação do Município sem prejuízo dos documentos citados no inciso I, do art. 2º dessa Lei:

I. Requerimento instruído de forma legível;

II. Cópia dos documentos pessoais do comprador, adquirente, adjudicante, arrematante, cedente, cessionário;

III - Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);

IV - Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

V - Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

VI - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);

VII - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

VIII - Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;

IX - Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;

X - Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica, e o número de inscrição do imóvel rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural;

XI - Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 30. Nos casos de não incidência do ITBI, quando tratar de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, os contribuintes deverão apresentar, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo I dessa Lei, os seguintes documentos sem prejuízo dos documentos citados no inciso I, do art. 2º dessa Lei:

I - Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinto;

II - Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

III - Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

IV - Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);

V - Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural;

VI - Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;

VII – Certidão tributária municipal;

VIII - Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 31. As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata essa Lei, poderá ser encaminhado pela autoridade administrativa ao contribuinte por meio de correspondências, aplicativos de mensagens por telefone, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 32. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria dessa Lei poderão ser sanados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de instrumento próprio.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, financeiras, cartorárias e jurídicas para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 34. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 11 (onze) dias de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023

DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DO ITBI

Este formulário deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, pois servirá de base para o lançamento do ITBI.

01 – DADOS DO ADQUIRENTE (preenchimento obrigatório)		
Nome:		
Endereço de correspondência (logradouro: Rua, Av. Praça etc):		
Nº	Bairro	Complemento
Município	UF	CEP
CPF/CNPJ	Telefone fixo e celular	
Email:		
Obs.: Havendo mais de um adquirente, relacione-o(s) no Campo 05 – Observações, informando todos os dados constantes neste Campo 01.		

02 – DADOS DO TRANSMITENTE (preenchimento obrigatório)		
Nome:		
Endereço de correspondência (logradouro: Rua, Av. Praça etc):		
Nº	Bairro	Complemento
Município	UF	CEP
CPF/CNPJ	Telefone fixo e celular	
Email:		
Obs.: Havendo mais de um transmitente, relacione-o(s) no Campo 05 – Observações, informando todos os dados constantes neste Campo 02.		

03 – DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO (preenchimento obrigatório)	
Natureza da transmissão/cessão: Compra e Venda Permuta Outros (especificar):	
Valor da transação:	
Data da transação:	Interveniência: Não Sim (informar no campo 05)

Foi firmado contrato ou escritura pública previamente a esta declaração? Não Sim. Especificar:
Foi financiado algum valor? Não Sim. Valor próprio/FGTS: Valor financiado:
Indicar quais destes contratos foram anexados à presente declaração: Compra e venda particular Escritura pública Permuta por unidade construída e/ou a construir Nenhum Outro. Especificar:
Houve corretor de imóveis intermediando a negociação? Não Sim. Indicar nome e CPF/CNPJ: Declaro que a negociação deste imóvel foi iniciada e concluída diretamente entre as partes adquirente e transmitente.

04 – DADOS DO IMÓVEL (preenchimento obrigatório)		
Urbano Rural		
Inscrição cadastral do imóvel no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura de Nova Marilândia:		
Endereço (logradouro: Rua, Av. Praça etc):		
Nº	Bairro	Complemento
Lote	Quadra	Código do imóvel
Matrícula:	Percentual a ser avaliado: 100% Outro. Especificar:	
Tamanho da área:	Área construída (apresentar habite-se):	Fração ideal:
Obs: Deverá ser apresentado o documento de habite-se caso a área construída não esteja averbada na matrícula do imóvel.		

05 - OBSERVAÇÕES
06 – TERMO DE RESPONSABILIDADE
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS, PARA FINS DE ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI DO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO. **ATENÇÃO**: **Não assine este formulário antes de seu completo preenchimento e verificação de todos os dados informados.** A informação prestada de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o infrator a penalidades pecuniárias. Neste caso, será devido, além do crédito tributário acrescido dos encargos pecuniários, a penalidade correspondente à 100% (cem por cento) sobre o valor sonegado do imposto, além da cominação das infrações e penalidades contidas no Capítulo IX, da Lei Complementar Municipal nº 027/2021 (Código Tributário Municipal). Local e data: _____ Assinatura do contribuinte/adquirente (ou responsável legal) _____ Outros adquirentes (se houver)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
CAMPOS 01 E 02 Informe a identificação e qualificação do adquirente e transmitente. Existindo mais de um adquirente e transmitente, relacione-os no anterior
CAMPO 03 **NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO**: Marque a opção correspondente à natureza da transmissão/cessão. No caso da opção 'outros', especifique a natureza do negócio jurídico, tal como cessão de direito decorrente de promessa de compra e venda, instituição de usufruto, dação em pagamento etc. **VALOR DA TRANSAÇÃO**: Informe o valor da aquisição e data. **INTERVENIÊNCIA**: Use este campo para informar a existência de transações ainda não registradas em cartório. **EXISTÊNCIA DE CONTRATO**: Informe se foi assinado contrato entre o adquirente e o transmitente antes do protocolo desta declaração. Informe, se for o caso, a espécie de contrato. **EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTOS PARA A AQUISIÇÃO**: Informe se houve financiamento para a aquisição do imóvel. Se for o caso, informe o valor próprio e o valor financiado. **INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO.** **CORRETOR DE IMÓVEIS**: Informe, se for o caso, o nome e o CPF/CNPJ do corretor ou corretora imobiliária que intermediou a transmissão ou cessão, ou declare que a transmissão foi iniciada e concluída diretamente entre as partes.
CAMPO 04 Informe todos os dados do imóvel objeto da transação. Tratando-se de imóvel construído em mais de um lote, informar todos os índices cadastrais deles no Campo 05 – Observações.
CAMPO 05 Quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para a correta análise do processo, inclusive solicitações de não incidência, isenção, imunidade, dentre outras.
CAMPO 06 Esta declaração deverá ser assinada pelo adquirente, transmitente, representante, procurador ou responsável legal dos mesmos.

INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI
O Contribuinte deverá apresentar a Declaração para Lançamento do ITBI sempre antes do registro da escritura pública. Após apresentar a Declaração para Lançamento do ITBI, o Contribuinte que não concordar com o valor atribuído ao imóvel pela autoridade fiscal poderá, no prazo de até 15 (dias) dias úteis a contar da data de recebimento do Termo de Arbitramento apresentar Impugnação, conforme previsto no inc. I do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº .....2023, que deverá, dentre outros documentos, ser acompanhada de avaliação contraditória do imóvel, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia e endereçada para o Secretário(a) Municipal de Fazenda. O ITBI está previsto nos artigos 66 ao 86, da Lei Complementar Municipal nº 213/2001 (Código Tributário Municipal). O procedimento para apuração da base de cálculo do ITBI está disciplinado na Lei Complementar Municipal nº ..... /2023.

ANEXO II –LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023

DECISÃO DE ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Procedimento Administrativo Tributário nº _____/_____.

DECISÃO DE ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Transmitente: (nome do transmitente)

Adquirente: (nome do adquirente)

Certifico, para os devidos fins, que, o Setor de Cadastro e Tributação do Município de Nova Marilândia realizou diligências a fim de obter informações e documentos para determinar o valor de mercado do seguinte imóvel: (descrever o imóvel conforme a descrição contida no Campo 04 da Declaração de que trata o Anexo I).

Certifico, para os devidos fins, que, de acordo com as informações e documentos obtidos nas diligências realizadas pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município de Nova Marilândia, os quais ficam fazendo parte desta Decisão, o valor de mercado do imóvel acima identificado está de acordo com o valor informado pelo contribuinte na Declaração para Lançamento do ITBI (ou informado pelo contribuinte na Impugnação).

Certifico, para os devidos fins, que o valor de mercado do imóvel é de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Por ser expressão da verdade e sob as penas da lei, subscrevo o que foi acima certificado.

Diante do exposto e com base na documentação integrante do presente procedimento administrativo tributário, **decido** arbitrar o valor da base de cálculo do ITBI do imóvel acima identificado no patamar de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso) devendo esta decisão ser submetida a homologação pela secretaria de fazenda ou chefe do poder executivo do Município.

Local e data.

_____

Agente de Fiscalização

Matrícula funcional nº _____

Homologação pela Secretária de fazenda ou prefeito municipal conforme inc. XX do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º …/2023.

Diante das considerações e documentos apresentados eu (secretaria de fazenda ou chefe do poder executivo) homologo a decisão da autoridade fiscal e autorizo a emissão de guia de ITBI conforme valor venal auferido.

Local e data.

_____

(Secretario de fazenda ou chefe do poder executivo)

Obs.: O texto contido neste anexo é apenas um modelo para nortear o preenchimento pelo setor responsável. A autoridade fiscal poderá complementar a decisão com todas as razões e elementos que considerar necessárias para a melhor compreensão e fundamentação da decisão.

ANEXO III –LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023

DECISÃO DE AFASTAMENTO DA DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO INFORMADA PELO CONTRIBUINTE E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Procedimento Administrativo Tributário nº _____/_____.

DECISÃO DE AFASTAMENTO DA DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO INFORMADA PELO CONTRIBUINTE E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Transmitente: (nome do transmitente)

Adquirente: (nome do adquirente)

Certifico, para os devidos fins, que, o Setor de Cadastro e Tributação do Município de Nova Marilândia por meio de seu agente de fiscalização realizou diligências a fim de obter informações e documentos para determinar o valor de mercado do seguinte imóvel: (descrever o imóvel conforme a descrição contida no Campo 04 da Declaração de que trata o Anexo I deste Decreto).

Certifico, para os devidos fins, que, de acordo com as informações e documentos obtidos nas diligências, os quais ficam fazendo parte desta Decisão, o valor de mercado do imóvel acima identificado NÃO está de acordo com o valor informado pelo contribuinte na Declaração para Lançamento do ITBI, de que trata o Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º...../2023, que foi declarado no valor de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Certifico, para os devidos fins, que o valor de mercado do imóvel, identificado pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município de Nova Marilândia é de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Por ser expressão da verdade e sob as penas da lei, subscrevo o que foi acima certificado.

Diante do exposto e com base na documentação integrante do presente procedimento administrativo tributário, **decido afastar** o valor de mercado declarado pelo contribuinte com relação ao imóvel acima identificado, e **corrigir** o valor de mercado do mesmo imóvel para o patamar de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Diante disso, o valor da base para cálculo do ITBI do imóvel acima identificado fica arbitrado no patamar de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Local e data.

_____

Autoridade Fiscal

Matrícula funcional nº _____

Obs.: O texto contido neste anexo é apenas um modelo para nortear o preenchimento pelo setor responsável. A autoridade fiscal poderá complementar a decisão com todas as razões e elementos que considerar necessários para a melhor compreensão e fundamentação da decisão.

Ao contribuinte que concordar com o valor de mercado arbitrado pela autoridade fiscal municipal, fica facultada a opção de corrigir o valor informado por ele na Declaração para Lançamento do ITBI, fazendo, para tanto, o preenchimento do Termo de Aceite de Correção/Arbitramento da Base de Cálculo do ITBI, conforme modelo contido no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal n.º ..../2003.

O Termo de Aceite de Correção/Arbitramento da Base de Cálculo do ITBI deverá ser protocolado pelo contribuinte junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento desta decisão.

Ao contribuinte que não concordar com o valor de mercado arbitrado pela autoridade fiscal municipal, fica facultada a opção de apresentar impugnação, a ser protocolada no Setor de Cadastro e Tributação e endereçada ao Secretário(a) Municipal de Fazenda, obedecendo as regras contidas no art. 3º, da Lei Complementar Municipal n.º ...../2023.

A impugnação deverá ser protocolada pelo contribuinte junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento desta decisão.

A não apresentação do Termo de Aceite ou da Impugnação, no prazo de 15 dias úteis, significa concordância do contribuinte quanto ao arbitramento da base de cálculo para o ITBI feito pela autoridade fiscal municipal.

ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023

Procedimento Administrativo Tributário nº _____/_____.

TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO/ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO DE ITBI

TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO/ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO DE ITBI		
Contribuinte:		
Endereço de correspondência (logradouro: Rua, Av. Praça etc):		
Nº	Bairro	Complemento
Município	UF	CEP
CPF/CNPJ	Telefone fixo e celular	
Email:		

DADOS DO IMÓVEL		
Urbano Rural		
Inscrição cadastral do imóvel no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura de Nova Marilândia:		
Endereço (logradouro: Rua, Av. Praça etc):		
Nº	Bairro	Complemento
Lote	Quadra	Código do imóvel
Tamanho da área:	Matrícula:	Fração ideal:

BASE DE CÁLCULO DO ITBI CORRIGIDA/ARBITRADA
Valor venal do imóvel:
Ato jurídico de transmissão:
Pelo presente Termo, estou ciente de que o valor de mercado do imóvel acima indicado, por mim declarado, está em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição da base de cálculo do ITBI sobre a transmissão desse imóvel. O contribuinte concorda desde já com o ato de correção do valor de mercado do imóvel realizado pela autoridade fiscal do Município de Nova Marilândia, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição da base de cálculo do ITBI e demais análises de incidência tributária municipal. E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, o Contribuinte acima identificado firma o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste Município.

Nova Marilândia-MT, _____/_____/_____.

_____

Nome e assinatura do contribuinte

Obs.: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e de identificação do imóvel, bem como quaisquer documentos necessários para análise da fiscalização tributária municipal.

Obs.: Não é necessário reconhecer firma da assinatura do contribuinte em cartório, desde que a assinatura esteja da mesma forma como consta no documento oficial de identificação do contribuinte e seja verificado pela autoridade fiscal.

ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE VALOR AFASTADO DA DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO INFORMADA PELO CONTRIBUINTE E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Procedimento Administrativo Tributário nº _____/_____.

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE AFASTAMENTO DA DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO INFORMADA PELO CONTRIBUINTE E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Transmitente: (nome do transmitente)

Adquirente: (nome do adquirente)

Certifico, para os devidos fins, que, o Setor de Cadastro e Tributação do Município de Nova Marilândia por meio de seu agente de fiscalização diante da apresentação de impugnação pelo contribuinte analisou os documentos juntados aos autos pelo contribuinte e decidiu pela reconsideração da decisão conforme dispõe inc. XVII do Art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º...../2023 e determina o valor de mercado do seguinte imóvel: (descrever o imóvel conforme a descrição contida no Campo 04 da Declaração de que trata o Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º ..../2023.

Certifico, para os devidos fins, que, de acordo com as informações e documentos apresentados em sede de impugnação, os quais ficam fazendo parte desta Decisão, o valor de mercado do imóvel acima identificado está de acordo com o valor informado pelo contribuinte na Declaração para Lançamento do ITBI, de que trata o Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º...../2023, que foi declarado no valor de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Certifico, para os devidos fins, que o valor de mercado do imóvel, identificado pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município de Nova Marilândia é de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Por ser expressão da verdade e sob as penas da lei, subscrevo o que foi acima certificado.

Diante do exposto e com base na documentação integrante do presente procedimento administrativo tributário, **decido** reconsiderar a decisão que **afastou** o valor de mercado declarado pelo contribuinte com relação ao imóvel acima identificado, e **corrigir** o valor de mercado do mesmo imóvel para o patamar de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Diante disso, o valor da base para cálculo do ITBI do imóvel acima identificado fica arbitrado no patamar de R$ X.XXX,XX (colocar o valor por extenso).

Local e data.

_____

Autoridade Fiscal

Matrícula funcional nº _____

Homologação pela Secretária de fazenda ou prefeito municipal conforme inc. XX do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º ...../2023.

Diante das considerações e documentos apresentados eu (secretaria de fazenda ou chefe do poder executivo) homologo a decisão da autoridade fiscal e autorizo a emissão de guia de ITBI conforme valor venal auferido.

Local e data.

_____

(Secretario de fazenda ou chefe do poder executivo)

Obs.: O texto contido neste anexo é apenas um modelo para nortear o preenchimento pelo setor responsável. A autoridade fiscal poderá complementar a decisão com todas as razões e elementos que considerar necessários para a melhor compreensão e fundamentação da decisão.

A impugnação deverá ser protocolada pelo contribuinte junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis sendo que a autoridade fiscal poderá reconsiderar a decisão de afastamento da declaração do valor venal atribuído pelo contribuinte conforme inc. XVII do Art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º...../2023.

A não apresentação do Termo de Aceite ou da Impugnação, no prazo de 15 dias úteis, significa concordância do contribuinte quanto ao arbitramento da base de cálculo para o ITBI feito pela autoridade fiscal municipal.

ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023

MODELO DE ISENÇÃO/IMUNIDADE/NÃO INCIDÊNCIA

CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

Procedimento Administrativo Tributário nº _____/_____.

CERTIFICAMOS que o contribuinte .....não está obrigado ao recolhimento do imposto sobre transmissão intervi vos a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis - ITBI na transmissão específica de.....tendo como denominação ....sob matrícula n.º ....., localizado no Município de Nova Marilândia – MT, Código do INCRA: CCIR n.º ...., em face da não incidência prevista no .....(dispositivo legal) da Lei complementar n.º 213/2001.

Esta certidão será válida até 90 (noventa) dias após a sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade pelo reconhecimento de firma como verdadeira;

Nova Marilândia – MT, aos ...../...../.....

_____

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

_____

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETARIA DE FAZENDA
RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 001 GABINETE PREFEITO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE — AÇÃO: 10003 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO GABINETE DO PREFEITO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POPULAÇÃO ESTIMADA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 002 GABINETE SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE — AÇÃO: 10004 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS ASSESSORIAS, DEPTOS,, COORDENAÇÕES E SETORES DA SECR. MUN DE G

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POPULAÇÃO ESTIMADA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
13	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	7.659,40	2.048,00	5.611,40	26,74	73,26
	TOTAL DO PROJETO		7.659,40	2.048,00	5.611,40	26,74	73,26
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		7.659,40	2.048,00	5.611,40	26,74	73,26
	TOTAL DO ÓRGÃO		7.659,40	2.048,00	5.611,40	26,74	73,26

ÓRGÃO: 03 PROCURADORIA PUBLICA MUNICIPAL — UNIDADE: 001 PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL E ASSESSORIAS VINCULADAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE — AÇÃO: 10005 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA JURÍDICA, ASSESSORIAS E SETORES VINCULADOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POPULAÇÃO ESTIMADA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
26	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	3.801,00	0,00	3.801,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		3.801,00	0,00	3.801,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		3.801,00	0,00	3.801,00	0,00	100,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		3.801,00	0,00	3.801,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 04 CONTROLADORIA MUNICIPAL — UNIDADE: 001 CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO
PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10006 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
45	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10007 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA SECR, MUN. DE PLANEJ E SANEAMENTO E UNIDADES VINCULADAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
53	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	600,00	0,00	600,00	0,00	100,00
54	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	12.340,60	12.340,60	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		12.940,60	12.340,60	600,00	95,36	4,64

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10058 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EXPANSÃO URBANA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
794	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27490000804	330.021,64	330.021,64	0,00	0,00	0,00
75	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17490000804	63.442,81	0,00	63.442,81	0,00	100,00
76	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000000	82.233,19	0,00	82.233,19	0,00	100,00
74	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17090000000	14.324,00	0,00	14.324,00	0,00	100,00
800	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27090000000	176,150,25	176,149,95	0,30	100,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		666,171,89	506,171,59	160,000,30	75,98	24,02
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		679,112,49	518,512,19	160,600,30	76,35	23,65

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO — UNIDADE: 002 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10008 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

77	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10009 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA E REAPARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
89	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
90	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	16.130,60	798,00	15.332,60	4,95	95,05
91	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			17.130,60	798,00	16.332,60	4,66	95,34

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10010 EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
92	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	4,66	95,34
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			17.130,60	798,00	16.332,60	4,66	95,34
TOTAL DO ÓRGÃO			696.243,09	519.310,19	176.932,90	74,59	25,41

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10011 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES VINCULADAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
107	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	41.530,00	41.530,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			41.530,00	41.530,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			41.530,00	41.530,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO — UNIDADE: 002 SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA — SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO

PROGRAMA: 0006 CIDADE URBANIZADA E SEGURA — AÇÃO: 10012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO APOIO À SEGURANÇA PUBLICA LOCAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E CONSERVAR A INFRAESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE, LIMPA, ILUMINADA E GARANTINDO ESPACOS PUBLICOS ACESSIVEIS E APTO AS ATIVIDADES DE RECREACAO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE FORMA A CONTRIBUIR PARA UM MAIOR BEM ESTAR DA POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
123	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	29.669,00	0,00	29.669,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		29.669,00	0,00	29.669,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		29.669,00	0,00	29.669,00	0,00	100,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		71.199,00	41.530,00	29.669,00	58,33	41,67

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0003 GESTÃO INOVADORA E EFICIENTE — AÇÃO: 10013 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA SECR. MUN. DE FINANÇAS, ASSESSORIA, DEPARTAMENTOS E SETORES VIN

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O CONTROLE INTERNO E PADRONIZAR AS ROTINAS INTERNAS DOS ÓRGÃOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
129	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	30.000,00	15.378,00	14.622,00	51,26	48,74
	TOTAL DO PROJETO		30.000,00	15.378,00	14.622,00	51,26	48,74
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		30.000,00	15.378,00	14.622,00	51,26	48,74
	TOTAL DO ÓRGÃO		30.000,00	15.378,00	14.622,00	51,26	48,74

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DIRETORIAS VINCULADAS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10018 CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO DA CIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
158	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	23.817,64	23.817,64	0,00	0,00	0,00
159	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	227.688,58	227.688,58	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		251.506,22	251.506,22	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DIRETORIAS VINCULADAS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10019 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
782	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	25010000000	298.500,49	298.500,49	0,00	0,00	0,00
160	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	167.000,00	0,00	167.000,00	0,00	100,00
161	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		475.500,49	298.500,49	177.000,00	62,78	37,22

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E DIRETORIAS VINCULADAS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10020 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
164	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	449.884,49	449.884,49	0,00	0,00	0,00
162	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	427.126,62	0,00	427.126,62	0,00	100,00
163	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17090000000	21.650,00	0,00	21.650,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		898.661,11	449.884,49	448.776,62	50,06	49,94
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		1.625.667,82	999.891,20	625.776,62	61,51	38,49

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0006 CIDADE URBANIZADA E SEGURA — AÇÃO: 10015 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DIRETORIAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E CONSERVAR A INFRAESTRUTURA URBANA, MANTENDO A CIDADE, LIMPA, ILUMINADA E GARANTINDO ESPACOS PUBLICOS ACESSIVEIS E APTO AS ATIVIDADES DE RECREACAO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE FORMA A CONTRIBUIR PARA UM MAIOR BEM ESTAR DA POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
191	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
192	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	55.417,07	55.417,07	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		85.417,07	55.417,07	30.000,00	64,88	35,12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10016 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
194	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
195	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	1.780,93	1.754,00	26,93	98,49	1,51
	TOTAL DO PROJETO		3.780,93	1.754,00	2.026,93	46,39	53,61

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10023 IMPLEMENTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE EM RODOVIAS EM PARCERIA COM ESTADO E UNIÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
193	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		0,00	0,00	0,00	46,39	53,61

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0005 VIVA UMA NOVA MARILÂNDIA — AÇÃO: 10024 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FOMENTAR O CRESCIMENTO ORDENADO E HARMONICO DO MUNICIPIO, VIABILIZANDO UM ADEQUADO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PROVOMER O ACESSO A MORADIA REGULAR, DIGNA E DE QUALIDADE POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
196	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	129.966,67	129.953,67	13,00	99,99	0,01
781	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000000	300.000,00	259.946,33	40.053,67	86,65	13,35
197	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17490000804	170.033,33	82.296,29	87.737,04	48,40	51,60
	TOTAL DO PROJETO		600.000,00	472.196,29	127.803,71	78,70	21,30
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		689.198,00	529.367,36	159.830,64	76,81	23,19
	TOTAL DO ÓRGÃO		2.314.865,82	1.529.258,56	785.607,26	66,06	33,94

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10026 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
274	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	281.712,40	0,00	281.712,40	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		281.712,40	0,00	281.712,40	0,00	100,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL — SUBFUNÇÃO: 544 RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10027 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA SOLUÇÃO HÍDRICA DE PRODUTORES ASSENTADOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
242	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	18.214,35	0,00	18.214,35	0,00	100,00
241	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17090000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
240	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
239	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	4.329,00	0,00	4.329,00	0,00	100,00
243	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17090000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DO PROJETO		52.543,35	0,00	52.543,35	0,00	100,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — AÇÃO: 10029 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN. DE DESENVOLV. RURAL E M. AMBIENTE, DIRET

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INCENTIVAR A DINAMICA, O FORTALECIMENTO E A DIVERSIFICACAO ECONOMICA LOCAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DINAMIZANDO A MATRIZ ECONOMICA DO MUNICIPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO A INOVAÇAO E TECNOLOGIA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

245	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
841	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17060000000	300.000,00	245.500,00	54.500,00	81,83	18,17
246	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	20.000,00	1.509,00	18.491,00	7,55	92,46
TOTAL DO PROJETO			321.000,00	247.009,00	73.991,00	76,95	23,05
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			655.255,75	247.009,00	408.246,75	37,70	62,30
TOTAL DO ÓRGÃO			655.255,75	247.009,00	408.246,75	37,70	62,30

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 GESTÃO DO SUAS
AÇÃO: 10033 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN. DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSIST

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PLANEJAR, ARTICULAR, MONITORAR E AVALIAR AS ACOES PROPOSTAS, ASSESSORANDO TECNICAMENTE NA EFETIVACAO DE ACOES PARA O ATENDIMENTO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
282	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
283	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	25.000,00	24.565,00	435,00	98,26	1,74
TOTAL DO PROJETO			27.500,00	24.565,00	2.935,00	89,33	10,67
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			27.500,00	24.565,00	2.935,00	89,33	10,67

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0014 PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E AFETO
AÇÃO: 10030 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERVENIR SITUACOES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISICOES, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
346	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
347	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
348	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	40.300,00	40.300,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			40.300,00	40.300,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E UNIDADES VINCULADAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0013 GESTÃO DO SUAS
AÇÃO: 10032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AÇÕES DO IGDSUAS E IGDBF

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PLANEJAR, ARTICULAR, MONITORAR E AVALIAR AS ACOES PROPOSTAS, ASSESSORANDO TECNICAMENTE NA EFETIVACAO DE ACOES PARA O ATENDIMENTO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
337	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	999,00	0,00	999,00	0,00	100,00
338	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000000	4.201,00	0,00	4.201,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		5.200,00	0,00	5.200,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		45.500,00	40.300,00	5.200,00	88,57	11,43
	TOTAL DO ÓRGÃO		73.000,00	64.865,00	8.135,00	88,86	11,14

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0009 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE — AÇÃO: 10034 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ORIENTAR SOBRE A PREVENCAO DE DOENCAS, SOLUCIONAR OS POSSIVEIS CASOS DE AGRAVOS E DERECIONAR OS MAIS GRAVES PARA NIVEIS DE ATENDIMENTO SUPERIORES EM COMPLEXIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
425	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	38.100,00	0,00	38.100,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		38.100,00	0,00	38.100,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0009 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE — AÇÃO: 10035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ORIENTAR SOBRE A PREVENCAO DE DOENCAS, SOLUCIONAR OS POSSIVEIS CASOS DE AGRAVOS E DERECIONAR OS MAIS GRAVES PARA NIVEIS DE ATENDIMENTO SUPERIORES EM COMPLEXIDADE

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
426	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	15.000,00	12.695,74	2.304,26	84,64	15,36
	TOTAL DO PROJETO		15.000,00	12.695,74	2.304,26	84,64	15,36

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10036 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
461	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	144.763,00	144.763,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

TOTAL DO PROJETO	144.763,00	144.763,00	0,00	84,64	0,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
462	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000000	35.875,00	0,00	35.875,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		35.875,00	0,00	35.875,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10038 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA EQUIPADA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
463	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	241.915,00	0,00	241.915,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		241.915,00	0,00	241.915,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA — AÇÃO: 10039 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A FÁRMÁCIA BÁSICA.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OFERTAR ACESSO A MEDICAMENTOS DE FORMA RACIONAL E SEGURA EM PROL DA DISPONIBLIZACAO, MELHORA E RECUPERACAO DA SAUDE INDIVIDUAL E COLETIVA, VISANDO A QUALIDADE DE VIDA DO CIDADAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
513	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	46.900,00	46.600,00	300,00	99,36	0,64
	TOTAL DO PROJETO		46.900,00	46.600,00	300,00	99,36	0,64

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0011 VIGILÂNCIA EM SAÚDE — AÇÃO: 10040 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBSERVAR E ANALISAR PERMANENTEMENTE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULACAO, ATICULAR ACOES DESTINADAS A CONTROLAR DETERMINANTES, RISCOS E DADOS A SAUDE A POPULACAO DE NOVA MARILANDIA, GARANTINDO-SE A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO, O QUE INCLUI TANTO A ABORDAGEM INDIVIDUAL COMO COLETIVA DOS PROBLEMAS DE SAUDE.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
532	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA: 0011 VIGILÂNCIA EM SAÚDE — AÇÃO: 10041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBSERVAR E ANALISAR PERMANENTEMENTE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULACAO, ATICULAR ACOES DESTINADAS A CONTROLAR DETERMINANTES, RISCOS E DADOS A SAUDE A POPULACAO DE NOVA MARILANDIA, GARANTINDO-SE A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO, O QUE INCLUI TANTO A ABORDAGEM INDIVIDUAL COMO COLETIVA DOS PROBLEMAS DE SAUDE.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
548	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	11.322,00	0,00	11.322,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		11.322,00	0,00	11.322,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0008 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE — AÇÃO: 10044 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES - GESTÃO SUS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR RECURSOS FINANCEIROS, FISICOS E HUMANOS DE INSTITUICOES DE SAUDE PUBLICA DE NOVA MARILANDIA, OBJETIVANDO MELHORES RESULTADOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
386	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	10.000,00	8.866,90	1.133,10	88,67	11,33
	TOTAL DO PROJETO		10.000,00	8.866,90	1.133,10	88,67	11,33

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE — AÇÃO: 10059 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO RAIO X DA UNIDADE ESPECIALIZADA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PERMITIR E EQUIDADE NO ACESSO E A MAXIMA PROXIMIDADE DO CUIDADO ESPECIALIZADO DA REALIDADE DOS USUARIOS, O RELACIONAMENTO PERSONALIZADO E A ARTICULACAO INTIMA ENTRE AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E OS ESPECIALISTAS, VIABILIZANDO EDUCACAO PERMAMENTE MUTUA, REGULACAO NEGOCIADA E AUMENTO DA RESOLUBILIDADE DA ATENCAO BASICA.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

464	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
465	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002000	10.000,00	6.799,00	3.201,00	67,99	32,01
	TOTAL DO PROJETO		20.000,00	6.799,00	13.201,00	34,00	66,01
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		568.875,00	219.724,64	349.150,36	38,62	61,38
	TOTAL DO ÓRGÃO		568.875,00	219.724,64	349.150,36	38,62	61,38

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO E UNIDADES DE GESTÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0016 GESTÃO E ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL — AÇÃO: 10046 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICA DO DEPTO. DE APOIO ADM. A EDUCAÇÃO E UNIDADES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGOGICOS DAS INSTITUICOES ESCOLARES DO MUNICIPIO, OTIMIZAR AS ATIVIDADES E AUMENTAR A EFICIENCIA DO ENSINO, ASSEGURANDO A ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS, ALÉM DE MANTE-LOS ATIVOS E PARTICIPATIVOS DE MANEIRA EFICAZ NO SISTEMA DA APRENDIZAGEM NO CONTEXTO EDUCACIONAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
570	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
571	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10047 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DAS UNIDADES DA REDE EDUCACIONAL DE ENSINO FU

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
618	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	523.549,69	523.549,69	0,00	0,00	0,00
620	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
803	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25500000000	40.000,00	26.000,00	14.000,00	65,00	35,00
619	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	50.000,00	17.503,00	32.497,00	35,01	64,99
	TOTAL DO PROJETO		623.549,69	567.052,69	56.497,00	90,94	9,06

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0016 GESTÃO E ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL — AÇÃO: 10054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERENCIAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGOGICOS DAS INSTITUICOES ESCOLARES DO MUNICIPIO, OTIMIZAR AS ATIVIDADES E

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

AUMENTAR A EFICIENCIA DO ENSINO, ASSEGURANDO A ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS, ALÉM DE MANTE-LOS ATIVOS E PARTICIPATIVOS DE MANEIRA EFICAZ NO SISTEMA DA APRENDIZAGEM NO CONTEXTO EDUCACIONAL

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
606	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		873.549,69	567.052,69	306.497,00	64,91	35,09

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 003 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10048 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
641	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
643	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000000	10.000,00	4.780,00	5.220,00	47,80	52,20
642	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	15.029,04	0,00	15.029,04	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		25.029,04	4.780,00	20.249,04	19,10	80,90

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 003 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10049 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DAS UNIDADES DA REDE EDUCACIONAL DE ENSINO INF

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
644	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
645	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17550000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
647	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	51.578,00	3.934,05	47.643,95	7,63	92,37
646	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		131.578,00	3.934,05	127.643,95	2,99	97,01
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		156.607,04	8.714,05	147.892,99	5,56	94,44

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10050 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO FÍSICO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS D

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
680	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
681	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000000	16.265,17	0,00	16.265,17	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		26.265,17	0,00	26.265,17	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10051 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - COM REC. FUND

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
699	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
700	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000000	5.101,99	0,00	5.101,99	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		10.101,99	0,00	10.101,99	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10052 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE - COM REC. DO FUND

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
701	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
702	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000000	5.101,99	0,00	5.101,99	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		10.101,99	0,00	10.101,99	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 004 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. PROFISSIONAIS DO M

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0017 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA — AÇÃO: 10053 IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS (DE EXATAS, BIOLÒGICAS, INFORMÁTICA E LINGUAGEM) NAS ESCO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: DIGNIFICAR PELO CONHECIMENTO, TRANSFORMAR VIDAS, ERRADICAR A POBREZA E PROMOVER AVANCOS EM TODOS OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, ATRAVES DA EDUCACAO DE QUALIDADE A TODOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

AVENIDA TIRADENTES, Nº 211, CENTRO, NOVA MARILANDIA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

682	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001000	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			116.469,15	0,00	116.469,15	0,00	100,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0018 NOSSA CULTURA — AÇÃO: 10055 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO DEPTO. MUN. DE CULTURA, SETOR BIBLIOTECÁRIO E CONS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER A VALORIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL DE NOVA MARILANDIA E TRANSMITIR SUAS TRADICOES, CRENCAS E COSTUMES AS FUTURAS GERACOES

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
739	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
740	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	12.252,20	12.252,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			14.252,20	12.252,20	2.000,00	85,97	14,03
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			14.252,20	12.252,20	2.000,00	85,97	14,03

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 006 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 813 LAZER

PROGRAMA: 0007 VIDA SAUDÁVEL — AÇÃO: 10022 IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER, ESPORTES E CONVÍVIO FAMILIAR

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLEMENTAR SISTEMAS INTRIGADOS E INTER SETORIAIS QUE PROPICIEM O ATENDIMENTO NECESSARIO A BUSCA DE VIDA SAUDAVEL DA POPULACAO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
780	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO — UNIDADE: 006 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS — SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO

PROGRAMA: 0019 NOVA MARILÂNDIA TURÍSTICA — AÇÃO: 10057 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA FOMENTO DO TURISMO LOCAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROVER OS MEIOS PARA QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS E SERVICOS, BEM COMO INCREMENTAR A PRODUCAO ASSOCIADA AO TURISMO EM NOVA MARILANDIA

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
758	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	747,80	0,00	747,80	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			747,80	0,00	747,80	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			747,80	0,00	747,80	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.216.625,88	588.018,94	628.606,94	48,33	51,67

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 15/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 106/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **03/10/2023** as**09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preços - Empreitada por Preço Global. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA, EM ALTA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER 40 LOTES RESIDENCIAIS NO "LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL", NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preço n° **003/2023.**

O edital da Tomada de Preços e seus anexos encontram-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá-MT, 15 de setembro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Presidente da CPL

Port.106/2023

LEI Nº 1.216, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: "Cria o Loteamento Jardim Alvorada em área de expansão urbana e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º- Fica aprovado o Loteamento Jardim Alvorada, para fins residenciais, localizado em área de expansão urbana, de propriedade do Município de Nova Maringá/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 37.464.831/0001-24, conforme matricula n° 8.454 do 1° Oficio – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro/MT.

Artigo 2º- O Loteamento Jardim Alvorada, ocupa área total de 7,4596 ha e/ou 74.596,00 m², sendo assim definidas:

I – Área total a ser loteada para fins residências = 74.596,00 m² - **100,000%**;

II – Área de edificações = 43.600,00 m² - **58,448%**;

III – Área destinada ao Arruamento e Passeios Públicos = 13.449,00 m² - **18,029%.**

IV – Praça/Área Verde = 3.324,13 m² - **4,456%;**

V – Reservas Técnicas = 12.180,60 m² - **16,329%**;

VI – Equipamentos Públicos = 2.042,27 m² - **2,738%**;

Paragrafo 1º- O loteamento será parcelado em 05 quadras distintas, e subdividas em 218 lotes individuais com área de 200,00 m², e dimensão de 10 metros x 20 metros.

Paragrafo 2º- A elaboração deste loteamento é de responsabilidade técnica do Engenheiro Ricardo Ono, portadora do CREA/MT nº 9522/D e emissão de ART nº.....

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Nova Maringá/MT em 14 de setembro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.217, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula:"**Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n° 293/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e da outras providencias.".**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado o inciso II, e cria-se o inciso III, do artigo 89 da Lei Municipal n°.293/2003, qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.89.{...} II – No interesse do servidor após cumpridos no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, mediante comunicado formal após o vencimento do prazo.

III – Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a administração pública municipal realizar as adequações necessárias para definir a data de retorno do servidor licenciado.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 14 de setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: "Cria o Programa Municipal Habita Nova Maringá e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, IV e Artigos 110 e 138 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município o "Programa Habita Nova Maringá", destinado ao cidadão de Nova Maringaense, podendo ser desenvolvido com recursos próprios, estaduais e federais, e ainda mediante parcerias celebradas com iniciativa publica ou privada.

Art. 2º. São objetivos desta Lei Complementar:

I - viabilizar para o cidadão nova maringaense acesso a terra urbanizada, rural, e a moradia digna e sustentável;

II - programar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3 º. Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana ou rural visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana ou rural e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 4 º. São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais de interesse social, voltado para o cidadão nova maringaense, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.

Art. 5 º. Em contrapartida, a Prefeitura Municipal cederá os terrenos para construção dos imovéis pertinentes ao programa "Habita Nova Maringá", com seguintes requesitos:

I - Trata-se de incentivo do poder público para aqueles cidadãos Novamaringaenses, que tenham possibilidades de construir sua moradia através de recursos próprios ou financiamento bancário em prazo determinado;

II - Para aquele interessado em construir sua residência, o município cederá o lote sob a contrapartida de no prazo máximo de 15 (quinze) meses para construir sua residência, não sendo permitidas construções para especulação imobiliária;

III - A área mínima a ser construída será de 40 m² (quarenta metros quadrados) para os lotes com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e mínimo de 30 m² (trinta metros quadrados) para lotes com área inferior ou igual a 200 m² (duzentos metros quadrados), respeitados os padrões construtivos a serem aprovados através de projeto arquitetônicos analisados por uma Comissão de profissionais habilitados e nomeados pelo município;

IV - A Comissão designada pelo poder público procederá as medições a cada 05 (cinco) meses para fiscalizar a obra e verificar se o prazo estipulado está sendo cumprido;

V - Em caso de descumprimento do cronograma da obra, será notificado para manifestar as suas razões;

VI - Fixa-se o prazo de 15 (quinze) meses para construção com recursos próprios ou o mesmo prazo para que o Agente financeiro aprove o projeto e inicie sua obra para a construção financiada;

VII - O interessado que descumprir o prazo estabelecido, perderá o direito ao lote cedido sob cláusula condicional resolutiva, devolvendo o lote ao município da maneira que se encontra, sem direito a ressarcimento ou indenizações;

VIII - O interessado que cumprir com o prazo estabelecido e aprovado após as medições realizadas pela Comissão, terá seu título de propriedade definitivo emitido pelo poder público municipal.

IX - Ressalta-se que o presente programa "Habita Nova Maringá" não tem cunho assistencialista e sim de incentivo habitacional para aqueles que querem construir sua residência com toda a infraestrutura pronta realizada pelo município, o qual cederá o lote para os interessados que cumprirem as condições estabelecidas.

X- Não será permitida nenhum negócios jurídico entre particulares que envolva os imóveis do "Programa Habita Nova Maringá", antes de sua conclusão, devidamente certificada pela administração publica municipal, sob pena de reversão do imóvel, mais perdas e danos, sem direito a indenizações, ou compensações.

Art. 6º. Os imóveis abrangidos pelo o Programa Habita Nova Maringá contará com o inceitvo fiscal deste Municipio referente ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis. Paragrafo Unico: A isenção prevista no caput deste artigo terá efeito apenas sobre a primeira transmissão de cada imóvel. Art. 7º. O programa "Habita Nova Maringa", será estendido a todos os programas da area urbana e rural de natureza habitacional no ambito do municipio de Nova Maringá/MT, sendo competente para as definições que se fizerem necessarias. Art. 8º. O inicio do prazo para inscrição dos interessados neste programa habitacional será estabelecido por meio de edital de convocação, o qual sera divulgado no diario oficial e no mural da sede da Prefeitura Municipal. Art. 9º. Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no que couber. Art. 10º. Fica revogada a Lei Municipal 1.142/2022 . Art. 11º. Esta Lei Complemetar entra em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 14 de setembro de 2023.

_____

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 132/2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SECAO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO O SR. ADRYAN NERI ALVES BERTE."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado o Sr. ADRYAN NERI ALVES BERTE Matrícula sob o n.º 2913 no cargo de *CHEFE DE SECAO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Setembro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.215 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.213 de 04 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 - LDO e dá outras providências.

A Senhora **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I - Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº 1.213/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO, passa a viger de acordo com o que consta no Anexo Único integrante desta Lei, considerando as seguintes alterações:

Parágrafo 1º - Ficam criadas os correspondentes programas de governo, ações e metas:

08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura

08.001.20.608.0040 - Desenvolvimento Agropecuário e Econômico

08.001.20.608.0040.**1.251 - Realização da Exporingá**

Meta Financeira Estimada.....R$ 100.000,00

Parágrafo 2º - Ficam alteradas as metas financeiras dos seguintes programas e ações:

05.002 - Departamento de Cultura

05.002.13.392.0010.**1.226 - Realização e Fomento a Festivais e Eventos**

Meta Financeira Estimada.....R$ 300.000,00

Art. 2º - Os demais anexos e apensos integrantes da LDO 2024, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, atualizando as metas físicas e financeiras de acordo com o Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 14 de setembro de 2023.

_____

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

PREGÃO ADESÃO 028/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 17/09/2023 e encerrando em 17/09/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA – ME, CNPJ nº 27.908.983/0001-15

FISCAL: SANDRA MARA RENOSTO

PORTARIA Nº. 133/2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPTO DE CONTABILIDADE A SRA. NUBIA TORRES MACEDO BERTE."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado a Sra. NUBIA TORRES MACEDO BERTE Matrícula sob o n.º 2953 no cargo de CHEFE DO DEPTO DE CONTABILIDADE do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Setembro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de Setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 130/2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPT. DE FISC. DE TRANSP. FROTA LEVE O SR. LUCAS FERREIRA PINTO."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado o Sr. LUCAS FERREIRA PINTO Matrícula sob o n.º 2936 no cargo de *CHEFE DO DEPT. DE FISC. DE TRANSP. FROTA LEVE* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Setembro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 131/2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPTO RECURSOS HUMANOS A SRA. ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado a Sra. ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE Matrícula sob o n.º 2938 no cargo de CHEFE DO DEPTO RECURSOS HUMANOS do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01de Setembro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01de Setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°261/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 041/2023 e autorizo a contratação da empresa **T 2 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ: 14.697.018/0001-07** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EVENTOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** no Valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 15 de setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

LEI Nº. 1.267, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinados à Câmara Municipal.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Câmara Municipal, pela suplementação da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: **01** – Câmara Municipal		
Unidade: **001 – Câmara Municipal**		
Função: **01 – Legislativa**		
Subfunção: **031 – Ação Legislativa**		
Programa: **0002 – Infraestrutura do Legislativo Municipal**		
Projeto: **1001 – Ampliação e Reforma do Legislativo**		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalações	**R$**	120.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	**120.000,00**

Art. 3° Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos de anulações parciais ou totais da dotação orçamentária abaixo relacionada, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: **0**1 – Câmara Municipal		
Unidade: **001 – Câmara Municipal**		
Função: **01 – Legislativa**		
Subfunção: **031 – Ação Legislativa**		
Programa: **0001 – Atuação Legislativa**		
Atividade: **2001 – Manutenção e Encargos do Legislativo**		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais -INSS	**R$**	13.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	**R$**	4.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**R$**	54.000,00
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação	**R$**	49.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	**R$**	**120.000,00**

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 15 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6857/2023

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2023

Processo Administrativo 6857/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que foi **PRORROGADA** a data da sessão de abertura e julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 53/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo o objeto é***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (KM), PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,***para fins de retificação do Anexo I - Termo de Referência e do Edital de convocação.

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia **29/08/2023**.

O edital completo e corrigido estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Setembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de Agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 55/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **28/09/2023 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ANALISES QUIMICAS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 15 de setembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 118/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 08/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIA DE LOURDES ALVES OLIVEIRA".

PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

AV. RONDONÓPOLIS S/Nº – CENTRO – NOVA MONTE VERDE-MT

CNPJ: 04.732.895/0001-00

PORTARIA N.º 08/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Maria de Lourdes Alves Oliveira".

A Diretora Executiva do Previ-Verde, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §5º da Constituição Federal c/c Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, de 06 de dezembro de 2005, Art. 93, inciso I, II, III, IV, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria de Lourdes Alves Oliveira, portadora do RG. n.º 1048944-4 – SJ/MT, CPF/MF n.º 900.266.831-72, e da cédula eleitoral

025722881830 Zona “050”, Seção “0129”, servidora efetiva no cargo de Professora, Nível “VIII”, Classe “C”, contando com um total de 9.770 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 165, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 08/2023, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 15 de Setembro de 2023.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº. 1.266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 2.839.000,00 (Dois Milhões Oitocentos e trinta e nove mil Reais), destinados às Diversas Secretarias Municipais.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á cobrir despesas das diversas Secretarias Municipais, pela suplementação das seguintes classificações funcional-programáticas:

Órgão: 02-GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO		
Proj./Ativ: 2002-Manutencao das Atividades - Gabinete do Prefeito		
Red.	**Código Geral**	
20	04.122.0003.2002.3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.128,80
Unidade: 003-ASSESSORIA JURIDICA		
Proj./Ativ: 2005-Manutencao da Procuradoria e Assessoria Jurídica		
Red.	**Código Geral**	
42	03.091.0005.2005.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.183,87
Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/FINANCAS		
Proj./Ativ: 2008-Manutencao das Atividades - Secretaria de Finanças		
Red.	**Código Geral**	
89	04.123.0003.2008.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.500,00
91	04.123.0003.2008.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.800,73
Órgão: 05-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO		
Proj./Ativ: 2014-Manutencao das Atividades - Secretaria de Educação		
Red.	**Código Geral**	
105	12.122.0017.2014.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	84.000,00
106	12.122.0017.2014.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.000,00
107	12.122.0017.2014.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	24.000,00
Unidade: 002-FUNDEB 70		
Proj./Ativ: 2019-FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		
Red.	**Código Geral**	
143	12.361.0020.2019.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	423.000,00
144	12.361.0020.2019.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00
145	12.361.0020.2019.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	54.000,00
147	12.361.0020.2019.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	44.226,32
Proj./Ativ: 2020-FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE		
Red.	**Código Geral**	
150	12.365.0020.2020.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
Proj./Ativ: 2022-FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR		
Red.	**Código Geral**	
155	12.365.0020.2022.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	69.864,08
157	12.365.0020.2022.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	14.343,00
159	12.365.0020.2022.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.450,67
Unidade: 003-FUNDEB 30		
Proj./Ativ: 2023-FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		
Red.	**Código Geral**	
165	12.361.0020.2023.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	137.000,00
167	12.361.0020.2023.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	33.382,86
Proj./Ativ: 2024-FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE		
Red.	**Código Geral**	
180	12.365.0020.2024.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
182	12.365.0020.2024.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	14.000,00
Unidade: 005-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 2042-Manutencao do Departamento de Cultura		
Red.	**Código Geral**	
249	13.392.0055.2042.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.532,69
250	13.392.0055.2042.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	4.510,11
Unidade: 006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
Proj./Ativ: 2044-Manutencao do Departamento de Esporte e Lazer		
Red.	**Código Geral**	
276	27.812.0023.2044.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.036,29
279	27.812.0023.2044.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.133,89
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Proj./Ativ: 2053-Manutencao-Gestao do Sistema Municipal de Saúde		
Red.	**Código Geral**	
405	10.122.0031.2053.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	7.023,87
406	10.122.0031.2053.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00
407	10.122.0031.2053.3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RPPS	4.767,11
409	10.122.0031.2053.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.338,92
Proj./Ativ: 2057-Bloco Custeio - Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar		
Red.	**Código Geral**	
494	10.302.0032.2057.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	54.000,00
495	10.302.0032.2057.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.000,00
496	10.302.0032.2057.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	7.347,16
498	10.302.0032.2057.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00
Órgão: 08-SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS		
Proj./Ativ: 2062-Manutencao das Atividades - Secretaria de Obras		
Red.	**Código Geral**	
561	04.122.0003.2062.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.199,07

562	04.122.0003.2062.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	13.328,74
Unidade: 004-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
Proj./Ativ: 2067-Manutencao das Atividades do DAE		
Red.	**Código Geral**	
617	17.512.0040.2067.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	35.000,00
Órgão: 09-SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj./Ativ: 2070-Manutencao das Atividades da SEASTC		
Red.	**Código Geral**	
633	08.244.0055.2070.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
634	08.244.0055.2070.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	10.773,89
635	08.244.0055.2070.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	28.746,98
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj./Ativ: 2073-Manutencao do Fundo Municipal Assistência Social		
Red.	**Código Geral**	
713	08.244.0055.2073.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	72.380,95
	TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**2.839.000,00**

Artigo 3° - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito nos artigos anteriores serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas, nos termos do Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Órgão: 02-GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO		
Proj./Ativ: 2002-Manutencao das Atividades - Gabinete do Prefeito		
Red.	**Código Geral**	
21	04.122.0003.2002.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	24.106,64
22	04.122.0003.2002.3.1.91.13 -OBRIGACOES PATRONAIS	15.349,98
Unidade: 002-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Proj./Ativ: 2004-Manutencao da Controladoria Interna		
Red.	**Código Geral**	
35	04.124.0006.2004.3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.266,13
36	04.124.0006.2004.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.000,00
37	04.124.0006.2004.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.770,08
Unidade: 003-ASSESSORIA JURIDICA		
Proj./Ativ: 2005-Manutencao da Procuradoria e Assessoria Jurídica		
Red.	**Código Geral**	
43	03.091.0005.2005.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	6.909,64
45	03.091.0005.2005.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.536,74
Órgão: 03-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO		
Proj./Ativ: 2006-Manutencao-Secretaria Planejamento e Administração		
Red.	**Código Geral**	
51	04.122.0003.2006.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
52	04.122.0003.2006.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.248,88
53	04.122.0003.2006.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	182,99
55	04.122.0003.2006.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	9.185,69
57	04.122.0003.2006.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	2.500,00
Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/FINANCAS		
Proj./Ativ: 2008-Manutencao das Atividades - Secretaria de Finanças		
Red.	**Código Geral**	
90	04.123.0003.2008.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	18.475,62
92	04.123.0003.2008.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Órgão: 05-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO		
Proj./Ativ: 2014-Manutencao das Atividades - Secretaria de Educação		
Red.	**Código Geral**	
109	12.122.0017.2014.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.032,15
110	12.122.0017.2014.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Unidade: 002-FUNDEB 70		
Proj./Ativ: 2019-FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		
Red.	**Código Geral**	
148	12.361.0020.2019.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Proj./Ativ: 2020-FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE		
Red.	**Código Geral**	
149	12.365.0020.2020.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	204.018,15
151	12.365.0020.2020.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	44.000,00
153	12.365.0020.2020.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.723,89
154	12.365.0020.2020.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Proj./Ativ: 2022-FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR		
Red.	**Código Geral**	
156	12.365.0020.2022.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	842.160,29
160	12.365.0020.2022.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Unidade: 003-FUNDEB 30		
Proj./Ativ: 2023-FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		
Red.	**Código Geral**	
166	12.361.0020.2023.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.565,44
169	12.361.0020.2023.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	174,02
170	12.361.0020.2023.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	4.938,69
Proj./Ativ: 2024-FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE		
Red.	**Código Geral**	
181	12.365.0020.2024.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.060,48
184	12.365.0020.2024.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.555,41
185	12.365.0020.2024.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
Proj./Ativ: 2025-FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR		
Red.	**Código Geral**	
187	12.365.0020.2025.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
188	12.365.0020.2025.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.000,00
190	12.365.0020.2025.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
191	12.365.0020.2025.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Unidade: 005-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Proj./Ativ: 2042-Manutencao do Departamento de Cultura		
Red.	**Código Geral**	
252	13.392.0055.2042.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
253	13.392.0055.2042.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Unidade: 006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
Proj./Ativ: 2044-Manutencao do Departamento de Esporte e Lazer		
Red.	**Código Geral**	
275	27.812.0023.2044.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
277	27.812.0023.2044.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	7.068,69
280	27.812.0023.2044.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	658,17
Unidade: 007-DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO		
Proj./Ativ: 2045-Manutencao das Atividades do Turismo		
Red.	**Código Geral**	
304	23.695.0026.2045.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
306	23.695.0026.2045.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	7.000,00
308	23.695.0026.2045.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
310	23.695.0026.2045.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Órgão: 06-SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA		

Proj./Ativ: 2046-Manutencao das Atividades - Secretaria Agricultura		
Red.	**Código Geral**	
318	20.608.0028.2046.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
319	20.608.0028.2046.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.584,53
320	20.608.0028.2046.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	4.472,36
322	20.608.0028.2046.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.385,00
324	20.608.0028.2046.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Unidade: 005-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		
Proj./Ativ: 2050-Manutencao das Atividades-Depto. de Meio Ambiente		
Red.	**Código Geral**	
377	18.541.0030.2050.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
378	18.541.0030.2050.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.349,50
379	18.541.0030.2050.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.607,70
381	18.541.0030.2050.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.636,70
382	18.541.0030.2050.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Unidade: 006-DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL		
Proj./Ativ: 2051-Acoes do Departamento de Defesa Civil		
Red.	**Código Geral**	
391	06.182.0030.2051.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	15.000,00

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Proj./Ativ: 2053-Manutencao-Gestao do Sistema Municipal de Saúde		
Red.	**Código Geral**	
410	10.122.0031.2053.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	886,06
Proj./Ativ: 2055-Bloco Custeio/Atenção Básica ou Primaria em Saúde		
Red.	**Código Geral**	
440	10.301.0032.2055.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	86.084,04
441	10.301.0032.2055.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	368.597,55
442	10.301.0032.2055.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	24.448,01
444	10.301.0032.2055.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	57.973,57
445	10.301.0032.2055.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	9.779,81
Proj./Ativ: 2056-Manutencao de Atividades de ACS		
Red.	**Código Geral**	
457	10.301.0032.2056.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.000,00
460	10.301.0032.2056.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	46.000,00
Proj./Ativ: 2105-Custeio/Manutenção do Hospital Pronto Atendimento		
Red.	**Código Geral**	
477	10.302.0031.2105.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
478	10.302.0031.2105.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
479	10.302.0031.2105.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	5.000,00
482	10.302.0031.2105.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Proj./Ativ: 2057-Bloco Custeio – Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar		
Red.	**Código Geral**	
499	10.302.0032.2057.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Proj./Ativ: 2061-Bloco Custeio – Assistência Farmacêutica		
Red.	**Código Geral**	
515	10.303.0032.2061.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
516	10.303.0032.2061.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	3.000,00
518	10.303.0032.2061.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
519	10.303.0032.2061.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Proj./Ativ: 2059-Bloco Custeio – Vigilância Sanitária		
Red.	**Código Geral**	
533	10.304.0032.2059.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.762,55
534	10.304.0032.2059.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	3.000,00
536	10.304.0032.2059.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.038,36
537	10.304.0032.2059.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Proj./Ativ: 2060-Manutencao de Atividades Vigilância Epidemiológica		
Red.	**Código Geral**	
548	10.305.0032.2060.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
549	10.305.0032.2060.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.864,34
550	10.305.0032.2060.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	3.000,00
552	10.305.0032.2060.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.799,42
553	10.305.0032.2060.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Órgão: 08-SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS		
Proj./Ativ: 2062-Manutencao das Atividades - Secretaria de Obras		
Red.	**Código Geral**	
560	04.122.0003.2062.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
564	04.122.0003.2062.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.083,44
565	04.122.0003.2062.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	3.608,40

Unidade: 004-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
Proj./Ativ: 2067-Manutencao das Atividades do DAE		
Red.	**Código Geral**	
618	17.512.0040.2067.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.155,14
619	17.512.0040.2067.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	6.408,91
622	17.512.0040.2067.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Órgão: 09-SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA/ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj./Ativ: 2070-Manutencao das Atividades da SEASTC		
Red.	**Código Geral**	
632	08.244.0055.2070.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	8.000,00
637	08.244.0055.2070.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj./Ativ: 2073-Manutencao do Fundo Municipal Assistência Social		
Red.	**Código Geral**	
714	08.244.0055.2073.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	87.440,29
715	08.244.0055.2073.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	8.095,04
717	08.244.0055.2073.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
719	08.244.0055.2073.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
Proj./Ativ: 2075-Manutencao da Casa Lar		
Red.	**Código Geral**	
681	08.243.0055.2075.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
682	08.243.0055.2075.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.429,49
683	08.243.0055.2075.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.000,00
685	08.243.0055.2075.3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.022,02
686	08.243.0055.2075.3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
	TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	**2.839.000,00**

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde, 15 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 217, 15 DE SETEMBRO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS O CONTRATO Nº 75/2023.

PORTARIA N.º 217, 15 de setembro 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos o Contrato nº 75/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 75/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7170/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO ODONTOLOGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VALOR: R$ 6.390,49 (seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 11183187 SSP/MT

CPF Nº: 986.904.261-91

CARGO: ODONTÓLOGA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2206

SUPLENTE: ELAINE COSTA DA SILVA

RG Nº: 20042809

CPF Nº: 025.208.651-13

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 75/2023, referente ao Processo Administrativo nº 7170/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de setembro de 2023.

LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA – SECRETARIA DE SAUDE

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

PREGÃO N° 018/2023

PROCESSO N° 753/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 37.465.556/0001-63, com sede à Avenida Mato Grosso, n° 51, CEP 78593-000, Nova Monte Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1467013-5 SESP/MT, CPF nº 330.412.338-51, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Nova Monte Verde - MT, RESOLVE pelo:

Tem por objeto o presente instrumento, o CANCELAMENTO do item 20433 - *AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL* da Ata de Registro de Preços nº 018/2023, conforme solicitação de desistência da empresa em anexo.

1 - DO FORNECEDOR

DISTRIMIX DISTRIBUODORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.417.694/0004-72
ENDEREÇO: Avenida São Paulo, Quadra 103 A lote 007E, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia/GO

2 - DO ITEM CANCELADO.

2.1. Ficam cancelado o item abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qnt	Valor Unitário	Valor Total	Marca
28	20433	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORA	UND	1200	R$ 10,45	R$ 12.540,00	PRATI

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

*II - **a pedido do fornecedor***

4 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 - DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Nova Monte Verde-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Monte Verde/MT, 11 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIMIX DISTRIBUODORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.417.694/0004-72

Fornecedor

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 09/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ROSELI SOUZA PORTO".

PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

AV. RONDONÓPOLIS S/Nº – CENTRO – NOVA MONTE VERDE-MT

CNPJ: 04.732.895/0001-00

PORTARIA N.º 09/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Roseli Souza Porto".

A Diretora Executiva do Previ-Verde,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 12, inciso "I", alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria por invalidez*** a servidora Sra. Roseli Souza Porto**,** portadora do RG. n.º 1020423-7 – SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 762.014.811-68, efetiva no cargo de Assistência de Controle Administrativo, Nível "07", Classe "A", contando com um total 7. 700 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com matricula n.º 68, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 06/2023, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de julho de 2023, revoga-se neste ato a portaria n.º 06/2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 15 de setembro de 2023.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

LEI Nº 1.268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4° A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT. 15 de setembro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA, OCUPADO PELA SRA. MARIA DE LOURDES ALVES OLIVEIRA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA, OCUPADO PELA SRA. **MARIA DE LOURDES ALVES OLIVEIRA**, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Município, e **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 08/2023, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT que concedeu os benefícios da Aposentadoria por tempo de contribuição a senhora **Maria De Lourdes Alves Oliveira;**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 289/2005 (Estatuto dos Servidores da Educação do Município de Nova Monte Verde), a partir de 15 de setembro de 2023, o cargo de Professora de Pedagogia, do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 678/2014, ocupado pela servidora**Maria De Lourdes Alves Oliveira**, matricula nº 165, por motivo de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 51/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5978/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E AJUSTES EM PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 51/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 14 de Setembro de 2023 às 08:30 horas a seguinte

EMPRESA:

Ø **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA,**inscrita no **CNPJ nº 17.230.693/0001-01**para um valor total de **R$ 103.935,00** (cento e três mil, novecentos e trinta e cinco reais);

Compromissos estes assumidos para os produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Setembro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 218 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 - SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 031/2023

PORTARIA N.º 218 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 031/2023, QUE NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar a comissão Especial de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do Patrimônio público, com o objetivo de realizar o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Nova Monte Verde – MT, composta pelos seguintes servidores:

NOME	R.E	ATRIBUIÇÃO
FARLEY NEVES MOREIRA	4038	PRESIDENTE
ELIZA CRISTTINA DA SILVA	4017	SECRETARIA
MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA	PREVVER	MEMBRO
ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	1425	MEMBRO
SILVANA LIMA DA SILVA	3115	MEMBRO

ARTIGO 2º - São atribuições da comissão:

1 - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do município; 2 - Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis utilizando para isso, formulário próprio e etiquetas de identificação; 3 - Promover o controle dos bens integrantes do acervo do município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados; 4 - Realizar levantamento periódico ou específico no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial; 5 - Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais; 6 - Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais ou grupos de bens patrimoniais conforme sua disposição; 7 - Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público; 8 - Verificar a incredibilidade de bens do município para fins de baixa do Patrimônio Municipal; 9 - Avaliar sucatas pertencentes ao Município; reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis; 10 - Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização de Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal; 11 - Emitir parecer sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativa à escolha de outra forma de alienação;

ARTIGO 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais que possuem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

ARTIGO 4º - A realização dos serviços bem como os efeitos desta portaria atenderá gradativamente a Portaria nº 548/2015 da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), ainda alterações posteriores de que trata a *IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS*, conforme seus prazos.

ARTIGO 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 15 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5978/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5978/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.230.693/0001-01**, localizada na Rua Helena Augusta dos Santos Riva, nº 229, Bairro Setor E, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 51/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E AJUSTES EM PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES***,conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 51/2023.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

CNPJ: 17.230.693/0001-01

ENDEREÇO: Rua Helena Augusta dos Santos Riva, nº 229, Bairro Setor E, na cidade de Alta Floresta/MT

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	327296	SERVICO DE MOLDAGEM, CONFECCAO E AJUSTES EM PROTESE PARCIAL MANDIBULAR A GRAMPO	un	60	R$ 578,50	R$ 34.710,00
2	327310	SERVICO DE MOLDAGEM, CONFECCAO E AJUSTES EM PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	un	60	R$ 399,75	R$ 23.985,00
3	327311	SERVICO DE MOLDAGEM, CONFECCAO E AJUSTES EM PROTESE TOTAL MANDIBULAR	um	60	R$ 377,00	R$ 22.620,00
4	327312	SERVICO DE MOLDAGEM, CONFECCAO E AJUSTES EM PROTESE TOTAL MAXILAR	un	60	R$ 377,00	R$ 22.620,00
TOTAL						**R$ 103.935,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

452 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 51/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

CNPJ: 17.230.693/0001-01

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 032/2023 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS PATRIMONIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

PORTARIA Nº 219 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 032/2023 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS PATRIMONIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia a Comissão para Levantamento, avaliação, reavaliação e baixa, dos bens patrimoniais, que será composta pelos servidores:

NOME	R.E	ATRIBUIÇÃO
FARLEY NEVES MOREIRA	4038	PRESIDENTE
ELIZA CRISTTINA DA SILVA	4017	SECRETARIO
CLÁUDIO DOS SANTOS MARIA	4035	MEMBRO
HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	3976	MEMBRO
ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	1425	MEMBRO
MIRIAN BARBOSA CAMARGO MACIEL	2196	MEMBRO
VANIA MARIA DOS SANTOS	2216	MEMBRO

ARTIGO 2º - São atribuições da comissão:

1 Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis utilizando para isso, formulário próprio e etiquetas de identificação;

2 Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

3 Efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização de Decreto do Prefeito Municipal;

ARTIGO 3º - A comissão poderá ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

ARTIGO 4º - As normas e procedimentos a serem seguidos são os elencados na Instrução Normativa – SPA n° 06/2009 de controle patrimonial no poder executivo municipal.

ARTIGO 5º - Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Levantamento, Avaliação e Baixa.

ARTIGO 6º - Fica estabelecido um prazo máximo de 180 dias para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório conclusivo, podendo este ser prorrogado mediante solicitação prévia da comissão.

ARTIGO 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 15 de setembro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/ 2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/ PMNMV/GAB de 03 de Agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 56/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **28/09/2023 às 14:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO E SULFATO DE ALUMINIO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 15 de setembro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 118/2023

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 041/ 2023**– Pregão Presencial **nº 013/2023**, tendo por OBJETO o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos clinico geral para atendimento das necessidades da UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família,** conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **F. C. B. NETO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.436.312/0001-10**,** vencedora do **item 01,** com o valor unitário de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** totalizando o valor global de **R$ 216.000,00** (**duzentos e dezesseis mil reais)** e **do Item 02** com o valor unitário de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** totalizando o valor global de **R$ 273.600,00** (**duzentos e setenta e três mil, e seiscentos reais).**

Nova Nazaré-MT, 15 de setembro de 2023

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 035/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.291.129/0001-10, com escritório na Av Norberto Schwantes nº 830, Sala B, Agua Boa - MT, representada por **Garcias Abreu da Silva**, portador do CPF nº 549.840.091-87 e RG n° 960850 SSP/MT, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 027/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 035/2022, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 21/11/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2022, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento do objeto do contrato.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.33** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 035/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 22 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Garcias Abreu da Silva

CPF nº 549.840.091-87

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **15/09/2023** na modalidade de **Pregão Presencial nº 013/2023**, menor preço por item, foi declarada **vencedora** a empresa: **F. C. B. NETO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.436.312/0001-10**,** vencedora do **item 01,** com o valor unitário de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** totalizando o valor global de **R$ 216. 000,00** (**duzentos e dezesseis mil reais)** e **do Item 02** com o valor unitário de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** totalizando o valor global de **R$ 273.600,00** (**duzentos e setenta e três mil, e seiscentos reais).**

Nova Nazaré-MT, 15 de setembro de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA APOIO PRO-SAUDE EIRELI - ME.

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 095/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT** E A EMPRESA**APOIO PRO-SAUDE EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **APOIO PRO-SAUDE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.554.672/0001-32, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, à Rua 17, Bairro Setor oeste, neste ato representada por **TATIELE MONICA DOS SANTOS COUTINHO**, CPF nº 712.833.151-49, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 corrigida e alterada e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitração nº 032/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na *prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS para atendimentos* em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **dispensa de licitação nº 032/2021,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Licit.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	960	184	UNID	Prestação de serviços tipo casa de apoio oferecendo hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes hospedados na casa 24hrs por dia. ***fica a empresa ciente que o estabelecimento deverá disport de quartos masculinos e femininos separados e alojamentos distintos quando os pacientes necessitarem de acompanhante. **Fornecimento de refeiçoes**: Café da manhã (basico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e transporte dos pacientes nos lugares determinados	**50,00**	9. 200,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Segunda - Do preço e Forma de Pagamento, inciso 2.1 ao contrato originário o montante de **R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**.

2.2 – Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades dos pacientes do SUS nos atendimento fora do domicilio em Goiania-GO, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 124, inciso I, alínea b, c/c o caput do artigo 125 da Lei 14.133/2021 e o contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato **nº. 009/2020 e termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

APOIO PRO-SAÚDE EIRELI – ME

Tatiele Monica dos Santos Coutinho

CONTRATADA

APARECIDA SANTANA FARIA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2023

PROCESSO Nº. 041/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **F. C. B. NETO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.436.312/0001-10, localizada na Rua Xavante, Nº 802, Bairro Setor Sul I, Barra do Garças/MT, representada por **FRANCISCO CASTRO BEZERRA NETO**, inscrito no CPF nº 021.011.053-81 e RG nº 0213203520024 SESP MA**, nas quantidades estimadas nos Itens 1 e 2 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 013/2023** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual* contratação de empresa para prestação de serviços médicos clinico geral para atendimento das necessidades da UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família, conforme especificações do edital e proposta de preços.

1.2 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 041/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	R$ unit	R$ total
1	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos (**01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE**) - do tipo consultas medicas clinico geral - Serviços médicos para atendimento em UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família, atendimento integral seguindo normativas do Ministério das Saúde devendo cumprir carga horaria de 40 horas semanais nos períodos matutino e vespertino.	**18.000,00**	216.000,00
2	228	Unid.	Contratação de empresa para prestação de serviços com procedimentos médicos tipo plantão 12 horas (**01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE**), podendo estes plantões serem em períodos diurnos ou noturnos, em feriados e finais de semana.	**1.200,00**	273.600,00

2.2 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços médicos consistem em:

a) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

b) valorizar a relação médico - paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

c) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

d) empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham as consultas ou não;

e) executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatórias, entre outros;

f) realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio elou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

g) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

h) discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

i) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família, entre outros.

j) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

k) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

l) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

m)Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os Governo membros da equipe;

n) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

o) Os serviços serão executados diariamente na UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família, com realização de plantões necessários em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno) conforme descrição dos serviços mencionados no item 1.1.

p) serviços mensais serão executados diariamente na UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família, conforme descrição dos serviços mencionados no item 1.1.

q) Os serviços plantões serão executados na UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família, com realização de plantões necessários em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno) conforme descrição dos serviços mencionados no item 1.1.

r) o contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos à área objeto da presente contratação.

2.2.2 - Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deverá estar disponível no prazo máximo de **05 (cinco) dias** para inicio dos serviços.

2.3 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

a) Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência; **b)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN; **c)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação; **d)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; **e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(15/09/2023 até 15/09/2024)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

F. C. B. NETO LTDA

FRANCISCO CASTRO BEZERRA NETO

CPF nº 021.011.053-81

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES ME.

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 046/2022,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT** E A EMPRESA**CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME** devidamente inscrita no CNPJ nº **27.519.759/0001-31**, domiciliado na Rua do Ponce, Loteamento Jardim Paula II, QD. 88, LT.18 Bairro Canelas, Varzea Grande/MT, neste ato representada por **CRISTIANO RODRUGUES GONÇALVES** Carteira de Identidade nº.3269865 SSP/GO CPF nº 633. 801.701-78, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 016/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 046/2022, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 18/12/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2022, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de pneus, objeto do contrato.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.8** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 046/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 12 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES ME

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

KENIA DE FREITAS BORGES

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO VILMAR DE LARA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA FARIA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 303 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **EDSON GABRIEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 143.***.***-20, Registro Geral nº 3*****8-6 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO,** matrícula nº 481, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 15 de setembro e término em 13 de dezembro de 2023.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora **VALDIRA DE FREITAS**, inscrita no CPF sob nº 138.***.***-00, e no Registro Geral nº 2*****6 SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com matrícula nº 407, lotadana Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 11/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

ATA 11/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

PAUTA: Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.

Ao cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, se reuniram em reunião ordinária o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova santa Helena – MT, a Secretária Executiva deu boas vindas a todos, agradeceu aos conselheiros dos anos anteriores pelo trabalho e dedicação durante estes últimos anos e apresentou os novos membros indicados pelo poder publico e sociedade civil, foi feita a leitura dos ofícios com as respectivas indicações: Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Valéria Almeida Ubeda Costa, Suplente: Eva Neide Ferreira - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desposto e Lazer: Titular: Leila Pimenta Zaneti, Suplente: Eunice Cabral Rúbio Campos – Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Juliana da Cruz Lorca Bariquelo, Suplente: Eva Aparecida Santos Vieira da Silva– Representante da Sociedade Civil: Representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares Artesãs e Confeccionistas do Portal da Amazônia- COOPAFACPA de Nova Santa Helena-MT: Titular: Silvio Pereira de Souza, Suplente: Carlos Carrara – Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social: Titular: Suelen Andreia Doleyas Paulatti, Suplente: Rosangela Soares Nascimento – Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social: Titular: Cristina Aparecida Pecorari, Suplente: Debora dos Santos Martins. Ato continuo os Conselheiros foram empossados. Em seguida foi solicitado que a Senhora Suelen Andreia Doleyas Paulatti realizasse a leitura do Regimento Interno, e em seguida explicou o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma breve, mas deixando claro o importante papel e responsabilidade dos conselheiros. Ato continuo passou-se para a eleição da mesa diretora, sendo observado a alternância do presidente, sendo que o ultimo mandato foi exercido por representante da Sociedade Civil: Representante Do Sindicatos, sendo necessário que este mandato que se inicia seja exercido pela representante do governo. Foi inscrita uma única chapa, sendo apresentado como Presidente o Representante de governo, a Senhora Valeria Almeida Ubeda Costa e Vice presidente representante da secretaria municipal da saúde senhora Juliana da Cruz Lorca Bariquelo, foi colocado em votação a Chapa inscrita que foi eleita por unanimidade, ato continuo foi empossada a mesa diretora, sendo elaborada a resolução n° 14/2023. A nova presidente agradeceu a presença de todos e desejou que seja feito um ótimo trabalho nesses próximos dois anos. Sem mais a constar na presente ata, encerradas as pautas, eu Franciele Cristina de Oliveira que secretariei e lavrei a presente ata. Faço a leitura e após a leitura a aprovação seja assinada pelos presentes:

Franciele Cristina de Oliveira_____

Cristina Aparecida Pecorari_____

Valeria Almeida Ubeda Costa_____

Silvio Pereira de Souza_____

Juliana da Cruz Lorca Bariquelo_____

Leila Pimenta Zaneti_____

Suelen Andreia doleys paulatti_____

Eva Aparecida Santos Vieira da Silva_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 12/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

PAUTA: Aprovação Termo de Aceite Veiculo.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, se reuniram em reunião extraordinária o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova santa Helena – MT. A reunião teve inicio com a presidente senhora Valeria, saudando a todos conselheiros e demais presentes, e informou que a pauta da reunião seria sobre Termo de Aceite Veículos para Unidades Socioassistencias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ato continuo foi passado a palavra para senhora Suelen Andreia Doleys Paulatti, Coordenadora do CRAS, que explanou sobre o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1 (um) veiculo pela Secretaria

Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT, após apresentação detalhada do termo de aceite e demais documentos não havendo nenhum questionamento nem duvidas a respeito, os conselheiros aprovaram por unanimidade o Termo de Aceite, sendo elaborado a resolução 15/2023(quinze de dois mil e vinte e três).

Sem mais a constar na presente ata, encerradas as pautas, eu Franciele Cristina de Oliveira que secretariei e lavrei a presente ata. Faço a leitura e após a leitura a aprovação seja assinada pelos presentes:

Franciele Cristina de Oliveira_____

Cristina Aparecida Pecorari_____

Valeria Almeida Ubeda Costa_____

Silvio Pereira de Souza_____

Juliana da Cruz Lorca Bariquelo_____

Leila Pimenta Zaneti_____

Suelen Andreia Doleys Paulatti_____

Eva Aparecida Santos Vieira da Silva_____

Eva Neide Ferreira_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 14/2023

Súmula: "Dispõe sobre a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS para biênio 2023-2024".

O Conselho Municipal de Assistência Socialde Nova Santa Helena-MT-CMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto pela Lei n°8.742, de 7 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- NOB/SUAS e pela Lei Municipal 047/2021 que institui o CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS em reunião data de 05/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - "Fica composta a mesa diretora do Conselho Municipal Assistência Social-CMAS na forma estabelecida pelo seu regimento interno, passando a seguinte composição para biênio 2023- 2024:

PRESIDENTE: Valeria Almeida Ubeda Costa(representante do governo) VICE-PRESIDENTE: Juliana da Cruz Lorca Bariquelo(representante da secretaria municipal de Saúde)

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Helena – MT, 05 de setembro de 2023.

Valeria Almeida Ubeda Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/SMECDL/PMNSH-MT/2023

Dispõe sobre as atribuições da comissão dos membros para conduzir o processo de seleção de candidatos a direção Escolar, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Helena/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER no uso de suas atribuições legais e, vem atrás da Portaria nº 002, compor a comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção - biênio 2024/2025 das unidades Escolares, Escola Branca de Neve, e Escola Monteiro Lobato.

Com os seguintes seguimentos;

Escola Branca de Neve:

Representantes de Professores:

Titular: Denise Aparecida da Silva

Suplente: Fagner da Silva Santos

Representante dos Funcionários da Escola:

Titular: Flavia Mendonça Araújo

Suplentes: Cristiane Botelho de Souza

Representantes de Pais:

Titular: Aline Raimundo Dias da Mota

Suplente: Aline Maria Costa Sousa Oliveira

Escola Monteiro Lobato:

Representantes de Professores:

Titular: Adriano Bortolin

Suplente: Solange Pinto da Silva Lorca

Representantes dos Funcionários da Escola:

Titular: Roseli Fonseca da Cruz

Suplente: Roseli Batista de Lima Cologe.

Representantes de Pais:

Titular: Suelen Andreia Doleys Paulatti

Suplente: Maria Janete Bassegio

Representantes de alunos menor de 14 anos:

Titular: Mikaeli Rodrigues dos Santos

Suplente: Sarah Maria dos Santos Marcondes.

Nova Santa Helena 15 de setembro 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 15 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
CARMO KLASENER	230.XXX.XXX-15	1042/00041/2023
CARMO KLASENER	230.XXX.XXX-15	1042/00042/2023
CARMO KLASENER	230.XXX.XXX-15	1042/00043/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2023

Data de desafixação: 30/09/2023

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 029/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 15 de Setembro de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI DOIS PINHEIROS

01 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
4º	ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS	6	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

51 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
27º	MARLI BARBOZA DE MORAIS	4	CLASSIFICADO
CEMEI EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO **06 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1º	ELAINE CRISPIM GOULART	6,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 15 de Setembro de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, de 15 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIA ELZA VIANA DO SACRAMENTO (ESPÓLIO DE)	775.XXX.XXX-34	1042/00343/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2023

Data de desafixação: 30/09/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, de 15 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDSON CEOLIN	081.XXX.XXX-90	1042/00026/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2023

Data de desafixação: 30/09/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, de 15 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROVENSA AGROPECUARIA LTDA ME	03.096.039/0001-42	1042/00112/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2023

Data de desafixação: 30/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando o disposto na **Certidão 060/2023 favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (duas) áreas urbana** correspondentes a uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra Matriculada sob nº 20.201 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Neuza Santana dos Santos**, portador(a) do CI/RG nº 0256040-2-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 460.717.091-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **240,00m²**, denominado de **Lote 17-A (dezessete "A") da Quadra 66 (sessenta e seis)**, **Cadastro Municipal 001.11.066.17A.001**, **bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina,** nesta cidade, de **Deuzenilde Ferreira Lima**, portador(a) do CI/RG nº 3711880 2ªVia-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 817.046. 231-20, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua íris Dias de Paula, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 18-C, medindo 16,00 metros, lado esquerdo para o lote 17, medindo 16,00 metros e fundos para o lote 15, medindo 15,00 metros;

II – lote desmembramento/Remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **360,00m²**, denominado de **Lote 17 (dezessete) da Quadra 66 (sessenta e seis)**, **Cadastro Municipal 001.11.066.17.001**, **bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina,** nesta cidade, de **Neuza Santana dos Santos,** já qualificado(a) no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Senador Filinto Muller, medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua Iris Dias de Paula, medindo 24,00 metros, lado esquerdo para o lote 15, medindo 24,00 metros e fundos para o lote 17-A, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220230149617, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva, Engenheiro Civil – RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1112/2023

PORTARIA Nº 1112/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, matrícula funcional 805, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/4/2017 a 16/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/9/2023 a 11/10/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.420/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 5420/2023, de 15 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 68.083,45, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.304.16.2029-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$5.557,43
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.557,43

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$39.626,02
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 39.626,02

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$7.900,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 7.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.304.16.2029-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$5.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$5.557,43
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.557,43

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.900,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 7.900,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$39.626,02
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 39.626,02

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.421/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 5421/2023, de 15 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 80.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.9.272.35.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$80.000,00
1.802.0000000 BENEFICÍOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVINX
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVINX
13.001.99.997.35.2050-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA R$80.000,00
1.800.1111000 BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM 80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 15/09/2023, às 11:44:39. Protocolo: aa8ded57-c773-448e-b052-2dbca093ed34

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 052/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o nº 10 (dez) da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.10.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 9.563 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, denominado **lote nº 10 (dez) da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.10.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Porecatu (Rua S-19), medindo 15,00 metros, lado direito para a Avenida Espírito Santo (Av. 06), medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 10-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, denominado **lote nº 10-A (dez "A") da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.10A.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo (Av. 06), medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 9, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 10, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220230150311, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.418, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.418, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 058/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o nº 13 (treze) da quadra 196 (cento e noventa e seis), Cadastro Municipal 001.09.196. 13.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 9.563 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 13 (treze) da quadra 196 (cento e noventa e seis), Cadastro Municipal 001.09.196.13.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Acre (Rua T-20), medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para a Rua Boa Vista (Rua 3), medindo 10,00 metros e fundos para o lote 13-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 13-A (treze "A") da quadra 196 (cento e noventa e seis), Cadastro Municipal 001.09.196.13A.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista (Rua 3), medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 13-B, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 13-B (treze "B") da quadra 196 (cento e noventa e seis), Cadastro Municipal 001.09.196.13B.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista (Rua 3), medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 13-A, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220230150311, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1115/2023

PORTARIA Nº 1115/2023

*Dispõe sobre designação de **Núbia Silva de Alencar Vilella** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **Núbia Silva de Alencar Vilella**, Psicóloga, matrícula funcional 4307, para responder como *Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS*, sem ônus para o município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1114/2023

PORTARIA Nº 1114/2023

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1083/2021 que dispõe sobre a nomeação da **Comissão do Programa Habitacional Meu Lar** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 1083/2021 que nomeia a ***Comissão do Programa Habitacional Meu Lar*** passa a vigorar com a seguinte redação:

"....
..

Art. 1º ....
.

I – GOVERNO:

DO MUNICÍPIO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Josiane Emília da Silva;

Suplente: Adriano Dias de Souza;

....
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1113/2023

PORTARIA Nº 1113/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 719/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Termo de Convênio 007/2022** firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e o **Portal do Araguaia Resíduos SPE LTDA**, que tem por objeto *convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Município de Água Boa/MT e o Município de Nova Xavantina/MT para a delegação dos serviços públicos municipais de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbano gerado pelo município de Nova Xavantina/MT* – **Termo de Convênio 007/2022***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 719/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....
..

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Termo de Convênio 007/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Halina Soares Jancoski, Bióloga, matrícula funcional 4917;

II – Arinos Oliveira Serpa, Direção de Projetos e Licenciamento Ambiental, matrícula funcional 4931.

....
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº241/2023

PORTARIA Nº241/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA GENELICE EPIFANIO DA COSTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **Genelice Epifanio da Costa,** brasileira, maior, portadora da Matrícula nº21, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** nocargo de **Técnica de Enfermagem.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de setembro de 2023.

SILVIANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 028/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02** e subsidiariamente pela **Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é a **Aquisição de forrageira autopropelida, nova, motorização mínima 240 cv, tração 4x4, em cumprimento ao Termo de Convênio 0796/2023/SEAF,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **28/09/2023** às **09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 15 de setembro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

1º TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

1º TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

que entre si celebram o município de **NOVO SANTO ANTONIO-MT**, estado de mato grosso e a empresa **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALATES LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, estado de **MATO GROSSO**, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na avenida 29 de setembro nº244, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **ADAO SOARES NOGUEIRA**, portador do cpf nº **604.590.181-91**.

CONTRATADA: **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, sediada na rua professora vieiro nº1340, sala 01, b. Madureira, na cidade de Caxias do sul, inscrita no cnpj sob o nº 43.235.370/0001-10, doravante designada contratada, neste ato representada por seu sócio administrador sr. GIOVAN CARLO MONEGAT, portador do rg nº 1054223613 ssp/pc-rs e do cpf nº 959.911.580-53.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de fisioterapia para o uso na unidade de descentralizada de reabilitação, em atendimento a secretaria municipal de saúde de novo santo Antônio –mt.

JUSTIFICATIVA: em atenção ao pedido protocolado pela secretaria municipal de saúde, o departamento jurídico opinou pelo pedido de aditivo para substituição da marca do produto do item 14 da ata de registro de preço nº105-2023, conforme o contido no processo administrativo nº 72/2023, substituição de marca da IBRAMED para marca CARCI, visto que o material possui qualidade igual, e sendo compatível com o solicitado no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituída a marca do produto, conforme especificado abaixo:

Iten	codigo	Descrição	Marca contratada	Marca aceita para alteração
14	333134841	APARELHO DIATERMIA, ONDAS CURTAS, MODO EMISSAO CONTINUO E PULSADO, MICROPROCESSADO, CONTINUO 180W, PULSADO 250W, PAR ELETRODOS, CABO, 220 V, 45 A 400 HZ, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	IBRAMED	CARCI

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

NOVO SANTO ANTONIO-MT 13 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDACPNJ:

Cnpj:43.235.370/0001-10

CONTRATADA

GIOVAN CARLO MONEGAT

Cpf: 959.911.580-53

Responsáv

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 22/2023

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº *22/2023*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE (UG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UMA BASE DE RESERVATORIO METALICO, IÇAMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO FUNDO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 56.500,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

De 18/09/2023 às 8h

Até 20/09/2023 às 17h

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Setembro 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 18/09/2023 à 28/09/2023, período integral, e excepcionalmente dia 28/09/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). disputa: às 09:00h (Brasília) dia 28/09/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme especificações do Edital e anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** si-

te: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 18 de setembro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 18/09/2023 à 29/09/2023, período integral, e excepcionalmente dia 29/09/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). disputa: às 09:00h (Brasília) dia 29/09/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS PARA USO EM MANUTENÇÃO DE PISCINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme especificações do Edital e anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 18 de setembro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 045/2023

DECRETO Nº 045/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o desmembramento da quadra 11, denominada Área Verde do loteamento urbano Residencial Brasil com área original de 42.714,00 m2, registrado sob a matrícula 1565 do CRI de Novo São Joaquim- MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto inciso V do artigo 63, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando ainda que o desmembramento visa incorporar a área verde ao patrimônio municipal e é de interesse da coletividade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da matrícula 1565, denominada Área Verde, quadra 11 do loteamento Residencial Brasil, com a dimensão original de 42.714,00m² de propriedade de Palmeira Administração;

Art. 2º - Conforme mapas e memoriais apresentados nesta municipalidade, a área original será desmembrada em 03 imóveis com a mesma propriedade, quais sejam:

a) Imóvel I com o total de 26.901,29 m²; b) Imóvel II com o total de 13.260,71 m²; c) Imóvel III com o total de 2.552 m²;

Art. 3º - Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro Agrônomo MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES, com registro no CREA/MT 029554.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2023.

Processo: pregão presencial nº 48/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: J. CAVALHEIRO COMERCIO - LTDA CNPJ 16.990.682/0001-67.

Objeto: O objeto: o Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Visando o fornecimento do produto constante do aludido Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

Do valor total de R$ 361.721,21 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Do prazo do contrato: 13/09/2023 até o dia 13/10/2023.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** –Matricula nº 7002, e **Francielle Alves Pereira** – Matricula nº 7022, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Vitor Cezar da Silva Anfilofev** – Matricula nº 5675, e **Rosangela Queiroz Martins** – Matricula nº 5747,ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Finanças. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Rogério Oliveira de Souza** – matricula nº 7012, e **Joan dos Santos Moura** –matricula nº 7879, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Saúde. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Rosalina Martins de Souza** – Matricula nº 2239, e **Rosineya Araújo Mazutti Ferreira** – Matricula nº 7701, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Zinaldo Ferreira dos Santos** – Matricula nº 5826, e **Ronaldo Ferreira dos Santos** – Matricula nº 6882, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Valquíria Rodrigues de Almeida** – Matricula nº 2241, e **Ângela Maria dos Santos Dias** – Matricula nº 5713, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** o servidor **Carlos Kennedy Coelho de Souza** – Matricula nº 7882,lotada e representando a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Daiani Alves Rosa** –Matricula nº 6914, e **Rubens da Silva Ferreira** – Matricula nº 6995, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** os servidores **Emerson Cesar Moretto**

– Matricula nº 3810, e **Elson Gouveia Vieira** – Matricula nº 3821, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Transporte.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 450, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO.

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Juliana Gonçalves Nepomuceno.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **6/2/2021 à 5/2/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Juliana Gonçalves Nepomuceno,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de combate a endemias, a serem usufruídas no período de **15/9/2023 a 30/9/2023 e de 15/2/2024 a 1/3/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 87/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – CNPJ Nº 09. 166.609/0001-00.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2022	**DATA:** 14/09/2023.
OBJETO: Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira.	
VALOR: R$ 31.323,24 (trinta e um mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).	
DOTAÇÃO: Secretaria de Administração (27) 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (41) 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (29) 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de finanças (52) 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (53) 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Obras (63) 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (65) 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Agricultura (129) 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (130) 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (157) 06.001.22.334.0014.2.144.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO Secretaria de Educação (231) 07.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00. 2 MATERIAL DE CONSUMO (164) 07.001.12.361.0009.2.090.3.3.90.30.00.00. 2 MATERIAL DE CONSUMO (201) 07.001.12.365.0009.2.091.3.3.90.30.00.00. 2 MATERIAL DE CONSUMO (166) 07.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.39.00.00. 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (202) 07.001.12.361.0009.2.090.3.3.90.39.00.00. 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (232) 07.001.12.365.0009.2.091.3.3.90.39.00.00. 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Assistência Social (254) 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (274) 08.001.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (258) 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (278) 08.001.08.244.0010.2.106.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Cultura (337) 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (339) 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (348) 09.001.13.392.0011.2.121.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (350) 09.001.13.392.0011.2.121.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (351) 09.001.13.392.0011.2.122.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (353) 09.001.13.392.0011.2.122.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (363) 09.001.13.392.0011.2.127.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (366) 09.001.13.392.0011.2.127.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Saúde (388) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.30.00.00. 14600 MATERIAL DE CONSUMO (593) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.30.00.00. 26000000 MATERIAL DE CONSUMO (387) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.30.00.00. 3 MATERIAL DE CONSUMO (402) 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00. 3 MATERIAL DE CONSUMO (522) 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00. 342 MATERIAL DE CONSUMO (414) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. 14600 MATERIAL DE CONSUMO (413) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. 3 MATERIAL DE CONSUMO (608) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.39.00.00. 1631311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (404) 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.39.00.00. 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (416) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00. 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (415) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00. 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Planejamento (469) 13.001.04.122.0001.2.021.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (471) 13.001.04.122.0001.2.021.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.**	

CONTRATO Nº 86/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.706.784/0001-94.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2022	**DATA:** 14/09/2023.
OBJETO: Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira.	
VALOR: R$ 142.555,40 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).	
DOTAÇÃO: Secretaria de Administração (27) 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (41) 03.001.04.122.0001.2.013.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (29) 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de finanças (52) 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (53) 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Obras	

(63) 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (65) 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Agricultura (129) 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (130) 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (157) 06.001.22.334.0014.2.144.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO Secretaria de Educação (231) 07.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00. 2 MATERIAL DE CONSUMO (164) 07.001.12.361.0009.2.090.3.3.90.30.00.00. 2 MATERIAL DE CONSUMO (201) 07.001.12.365.0009.2.091.3.3.90.30.00.00. 2 MATERIAL DE CONSUMO (166) 07.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.39.00.00. 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (202) 07.001.12.361.0009.2.090.3.3.90.39.00.00. 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (232) 07.001.12.365.0009.2.091.3.3.90.39.00.00. 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Assistência Social (254) 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (274) 08.001.08.244.0010.2.106.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (258) 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (278) 08.001.08.244.0010.2.106.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Cultura (337) 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (339) 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (348) 09.001.13.392.0011.2.121.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (350) 09.001.13.392.0011.2.121.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (351) 09.001.13.392.0011.2.122.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (353) 09.001.13.392.0011.2.122.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (363) 09.001.13.392.0011.2.127.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (366) 09.001.13.392.0011.2.127.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Saúde (388) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.30.00.00. 14600 MATERIAL DE CONSUMO (593) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.30.00.00. 26000000 MATERIAL DE CONSUMO (387) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.30.00.00. 3 MATERIAL DE CONSUMO (402) 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00. 3 MATERIAL DE CONSUMO (522) 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00. 342 MATERIAL DE CONSUMO (414) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. 14600 MATERIAL DE CONSUMO (413) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. 3 MATERIAL DE CONSUMO (608) 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.39.00.00. 1631311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (404) 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.39.00.00. 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (416) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00. 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (415) 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00. 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Secretaria de Planejamento (469) 13.001.04.122.0001.2.021.3.3.90.30.00.00. 1 MATERIAL DE CONSUMO (471) 13.001.04.122.0001.2.021.3.3.90.39.00.00. 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.**	

PORTARIA Nº 451, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GILBERTO DE MEDEIROS.

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Gilberto de Medeiros.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2018 à 23/12/2019.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Gilberto de Medeiros,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado no cargo de motorista, a serem usufruídas no período de **19/9/2023 à 18/10/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - LM DE BARROS

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo para reconhecimento de dívida junto à empresa **LM DE BARROS,** inscrita no **CNPJ sob nº 03.640.096/0001-40**, através do qual a Administração Municipal procederá ao reconhecimento e quitação do débito existente decorrente da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO/ACOMPANHAMENTO DO REENVIO DE TODAS AS CARGAS MENSAIS DO APLIC/TCE-MT REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2022 A JANEIRO (CARGA INICIAL) DE 2023. EM VIRTUDE DE "CORTE" NA BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, CUJA NECESSIDADE DECORREU DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS NO PERÍODO DE 2013 A 2021.**

Devendo ser destacado que com a prestação dos referidos serviços foi possível promover a regularização de uma grave situação que perdurava por aproximadamente 10 (dez) anos. Qual seja a inconsistência das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso nas prestações de contas realizadas via Sistema Aplic.

Sendo importante mencionar que a regularização da referida situação representa uma das mais importantes ações governamentais realizadas nos últimos 10 (dez) anos, no que tange à promoção da transparência e da correta prestação de contas devida aos órgãos de controle externo e à sociedade.

II. DO DÉBITO EXISTENTE.

Conforme demonstra a documentação acostada à presente decisão, os serviços foram, inicialmente, contratados através da Nota de Empenho nº 3390/2022 para serem executados até dezembro de 2022. Entretanto, em virtude do grande número de inconsistências nas informações à época existentes na base de dados do sistema Aplic somente em maio de 2023 foi possível concluir o trabalho de reenvio das prestações de contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

E como se mostrou imprescindível o acompanhamento simultâneo da assessoria contratada durante o reenvio das prestações de contas ao final dos trabalhos o município constituiu um débito no valor de R$ 23.565,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) em favor da empresa LM DE BARROS.

III. DA CONFIRMAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Conforme demonstra a documentação presente nos autos do presente procedimento de reconhecimento de débito, é possível afirmar que os serviços foram efetivamente prestados pela empresa credora do débito objeto do presente processo.

Inclusive, acessando o portal do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no endereço eletrônico *https://servicos.tce.mt.gov.br/aplic/remessa*, é possível constatar que a Prefeitura Municipal de Pedra Preta está em dias em relação ao envio das prestações de contas via Sistema Aplic.

IV. DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto na presente decisão, sobretudo no que se refere ao resultado alcançado com a prestação dos serviços, e considerando que os valores referentes ao débito ora em reconhecimento não configuram dano erário uma vez que foi possível constatar a efetiva prestação dos mesmos, conforme demonstra a documentação à esta acostada, e considerando o Parecer nº 46/2023 expedido pela Controladoria-Geral do Município,

DECIDO

1. Pelo reconhecimento do débito existente junto à empresa LM DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃOPÚBLICA, inscrita no **CNPJ sob nº 03.640.096/0001-40, no valor de R$ 23.565,00**(vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais);

2. Determinar à Secretaria Municipal de Finanças que adote as medidas necessárias ao cumprimento do deferimento ora exarado;

3. Determinar o envio, ao Ministério Público Estadual, de cópia do presente processo de reconhecimento, objetivando dar transparência e boa-fé aos atos realizados.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

=Prefeita Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME - 14.437.315/0001-05	
1.1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022.	**DATA: 06/09/2023**
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração:	
DA ALTERAÇÃO: **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente aditivo considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 720/2023/SME, ao qual solicita o aditivo de 25% dos itens do contrato nº 103/2022.**	

DECRETO Nº 252, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO.

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor público.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6115	Heberty Michel Campanin de Oliveira	14/09/2020	Procurador municipal	A/01	B/04

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2023

Período da Despesa: SETEMBRO/2022 A MAIO/2023

Órgão/Unidade: Secretária Municipal de Finanças

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09 com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Senhora **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 679367 SSP/MT e no CPF 459.446. 521-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, n° 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**, L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA,** inscrita no **CNPJ sob nº 03.640.096/0001-40**, representada neste ato, pelo **Senhor LUIZ MARIO DE BARROS,** doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de dívida, bem como pagamento e sua quitação, referente **à serviços ASSESSORAMENTO/ACOMPANHAMENTO DO REENVIO DE TODAS AS CARGAS MENSAIS DO APLIC/TCE-MT REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2022 A JANEIRO (CARGA INICIAL) DE 2023. EM VIRTUDE DE "CORTE" NA BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, CUJA NECESSIDADE DECORREU DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS NO PERÍODO DE 2013 A 2021**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO RECONHECIDO DA DIVÍDA

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 23.565,00 (vinte e três mil, qui-**

nhentos e sessenta e cinco reais), referente ao objeto e período e informações mencionados na cláusula primeira.

A CREDORA declara que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em parcela **única de R$ 23.565,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), no prazo de até 05 dias** contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA, sendo observado o atendimento as fases da despesa pública, e as exigências estabelecidas na lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA, com consumo de dotação orçamentária da **Secretária Municipal de Finanças, no elemento de despesa – Despesas de Exercícios Anteriores.**

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, 11 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ nº 03.640.096/0001-40

PARTE CREDORA

DECRETO Nº 250, CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Concede progressão funcional vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical ao servidor que efetivou no mês de setembro de 2023:

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL A ELEVAR
6115	*Heberty Michel Campanin de Oliveira*	*Procurador Municipal*	*14/09/2020*	*A/01*	*A/04*

Art. 2ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 91/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ALIANÇA BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. sob Nº. 10.737.181/0001-97.	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 01/2023	**DATA:** 31/08/2023
OBJETO: O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO: Lote 01: 24.200,00 m² Área 01: Lote "L-04" - Inicia-se no marco M-01 ao marco M-02, segue no azimute magnético de 86°35´ NW, com distância de 169,35 m, confrontando com terras de Jeferson Nuneshigue Sassamotto, do marco M-02 ao marco M-03, segue no azimute magnético de 15°00´ NW, com distância de 123,86 m, confrontando com terras de Cinesio Nunes de Oliveira, do marco M-03 ao marco M-04, segue no azimute magnético de 75°00´ NE, com distância de 160,68 m, confrontando com lote nº 4-A, pertencente a quem de direito, do marco M-04 ao marco M-01, segue no azimute magnético de 15°00´ SE, com distância de 177,36 m, confrontando com terras de Espólio de Eurípedes Batista Correia.	
VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito, é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogável por igual período com a anuência do Poder Legislativo Municipal.	

CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ALIANÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. sob Nº. 31.167.538/0001-19.	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 01/2023	**DATA:** 31/08/2023
OBJETO: O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À TÍTULO GRATUITO: **Lote 02: 24.200,00 m²** Área 02: Lote "L-04/A" Inicia-se no marco M-01 ao marco M-02, segue no azimute magnético de 15°00´ NW, com distância de 150,61 m, confrontando com terras de Cinesio Nunes de Oliveira, do marco M-02 ao marco M-03, segue no azimute magnético de 75°00´ NE, com distância de 160,68 m, confrontando com terras de Cinesio Nunes de Oliveira, do marco M-03 ao marco M-04, segue no azimute magnético de 15°00´ SE, com distância de 150,61 m, confrontando com terras de Espólio de Eurípedes Batista Correia, do marco M-04 ao marco M-01, segue no azimute magnético de 75°00´ SW, com distância de 160,68 m, confrontando com o lote nº 04, pertencente a quem de direito.	
VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, à Título Gratuito, é de 15 (quinze) anos, podendo ser	

prorrogável por igual período com a anuência do Poder Legislativo Municipal.	

DECRETO Nº 251, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORES PÚBLICOS.

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidores públicos.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	1445	Silvana Elizabeth Santiago Gonçalves	1/2/2002	Auxiliar Administrativo	D/22	E/22

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 219/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC

PORTARIA Nº 219/2023.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Natal Alves de Assis Sobrinho no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal de Cultura-CMC do município de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO-AMBIENTE

Titular: JAIRO DO CARMO

Suplente: EVANILDO ALVES BONFIM

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA

Titular: NELMA PERPÉTUA DE OLIVEIRA ASSIS

Suplente: MAGDA GENAINA BERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: VALERY MOREIRA DOS SANTOS SOUZA

Suplente: LÚCIA NUNES DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: WALACE LIMA DE FREITAS

Suplente: SVALCI DOS SANTOS PEREIRA

NÃO GOVERNAMENTAL

SETOR HOTELEIRO

Titular: HELIO MORAIS MONTELO

Suplente: ELAINE MORAIS DE ANDRADE

REPRESENTANTES DOS CIDADÃOS COM ESPECIAL INTERESSE

Titular: UENDER ALVES BATISTA

Suplente: GEYSE YANUKALO DE SOUZA BATISTA

Titular: ESTEFANY QUIPIO KUIURA

Suplente: CLAUDIRENE APAIADO MAPIAWARE

REPRESENTANTES DOS BARES E RESTAURANTES

Titular: EVALDO MOREIRA DA SILVA

Suplente: LUCAS GABRIEL MOREIRA CARDOSO

Artigo 2º - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 27 de JULHO de 2023, com o término em 26 de JULHO de 2025.

Artigo 3º - Fica designado como presidente, a sra. **Nelma Perpétua de Oliveira Assis** e vice-presidente o sr. **Walace Lima de Freitas**.

Artigo 4º - Fica designado como secretário executivo deste conselho, o servidor **Renaldo da Silva de Souza**.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2023

PORTARIA Nº 221/2023

“DISPÕE SOBRE IMTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DA SERVIDORA ANA CARLA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper licença para tratar de assuntos particulares sem ônus, da servidora **ANA CARLA DE ALMEIDA**, matricula 1456 efetiva no cargo de dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de setembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, em 15 de setembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 222/2023.

PORTARIA N° 222/2023.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JUCELIA PINHEIRO RODRIGUES AKERLEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **JUCELIA PINHEIRO RODRIGUES AKERLEY**, matricula 1417, no cargo de Agente Comunitário de endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/09/2023 e termino 06/12/2023, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 07 de dezembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 07 de setembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°217/2023.

PORTARIA N°217/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ROSICRER VITALINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **ROSICRER VITALINO DOS SANTOS**, matricula 1413, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 01 de outubro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 11 de setembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 223/2023

PORTARIA N. 223/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA INÁ KHARYN MANRIQUE RODRIGUES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 36 *caput* da Lei Complementar 398/2012 – Estatuto do Servidor Público do Município de Planalto da Serra:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido conforme solicitação em anexo a Servidora **INÁ KHARYN MANRIQUE RODRIGUES,** efetiva no cargo de Enfermeira, matricula – 1539, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro dos servidores efetivos desta Prefeitura, a partir de 15 de setembro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 15 de setembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 218/2023.

PORTARIA N° 218/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR IOLANDO ALVES DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de férias ao servidor **IOLANDO ALVES DE FREITAS** matricula 15, efetivo no cargo de Operador de maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 14/09/2023 a 13/12/2023, referente aos **exercícios de 2021/2022/2023**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 14 de dezembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 14 de setembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°214/2023

PORTARIA N°214/2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMILIA DO SERVIDOR ETEVALDO PEREIRA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 79, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 08 (oito) dias por falecimento de pessoa da família (irmã), para o servidor **ETEVALDO PEREIRA DE MELO**, efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula 212, no período de 10/09/2023 a 17/09/2023, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 18 de setembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 10 de setembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°215/2023

PORTARIA N°215/2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMILIA DO SERVIDOR JOSE GONÇALO PEREIRA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 79, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 08 (oito) dias por falecimento de pessoa da família (irmã), para o servidor **JOSE GONÇALO PEREIRA DE MELO**, efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, matricula 440, no período de 10/09/2023 a 17/09/2023, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 18 de setembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 10 de setembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 216/2023

PORTARIA N° 216/2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSE CARLOS LEOCADIO ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio fracionada ao servidor **JOSE CARLOS LEOCADIO ROSA – matricula 297**, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao qüinqüênio de **2009/2014,** nos períodos de:

11/09/2023 a 10/10/2023,

13/11/2023 à 12/12/2023

04/01/2024 à 03/02/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 11 de setembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-CMT

PORTARIA Nº 220/2023.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, Natal Alves de Assis Sobrinho no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal de Turismo-CMT do município de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO-AMBIENTE

Titular: JAIRO DO CARMO

Suplente: EVANILDO ALVES BONFIM

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA

Titular: NELMA PERPÉTUA DE OLIVEIRA ASSIS

Suplente: MAGDA GENAINA BERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: VALERY MOREIRA DOS SANTOS SOUZA

Suplente: LÚCIA NUNES DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: WALACE LIMA DE FREITAS

Suplente: SVALCI DOS SANTOS PEREIRA

NÃO GOVERNAMENTAL

SETOR HOTELEIRO

Titular: HELIO MORAIS MONTELO

Suplente: ELAINE MORAIS DE ANDRADE

REPRESENTANTES DOS CIDADÃOS COM ESPECIAL INTERESSE

Titular: UENDER ALVES BATISTA

Suplente: GEYSE YANUKALO DE SOUZA BATISTA

Titular: ESTEFANY QUIPIO KUIURA

Suplente: CLAUDIRENE APAIADO MAPIAWARE

REPRESENTANTES DOS BARES E RESTAURANTES

Titular: EVALDO MOREIRA DA SILVA

Suplente: LUCAS GABRIEL MOREIRA CARDOSO

Artigo 2º - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 27 de JULHO de 2023, com o término em 26 de JULHO de 2025.

Artigo 3º - Fica designado como presidente, a sra. **Nelma Perpétua de Oliveira Assis** e vice-presidente o sr. **Jairo do Carmo**.

Artigo 4º - Fica designado como secretário executivo deste conselho, o servidor **Renaldo da Silva de Souza**.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 setembro de 2023

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 84/2020

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 84/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Poconé/MT, 15 de dezembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 75/2023

Ata de Registro de Preço N° 75/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 326.189,85 (trezentos e vinte e seis mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 15 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de nº 439/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.***

Data: 28/09/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Apresentação das amostras: 29/09/2023 das 07:00 as 09:00 horas

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 15 de Setembro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

DECRETO Nº 122 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 077 de 15 de Julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 002/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

034 – VIGIA PATRIMONIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INCRIÇÃO	NOME
14º	283	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR
15º	667	MARCOS ANTONIO DA SILVA
16º	254	MARCO AURÉLIO APARECIDO DOS SANTOS

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos huma-

nos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 15 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

DECRETO Nº 116 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE E DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTE A ITBI NO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica Aprovado a Instrução Normativa STB 08/2023, que "Dispõe sobre as normas e procedimentos referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens no Município de Poconé MT".

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de nº439/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

Data: 27/09/2023

Credenci8mento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 15 de Setembro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PORTARIA Nº 539/2023

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALERIA NUNES SCHIAVO DUARTE

SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIONICE ROSÁRIA DA CRUZ

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 15 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

LEI MUNICIPAL Nº 2.223 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1° desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 85/2020

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 85/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 83/2020

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 83/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 074/2023

Ata de Registro de Preço N° 74/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP*

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento de Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.0.1.500.000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: **R$ 341.902,89 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e dois reais e oitenta e nove centavos)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 15 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
COMUNICADO AOS FORNECEDORES SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

C O M U N I C A D O

Senhores Fornecedor(es)/Prestador(es) de Serviços

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, comunica que a partir do dia 01 de setembro, entrou em vigor a retenção do Imposto de Renda sobre fornecedores de bens e serviços do Município, conforme estabelecido no **Decreto Municipal nº50/2023**.

Essa medida baseia-se na Instrução Normativa n° 2145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa n° 1234/2012 de 11 de janeiro de 2004 da Receita Federal, que torna obrigatória a retenção do tributo sobre os valores referentes às contratações de bens e serviços por parte dos municípios.

De acordo com o dispositivo legal em questão, a alíquota do Imposto de Renda será aplicada conforme o especificado na Tabela de Retenção, estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal, que pode ser consultada no seguinte link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consult... , através desse link, é possível verificar as alíquotas aplicáveis de acordo com a natureza dos bens fornecidos ou dos serviços prestados.

Com a implementação deste novo procedimento, as empresas devem, de forma obrigatória, incluir a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município. É fundamental que as empresas estejam em conformidade com os critérios legais de incidência, evitando assim a devolução da nota fiscal para fins de correção.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que não haverá impacto financeiro para as empresas, visto que o valor do imposto retido será considerado como uma antecipação do valor total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

No entanto, é importante destacar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de Imposto de Renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nestes casos, é necessário informar adequadamente essa condição no documento fiscal, incluindo o devido enquadramento legal.

Caso surjam dúvidas em relação aos novos procedimentos, as empresas contratadas pelo Município ou os escritórios de contabilidade responsáveis por sua gestão fiscal podem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças por meio do telefone (66) 3466-1311 ou pelo e-mail: pref.ponte.tributos@outlook.com.br

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer questionamentos e colaborar com a aplicação eficaz dessas novas diretrizes fiscais.

Ponte Branca-MT, 15 de Setembro de 2023

ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 50/2023- REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 50, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293. 453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Ponte Branca - MT,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 4º Os valores retidos pelo Poder Legislativo Municipal e Administração Indireta Municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a este decreto terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

§ 7º Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 21/09/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 04 de setembro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 208/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 208/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **08 DE SETEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Turismo e Cultura do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 51/2023.	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA 'ERRE SOM' PARA REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 22 de setembro de 2023.	ERRE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS. CNPJ: 30. 372.904/ 0001-09.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 51/2023.**

_____

SAULO ALVES BARBOSA.

MATRÍCULA: 721**.**

PORTARIA N°. 211/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 211/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **08 DE SETEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Turismo e Cultura do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 54/2023.	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA 'NOVO SOM' PARA REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente nos dias 23 e 24 de setembro de 2023.	E.P. EVENTOS LTDA. CNPJ: 46. 558.892/ 0001-41.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 54/2023.**

_____

SAULO ALVES BARBOSA.

MATRÍCULA: 721**.**

PORTARIA N°. 210/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 210/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **08 DE SETEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Turismo e Cultura do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 53/2023.	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA 'LAMBASAIA' PARA REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 23 de setembro de 2023.	R. MOURA MOTA EVENTOS. CNPJ: 35. 550.529/ 0001-63.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 53/2023.**

_____

SAULO ALVES BARBOSA.

MATRÍCULA: 721**.**

PORTARIA N°. 209/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 209/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **08 DE SETEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Turismo e Cultura do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 52/2023.	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR 'MATHEUZINHO' PARA REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 23 de setembro de 2023.	SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 44.193.065/0001-76.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 52/2023.**

_____

SAULO ALVES BARBOSA.

MATRÍCULA: 721**.**

PORTARIA N°. 207/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 207/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **08 DE SETEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Turismo e Cultura do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 50/2023.	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA 'TOME AI' PARA REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 24 de setembro de 2023.	SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 44.193.065/0001-76.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 50/2023.**

_____

SAULO ALVES BARBOSA.

MATRÍCULA: 721**.**

PORTARIA N°. 206/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 206/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **08 DE SETEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: SAULO ALVES BARBOSA,** matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Turismo e Cultura do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 49/2023.	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR 'MURILO HUFF' PARA REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 22 de setembro de 2023.	M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 34.262.043/0001-67.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 49/2023.**

_____

SAULO ALVES BARBOSA.

MATRÍCULA: 721.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE MARTINS VAZ	057.404.108-78	9875/00114/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 15/09/2023

Data de desafixação: 30/09/2023

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 09/2023

INEXIGIBILIDADE 10/2023

INEXIGIBILIDADE 11/2023

INEXIGIBILIDADE 12/2023

INEXIGIBILIDADE 13/2023

INEXIGIBILIDADE 14/2023

ONDE SE LÊ: Porto Esperidião-MT, 06 de agosto de 2023 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LEIA-SE: Porto Esperidião-MT, 06 de setembro de 2023 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

Conforme Publicação do dia 08 de setembro de 2023, Edição nº 4.315.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 54/2023

EXTRATO DO CONTRATO 54/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O BANDA “NOVO SOM” PARA REALIZAÇÃO DO 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente nos dias 23 e 24 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2023

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: E. P. EVENTOS LTDA – CNPJ: 46.558.892/0001-41.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 53/2023

EXTRATO DO CONTRATO 53/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A BANDA “LAMBASAIA” PARA REALIZAÇÃO DO 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 23 setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2023

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023

VALOR TOTAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: R. MOURA MOTA EVENTOS – CNPJ: 35.550.529/0001-63.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2023

EXTRATO DO CONTRATO 52/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR “MATHEUZINHO” PARA REALIZAÇÃO DO 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 23 setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2023

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (trinta e dois mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA – CNPJ: 44.193.065/0001-76.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 51/2023

EXTRATO DO CONTRATO 51/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O BANDA “ERRE SOM” PARA REALIZAÇÃO DO 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 22 setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2023

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023

VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: ERRE SOM PRODUCOES E EVENTOS – CNPJ: 30. 372.904/0001-09.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 50/2023

EXTRATO DO CONTRATO 50/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O BANDA "TOME AÍ" PARA REALIZAÇÃO DO 23º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, respectivamente no dia 24 setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2023

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023

VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA – CNPJ: 44.193. 065/0001-76.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 49/2023

EXTRATO DO CONTRATO 49/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR "MURILO HUFF" PARA REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, respectivamente no dia 22 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2023

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023

VALOR TOTAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA – 34.262. 043/0001-67.

Porto Esperidião – MT, 15 de setembro de 2023. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
OFÍCIO Nº. 002/CEDA/PMPE/2023

OFÍCIO Nº. 002/CEDA/PMPE/2023

Porto Estrela/MT, 02 de agosto 2023.

Ao Senhor (a)

Benedito de Oliveira

Assunto: **solicitação de prestação de contas de diárias**.

Estimado senhor,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, viemos, por meio desse, solicitar a apresentação da prestação de conta e seus comprovantes no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento deste, conforme abaixo:

DIARIAS E ADIANTAMENTOS ANO 2022

Benedito de Oliveira	01307/00	11/03/2022	R$ 607,71	Diárias sem prestação de contas
Benedito de Oliveira	05897/00	11/03/2022	R$ 400,00	Diárias sem prestação de contas
		TOTAL:	R$ 1.007,71	

Outrossim, informamos que a não apresentação no prazo citado acima, acarretará a inscrição dos valores em dívida ativa, impedimento de recebimento de diárias e adiantamentos e abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional.

Nada mais, apontamos votos de estima, mérito e consideração.

Atenciosamente,

HIAGO CARLOS DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

BEATRIZ COSTA

1º Secretário da Comissão Especial

THAIS MARQUES ASSUNÇÃO

2º Secretário da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2022 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE APOIO AO GABINETE O SENHOR JOSIMAR LOPES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", e Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Sr. JOSIMAR LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº. 0871486-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 483.631.201-97, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE APOIO AO GABINETE**, lotadono Gabinete do Prefeito e Dependências.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/09/2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Setembro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0125/2023 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO

001	BENEDITO FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE INFRA ESTRUTURA	Obras	11/09/2023 a 10/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Setembro de 2023

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO OFÍCIO Nº. 033/CEDA/PMPE/2023

OFÍCIO Nº. 033/CEDA/PMPE/2023

Porto Estrela/MT, 02 de agosto 2023.

Ao Senhor (a)

Ataliba Moreira Coelho Filho

Assunto: **solicitação de prestação de contas de diárias**.

Estimado senhor,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, viemos, por meio desse, solicitar a apresentação da prestação de conta e seus comprovantes no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento deste, conforme abaixo:

DIARIAS E ADIANTAMENTOS ANO 2022

Ataliba Moreira Coelho Filho	00039/00	05/01/2022	R$ 934,60	Diárias sem prestação de contas
Ataliba Moreira Coelho Filho	00380/00	03/02/2022	R$ 100,00	Diárias sem prestação de contas
		TOTAL:	R$ 1.034,60	

Outrossim, informamos que a não apresentação no prazo citado acima, acarretará a inscrição dos valores em dívida ativa, impedimento de recebimento de diárias e adiantamentos e abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional.

Nada mais, apontamos votos de estima, mérito e consideração.

Atenciosamente,

HIAGO CARLOS DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

BEATRIZ COSTA

1º Secretário da Comissão Especial

THAIS MARQUES ASSUNÇÃO

2º Secretário da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N°. 420/2023 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA VALDELICE BENTO DA SILVA

PORTARIA N°. 420/2023

De: 15 de Setembro de 2023

*"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora **Valdelice Bento da Silva** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde **a** servidora **Valdelice Bento da Silva** inscrita noCPF: 429.312.071-87 ematrícula n° 69 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional "A" até 12/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **15 de Setembro de 2023.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 099/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 130/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 099/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 130/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Maria de Fátima Moreira de Novais Lima**, brasileira, portadora do RG nº. 2184352-0 SSP/MT e CPF nº 036.059.201-52, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 130/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 18/09/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (201)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Setembro de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Maria F. M. N. Lima

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PORTARIA Nº 419/2023 EXONERA A PEDIDO ELIDIANE KARINE TREVISAN

PORTARIA Nº 419/2023

De: 15 de Setembro de 2023

*"Exonera a pedido **Elidiane Karine Trevisan** e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **Elidiane Karine Trevisan**inscrita no CPF nº 000.736.501-29 a partir de 06 de Setembro de 2023 do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 100/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 057/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 100/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 057/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TATIANE YAEKO YAGUINUMA**, brasileira, portadora do RG nº. 3311290-8 SSP/MT e CPF nº 216.052668-17, residente e domiciliada na Av. mato Grosso, s/nº, centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 057/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 30/09/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (162)05.004.10.122.0023.2130. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de Setembro de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Tatiane Y. Yaguinuma

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 039 - NEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 039

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 15/09/2023 as 14:00h (quatorze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – JHEISSON MATHEU NASCIMENTO MACEDO 04852883114,** portador do CNPJ Nº: 44.669.370/0001-91, Ocupação: ARTESÃO DE CIMENTO, e-mail: jheissonmatheus090@gmail.com, Telefone: (66) 996xxxx56, Endereço: 10 R Sem Denominação, n° 76, Bairro Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA SEMANAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AO GRUPO B E E

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AO GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, REVELADOR E FIXADOR DE RAIO-X, PELÍCULAS DE RAIO-X, PILHAS, BATERIAS, ETC) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROS CORTANTES), PROVENIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL DE POXORÉU-MT,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de setembrode 2023

Horário: 14:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 19/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 19/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 15/09/2023 as 09:00h (nove horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 51.548.574 DIVINA DA SILVA BARROS, portador do CNPJ Nº: 51.548.574/0001-30, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL,** e-mail: divina_pox@hotmail.com, telefone: (66) 996xxxx07, Endereço: Rua Osvaldo Candido Pereira, n° 88, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 51.866.476 IRANILDA SOUZA SANTOS,** portador do CNPJ Nº: 51.866.476/0001-40, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, e-mail: iranilddasouzasantos1988@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx08, Endereço: Rua F, n° 292, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO - P.E N° 053/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 29 de setembrode 2023

Horário: 14:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE CONSUMO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 29 de setembro de 2023

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2023 - DISPENSA 010/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Processo Licitatório 079/2023 – DISPENSA 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 240/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:EMPRESA HOSPITAL ARVORE DA VIDA LTDA.

CNPJ 26.694.109/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA), conforme decisão judicial. VALOR GLOBAL: R$ R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

VIGENCIA: **12 (doze) meses.**

DATA: 15 de setembro de 2023

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 30 - INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 30

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2022, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 15/09/2023 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 46.456.127 EVERALDO UMBEINO DOS SANTOS,** portador do CNPJ N.º 46.456.127/0001-10, Ocupação: SERVENTE PEDREIRO, email: everaldoumbelino92@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx61, Endereço: Rua Espirito Santo, S/N, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretario da CPL Membro da CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2023 - AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DO MUNICÍPIO,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de setembrode 2023

Horário: 10:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN (MINIBUS)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN (MINIBUS) PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO GROTÃO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONFORME CONVÊNIO N° 1711/2022,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de setembrode 2023

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 15 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DINAIR DE LOURDES REZENDE	424.824.531-00	0099/00133/2023
ROSALVA NEVES DE FIGUEREDO SOUZA	005.304.321-96	0099/00143/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118 Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, **Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas**, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** conforme Anexo I do edital,para Secretarias Municipais. **As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua São João, s/n, no dia 28/09/2023 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 15 de setembro de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

DECRETO N° 061, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO N° 061, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar, do exercício de 2018, 2019, 2020,2021 e 2022;

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 36 da Lei 4.320/1964, arts. 35, 67 e 68 do Decreto Federal 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

CONSIDERANDO que se aplica o disposto no § 2º art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**,** os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas ‘’RESTOS A PAGAR 2022 – NÃO PROCESSADO, abaixo relacionado:

Emp.	Data	Credor	Justificativa	Valor a Pagar
4117	02/08/2022	Matrix Construções	Não foi apresentado Nota Fiscal da Execução do Serviço.	R$ 449,50
VALOR				R$ 449,50

Art. 2°. Ficam cancelados, os RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS, abaixo relacionados, com a devida justificativa:

Emp.	Data	Credor	Justificativa	Valor a Pagar
008	02/01/2018	Banco do Brasil	Não possui nenhum débito junto ao BB.	R$ 117,84
2029	08/05/2018	W. S Auto Posto	Fornecedor apresentou declaração assinada, com ausência de débitos.	R$ 1.726,46
2601	21/06/2018	João Batista Barbosa	Prazo prescrito	R$ 40,00
3870	06/09/2018	Matrix Construções	Não possui dívida com fornecedor	R$ 650,32
242	03/01/2019	W.S Auto Posto	Fornecedor apresentou declaração assinada, com ausência de débitos.	R$ 4.847,49
1287	18/03/2019	Marlene Alves	Foi liquidado duplicidade	R$ 3.000,00
2375	29/08/2019	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	Liquidado incorreto	R$ 24,97
4969	12/11/2019	Anderson Tiago	Liquidado em duplicidade	R$ 3.000,00
1287	05/03/2020	W.S Auto Posto	Fornecedor apresentou declaração assinada, com ausência de débitos.	R$ 1.507,14
3333	29/07/2021	W.S Auto Posto	Fornecedor apresentou declaração assinada, com ausência de débitos.	R$ 282,44
6174	16/12/2021	INSS	Não débitos junto a RFB	R$ 1.610,00
009	03/01/2022	Caixa Economica	Não possui nenhuma dívida junto a CEF.	R$ 240,19
048	03/01/2022	Fundo Desenvolvimento Cultural	Liquidado com Fornecedor Incorreto	R$ 9.170,00
012	03/01/2022	Receita Federal	Não débitos junto a RFB	R$ 183,97
2682	16/05/2022	Marchio Materiais	Liquidado incorreto	R$ 0,01
3671	07/07/2022	Ronivon Parreira das Neves	Liquidado em Duplicidade	R$ 500,00
4299	10/08/2022	Gladis M. Araldi	Liquidado duplicidade	R$ 99,00
5139	27/09/2022	Secretaria do Estado de MT	Liquidado em duplicidade	R$ 41,80
5606	17/10/2022	INSS	Não possui débitos junto a RFB	R$ 1.785,67
6680	06/12/2022	INSS	Não possui débitos junto a RFB	R$ 186,69
6677	06/12/2022	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	Liquidado incorreto	R$ 4.173,56
VALOR				R$ 33.187,55

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Declaração de Ausência de Débitos

Eu, Waltuires Carmo Bento, na qualidade de sócio administrador da empresa W. S. AUTO POSTO LTDA, venho por meio desta declaração, atestar que, de acordo com os registros financeiros e contábeis desta instituição, não existem débitos pendentes com o *Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021*.Esta declaração é emitida de boa-fé e com base nas informações disponíveis até a presente data, sendo verdadeira e precisa conforme nosso conhecimento e registros.

Ribeirãozinho-MT, 30 de agosto de 2023.

_____ Waltuires Carmo Bento Sócio Administrador – W.S Auto Posto

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 15 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
VILMAR BRIDI	355.096. 940-68	0099/00144/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1 Matrícula: 00000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 430/2023

Secretaria Municipal de Administração, de 25/07/2023.

Modalidade Licitação nº: Pregão Presencial nº 17/2023 - SRP.

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Obras".

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: Decreto Municipal nº 1.670, art. 7º, incisos V e VI, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº 3.555, de 2000.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento no Decreto Municipal nº 1.670/2019, art. 7º, inciso VI; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XXII, e Lei Orgânica do Município, art. 70, inciso XXX, e normas do Edital de Pregão Presencial nº 17/2023 SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal nº 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Presencial, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no "Sistema e-ticons" como Pregão Presencial nº 17/2023 - SRP, tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Obras.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação da Secretaria requisitante; acompanhada do Termo de Referência; Decreto Municipal nº 195/2023 designa a Pregoeira; Coleta de Preços de fornecedor; Consulta ao Sistema Banco de Preços; Média estimativa de preços; Despacho Gabinete definindo a Modalidade de Pregão Presencial; Justificativa da Modalidade e dotação orçamentária; Despacho Gabinete fixando a mediana; Termo de Referência consolidado; fls. 246/257.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 103.774,76 (cento e três mil setecentos e setenta e quatro e setenta e seis centavos), fls. 210/230.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Decreto que nomeou o fiscal de contratos; lista de verificação de procedimento licitatório, parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica (fls. 327/337), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado nos autos, sendo, o Termo de Referência Consolidado e a minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes juntado aos autos. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 15/08/2023 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 4.298, Ano XVIII, de 15/08/2023, pag. 506; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28. 563, de 15/08/2023, pag. 177; (fls.339/342).

A data designada para o recebimento foi a partir da publicação do aviso de Edital e o julgamento das propostas foi o dia 30/08/2023, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 01/09/2023, as 9h01min (horário

de Brasília/DF), posto que o mesmo foi suspenso em virtude Decreto nº. 227/GAB/PMR/2023 de 29.08.2023.

Credenciados/habilitados: a empresa:

a) TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.987.971/0001-28às fls.354/381.

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final descrito em Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) à fl. 399/401.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 402/433).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - **homologar** o resultado da licitação;

Assim, pelos fundamentos que segue, decido:

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 17/2023-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n. º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 425/433 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 17/2023-SRP, sagrou-se vencedora:

a) dos itens 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 -15 -16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 - 28, ora licitados a empresa: **TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.987.971/0001-28**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R$ 102.186,00 (cento e dois mil cento e oitenta e seis reais);**

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 13 de setembro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

OAB/RO 6486

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 430/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o o Srº. Jose Guedes de Souza, inscrito no CPF sob nº ° 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços da empresa Total Distribuidora e Serviços LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n°04.987.971/0001-28, instalada e localizada na Av. Porto Velho nº 2827, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu Procurador Srº Adair Carvalho Druzian, portador do CPF nº 639.079.842-34 e do RG nº 636189 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 017/2023 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais Permanentes e consumo para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e Obras.** Conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 017/2023.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 017/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Total Distribuidora e Serviços LTDA - EPP
CNPJ Nº: 04.987.971/0001-28

Endereço: Av. Porto Velho, nº 2827, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.963-860
Telefone: (69) 98453-5655	E-mail: totalinformaticacac@gmail.com
Representante Legal: Adair Carvalho Druzian	
CPF Nº: 639.079.842-34	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	247059-4	UND	01	FREEZER - VERTICAL COM CAPACIDADE PARA 246 LITROS, CONTROLE DE TEMPERATURA NO PAINEL FRONTAL, COMPARTIMENTO DE CONGELAMENTO RAPIDO, CONDENSADOR INTEGRADO AO GABINETE, FECHAMENTO AUTOMATICO DA PORTA, 110V, CESTOS DESLIZANTES COM TRAVA DE SEGURANCA, GAVETAO MULTIUSO, RODIZIOS PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO, NA COR BRANCA.	CONSUL	R$ 6.230,00	R$ 6.230,00
02	175499-8	UND	04	ESTANTE ACO, PINTADO EM EPOXI PO COR CINZA, PROFUNDIDADE 0,30M X LARGURA 0,92M X ALTURA 1,98M, VERTICAL, ABERTO, APOIO LATERAL, 05 PRATELEIRAS.	RF MOVEIS	R$ 600,00	R$ 2.400,00
03	00024719	UND	01	FORNO - DOMESTICO (MICROONDAS), ELETRICO, ACO INOX, MEMORIAS PROGRAMAVEIS, 306 X 555 X 428) MM, 32 LITROS, PRATO GIRATORIO, GABINETE CONTRA A CORROSAO, CONTROLADO ATRAVES DE TIMER, 127 VOLTS.	PANASONIC	R$ 2.440,00	R$ 2.440,00
04	00037239	UND	01	BEBEDOURO TIPO COLUNA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 02 TORNEIRAS, PARAAGUA GELADA E AGUA NATURAL, ACO ESMALTADO NA COR BRANCA.	ESMALTEC	R$ 1.870,00	R$ 1.870,00
05	349185-4	UND	02	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, NA VOLTAGEM 220 V, GARANTIA TOTAL DE NO MINIMO 12 MESES, INCLUINDO COMPRESSOR E PROTECAO ANTI-CORROSIVO, EFIIENCIA ENERGETICA CLASSE A, COM ROTACAO VARIAVEL (INVERTER).	AGRATTO	R$ 5.105,00	R$ 10.210,00
06	00070515	UND	01	GELADEIRA - FROST FREE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 387 LITROS, PORTAS LATAS PRATELEIRAS REMOVÍVEL, PORTA OVOS, CONTROLE DE TEMPERATURA, GAVETAS PARA VEGETAIS E FRUTAS PORTA-GARRAFAS PES NIVELADORES, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL, COM TENSÃO 110V	PANASONIC	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
07	170487-7	UND	02	NOTEBOOK 3I INTEL CORE I5 8GB - 256GB SSD 15,6” FULL HD WINDOWS 1182MD0007BR PROCESSADOR INTEL CORE I5 MODELO DO PROCESSADOR 1135G7 GERAÇÃO DO PROCESSADOR 11ª VELOCIDADE DO PROCESSADOR / FREQUÊNCIA BASE 2,4GHZ VELOCIDADE DO PROCESSADOR / FREQUÊNCIA AUMENTADA 4,20GHZ MAX TURBO MEMÓRIA CACHE 8MB RECURSOS ESPECIAIS DO PROCESSADOR TURBO FUNÇÃO – A FREQUÊNCIA MÁXIMA DO TURBO INDICA A FREQUÊNCIA MAIS ELEVADA QUE PODE SER ALCANÇADA QUANDO AS CONDIÇÕES PERMITEM QUE O PROCESSADOR ENTRE NO MODO TURBO AUTOMATICAMENTE. QUAD CORE / 8 THREADS MEMÓRIA RAM 8GB + 16 GB EXPANSÍVEL ATÉ 24GB BARRAMENTO DA MEMÓRIA DDR4 CLOCK DA MEMÓRIA 3200MHZ CAPACIDADE DO HD EXPANSÍVEL 1X SLOT 2.5" HDD ATÉ 1TB INTERFACE DO HD PCIE NVME M.2 CAPACIDADE DO SSD 256GB SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL HOME EM PORTUGUÊS (BRASIL) TIPO DE TELALED PAINEL TN TAMANHO DA TELA 15,6" RESOLUÇÃO DA TELA FULL HD FORMATO DE TELA 16:9 WIDESCREEN ANTIRREFLEXO TIPO DE PLACA DE VÍDEO INTEGRADA MODELO DA PLACA DE VÍDEO INTEL IRIS XE CONEXÕES 2 PORTAS USB TIPO C (3.2 GEN1), 1 PORTA USB 2.0, 1 PORTA HDMI 1.4B CONECTIVIDADE BLUETOOTH 5.0, WIFI PLACA WIRELESS WIFI 2X2 AC WEBCAM HD-720P COM PRIVACIDADE LEITOR DE CARTÕES SD, SDHC, SDXC, MMC TIPO DE TECLADO PADRÃO ABNT, NUMÉRICO TOUCHPAD SIM SOFTWARE INCLUSOS VANTAGE, DOLBY ÁUDIO, APP EXPLORER, ID SOM ALTO-FALANTES COM CERTIFICAÇÃO DOLBY ÁUDIO (2X1.5W) MODELO DA PLACA MÃE CHIPSET INTEGRADO TIPO DE BATERIA ION DE POLÍMERO CARACTERÍSTICAS DA BATERIA INTEGRADA DURAÇÃO DA BATERIA PERFORMACE DA BATERIA VARIA DE ACORDO COM UTILIZAÇÃO DO USUÁRIO FONTE CA DE 65W VOLTAGEM DA FONTE BIVOLT TIPO DE TOMADA 2 PINOS COR PRATA CERTIFICADO HOMOLOGADO PELA ANATEL NÚMERO 05788-17-04423 PESO DO PRODUTO 1,65KG DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 36CM ALTURA: 20CM PROFUNDIDADE: 1,99CM PRAZO DE GARANTIA 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE). CONTEUDO DA EMBALAGEM 1 NOTEBOOK, 1 ADAPTADOR AC, 1 CABO DE FORÇA, MANUAIS	LENOVO	R$ 6.700,00	R$ 13.400,00
08	00056502	UND	02	INTEL I5 10º GERAÇÃO MOD 10400.	TOTAL	R$ 6.430,00	R$ 12.860,00

				PLACA MAE H510 4 USB 2.0 E 2 USB3.0, MEMORIA DDR4 08 GB, HD SSD NVM M2 256 GB, GABINETE ATX COM FONTE DE 500W, PLACA DE VÍDEO 2 GB GT 610 GB, TECLADO E MOUSE SEM FIO MONITOR DE 19,5 FUL HD WINDOWS 10 ORIGINAL			
09	0009853	UND	02	NO-BREAK - FINALIDADE: MANUTENCAO DE CARGA ININTERRUPTA DE ENERGIA, TIPO NOBREAK, 1200 VA, COM GARANTIA DE 36 (TINTA E SEIS) MESES INCLUINDO BATERIA	AGTECH	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
10	00076974	UND	03	SCANNER CONEXÃO USB ATÉ TAMANHO OFÍCIO ADF PARA 60 FOLHAS COM DUPLEX ESPECIFICAÇÃO - DIGITALIZADOR DE SECRETÁRIA COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA - SENSOR CMOS CIS DE 1 LINHA - RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600DPI - FONTE DE LUZ LED RGB - LADO DE DIGITALIZAÇÃO FRENTE/VERSO/DUPLEX - INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO PRETO E BRANCO 200DPI 45PPM (FRENTE) - 90IPM (DUPLEX) - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO PRETO E BRANCO 300DPI 45PPM (FRENTE) - 90IPM (DUPLEX) - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDO 200DPI 45PPM (FRENTE) - 60IPM (DUPLEX) - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDO 300DPI 20PPM (FRENTE) - 40IPM (DUPLEX) - TAMANHO DO DOCUMENTO PARA DIGITALIZAR (LXC) 50,8 A 216MM X 54 A 356MM - GRAMATURA DE 27 A 209G/M² (0,06 A 0,25MM) - MODO DE DOCUMENTO LONGO 3000MM - DIGITALIZAÇÃO DE CARTÕES DE VISITA 50,8X85MM OU MAIOR COM ESPESSURA MENOR QUE 0,45MM - DIGITALIZAÇÃO DE CARTÃO DE PLÁSTICO 53,9X85,5MM COM ESPESSURA DE 0,76MM (É SUPORTADO CARTÃO COM RELEVO ATÉ 1,4MM DE ESPESSURA) - DIGITALIZAÇÃO DE PASSAPORTE DE ATÉ 4MM DE ESPESSURA (ATRAVÉS DA FOLHA DE TRANSPORTE) - MÉTODO DE ROLO DE ATRASO NA SEPARAÇÃO DE PAPEL - ALIMENTADOR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 60 FOLHAS DE 80G/M² - RESOLUÇÃO DE SAÍDA 150X150DPI, 200X200DPI, 240X240DPI, 300X300DPI, 400X400DPI, 600X600DPI 5.000,00 5.000,00 - MODO DE SAÍDA EM PRETO E BRANCO, DIFUSÃO DE ERROS, MELHORAMENTO DE TEXTO AVANÇADO, MELHORAMENTO DE TEXTO AVANÇADO II, ESCALA DE CINZENTOS DE 8BITS (256NÍVEIS), COR DE 24 BITS - CICLO DE TRABALHO DIÁRIO RECOMENDADO DE ATÉ 4.000 DIGITALIZAÇÕES - DETEÇÃO AUTOMÁTICA DO TAMANHO DE PÁGINA, ELIMINAÇÃO DA DISTORÇÃO, CORREÇÃO DE COR TRIDIMENSIONAL, RETIRAR COR (RGB), MELHORAMENTO DE COR (RGB), DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE COR, RECORTE DE SOMBRA, MULTISTREAM, DEFINIÇÕES GAMA AJUSTÁVEL, IGNORAR PÁGINA EM BRANCO, MODO FOLIO, CONFIGURAÇÃO DA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO, SEPARAÇÃO DE LOTES COM FOLHA EM BRANCO OU CÓDIGO DE PATCH, REDUÇÃO DE EFEITO MOIRÉ, PREVENÇÃO DE PURGA/REMOÇÃO DE FUNDO, AJUSTE DE CONSTRASTE, SUAVIZAÇÃO DO FUNDO, RECORTE DE SOMBRA, DEFINIÇÃO DE RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA, LIBERTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DUPLA, DETEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DUPLA (SENSOR ULTRASSÓNICO, COMPRIMENTO) - SOFTWARE INCORPORADO CONTROLADOR ISIS, TWAIN (WINDOWS VISTA SP2, 7 SP1, 8, 8.1, SERVER 2008 R2 SP1, SERVER 2012 R2) PLUG-IN CONTROLOS EMC CAPTIVA CLOUD RUNTIME - MODO DE DIGITALIZAÇÃO E TIPOS DE ARQUIVOS QUE PODEM SER SALVOS: PRETO E BRANCO, DIFUSÃO DE ERRO, TEXTO APRIMORADO, APRIMORAMENTO AVANÇADO DE TEXTO, APRIMORAMENTO AVANÇADO DE TEXTO II, APRIMORAMENTO DE TEXTO DE ALTA VELOCIDADE - TIFF; BMP; PDF; CINZA DE NÍVEL 256, COR DE 24 BITS - TIFF; BMP; PDF; JPEG; POWERPOINT; DETECTAR COR OU IMAGEM BINÁRIA - TIFF; BMP; PDF; JPEG - GARANTIA: 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	CANON	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
11	00073999	UND	01	POLTRONA PRESIDENTE ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM COURINO PRETO C/ BRAÇO INTERLIGADO E BASE CROMADA	BLUMEIMPORT	R$2.570,00	R$ 2.570,00
12	168268-7	UND	02	POLTRONA DE APROXIMAÇÃO ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO NO TECIDO COM BRAÇO INTERLIGADO E BASE PÉ BALANÇO	CAVALETTI	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
13	72127-1	UND	02	POLTRONA DE ESPERA ASSENTO/ENCOSTO NO COURINO S/ BRAÇO E BASE CROMADA	PLAXMETAL	R$ 850,00	R$ 1.700,00
14	169406-5	UND	01	POLTRONA PRESIDENTE ENCOSTO ALTO ESTOFADA NO COURINO PRETO C/ BRACO INTERLIADO E BASE CROMADA	PLAXMETAL	R$ 1.565,00	R$ 1.565,00
15	00026268	UND	01	NICHO ALTO EM L PARA ARMARIO ALTO C/ 02 PORTAS	KAPPERSBERG	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
16	191319-0	UND	01	ARMARIO ALTO C/ 02 PORTAS C/ CHAVE E PRATELEIRAS	KAPPERSBERG	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
17	00070750	UND	01	MESA EM L SENDO 1 MESA 1,80X80 + MESA COMPLEMENTO	KAPPERSBERG	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
18	00033125	UND	01	MESA DIRETOR TAMPO DE VIDRO MEDINDO 1,80X80 C/ PE GAVETEIRO	GEBBWORK	R$ 4.290,00	R$ 4.290,00
19	330401-9	UND	01	MONITOR LED 27’ FULL HD	ACER	R$ 2.140,00	R$ 2.140,00
20	440386-0	UND	02	MONITOR LCD LED 21,5 FULL HD WIDESCREEN	AOC	R$ 1.140,00	R$ 2.280,00
21	271085-4	UND	02	TECLADO E MOUSE SEM FIO TIPO: ABNT 2 12 MESES DE DURAÇÃO DA BATERIA DO TECLADO (BASE 2 MILHÕES KEYSTROKES/ANO) 5 MESES DE DURAÇÃO DA BATERIA DO MOUSE (BASE 2 MILHÕES KEYSTROKES/ANO) WIRELESS LOGITECH ADVANCED 2.4 GHZ MINI RECEPTOR USB CONEXÃO SEGURA DE ATÉ 10 METROS CONTEÚDO DA EMBALAGEM: TECLADO MOUSE	LOGITECH	R$ 330,00	R$ 660,00

				RECEPTOR USB DUAS PILHAS AAA (TECLADO) DUAS PILHAS AA (MOUSE) DOCUMENTAÇÃO DO USUÁRIO			
22	285788-0	UND	04	MOUSEPAD ERGONÔMICO	MULTILASER	R$ 69,00	R$ 276,00
23	00036629	UND	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA Tecnologia de impressão: JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO®. - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES - CABO USB INCLUSO: SIM - CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 - CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 - IMPRESSÃO DUPLEX: MANUAL TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: - PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355.6MM), MEXICO-OFICIO (215,9 X 340. 4MM), OFICIO 9 (214,9 X 315MM), FÓLIO (215, 9X330.2MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6 - FOTO: 10X15 CM (4X6 IN), 16:9 WIDE (102X181 MM), 13X18 CM (5X7 IN) - ENVELOPES: #10 - DEFINIDO PELO USUÁRIO: 54X86 TO 215,9X1200 MM SCANNER: - RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI - PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA) - ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI) CONECTIVIDADE: - CONEXÕES: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT - COMPATIBILIDADE: WINDOWS VISTA® / 7 / 8 / 8.1 /10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT)	WINDOWS SERVER® 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE	MAC OS X 10.5.8 OU MAIS RECENTE	MAC OS 11 OU MAIS RECENTE PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - MENOR CUSTO DE IMPRESSÃO: IMPRIMA ATÉ 4.500 PÁGINAS EM PRETO E 7.500 PÁGINAS COLORIDAS¹ COM CADA KIT DE TINTAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - CONECTIVIDADE AVANÇADA: IMPRESSÃO WIRELESS E WI-FI DIRECT3 INTEGRADO, IMPRIMA SEM FIOS DIRETAMENTE DO SEU SMARTPHONE, TABLET OU PC	EPSON	R$ 1. 680,00	R$ 1. 680,00
24	386726-9	UND	01	CAPA CASE PARA NOTEBOOK 15.6 DE NEOPRENE	MULTILASER	R$ 90,00	R$ 90,00
25	00073853	UND	01	CASE PARA HD EXTERNO USB 2.0/3.0	MULTILASER	R$ 85,00	R$ 85,00
26	00073854	UND	01	CASE EXTERNO USB PARA HD 2.5	MULTILASER	R$ 50,00	R$ 50,00
27	00016040	UND	01	ADAPTADOR CABO USB TIPO C 3.1 HDMI	MULTILASER	R$ 140,00	R$ 140,00
28	00031272	UND	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COLORIDA, WIFI, VISOR LCD, USB, BIVOLT, PRETO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO® - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES† CÓPIA:TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4/OFÍCIO SISTEMAS OPERACIONAIS: - WINDOWS VISTA / 7 / 8 / 8.1 /10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT) - WINDOWS SERVER® 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE - MAC OS X 10.7.5 OU MAIS RECENTE - MAC OS 11 OU MAIS RECENTE SCANNER:- RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 1200 X 2400 DPI - PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA) - ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI)††† CONECTIVIDADE: - CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT - PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE: LPD, PORT9100, WSD - PROTOCOLOS DE GERENCIAMENTO DE REDES: SNMP, HTTP, DHCP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD - SEGURANÇA WLAN: WEP (64-BIT/128-BIT), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES) IMPRESSÃO DO DISPOSITIVO MÓVEL: - EPSON CONNECT: EPSON SMART PANELTM APP (IOSTM, ANDROIDTM), EPSON EMAIL PRINT®, APPLE AIRPRINT, MOPRIA AND EPSON IPRINT (SUPORTE PARCIAL). - OUTROS: CHROMEBOOK NATIVE PRINT MANUSEIO DO PAPEL: -TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL: 215.9 MM X 1.200 MM - TIPOS DE PAPEL: COMUM E PAPÉIS ESPECIAIS EPSON - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 - CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 TAMANHOS DE PAPEL: - PADRÃO: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 X 355.6MM), MEXICO-OFICIO (215.9 X 340. 4MM), OFICIO 9 (214.9 X 315MM), FÓLIO (215.9X330.2MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, A5, B6, B5 - FOTO: 10X15 CM (4X6 IN), 13X18 CM (5X7 IN), 20X25 CM (8X10 IN) - ENVELOPES: #10 - DEFINIDO PELO USUÁRIO: 54X86 TO 215.9X1200 MM DETALHES DA IMPRESSORA: - VISOR LCD: SIM, COLORIDO DE 1,44" - SOFTWARES INCLUSOS: CD E DOWNLOAD WEB: PRINTER DRIVER, EPSON SCAN 2, EPSON SCANSMART | DOWNLOAD WEB: EPSON PHOTO+ ENERGIA: - VOLTAGEM NOMINAL: AC 100 - 240 V / 50 - 60 HZ - CONSUMO DE ENERGIA: 12 W EM OPERAÇÃO E 0,7W EM REPOUSO GARANTIA: 12 MESES DE GARANTIA PESO: 7000 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM)	EPSON	R$ 2. 650,00	R$ 5. 300,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 102.186,00 (Cento e dois mil cento e oitenta e seis reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 17/2023.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 17/2023.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 17/2023, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2023/2024, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Administração*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 017/2023 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 017/2023, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 15 de Setembro de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

_____

TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 04.987.971/0001-28

Aldair Carvalho Druzin, CPF: 639.079.842-34

_____

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gilberto Aguiar Peixoto

_____

Secretário Municipal de Administração

Wilianeis Teixeira de Paulo

Represente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a suprir as demandas da Secretaria de Saúde junto à Rede Municipal de Saúde**, **inclusive as Ordens Judiciais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 03/10/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 15 de setembro de 2023.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 84/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 84/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulino de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTROLE EMERGENCIAL DE EROSÕES, DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 142.898,20 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 110/2023/LICITAÇÃO

De 04 de Setembro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUCIANA ERIKA CAMARGO DE MORAES**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 23/2023	G2I COMERCIO DE MOVEIS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	44.650.439/0001-35	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,	04/09/2023 Á 04/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 04 de setembro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 163/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 163/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ADIEL RICARDO DOS SANTOS	2022/2023	01/09/2023 A 30/09/2023
ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO	2022/2023	06/09/2023 á 19/09/2023

		28/09/2023 á 02/10/2023 06/11/2023 á 11/11/2023 25/12/2023 á 29/12/2023
CLAUDINEY JOSE DE MATOS	2022/2023	02/09/2023 A 01/10/2023
EDILANE DALBEM DA SILVA	2021/2022	01/09/2023 A 30/09/2023
EDINEI DALBEM CLARINDO	2021/2022	01/09/2023 A 30/09/2023
ELTON LEOPOLDINO DE BRITO	2022/2023	01/09/2023 A 30/09/2023
FAGNO GOMIDES RODRIGUES	2021/2022	01/09/2023 A 30/09/2023
KEILLA SOARES OLIVEIRA	2022/2023	01/09/2023 A 30/09/2023
LUCINEIA ROSA DE ABREU COLAÇO	2022/2023	01/09/2023 A 30/09/2023
PALOMA FERREIRA NEVES	2021/2022	01/09/2023 A 30/09/2023
PAULO MOREIRA ALVES	2022/2023	02/09/2023 A 01/10/2023
ROZEANE DA SILVA FRANCALINO	2022/2023	02/09/2023 A 01/10/2023

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 161/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 161/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORA ANA MARIA DE SOUSA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado em 01 de Agosto de 2023 e o documento comprobatório devidamente autenticado.

CONSIDERANDO Parecer jurídico nº126/2023 dado em 16 de Agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Concede, elevação de nível a Servidora, **Ana Maria De Sousa**, Cargo efetivo: **Auxiliar De Serviços Gerais** Lotação na Secretaria Municipal de **Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ,** conforme a portaria de Nomeação nº 052 de 01 de Fevereiro de 2007, elevação de **Nível 02** para **Nível 03**,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITACAO MODALIDADE – PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2023 - SRP

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através deste venho comunicar a retificação do Extrato de Ata Registro de Preços, torna público, nos autos do Processo de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023, Retificação do EXTRATO DA ARP, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM Ano XVIII, nº. 4.313 Pag. 335, datado em 05 de setembro de 2023.

1.0. Onde Le - sê:

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

1.1. LEIA-SE:

Pregão Presencial nº 029-2023- Registro de preços

2. A presente retificação do aviso de licitação será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

3. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de setembro de 2023.

Joyce Suaely Afonso Barbosa.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°044/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2023

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **29 de setembro de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Eletrônico, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expe-

diente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023.

O município de Santo Antônio do Leverger, através da sua pregoeira oficial, torna público o resultado do pregão presencial nº 008/2023 Objeto: "registro de preço para futura e eventual aquisição de camisetas, camisas, bonés, uniformes, mascaras, mochilas, avental, jalecos, para atender as necessidades das secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, observado as especificações contidas no termo de referência deste edital e seus anexos.

Na sessão pública realizada no dia 14 de setembro de 2023 às 09h00min. Nesta a empresa:

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP. inscrita no **CNPJ sob o n° 08.711.005/0001-34**, sagrou vencedor do ITEM 02 COM VALOR UNITARIO R$ 28,50, ITEM 6 COM VALOR UNITARIO R$ 114,00, ITEM 9 COM VALOR UNITARIO R$ 75,80, ITEM 10 COM VALOR UNITARIO R$ 15,95, ITEM 11 COM VALOR UNITARIO R$ 17,90, ITEM 13 COM VALOR UNITARIO R$ 4,15,

ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA, inscrita no **CNPJ sob o n° 23. 603.476/0001-12**, sagrou vencedor do ITEM 03 COM VALOR UNITARIO R$26,40, ITEM 04 COM VALOR UNITARIO R$30,45, ITEM 7 COM VALOR UNITARIO R$ 54,90, ITEM 8 COM VALOR UNITARIO R$ 70,95, ITEM 12 COM VALOR UNITARIO R$13,85, ITEM 15 COM VALOR UNITARIO R$16,15, ITEM 17 COM VALOR UNITARIO R$ 49,65.

FIBRATEX COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.889.493/ 0001-98**, sagrou vencedor do ITEM 1 COM VALOR UNITARIO R$ 24,90 ITEM 05 COM VALOR UNITARIO R$ 37,50, ITEM 14 COM VALOR UNITARIO R$12,65, ITEM 16 COM VALOR UNITARIO R$64,50.

Diante do exposto, os representantes das empresas licitantes não expressaram o interesse em advir com recurso.

Santo Antônio de Leverger – MT 15 de setembro 2023

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 037/GP/2021

ERRATA - CONTRATO Nº 110/2023

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2023

DISPENSA N.º 004/2023

CONTRATO Nº 110/2023

Foi publicado no dia 01 de setembro de 2023 – No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM• ANO XVIII | N° 4.311, pagina 405).

Onde-se lê:

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **187/GP/2023** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Servidor **LUCAS FERREIRA LIMA, matrícula nº 4641,** designado pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Leia-se:

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **183/GP/2023** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Servidor **LUCAS FERREIRA LIMA, matrícula nº 4641,** designado pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Santo Antônio de Leverger, MT, 13 de Setembro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Pires Vieira

Prefeita Municipal

ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041 À 050/2023

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041 à 050/2023

CONTRATO Nº 098 À 107/2023

Foi publicado no dia 05 de setembro de 2023 – No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM• ANO XVIII | N° 4.313, pagina 353).

Onde-se lê:

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **186/GP/2023**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal Sra. **JAQUELINE DOS REIS BATEIS, CPF nº: 570.825.611-72,** designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

Leia-se:

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **182/GP/2023**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal Sra. **JAQUELINE DOS REIS BATEIS, CPF nº: 570.825.611-72,** designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

Santo Antônio de Leverger, MT, 13 de Setembro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Pires Vieira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA-EPP, CNPJ: 08.617.758/0001-85,** estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora com o valor total de R$ 1.210.884,96 (um milhão duzentos e dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023, tipo menor preço, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de construção de unidade descentralizada de reabilitação**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de setembro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - SRP

PROCESSO Nº 037/2023

VALIDADE 12 (doze) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARIA ELIENE DE MACEDO SOARES, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 38.357.420/0001-00, estabelecida na Avenida Dois de Julho s/n, centro, Cep: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu Joel Cruz Soares de Macedo, brasileiro, casado, portador da RG sob o n. ° 059174012016-8 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n. ° 866.896.812-20, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente termo, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pneus do tipo remendo dos mais variados tipos com o fornecimento de materiais, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 004/2023, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O valor da presenta Ata é de **R$ 618.018,40 (seiscentos e dezoito mil dezoito reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VEÍCULO LEVE	1	730	R$ 30,75	R$ 22.447,50
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMIONETE	1	500	R$ 38,64	R$ 19.320,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MOTOCICLETA	1	230	R$ 33,48	R$ 7.700,40
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE VAN	1	500	R$ 41,88	R$ 20.940,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE AMBULÂNCIA	1	500	R$ 36,13	R$ 18.065,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MOTOCICLETA	1	200	R$ 23,77	R$ 4.754,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO POPULAR	1	370	R$ 28,25	R$ 10.452,50
08	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VAN	1	500	R$ 63,00	R$ 31.500,00
09	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	1	400	R$ 36,97	R$ 14.788,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE ÔNIBUS	1	500	R$ 57,13	R$ 28.565,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM CAMINMHÃO E ONIBUS	1	700	R$ 45,00	R$ 31.500,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DIANTEIRO DE TRATOR	1	200	R$ 92,40	R$ 18.480,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA TRASEIRO DE TRATOR	1	200	R$ 141,67	R$ 28.334,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE MAQUINAS PESADAS	1	600	R$ 154,33	R$ 92.598,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMINHÃO	1	700	R$ 56,67	R$ 39.669,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE RETROESCAVADEIRA	1	300	R$ 157,56	R$ 47.268,00
17	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP EM CAMINHÃO	1	200	R$ 126,67	R$ 25.334,00
18	CONSERTO DE PNEU COM TIP TOP MAQUINAS PESADAS	1	200	R$ 136,67	R$ 27.334,00
19	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM CAMINHÃO	1	200	R$ 136,00	R$ 27.200,00
20	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM MAQUINAS PESADAS	1	200	R$ 134,67	R$ 26.934,00

21	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MAQUINAS PESADAS	**1**	**500**	**R$ 141,67**	**R$ 70.835,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	609	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	141	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	523	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. e Meio Ambiente
Ficha	698	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de setembro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MARIA ELIENE DE MACEDO SOARES

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP

PROCESSO Nº 058/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS NOGUEIRA EIRELI, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 31.651.817/0001-53, estabelecida na Rua das Araras nº. 554, centro, CEP. 78.628-000, Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado pelo seu Sra. Zélia Martini Nogueira, portadora da cédula de identidade nº 0691836-0 SSP/MT e CPF nº 344.563. 921-34, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2023, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionados em cilindros P-13 - botijão de 13 kg, água mineral em garrafão de 20 litros, botijão para gás – aço, GLP, 13KG – casco, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade para 20 litros, garrafão vazio – de polipropileno, com capacidade de 20 litros, no formato redondo, para água, visando atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santo Antônio do Leste não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 009/2023, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	CÓD. FORN. TCE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP CILINDRO P-13 – BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	178 – BOTIJÃO 13KG	361	R$ 145,00	R$ 52.345,00
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, TAMPA DE PRESSÃO COM LACRE.	711 – GARRAFÃO 20L	1220	R$ 14,00	R$ 17.080,00
3	BOTIJÃO PARA GÁS – AÇO, GLP, 13KG – CASCO.	01 - UNIDADE	39	R$ 325,00	R$ 12.675,00

4	**GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, NO FORMATO REDONDO, PARA AGUA**	01 - UNIDADE	60	R$ 33,00	R$ 1.980,00

2.2. O valor total da presente ata é de R$ 84.080,00 (oitenta e quatro mil e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste edital.

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho, a mesma poderá ser enviado por email;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
Ficha	538	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Secretaria Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	

Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de setembro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DISTRIBUIDORA DOIS NOGUEIRA EIRELI

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITACÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITACÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023.

A Prefeitura de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023 foi **PRORROGADO** a data do certame**, sendo marcado a nova data do certame no dia 28/09/2023 às 09h00min** (horário oficial de Brasília - DF)**.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site** http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean ou Thayane.**

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.

São Félix do Araguaia – MT, em 15 de setembro de 2023.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 59/2023 PROCESSO : 102/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **, Contratação de serviço de profissional temporário do tipo eletricista, para atender as demandas desta secretaria.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **15 de setembro ao dia 19 de setembro de 2023**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 106.

São Jose do Povo, 14 de setembro de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº105/2023

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, anexos aos autos, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação por Inexigibilidade de Empresa Especializada para apresentação artístico da Dupla (Ruan & Leandro) no Festival de Praia no mês de setembro de 2023, no dia 16 do referente mês no município de São Jose do Povo-MT. A dispensa da licitação tem respaldo no (art. 25 inciso III) caput, da lei nº8. 666/93 de 21.06.1993, inviabilidade de licitação. – Para contratação de Profissional de

qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública**, ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTISTICO LTDA ME, CNPJ 17.278.190/0001-06, valor Total** R$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais)**.** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 13 de setembro de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº136/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°57/2023

CONTRATO (A)-TUNA CONSTRUÇÕES RURAIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.288.416/0001-52

OBJETO –CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE 05 (CINCO) ADUELAS PARA SUBSTITUIR ANTIGAS PONTES DE MADEIRAS DE VARIAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERNCIA ANEXO IV.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é **R$ 113.426,70 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**.

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de início no dia 15 de setembro de 2023 e termino no dia 31 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO DE Nº002/2023/CMDCA

INFORMAÇÃO (FAZ),

SENHORES (AS),

Art.1º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada Para Conselheiros(as) Tutelar e o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de São José do Povo Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o (art. 11, § 6º, V, da Resolução n. 231/2022 do Conanda), devendo ser amplamente divulgados à população, respeitando-se o disposto no art. 10, § 2º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, onde se assegura que a realização da votação ocorra "em locais públicos de fácil acesso,

Art.2º Em nome da Presidente a Senhora: Elenir Araújo da Silva, no uso de suas atribuições legais comunica que a Eleição para Conselheiro Tutelar que ocorrerá no dia 01 de outubro 2023 das 08:00 às 17:00 horas será na Escola Estadual Ludovico Vieira de Camargo nº690 Centro São José do Povo-MT.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 15 de setembro de 2023

Elenir Araújo da Silva

Presidente do CMDCA

São José do Povo-MT

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº15/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº109/2023

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, anexos aos autos, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação por Inexigibilidade de Empresa Especializada para apresentação artístico da Dupla (Ruan & Leandro) no Festival de Praia no mês de setembro de 2023, no dia 16 do referente mês no município de São Jose do Povo-MT. A dispensa da licitação tem respaldo no (art. 25 inciso III) caput, da lei nº8. 666/93 de 21.06. 1993, inviabilidade de licitação. – para contratação de Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública**, Pessoa Jurídica; Ruan & Leandro Eventos Artísticos LTDA, CNPJ 29.927.108/0001-06; valor Total** R$70.000,00(Setenta Mil Reais)**.** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1994	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CELESTINO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 10/09/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 106/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: GLOBAL COMERCIAL LTDA Valor: R$ 8.675,42 (Oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere o retorno ao trabalho com readaptação de função.

RESOLVE:

Art. 1º REGISTRAR o retorno de Licença para Tratamento de Saúde da servidora descrita abaixo, conforme Perícia Médica realizada em 25/08/2023.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	RETORNO
675	MARIA DE LOURDES BRITO NUNES	RECEPCIONISTA	28/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere o retorno ao trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º REGISTRAR o retorno de Licença para Tratamento de Saúde da servidora descrita abaixo, conforme Perícia Médica realizada em 25/08/2023.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	RETORNO
2013	LIVRADA DA SILVA SATEL	SERVIDOR BRAÇAL	28/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 090/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 090/2023; VCT: 13/08/2024; Fornecedor: MAXSUEL OPENCOSKI -ME. Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 105/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: ALPINO DISTRIBUIDORA Valor: R$ 22.958,00 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 091/2023; ASS: 24/08/2023; VCT: 20/08/2024; Fornecedor: AVIARTE COMERCIO DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA. Valor: R$ 30.343,45 (Trinta mil e trezentos e quarenta e três mil reais e quarenta e cinco reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 104/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS LTDA Valor: R$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 103/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA Valor: R$ 84.273,90 (Oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e noventa centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 095/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 095/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI. Valor: R$ 1.278,40 (Um mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 101/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME Valor: R$ 86.031,80 (Oitenta e seis mil trinta e um reais e oitenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 100/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA Valor: R$ 15. 993,64 (Quinze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 099/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 099/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA Valor: R$ 124.

783,39 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 098/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 098/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP Valor: R$ 22.277,36 (Vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 097/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 097/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO EIRELI Valor: R$ 20.435,24 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 092/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 092/2023; ASS: 25/08/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA. Valor: R$ 84.363,06 (Oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e seis centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 096/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 096/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI Valor: R$ 6.503,64 (Seis mil quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 102/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Valor: R$ 145.985,02 (Cento e quarenta e cinco reais, novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 094/2023; ASS: 28/08/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: MARIA JOSE DOS REIS NETO. Valor: R$ 296. 572,39 (Duzentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 093/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 093/2023; ASS: 28/08/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: MARIA JOSE DOS REIS NETO. Valor: R$ 296. 572,39 (Duzentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COMITÊ PARA DIRETRIZES DE IMUNIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE VACINA DE ALTA QUALIDADE.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a iniciativa do Ministério da Saúde, com o Lançamento do Movimento Nacional pela Vacinação em 27 de fevereiro de 2023, com a mensagem “VACINA É VIDA, VACINA É PARA TODOS” com o objetivo de retomar as altas coberturas vacinais do país;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeara comissão do **COMITÊ PARA DIRETRIZES DE IMUNIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE VACINA DE ALTA QUALIDADE**, que será composta pelos seguintes membros:

SETOR DE REPRESENTANTIVIDADE	NOME DO PROFISSIONAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Simone Ercian de Souza Martello Ana Lúcia Harala
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Maria Di Jesus Soares Mota Adriana Processo Oller
Câmara Municipal de Vereadores	Marcia Aparecida Alexandre Constantino de Almeida
Atenção Primária à Saúde	Sirlei Aparecida Marino Moretti
Responsável pela Rede de Imunobiológico	Marcia dos Santos Zeri
Coordenação de Vigilância em Saúde	Kleiton Oliveira Silva Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. º 123/2023

Objeto:**SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE APARELHO PARA ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVE) INCLUINDO FRETE, INSTALAÇÃO E DEVOLUÇÃO**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2023

Contratado: E SAVINA NETO MANUTENÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES

CNPJ: 05.446.479/0001-08

Vigência: 12/09/2024

Valor: R$ 31.000,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. º 122/2023

Objeto: **LOCAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS E DEMAIS ITENS PARA EVENTOS E SHOWS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.**

Modalidade: ADESÃO À ARP 012/2023

Contratado: JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME

CNPJ: 21.193.034/0001-10

Vigência: 05/09/2024

Valor: R$ 301.895,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 082/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 082/2023. ASS: 16/08/2023; VCT: 06/08/2024; Fornecedor: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME. Valor: R$ 23.429,00 (Vinte e Três mil quatrocentos e vinte e nove reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora efetiva abaixo, conforme discriminado, o qual foi devidamente aprovado no Concurso Público nº 001/2022, realizado nos termos da Lei Municipal 991/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
MARIA HELOISA LOPES SANTOS	MONITOR I	14/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme data mencionada acima, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 083/2023. ASS: 07/08/2023; VCT: 06/08/2024; Fornecedor: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA. Valor: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o oficio nº 62/2023/CTSJRC, referente ao calendário de férias do ano 2023, dos Conselheiros tutelares;

Considerando, o oficio nº 244/2023/SEPAS/PMSJRC, referente a necessidade de convocação da Sra. **JANAINA TAVARES PAIVA,** a partir de 01/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **JANAINA TAVARES PAIVA**, para o cargo deCONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTEa partir de 01 de setembro de 2023, em decorrência do período de férias dos Conselheiros Tutelares, que compreende a data de 01/08/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 006/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

Objeto: REALIZAÇÃO DE REPASSE A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT PARA FOMENTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - CONFORME TERMO DE FOMENTO PRÓPRIO, BEM COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

COLABORADOR: **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO-MT**

CNPJ: 24.977.415/0001-88

Vigência: 31/12/2023

R$: 540.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 084/2023. ASS: 07/08/2023; VCT: 06/08/2024; Fornecedor: A S INDUSTRIA GRAFICA LTDAA. Valor: R$ 5.448,00 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e oito mil).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **WANDERSON STEFANE BASTIDA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**,a partir dodia **13 de setembro de 2023**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. ° 117/2023

Objeto:**CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Contratado: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Vigência: 13/09/2024

Valor: R$ 45.850,53

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 085/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 085/2023. ASS: 07/08/2023; VCT: 06/08/2024; Fornecedor: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA. Valor: R$ 1.986,00 (Um mil e novecentos e oitenta e seis reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 086/2023. ASS: 07/08/2023; VCT: 06/08/2024; Fornecedor: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA. Valor: R$ 20.092,00 (Vinte mil e noventa e dois reais).

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 15 DE SETEMBRO 2023

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, que **DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE COM CONTAGEM DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL**, conforme relação dos aprovados já devidamente publicada e divulgada dia 12 de setembro de 2023 (Edital Complementar nº 004):

NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA	19/09/1970	1º	35,56	CL
MARIA APARECIDA MUNIZ	06/12/1956	2º	29,32	CL
LEILA CRISTINA CORDEIRO SCHERWINSKI	31/03/1983	3º	20,68	CL
GEOVANIA CORREA PEREIRA RUI	21/06/1982	4º	17,58	CR
CRISTIANE DE MOURA MENDES	03/12/1982	5º	16,0	CR
HELENA BRITO FRANCO	18/09/1988	6º	14,81	CR
BENILDA MARIA DOS SANTOS	24/06/1965	7º	12,24	CR
ROSEANE MOREIRA DA SILVA IZAIAS	12/06/1988	8º	12,12	CR
KATHIERE BOTH DE ALMEIDA	03/01/1986	9º	12	CR
NADIA AZEVEDO DE OLIVEIRA AMARAL	15/10/1983	10º	11,32	CR
ELIANE AMARO ALVES SILVA	17/10/1973	11º	11,04	CR
ANGELICA SOUSA SANTOS	12/03/1989	12º	11,04	CR
LAYNARA BOTH DE CAMPOS	17/11/1991	13º	11,04	CR
EVA FERREIRA NASCIMENTO SILVA	24/06/1985	14º	10,56	CR
IVANILDE FEREIRA SANTANA	30/09/1974	15º	10,16	CR
CIBELE RUBIAN GUARNIERI NARDONI FERNANDES	20/03/1976	16º	10	CR
JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO	18/02/1980	17º	10	CR
NORMACY BISPO RODRIGUES GAROFOLO	10/04/1982	18º	10	CR
ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI	19/10/1986	19º	10	CR
FRANCIELE RODRIGUES SILVA	15/04/1991	20º	10	CR
TACIANA MASTELLA	08/12/1978	21º	9,0	CR
ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA PEREIRA	17/08/1979	22º	9,0	CR
PATRICIA VALERIA RECH	06/10/1987	23º	8,16	CR
REGIANI RESENDE INACIO	27/02/1991	24º	8,14	CR
TAYANE PAULINA TEREZIO DE CARVALHO	20/06/1997	25º	8,5	CR
APOLIANE CLEMENTE OLIVEIRA DE ARAUJO	14/05/1986	26º	8,02	CR
WANESSA PATRICIA DO NASCIMENTO MORAIS	17/12/1993	27º	8,0	CR
MARIA FERREIRA	10/08/1973	28º	7,04	CR
EVANIRDES FRANCISCA BOTH	04/10/1972	29º	7,0	CR
EDJANE DIAS DE SOUZA	30/05/1984	30º	7,0	CR
PATRICIA FREITAS ARAUJO CARDOSO	04/08/1985	31º	7,0	CR
KELI CRISTINA VIEIRA MEDEIROS	20/10/1985	32º	7,0	CR
CLAUDIA BARBOSA FERRO CAETANO	29/09/1986	33º	7,0	CR
DANIELLI MARIA LIVRAMENTO ALMEIDA	23/07/1993	34º	7,0	CR
JESSICA MATOS BRITO	09/11/1994	35º	7,0	CR
LUCIANE NUNES DA SILVA	12/10/1978	36º	6,88	CR
ELIANA MARIA TEIXEIRA NETO	17/01/1986	37º	6,14	CR
JOSINETE DOS SANTOS	03/09/1978	38º	6,08	CR
VANILZE PATRICIA DE CAMPOS RODRIGUES	01/12/1987	39º	6,0	CR
ARETHUSA DIANA GARCIA CASAVECHIA	19/11/1986	40º	5,5	CR
MAIARA GARCIA DE SOUSA	22/11/1997	41º	5,5	CR
JOICE MAIQUE DOS SANTOS BRITO	20/03/1983	42º	5,0	CR
SIMONE APARECIDO	26/01/1984	43º	5,0	CR
RENATA SOFIA DE OLIVEIRA	05/10/1988	44º	5,0	CR
MÔNICA DA SILVA TEIXEIRA	29/09/1994	45º	5,0	CR
LUCIENE MOTA	18/03/1976	46º	4,0	CR
ELIZÂNGELA DE MELO SOUZA COUTO	17/10/1979	47º	4,0	CR
LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA COSTA	11/01/1980	48º	3,22	CR

CELIANE GUATEL DOS SANTOS	09/08/1982	49º	3,0	CR
ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA	26/04/1988	50º	2,02	CR
LUZIA DA SILVA	13/12/1974	51º	2,0	CR
ELZA MASCHIO	26/12/1980	52º	2,0	CR
MARTA PEREIRA VICENTE	11/03/1981	53º	2,0	CR
ELAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA	25/12/1982	54º	2,0	CR
ANTONIA EDILENE RODRIGUES	07/11/1984	55º	2,0	CR
TATIANA TORATTI LEONEL	18/11/1985	56º	2,0	CR
JAQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	09/01/1997	57º	2,0	CR

(MODALIDADE PCD)

NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNA FIORI	14/04/1993	1º	10,8	CL

Parágrafo Único - O Processo Seletivo Simplificado ora homologado terá prazo de validade de 1 (um) ano, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido em Edital.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 15 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 087/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 087/2023; VCT: 06/08/2023; Fornecedor: RAFAEL RICARDO DE MORAES 95727990106. Valor: R$ 42. 000,00 (Quarenta e dois mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 088/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 088/2023; ASS; 14/08/2023; VCT: 06/08/2024; Fornecedor: MOOA ENGENHARIA EIRELI. Valor: R$ 675. 000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 089/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 089/2023; VCT: 16/05/2024; Fornecedor: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Valor: R$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2264	NORMA SUELY RIBEIRO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 06/12/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 12 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 009/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023

Objeto: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SÊNIOR ESPORTE CLUB CONFORME TERMO DE FOMENTO PRÓPRIO.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO SÊNIOR ESPORTE CLUBE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CNPJ: 02.687.947/0001-48

Vigência: 31/12/2023

R$: 26.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 001/2023

TERMO DE PARCERIA TÉCNICA 001/2023

Objeto: **REPASSE REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA TECNICO OPERACIONAL (CONSEG) E O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

COLABORADOR: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 13.458.673/0001-31

Vigência: 30/08/2024

R$: 100.000,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2585	Michele Aparecida da Silva Salmazo	Licença para Tratamento de Saúde	Até 26/08/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 10 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2056	OSVALDO CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA MARTELLO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 08/11/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 09 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2702	JANINE DO SOCORRO PAIXÃO DOS SANTOS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 29/08/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1682	MARIA BENICE DOS SANTOS RIBAS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 20/01/2024

			Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
821	MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 21/10/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 23 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1656	LUCIMEIRE DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 20/09/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 24 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2080	ELIZANGELA APARECIDA PASCOATO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 30/11/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 112/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 112/2023. ASS: 12/09/2023; VCT: 11/09/2023; Fornecedor: ALLREDE TELECOM LTDA. Valor: R$ 227. 088,00 (Duzentos e vinte e sete mil e oitenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 111/2023. ASS: 11/09/2023; VCT: 10/09/2024; Fornecedor: LIMPA TUDO LTDA. Valor: R$ 628.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
17	CÍCERO JUVENAL DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 16/09/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT, que indica a manutenção da readaptação funcional.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a readaptação da servidora pública municipal Sra. **LIZETE TEREZINHA KAIPPERS,** matrícula funcional nº 1651, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações, verificada e atestada em inspeção médica, até o dia 31/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. ° 116/2023

Objeto:**CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Contratado: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Vigência: 24/08/2024

Valor: R$ 34.673,81

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 110/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Valor: R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 109/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: VIRTUE COMERCIO LTDA Valor: R$ 11.573,56 (Onze mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 108/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 108/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA Valor: R$ 9.013,90 (Nove mil, treze reais e noventa centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 107/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 107/2023; VCT: 24/08/2024; Fornecedor: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA Valor: R$ 9.629,10 (Nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que deferiu a manutenção da readaptação funcional.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a readaptação funcional da servidora pública municipal Sra. **SIMONE MARQUES**, matrícula funcional nº 1545, ocupante de cargo de provimento efetivo de **Aux. de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, em função compatível com suas limitações, verificada e atestada em inspeção médica, até o dia 31/08/2024, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que deferiu a manutenção da readaptação funcional.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a readaptação funcional da servidora pública municipal Sra. **RITA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2395, ocupante de cargo de provimento efetivo de **Aux. de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, em função compatível com suas limitações, verificada e atestada em inspeção médica, até o dia 23/10/2023, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2023/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 114, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 25/08/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que defere o afastamento por 30 dias.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença ao servidor descrito abaixo, por motivo de doença e para acompanhamento de sua mãe Sra. Maria Aparecida Francisco Almeida, conforme disposto no art. 114, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2262	LUZIA APARECIDA ALVES SOARES	Licença por Motivo de Doença Em Pessoa da Família	Até 11/09/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 13 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

13/2023

PREGOEIRO: DENLSON ANTONIO P. M. SILVA

DATA: 14/09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMTERIAL DE CONSTRUÇÃO, VONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇOES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNICA.

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA: JORGE IVEN RODRIGUES DE SOUZA

CNPJ: 29.084.757/0001-92

SEQ	CÓD	DESCRIÇÃO	UINID	VL UNT	QTDE	TOTAL
1	5335	CIMENTO COMUM 50KG	UNID	R$ 47.50	10.000	R$ 475.000,00
2	13145	COLUNA 5/16	UNID	R$ 124.50	1.000	R$124.500,00
3	146037	TELHA ONDULADA 6MM 3.66 X 1.10M ETERNIT	UNID	R$ 124,00	1.000	R$124.000,00
4	419717	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 5 MM – 244/1.10L	UNID	R$ 79,50	500	R$ 39.750,00
5	167210	TIJOJO DE 6 FUROS	UNID	R$ 1,19	300.000	R$ 357.000,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO : R$1.120.250,00 (um milhão cento e vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT Terça-feira, 14 de setembro de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Processo Licitatório nº 36/2023 – Processo Administrativo nº 4589/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 082/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II RURAL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA- NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT,POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REALIZAÇÃO: 28**/09/2023**. **ABERTURA DA SESSÃO: 9:30**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109/ 3568-1666 e EMAIL licitaxingu@gmail.com

VOCÊ PODE TAMBÉM ADQUIRIR O EDITAL NO SAITE – PORTAL DA TRANSPARENCIA XINGU, ABA – OUTROS SERVIÇO E DIPOIS ABA – OUTRAS PUBLICAÇÕES.

São José do Xingu – MT, 15 de setembro de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PLUBICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. nº 082/2021.

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 04

Resolução N° 04

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Xingu /MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº8.742, de 07/12/1993;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 14/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Xingu/MT,15 de Setembro de 2023.

Lucas José Assunção

Presidente do Conselho de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

O Presidente e Comisão da CPL da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento da Tomada de Preço nº 07/2023 **Tipo**: menor preço por lote (GLOBAL), cujo **tem por objetivo da Licitação a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO, REVITALIZAÇÃO E MICRO REVESTIMENTO NA AVENIDA JURANES PEREIRA SALES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT **CONFORME PROJETO BASICO, MEMORIAL DISCRITIVO, PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS.**

Em face da proposta de preço apresentada, a Comissão Permanete de Licitações declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS LTDA	32.801.753/0001-92	R$ 275.369,20

Total Geral: Q Duzentos e setenta e cinvo mil, trazentos e sessenta e nove reais e vinte centavos.

São José do Xingu – MT, 15 de setembro de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 127/2023

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 39/2023 – Processo Administrativo nº 4621/2023

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu – MT, torna público o seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços 103/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 49/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL e fracionada aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA (CM-30) ASFALTO DILUÍDO-DE PETRÓLEO CM - 30, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERRMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

SETOR: CENTRO

ENDEREÇO: AV MINISTRO JOÃO ALBERTO

CIDADE: BARRA DO GARÇAS – MT

E-MAIL: comercialmt@disbral.com.br - TELEFONE: (62) 4017-2500

REPRESNTANTE LEGAL DA EMPRESA: KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

São José do Xingu – MT, 15 de setembro de 2023.

Emanoel Martins da Silveira

GESTOR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECRETO Nº 012/2022

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 39/2023 – Processo Administrativo nº 4622/2023

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu – MT, torna público o seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços 47/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 12/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARENCIA - MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL fracionada aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 2C E RL – 1C, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERRMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

SETOR: CENTRO

ENDEREÇO: AV MINISTRO JOÃO ALBERTO

CIDADE: BARRA DO GARÇAS – MT

E-MAIL: comercialmt@disbral.com.br - TELEFONE: (62) 4017-2500

REPRESNTANTE LEGAL DA EMPRESA: KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

São José do Xingu – MT, 15 de setembro de 2023.

Emanoel Martins da Silveira

GESTOR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECRETO Nº 012/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE VANESSA AZWVWDO DAS VIRGENS

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17405.1 - VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0549 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESTAGIO			04/03/2004	01/08/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
18/09/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		720,00			
Unidade de custeio					
060205 - DEP. DE EDUCAÇÃO – CRECHE - CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
755 SALARIO BASE ESTAGIARIO	17.00D	408,00			

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 408,00	R$ 0,00	**R$ 408,00**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17208.1 - GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			05/07/1998	06/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	9.52	370,02
907	FERIAS PROPORCIONAIS	8/12	2.591,05	920	IRRF	15.00	133,39
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	8/12	2.591,05				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	863,68				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 9.932,36	R$ 503,41	**R$ 9.428,95**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 005/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 005/2023

BACHARELADO EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6773	PEDRO VIDOTI MAGALHÃES	DEFERIDO

BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7203	ALINE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6953	FABIANA DE SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO	DEFERIDO
6780	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	DEFERIDO
6935	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
7244	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7255	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7209	MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO

MEDICINA VETERINÁRIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6844	BIANCA FELIPE BARROSO	INDEFERIDO
7200	GABRIELA CASTRILLON MUNIZ	INDEFERIDO
7201	EMANUEL DA COSTA BORGES	INDEFERIDO

ODONTOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7243	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO

BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM CRIMINOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7205	ANA BEATRIZ FERREIRA CUSTÓDIO	DEFERIDO

São José dos Quatro Marcos, 15 de Setembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - ELAINE APARECIDA MARTINEZ

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17161.2 - ELAINE APARECIDA MARTINEZ					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0511 - CONSELHEIRO			24/09/1980	02/05/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
29/09/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		2.640,00			
Unidade de custeio					
090301 - FUNDO MUN DA CRIANCA E ADOLECENTE - CONSELHO TUTELAR					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	29.00D	2.552,00	919	PREVIDENCIA - INSS	11.00	280,72
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	1.100,00				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.100,00				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	366,66				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 5.118,66	R$ 280,72	**R$ 4.837,94**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 162 de 05/04/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 053/2023, Processo Licitatório n° 110/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando ***"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, A GRANEL, DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO"***

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 18 a 20/09/2023.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 005/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 005/2023

BACHARELADO EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6773	PEDRO VIDOTI MAGALHÃES	DEFERIDO

BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7203	ALINE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6953	FABIANA DE SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO	DEFERIDO
6780	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	DEFERIDO
6935	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
7244	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7255	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7209	MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO

MEDICINA VETERINÁRIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6844	BIANCA FELIPE BARROSO	INDEFERIDO
7200	GABRIELA CASTRILLON MUNIZ	INDEFERIDO
7201	EMANUEL DA COSTA BORGES	INDEFERIDO

ODONTOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7243	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO

BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM CRIMINOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7205	ANA BEATRIZ FERREIRA CUSTÓDIO	DEFERIDO

São José dos Quatro Marcos, 15 de Setembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - GESILAINE CRITIELY PEREIRA DOS SANTOS

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17269.1 - GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS					0090282/0024/MT
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			23/03/1993	14/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060314 - FUNDEB 70% PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	9.73	397,23
096	ADICIONAL DE DISTANCIA	7.00	194,32	920	IRRF	15.00	124,56
907	FERIAS PROPORCIONAIS	8/12	2.591,05				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	8/12	2.591,05				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	863,68				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 10.126,68	R$ 521,79	**R$ 9.604,89**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 62/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2023 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS.**

Detentora da Ata:

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17223.1 - ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			26/12/1977	06/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060311 - FUNDEB 70% CRECHE – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	9.52	370,02
107	SUBSTITUICAO	1.00	2.591,00	920	IRRF	27.50	751,17
907	FERIAS PROPORCIONAIS	8/12	2.591,05				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	8/12	2.591,05				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	863,68				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 12.523,36	R$ 1.121,19	**R$ 11.402,17**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17318.1 - QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			23/05/1999	14/03/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	9.85	413,55
096	ADICIONAL DE DISTANCIA	8.00	310,92	920	IRRF	15.00	133,39
907	FERIAS PROPORCIONAIS	7/12	2.267,17				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	7/12	2.267,17				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	755,72				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 9.487,56	R$ 546,94	**R$ 8.940,62**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17335.1 - JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			13/05/1996	21/03/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060311 - FUNDEB 70% CRECHE – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	9.52	370,02
907	FERIAS PROPORCIONAIS	6/12	1.943,29	920	IRRF	15.00	133,39
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	6/12	1.943,29				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	647,76				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 8.420,92	R$ 503,41	**R$ 7.917,51**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 005/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 005/2023

BACHARELADO EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6773	PEDRO VIDOTI MAGALHÃES	DEFERIDO

BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7203	ALINE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6953	FABIANA DE SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO	DEFERIDO
6780	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	DEFERIDO
6935	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDO
7244	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
7255	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7209	MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDO

MEDICINA VETERINÁRIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
6844	BIANCA FELIPE BARROSO	INDEFERIDO
7200	GABRIELA CASTRILLON MUNIZ	INDEFERIDO
7201	EMANUEL DA COSTA BORGES	INDEFERIDO

ODONTOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7243	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO

BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM CRIMINOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
7205	ANA BEATRIZ FERREIRA CUSTÓDIO	DEFERIDO

São José dos Quatro Marcos, 15 de Setembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - MIRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17268.1 - MIRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			24/02/1989	13/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060314 - FUNDEB 70% PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	9.85	413,55
096	ADICIONAL DE DISTANCIA	9.00	310,92	920	IRRF	15.00	122,12
907	FERIAS PROPORCIONAIS	8/12	2.591,05				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	8/12	2.591,05				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	863,68				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 10.243,28	R$ 535,67	**R$ 9.707,61**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão INTERINAMENTE de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Contabilidade o servidor ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, por um período de 60 (sessenta) dias a partir de 1º de setembro do corrente ano, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - DAYANE ARAUJO SANTOS

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17370.1 - DAYANE ARAUJO SANTOS					6765650/0050/MT
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			22/10/1996	05/05/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	9.52	370,02
907	FERIAS PROPORCIONAIS	5/12	1.619,41	920	IRRF	15.00	133,39
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	1.619,41				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	539,80				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 7.665,20	R$ 503,41	**R$ 7.161,79**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - VALERIA DA SILVA FERREIRA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 15/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17049.2 - VALERIA DA SILVA FERREIRA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA			07/01/1991	06/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060314 - FUNDEB 70% PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
105	AULAS EXCEDENTES	4.00	3.886,58	920	IRRF	27.50	855,09
907	FERIAS PROPORCIONAIS	8/12	2.591,05				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	8/12	2.591,05				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	863,68				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 13.818,94	R$ 1.732,04	**R$ 12.086,90**

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: EMERSON SILVA NASCIMENTO - ME,

Objeto: "Contratação de empresas para fornecimento de Cestas Básicas, contendo produtos de alimentação e material de limpeza e higiene pessoal, para atendimento das famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, família estas assistidas pela unidade de Assistência Social do respectivo Município - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS", para o Município de São Pedro da Cipa-MT";

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 44.440,00 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais)

ASSINATURA: 18 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO - ME,

Objeto: "Locação de veículos Tipo Van com capacidade mínima de 13 passageiros, ano de fabricação superior a 2018, com ar condicionador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento";

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), ASSINATURA: 08 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ABNER KHALLIL PEREIRA DE LIMA 06088431130,

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Serviços Administrativos, tipo Assessoria Organizacional e Gerenciamento no Departamento de Água e Esgoto do Município de São Pedro da Cipa, quanto à leitura de hidrômetros, entrega de contas e corte."

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), ASSINATURA: 31 de Agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ENRON CONSTRUÇÕES LTDA - ME,

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA NAS DEPENDENCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DAMIÃO JOSÉ FERBONIO" E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA CIPA."

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 157.217,99 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Noventa e Nove Centavos)

ASSINATURA: 01 de Setembro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: MAXWELL RODOLFO DE LIMA 82409625134,

Objeto: "Registro de preços para eventual contratação de empresa para serviços de sonorização nos eventos da Secretaria de Esporte Cultura e Laser do Município de São Pedro da Cipa-MT."

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 74.100,00 (Setenta e Quatro Mil e Centos Reais)

ASSINATURA: 06 de Setembro de 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023. A empresa **LABORATÓRIO LABORTESTE LTDA,** situada na Rua Jurucê, 1010 – Centro, CEP 78.820-000, Telefone (66) 3419-1950, inscrita no **CNPJ nº 46.259.090/0001-30**, neste ato representado pelo **Sr. EDIMILSON YORIO OTAKE,** portador da **RG nº 524974 SSP/MT** e **CPF nº 352.427.601-68;** que foi vencedor no valor Total de **R$ 425.467,50 (quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);** do certame cujo objeto **"Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do município de São Pedro da Cipa, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos";** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 01/09/2023. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 15 de Setembro de 2023. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – PREGOEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023. A empresa **ACM COMUNICACAO VISUAL & ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP,** situada na Rua Iracema, 90 – Centro, CEP 78.820-000, Jaciara - **inscrita no CNPJ nº 33.846.702/0001-40**, neste ato representado pela **Srª Francisca Moreira do Nascimento, portadora da RG nº 876932 SSP/MT e CPF nº 569.456.551-72;** que foi vencedor no valor Total de **R$ 514.598,00(quinhentos e quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais);** do certame cujo objeto **"Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para Prefeitura do Municipal de São Pedro da Cipa e Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT";** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 04/09/2023. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 15 de Setembro de 2023. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 145/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Conceder afastamento nos termos da **Lei Complementar Municipal Nº 008/2008 Art. 100**, a servidora **Juliana Martins de Souza** no

cargo de Merendeira,**inscrita no CPF sob o nº 787.670.161-20,** pelo período de 01 (um) ano. A partir do dia 01 de setembro de 2023.

LEIA-SE:

Artigo 1º - Conceder afastamento nos termos da **Lei Complementar Municipal Nº 008/2008 Art. 100**, a servidora **Juliana Martins de Souza** no cargo de Merendeira,**inscrita no CPF sob o nº 787.670.161-20,** pelo período de 01 (um) ano. A partir do dia 01 de outubro de 2023.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 15 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 017/2023

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Contratação por sistema de registro de preço de empresa especializada em fornecimento de plantadeira de mandioca, grade aradora, distribuidor de adubos e carreta metálica para atender ao convênio 1653/2022 e processo SEAF – PRO – 2022/00953 bem como as necessidades da agricultura e pecuária local em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Serra Nova Dourada-MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA: TDF NEGOCIOS AGROPECIARIOS EIRELI, **CNPJ:** 41.389.018/0001-04, com o valor Total de **R$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais)

EMPRESA: IRMÃOS SCHONS LTDA ME, **CNPJ:** 11.186.884/0001-38, com o valor Total de **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais)

EMPRESA: AGRIMAC COMERCIAL EIRELLI – ME, **CNPJ:** 22.825.872/0001-21, com o valor Total de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)

Data da ata: 29/08/2023

Vigência: 12 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

DECRETO Nº. 025/2023 15 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) NA FORMA QUE ESPECIFICA".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

MEMBROS DO CONSELHO

TITULAR	RG E CPF:	SUPLENTE	RG; CPF:
Valdivino Barreira de Oliveira (GOVERNO)	RG: 4458438SSP-GO CPF: 809.650.751-68 Fone: (66)984396003	Katherine Maciel Caminhas (GOVERNO)	RG: 2287682-0 SSP- MT CPF: 041.587.121-22 Fone: 984292851
José Roberto de Oliveira Lima (GOVERNO)	CPF: 545.871.741-49 Fone: (66)984413908		CPF:893.647.751-04 Fone: (66)984447560
Warlesson Dias da Silva (GOVERNO)	RG: 5427132-SSP-GO CPF:020.090.601-130 FONE:984062009	Janete dos Santos Guimarães (GOVERNO)	RG: 960.909 SSP-MT CPF: 593.804.891-53 Fone: (66)984446433
Kleiton Eriksem Ferreira (GOVERNO)	RG: 4799056 SSP-GO CPF: 008.547.-08561 Fone: (66) 984360889	Maridene Soares Vieira (GOVERNO)	RG: 5131342 SSP-PA CPF: 001.835.932-94 Fone: (66) 984222865
Mariane Bubans Aguiar (CIVIL)	RG; 108171014-SJERS CPF:816.488.390-53 FONE: (66)98444-0187	Aldaira da Silva Marinho (CIVIL)	RG: 0457072-3 SSP- MT CPF:329.321.621-87 Fone: (66) 98433-2129
Edno Bezerra Lima (CIVIL)	RG: 4760271 SSP-GO CPF: 920.332.451-87 Fone: (66) 98431-5123	Maria Aparecida VilaNova (CIVIL)	RG: 6362812 SSP-MT, CPF: 021.537.871-73 Fone:6698425-2388
Cleodenito da Cruz Nascimento (CIVIL)	RG: 1134224 SSP-MT CPF: 801.808.331-20 Fone: (66) 98424-5316	Ana Vitoria Dourado Lima (CIVIL)	RG:1302980/2ª SSP-GO CPF:271.155.172-72 FONE: (66) 98435-2749
Jurandir Pereira Lima (CIVIL)	RG; 1491350 SSP-GO CPF: 871.880.231-15 FONE: (66) 98437-5796	Noeme Oliveira Rodrigues Carvalho (CIVIL)	RG: 22874950 SSP-MT CPF: 054.515.101-56 Fone: (66) 984309708
Secretária Executiva	**Odília Aparecida Alves**	**RG: 0871844-0 SSP- MT CPF: 545.698.691-49 Fone: (66) 984438247**	

Art. 2º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que conta com a participação da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Ele propõe deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº 060/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 12 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 282, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre revogação do afastamento cautelar previsto no art. 4° da Portaria SEMAD n° 122 de 15 de julho de 2023.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos art. 200 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o ofício SEMED N º 1.586/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o afastamento cautelar previsto no art. 4º da portaria nº 122 de 15 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de setembro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.432, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial para Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua, de acordo com Decreto Federal nº 7.053/2009, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º O Município de Sorriso instituirá o Comitê Gestor Intersetorial, integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, tendo como finalidade o acompanhamento e monitoramento das Políticas Municipais para a população em Situação de Rua.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da equidade e igualdade:

I – o respeito à dignidade da pessoa humana;

II – o direito à convivência familiar e comunitária;

III – a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV – o atendimento humanizado e universalizado;

V – o respeito as condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI – a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII – a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos.

Art. 4º A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - articulação das políticas públicas Federais e do Governo do Estado de Mato Grosso;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - participação do Comitê intersetorial do Morador de Rua, no acompanhamento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas

VIII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV- implementar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 7º;

V - divulgar a ouvidoria como o canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

VI - orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

VII - manter a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

VIII - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

IX - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

I - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XI - alocar recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua.

Art. 6º O **Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos**

que orientam a Política Municipal para a População em Situação de rua.

Art. 7º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário poderão ser realizados pelo Gestor Municipal da Secretaria de assistência Social e parcerias realizadas com as organizações da sociedade civil.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

Art. 8º Fica Instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Art. 9º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua será constituído pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I - Do poder Executivo:

a) um representante da secretaria de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal do governo;

e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança;

f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico;

II - Da Sociedade Civil:

a) um representante da sociedade civil; b) 4 representantes de entidades que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em rua; c) um representante da população em situação de rua.

§ 1º Poderão participar do Comitê como convidados, representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Município de Sorriso;

II - Defensoria Pública do Município de Sorriso;

III - representante do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - representante da Polícia Militar;

V- representante da Defesa Civil.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3º A cada membro titular do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Pública Municipal para a População em Situação de Rua, desenvolvendo em conjunto com os órgãos municipais competentes os indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Pública Municipal para a População em Situação de Rua;

III - promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, conselhos, comitês, movimentos sociais e entidades que atuem com a população em situação de rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor estratégias de divulgação sobre direitos da população em situação de rua para a rede de atendimento a este público e para a sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;

VI - fomentar e acompanhar a construção de políticas públicas e planos municipais para a população em situação de rua;

VII - articular a adoção da temática da inclusão social em cursos e capacitações profissionais, em especial nos órgãos e instituições que realizem atendimento à população em situação de rua;

VIII - organizar encontros Municipais para avaliar e propor ações de consolidação e aperfeiçoamento da Política Estadual em Situação de Rua;

IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, dará apoio técnico-administrativo, fornecendo os meios necessários para a execução dos trabalhos do Comitê Intersetorial de acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a população em Situação de Rua.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.433, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóvel que menciona, com a finalidade de expansão e prolongamento da Rua Marcia Regina Ferreira Borba, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, área de 3.328,62 m² (três mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), desmembrado do lote urbano sob nº 19A-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, matrícula nº 30.174 - CRI de Sorriso, de propriedade de propriedade de LGOETHE HOLDING LTDA, com sede na Rua Doutor Cássio Veiga de Sá s/n, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 29.142.357/0001-96.

Art. 2º A doação do imóvel descrito no art. 1º destina-se a futura expansão e prolongamento da Rua Marcia Regina Ferreira Borba, e é feita de livre e espontânea vontade pelo doador ao Município de Sorriso, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas.

Art. 3º O pagamento de todas as despesas com o desmembramento do imóvel objeto desta Lei e emolumentos cartorários correrão às expensas do município de Sorriso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.434, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel, mediante **Termo de Cessão de Uso de Imóvel** à empresa Águas de Sorriso Ltda**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, para que a mesma realize a implantação de Poço Tubular Profundo no Loteamento Mont Serrat, para reforçar o abastecimento do Sistema Sede e Bela Vista.

Parágrafo único. Todos os equipamentos e instalações deverão respeitar a faixa não edificante de 1,50m dos alinhamentos dos lotes, conforme mapas em anexo.

Art. 2º A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior se refere ao seguinte imóvel:

Equipamento Comunitário 05 – quadra 53 do Loteamento Mont Serrat, matrícula nº 55.784, com área de 750,00 m2.

Área de cessão de uso: 50,00m2.

Frente: Rua Araçatuba, medindo 5,00 metros;

Fundos: Parte do Eq. Comunitário 05, medindo 5,00 metros;

Lado Direito: Lote 16, medindo 10,00 metros;

Lado Esquerdo: Parte do Equip. Comunitário, medindo 10,00 metros.

Art. 3º A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato nº 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 4º Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 960, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia membro para compor o Comitê de Investimentos do PREVISO fundo municipal de previdência social dos servidores de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.137, de 03 de outubro de 2012, que dispõe sobe a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do Previso,

Considerando a Certificação Profissional da Secretaria de Previdência – SPREV;

Considerando o Programa Pró Gestão de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015;

Considerando o Ofício nº 318/2023, do Previso, solicitando a nomeação do membro para compor o Comitê de Investimentos do Previso;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, o servidor Alcemar Rosa dos Santos – Gestor de Recursos, em substituição a Bárbara Hoffmann Zilio, nomeada por meio do Decreto nº 382, de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 - RETIFICADO

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVOCA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 22 de Setembro de 2023 (Sexta-Feira), às 09:00 horas**, nas dependências **Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. Dr. Carlos Vidoto, 610, Bairro Centro, Município de Tabaporã/MT, com transmissão ao vivo (live)** através do **https://www.facebook.com/prefe.tabapora,** com objetivo de demonstrar a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de ***chat*** da referida página.

Tabaporã/MT, em 15 de Setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.001/2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **"Conselho Municipal Do Fundo M. de Investimento Social – FUPIS",** que terá as funções, atribuições e competências mencionadas na Lei Municipal nº 573/2 006 de 13 de Setembro de 2006, conforme segue abaixo:

I-	**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
TITULAR	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX6134
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: Alida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
II-	**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
TITULAR	**SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA** Brasileira, Casada **Rua:** Jose Carlos Moreira, S/N **Email:** sirlei-augustosilva@hotmail.com	**RG:** 1004573-2 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX7997
SUPLENTE	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N **Email: neivafartocarvalho@hotmail.com**	**RG:** 1322578-2 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX7059
III- REPRESENTANTES DO GABINETE		
TITULAR	**MARILUCIA APª. MARTINS SANTOS** Brasileira, Rua: Mateus de Lima Souza, Nº 319 E-mail: luciafernandes_49@hotmail.com	**RG: 084-564-** SSP/MT **Fone:** (66) XXXXX4221
SUPLENTE	**AILSON DA SILVA SANTOS** Brasileiro, Casado Rua: Carlos Roberto Platero, Nº 719; E-mail: ailson1967@hotmail.com	**RG:** 0731085-4 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX3433
IV- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA - DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**NILDA DE SOUZA SILVA** Brasileira, casada Av: Isaias Apolinario 949 E Email: nilda_oliveira53@hotmail.com	**RG: XXX.777—SSP/MT** **Fone:** (066) xxxxx7387
SUPLENTE	**GICELIA DA SILVA MOURA** Brasileira, Rua: Mateus de Lima Souza, S/N E-mail: paroquiasantoantoniotaba@diocesedesino p.com.br	**RG:** 49373.306-1 SSP/SP **Fone:** (66) 3557-1205
V- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE TABAPORÃ- ACET		
TITULAR	**RAFAELA PALMA DA SILVA** Brasileira, Casada, **Rua: P**rojetada A, Nº 1154 **Email:** sac@icase.com.br	**RG:** 1640672-9 SSP/MT
SUPLENTE	**SILVIO SANTOS ORELLI** Brasileiro, Casado **Rua:** Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** contasilvio@terra.com.br	**Fone:** (66) XXXXX5267 **RG:** 846059SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX1885

VI- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, Casada **Rua:** Vilas Boas, s/nº.	**RG:** 1823793-SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX6463
SUPLENTE	**ALDENI DE SOUZA DUARTE** Brasileira, casada **Rua**: Jose Felix Neves, S/Nº	**RG:** 12941557 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX4073

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 14/09/2023 a 14/09/2025.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

1151 - Ajudante de Serviços Gerais									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
48	100	VANTUIR LIMA DE SOUZA	8/5/1974	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
49	213	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	20/6/1977	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO

	504 - MOTORISTA – SAMU								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
30	1007	RAFAEL ORLANDIN AMARAL	30/5/1996	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO

	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
29	1591	ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA	12/9/1979	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO
30	1866	EDJANIA DOS SANTOS	21/3/1983	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **19/09/2023 e 20/09/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municial de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 0382 – RECEPCIONISTA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
13	2271	LILIANE PINTO CHAGAS	25600214	30/08/1995	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 380 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
12	1095	IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA	18432883	14/06/1988	16	64	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**19/09/2023 e 20/09/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2023

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Tangará da Serra,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 28 de Setembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Setembro de 2023,** no link . Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **15 de Setembro de 2023**. https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/licitacoes; Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Portaria 1.527/GP/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 049/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 049/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário

na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS PSF							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
34	2858	ASLAN BIANCA DE ALMEIDA SARMENTO	25963589	06/02/1994	**21**	**84**	**CLASSIFICADO**

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **19/09/2023 e 20/09/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretario Municipal de Administração

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
QUINTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022.

QUINTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022,REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **L.M. CUSTÓDIO COM. DE ALIMENTOS – FORTE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.679. 206/0001-20** promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br / Tangará da Serra- MT, 15 de setembro de 2023. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
24	AMENDOIM DESCASCADO, TIPO I, APRESENTANDO BOM ESTADO E CONSERVAÇÃO, SEM NENHUM SINAL DE MOFO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO	PC	560	mika / mika	R$ 12,76
45	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL: EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO DE 80 GRAMAS. POLVILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, OVOS E SAL REFINADO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	6670	BEBELA / BEBELA	R$ 7,10
46	BISCOITO DOCE TIPO LEITE: SABOR CHOCOLATE, SEM RECHEIO, EM SUA COMPOSIÇÃO DEVE APRESENTAR ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EMBALAGEM DE 400G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	UN	6525	MABEL / MABEL	R$ 7,10
65	CANJIQUINHA AMARELA: DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, EMBALAGEM DE 500 GRS. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UN	4360	KI SABOR / KI SABOR	R$ 4,48

123	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM LATA CONTENDO 395G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	UN	2280	ITAMBE / ITAMBE	R$ 7,57
133	MACARRAO TIPO AVE MARIA, MASSA DE SEMOLINA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	UN	765	DALAS / DALAS	R$ 4,47
134	MACARRÃO TIPO CONCHINHA, MASSA DE SEMOLINA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	UN	665	DALAS / DALAS	R$ 4,86
136	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO, MASSA DE SEMOLINA COM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	UN	8615	DALAS / DALAS	R$ 5,29
178	POLVILHO DOCE, EXTRAÍDO DA FÉCULA DA MANDIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	UN	1060	lopes / lopes	R$ 9,86
192	SUCO DE CAJU CONCENTRADO EMBALAGEM DE 500 ML, RENDIMENTO DE 5,0 LITROS, TENDO COMO INGREDIENTES SUCO DE CAJU, ÁGUA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	UN	10560	DA FRUTA / DA FRUTA	R$ 4,84
196	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 500 ML, RENDIMENTO 4,5 LITROS, TENDO COMO INGREDIENTES SUCO DE MARACUJÁ, ÁGUA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	10520	DA FRUTA / DA FRUTA	R$ 8,15

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 025/PROCON/2023 - FAST CRED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 025/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO N.A Nº: 23.08.0278.001.00031-3

CONSUMIDOR: FLORIVAL PEDRO DA ROCHA

FORNECEDOR: FAST CRED

CNPJ: 49.308.546/0001-01

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: ***23.08. 0278.001.00031-3***

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fl. 33), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa ***FAST CRED*,**sob CNPJ: ***49.308.546/0001-01***, atualmente em lugar incerto e não sabido fl. 33, a tomar ciência **Mandado de Intimação de Audiência - Fornecedor** àfl. 39, a seguir transcrito na íntegra:

"*MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - FORNECEDOR*

Número de Atendimento: 2308027800100031302

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):

Fornecedor: FAST CRED/SOLUCOES LTDA

CNPJ Fornecedor: 49.308.546/0001-01

Fornecedor email inst: CONTATO@CISCONT.COM.BR

Fornecedor tel inst: (21) 2495-3227

Fornecedor endereço: Rua Flávio da Silveira - 110 - Jardim América - Rio de Janeiro - RJ - 21240-340

Fornecedor endereço correspondência:

Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do Consumidor (art. 55 § 4º), O Procon Municipal de Tangará da Serra - MT procede a INTIMAÇÃO de V.Sª., ficando desde já CONVOCADO, nos termos do art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97, para COMPARECER no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 17/10/2023 às 09:00, com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA, em razão de Processo Administrativo de Investigação Preliminar (Art. 33 § 1º Dec. 2181/97 C/C 33-A), para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor. Em caso de não comparecimento à audiência, poderá o Conciliador analisar possível apresentação de justificativa, desde que apresentada até 05 (cinco) dias úteis, após a audiência previamente agendada, de acordo com o art. 43. § 3º,§ 4º, do Decreto Municipal nº 426/2021 (Regimento Interno do PROCON).

O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.

Ressalte-se que, no caso de descumprimento, o Processo Administrativo de Investigação Preliminar (Art. 33 § 1º Dec. 2181/97 C/C 33-A) terá o seu regular prosseguimento, com a adoção das medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à sanção administrativa e às penalidades cabíveis, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente bem como a inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90), com a instauração de Processo Administrativo Sancionador ((Art. 33-A, §1º do Dec. 2181/97.)

Informamos que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam o crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: FLORIVAL PEDRO DA ROCHA

CPF/CNPJ: 459.268.401-04"

Conforme Mandado de Intimação de Audiência – Fornecedor, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, devendo **COMPARECER** no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, **no dia 17/10/2023 às 09h00,** com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA.

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada conforme Decreto n.º 426, de 22 de setembro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de *Mato Grosso* (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e diário oficial da Prefeitura de Tangará da Serra-MT: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br/ e afixada no mu-

ral deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 15 de setembro de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 026/2023/SAMAE

CONTRATO N. 026/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 026/SAMAE/2023 –Inexigibilidade nº 005/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.903.093/0001-06, localizada na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Quadra 27, Lote 1/1, Jardim Universitário, em Arapongas/PR, CEP: 86702-690, representada por ZACHARIEL DUARTE ROSSETO RIBEIRO DOS SANTOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA NO GERADOR DE CLORO NA ETA-QUEIMA PÉ EM TANGARA DA SERRA – MT.** **Com supedâneo na Lei 8.666/93.** **R$ 15.480,24 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2023, prazo até 15 de setembro de 2024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 046/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 046/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 18/09/2023 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

770 – ORIENTADOR SOCIAL									
Colação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
13	2585	FABRÍCIO MOREIRA	12/8/1991	8	24	9	45	69	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **18 e 19/09/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e SMS

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do "CEP" atualizado;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site**www.tangarada-serra.mt.gov.br** ;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **www.receita.fazenda.gov.br/** ;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

3. O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.1 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

3.2 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 2, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.3 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.4 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 2.;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

3.5 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4. O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no item 2 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Setembro de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretário Municipal de Assistência Social

LEI ORDINÁRIA N.º 6.145, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PROPÕE A NOMINAÇÃO DA RUA 41, NO BAIRRO JARDIM SHANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 41, no Jardim Shangri-Lá, passa a ser nominada oficialmente de “Rua Pedro Teste”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.144, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE A CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos municipais para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Tangará da Serra.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 2º - Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o dia 20 de setembro como Dia Municipal dos Desbravadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.142, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PROPÕE A NOMINAÇÃO DO PSF LOCALIZADO NO BAIRRO VILA ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O PSF, localizado na Vila Araputanga, passa a ser nominado oficialmente como PSF “Laire Servilha Reina”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1010/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1010/2023/SAMAE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR FPS 60 PARA SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DO SAMAE.** A data para envio de proposta, será dia **18/09/2023 ao dia 21/09/2023 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa

poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 15 de setembro de 2023.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 6.143, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta todos aqueles que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, conforme é definido no artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A comprovação referida no caput será apresentada no momento da inscrição no certame, devendo a instituição realizadora regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ERRATA DO AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº098/2023 EM RAZAO DE VALOR

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 4.318, Página nº 330 de 13.09.2023 - AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº098/2023 EM RAZAO DE VALOR. Secretária Municipal de Educação, através do Secretário Municipal o Sr. Vagner Constantino Guimarães e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº098/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO, COM ESTIMATIVA DE ATÉ 88 (OITENTA E OITO) ESTAGIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, através da empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, na importância de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139. Tangará da Serra – MT, 12 de Setembro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

Através do Departamento de Compras, torna público a **ERRATA DO AVISO DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR**, acima, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: **na importância de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos reais).**; LEIA-SE: **na importância de R$ 1.203,84 (Hum Mil Duzentos e Três Reais e Oitenta e Quatro centavos) .** Justifica-se a Errata, pelo motivo de erro no sistema devido ao arredondamento das casas decimais referente o valor final da compra. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone 65-3311-4873. Tangará da Serra- MT, 15 de Setembro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS,** pelo valor global de **R$ 11.326,46 (ONZE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS),** pelo período de 12 (doze) meses. A contratação será feita através da empresa**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 07.797.967/0001-95**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 15 de Setembro de 2023.

MARCOS SCOLARI DIRETOR GERAL – SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
SEXTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022

SEXTOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022,REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **L.M. CUSTÓDIO COM. DE ALIMENTOS – FORTE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.206/0001-20** promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br / Tangará da Serra- MT, 15 de setembro de 2023. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	QUANT.	MARCA	VALOR R$

135	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA COM OVOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	UN	16450	DALLAS / UNIDADE	R$ 5,20
137	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, MASSA DE SÊMOLA COM OVOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRS CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	UN	26320	DALLAS / UNIDADE	R$ 4,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo concedido na forma de doação pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.620/2021 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023, ata 008/2023;

RESOLVE:

de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Terra Nova do Norte, 05 de setembro de 2023.

ANGELA MARIA WERBES

PRESIDENTE DO CMAS

GESTÃO 2023/2024

PREVITER
PORTARIA N.º 15/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora* Sra. **Leila Maria Buffon**.*"*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40, § 1º, III, "a", da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, e o último reajuste concedido pela Lei Complementar n. 93 de 24 de janeiro de 2022 que autoriza o Reajuste Geral Anual - RGA aos servidores públicos efetivos do Município de Terra Nova do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. **Leila Maria Buffon**, brasileira, inscrita no CPF n.º 462.537.420-00, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "B", Nível ''06'', devidamente matriculada sob n. 1576, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com **31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais, calculado pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações**, conforme processo administrativo do **PREVITER, n.º 2023.04.00012P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir 05 de setembro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 14 de setembro 2023.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CONVITE - RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CONVITE

O Prefeito Municipal **João Isaack Moreira Castelo Branco**, no uso de suas atribuições legais, convida a populaçãoem geralpara participar da **Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2023 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal**, que será realizada dia 20 de setembro de 2023, às 14:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

É muito importante a participação de todos neste processo, por isso contamos com a sua presença.

Tesouro - MT, 15 de setembro de 2023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

CONVITE - LOA

CONVITE

O Prefeito Municipal **João Isaack Moreira Castelo Branco**, no uso de suas atribuições legais e no princípio da transparência municipal, torna público que fará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 20 de setembro de 2023, às 14:30 horas no plenário da Câmera Municipal, para discussão do projeto de Lei do Orçamento Anual de 2024.

Data: 20 de setembro de 2023

Horário: 14:30 horas

Local: Dependências da Câmera Municipal de Tesouro

Tesouro - MT, 15 de setembro de 2023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 1.066 de 20 de fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de Vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social", dá nova redação aos seus arts. 2º, 3º e 13, altera o art. 5º, que passa a vigora acrescido do inciso V, acrescenta o art. 5-A, e dá outras providências".

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.066 de 20 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo. 2° Os Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Torixoréu - MT, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1° O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança social, buscando o desenvolvimento ou restabelecimento das seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.

§ 2° O Município deve garantir igualdade de condições de acesso a informação e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei e em resoluções do CMAS.

§ 3° Deve-se respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia, o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

§ 4° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, os jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a população atingida em situações de calamidade pública.

§ 5° Os benefícios eventuais de auxílio natalidade, funeral e passagens, somente serão concedidos mediante parecer social de concessão de benefício eventual, elaborado por assistente social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 7º Os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária e calamidade, com exceção dos benefícios eventuais citados no parágrafo anterior serão atendidos pelas equipes psicossociais dos equipamentos sociais que atendam Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

§8º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de custear por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros".

Art. 2º. O art. 3º da lei dos benefícios eventuais passa a viger da seguinte forma:

"Artigo 3° A inclusão ou a alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS."

Art. 3º. O art. 5º da referida lei, passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 5° São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio funeral;

II - situações de vulnerabilidade temporária;

III - calamidade pública;

IV- Passagens;

V – auxílio natalidade."

Art. 4º. A Lei Municipal nº 1.066 de 20 de fevereiro de 2018 passa a vigorar acrescida do art. 5-A:

"Art. 5-A O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º A concessão do Benefício Eventual por situação de nascimento poderá ser ocorrer por meio de bens de consumo ou pecúnia;

§ 2º O valor conferido ao auxílio natalidade em pecúnia será de 01 (uma) parcela no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º O valor conferido ao auxílio natalidade será estipulado em consonância com o poder executivo municipal podendo ser reajustado mediante previsão orçamentária e financeira.

§ 4º O benefício pode ser solicitado nos 28 (vinte e oito) dias anteriores à data prevista para o parto e até 60 (sessenta) dias após o nascimento;

§ 5º No caso de nascimento prematuro ou de internação do nascituro, o prazo previsto no §2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

§ 6º No caso de gestação gemelar, será concedido 1 (um) benefício de auxílio natalidade para cada nascituro;

§ 7º A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade.

§ 8º O benefício se estende às famílias adotantes."

Art. 5º. O art. 13, da referida lei, passará a viger com o seguinte conteúdo:

"Artigo 13 A regulamentação desta Lei, sobretudo dos procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, produzido a partir de Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovadas pelo colegiado."

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria previstas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1237/2023

Lei nº 1237/2023

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **Thiago Timo Oliveira**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)**, sendo na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 6030 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto: 2XXX– Assistência Financeira Complementar Piso Enfermagem - PA

Elemento da Despesa: 3.1.90.1.1.00.00 – Venc. e Vant. Fixas…. **R$ 195.000,00**

Fonte: 1.605.....R$ 195.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da fonte de Excesso de Arrecadação, consignado na Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde no montante estimado de R$ 195.000,00, do código de Receita 1.7.1.3.50.5.1, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 15 de setembro 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1236/2023

LEI Nº 1236/2023

Dispõe sobre a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.581/2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **Thiago Timo Oliveira,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1. Fica autorizado o repasse correspondente ao complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a transferência fundo a fundo aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 2. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob qualquer regime será de até 100% (cem porcento) considerando o limite do piso de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3. O piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem sob qualquer regime será de até 70% (setenta por cento) considerando o limite do piso de R$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Art. 4. O piso salarial nacional dos Auxiliares e as Parteiras sob qualquer regime será de 50% (cinquenta por cento) considerando o limite do piso de R$ 2.375,00 (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 5. O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

§1º. Os valores de referência correspondem a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º Os profissionais que exercem jornadas inferiores a esse limite terão direito à proporcionalidade do piso salarial, conforme acordão do STF acerca da ADPF 722 MC / DF.

§3º Os profissionais que exercem jornadas superiores a esse limite, para fins de recebimento estarão condicionados a normativa ainda a ser expressamente definida e desde que efetuado o respectivo repasse pela União.

Art. 6. O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

Art. 7. Os recursos recebidos da União serão destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, podendo serem suspensos se caso a União deixe de repassá-los.

Art. 8. O Município deverá repassar os recursos recebidos da União aos estabelecimentos privados sem fins lucrativos ou contratualizados pelo SUS que se enquadrem nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 9. Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo de todo atendimento realizado, no mínimo 60% usuários do SUS, devendo o município observar o equivalente ao repasse do complemento correspondente, sob pena de sanções administrativas e legais.

§1º O repasse dos recursos será feito mediante convênio, contrato ou termo de colaboração, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis.

§2º O repasse dos recursos será condicionado à comprovação do pagamento do complemento do piso salarial aos profissionais de enfermagem pelos estabelecimentos privados.

Art. 10. O Município deverá coletar mensalmente os dados dos profissionais próprios e contratualizados que têm direito ao recebimento do piso salarial, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como realizar a inserção dos dados relacionados junto ao sistema InvestSUS.

Art. 11. O Município deverá informar e monitorar o pagamento do repasse complementar ao piso salarial aos profissionais de enfermagem, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 12. O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no pagamento do piso salarial, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 13. Fica, a gestão pública municipal responsável pela adoção das medidas e providências, na seara administrativa sua competência, que forem necessários ajustes diante de normativas e regramentos supervenientes a presente lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 15 de setembro 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 – SRP

A Pregoeira Oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 28 de setembro de 2023, às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, E GÁS (P-13) PARA ATENDER TODA A DEMANDA ENCAMINHADA PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 14 de setembro de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

LEI ORDINÁRIA Nº 1235, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1235, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Torixoréu-MT e dá outras providências".

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Torixoréu-MT tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser viços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioas sistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, polí ticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Torixoréu-MT, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Torixoréu-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Torixoréu-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II. proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a es trutura administrativa do Município de Torixoréu-MT, quais sejam:

I. CRAS;

II. CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofer tam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência de finidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a consti- tuição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Torixoréu-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegu rando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando- o em âmbito municipal; e

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, pri- mando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da polí tica de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas pú blicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de as- sistência social;

LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Torixoréu-MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e

X. cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social;

II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o apri- moramento do SUAS;

III. ações articuladas e intersetoriais;

IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica mantido e regulamentado por esta lei, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Torixoréu-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por X membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I 05 representantes governamentais;

II 05 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Na cional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

II de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e asses-

soramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

III de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalha dores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da socie dade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamen te, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevan te valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão ges tor da assistência social;

V. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assis tência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas na cionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII. zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioas sistenciais do SUAS;

XVIII. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII. orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVI. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXIX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX. registrar em ata as reuniões;

XXXI. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXII. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência

social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguin tes diretrizes:

I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV publicidade de seus resultados;

V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e ga rantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especi ficidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de vendo sua prestação observar:

I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados também por meios digitais ou eletrônicos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, e/ou através de busca ativa, demanda espontânea e encaminhamentos da Rede Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I à genitora que comprove residir no Município;

II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser con cedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o ob jetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da fa-

mília para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de con sumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II perdas: privação de bens e de segurança material;

III danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I. ausência de documentação;

II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

II ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

III perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, conforme regulamentação municipal.

§2º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 42. Resoluções do Conselho (CMAS) indicarão os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, após aprovadas pelo Colegiado, será enviada ao Executivo Municipal para análise e edição de decreto.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no territó rio nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III elaborar plano de ação anual;

IV ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I. análise documental;

II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III. elaboração do parecer da Comissão;

IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V. publicação da decisão plenária;

VI emissão do comprovante;

VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de As sistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica mantido e regulamentado na presente Lei o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 554/96, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de1993.

Parágrafo único. O FMAS constitui-se como fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CNAS/CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria previstas no orçamento vigente.

Art. 60 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial os arts. 3º, 4º 5º e 6º, da Lei Municipal 554 de 18 de janeiro de 1956 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 23/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ana Paula Pires Rocha – CPF nº 055.***.***-08.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 02/09**/2023.**

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANA PAULA PIRES ROCHA

Contratada.

PORTARIA Nº 223/2023

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva NATALIA CRISLEI DO VALE– *Auxiliar Administrativo,* vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, portadora da Matrícula nº 1435, por um período de 30 (trinta) dias, de 19 de setembro a 18 de outubro de 2023, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 19 de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.479, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, para a implementação da Política de Cultura no Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura Nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 15 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO 36/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando, o Termo de Fomento nº 05/2023;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 341, realizada no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e aprovado pela** Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Nativo	05/2023	31/03/2023 a 31/07/2023

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 31 de agosto de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 275/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 275/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 912977/2023. OBJETO: Este termo tem por objeto aditara a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Ernani e Lopes, Rua Setúbal, Rua Aveiro, Rua Porto Alegre, Rua Ana Cândida de Oliveira, Avenida Manoel Eleotério de Campos, Rua Porto, Rua Bahia, Rua Caldas da Rainha, Rua Figueira do Foz, Travessa da Praça, Rua Guarda, Rua Covilha, Rua Santarém, Rua Sem Nome e Rua Viseu, localizados no Bairro Maria Isabel, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 4.285.660,94 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 01500 / 01754. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência da contratação a contar de seu vencimento FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa os seguintes servidores: Gideon Costa de Almeida, Engenheiro Civil, CREA n. MT045783. Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil, CREA n. MT2891/D.DATA DE ASSINATURA: 14.09.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.139/2023

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande, **e dá outras providências.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Várzea Grande é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, regida pelos princípios da hierarquia, disciplina, ética e moral, obedecida a legislação vigente, que exerce atividades de risco, com competências estabelecidas no §8º, do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Nacional nº. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Lei Nacional nº. 13.675/2018 (Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública) e Lei Municipal nº. 2.142/2000 (Lei de criação da Guarda Municipal) e suas alterações, compondo a estrutura organizacional da Prefeitura de Várzea Grande, sendo subordinada administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, em nível de secretaria adjunta, conforme lei específica.

Parágrafo único: os servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal, pela natureza das atividades que exercem, são considerados policiais administrativos do município de Várzea Grande.

Art. 2º Na aplicação desta Lei Municipal Complementar serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I – atividades de risco: são as competências e atribuições exercidas pelos servidores de carreira da Guarda municipal de Várzea grande, definidas na Lei Municipal Complementar nº. 2.142/2000 (Lei de criação da Guarda Municipal) e suas alterações, na Lei Nacional nº. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Lei Nacional no 13.675/2018 (Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública) *e demais Leis, realizadas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do servidor;*

II – atividade-fim: é aquela que compreende as atividades essenciais e normais para as quais a Guarda Municipal foi criada, cuja competência e atribuições são previstas em normativas próprias, tais como Lei Municipal Complementar nº. 2.142/2000 (Lei de criação da Guarda Municipal) e suas alterações, Lei Nacional nº. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e Lei Nacional nº. 13.675/2018 (Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública);

III – atividade-meio: é aquela não relacionada, diretamente, com a atividade-fim, porém, presta suporte administrativo e operacional para que a atividade-fim funcione com presteza, eficácia e eficiência, tais como suporte de Tecnologia de Informação, atividades administrativas, manutenção, apoio logístico, compras, recursos humanos, órgãos correcionais e outras atividades correlatas;

IV – cargo: é o conjunto de direitos, atribuições, competências, deveres e responsabilidades atribuídas ao Guarda Municipal, com atividades específicas de acordo com sua Classe e remuneração fixadas em lei;

V– carreira: agrupamento de classes e níveis que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e do subsídio do Guarda Municipal;

VI –enquadramento: posicionamento do Guarda Municipal na Classe e Nível, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente estatuto;

VII –função: é o conjunto de atribuições ocupadas por Guardas Municipais de carreira que compõem a estrutura organizacional da instituição, de for-

ma temporária, de livre nomeação e exoneração da administração pública, observando-se os dispositivos legais;

VIII –Guarda Municipal, Guarda Civil, Guarda ou Guarda Civil Municipal: é o integrante efetivo, nomeado e no exercício de seus direitos e obrigações, no quadro de organização da instituição;

IX –interstício: é o tempo mínimo exigido de efetivo serviço nas atividades fins da Guarda Municipal, na mesma classe, para concorrer a progressão, promoção ou ascensão funcional à classe seguinte, obedecidos os demais critérios previstos em Lei;

X – subsídio: é o valor correspondente a uma classe e nível no qual o Guarda Municipal está enquadrado; e

XI – tabela de subsídio: é o escalonamento de acordo com as classes e níveis no qual o Guarda Municipal poderá ter a evolução funcional e de subsídio, de acordo com os critérios de progressão e promoção.

CAPÍTULO II

REGIME JURÍDICO

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar dispõe sobre o Estatuto de Guarda Municipal de Várzea Grande, reestruturando a carreira de seus servidores efetivos e estabelecendo normas especiais sobre o seu regime jurídico.

Art. 4º O regime jurídico dos servidores de carreira da Guarda Municipal é o estabelecido na Lei Nacional nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), bem como neste Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande, e, para os casos omissos neste, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, ao qual se sujeitam seus integrantes.

Parágrafo único:compete ao chefe do poder executivo municipal aplicar as disposições desta Lei Municipal Complementar e, no que couber, articular-se, para sua execução, com a Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O regime jurídico, para efeito desta Lei Municipal Complementar é o conjunto de direitos, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares entre o município e os servidores da carreira de Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º Cabe aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Várzea Grande, cumprir as leis, os regulamentos, as instruções, as ordens de serviço e ordens legais de seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO III

GUARDAS MUNICIPAIS

Seção I

Ingresso e Carreira de Guarda Municipal

Subseção I

Ingresso

Art. 7ºO ingresso na carreira de Guarda Municipal é acessível a todos os brasileiros e aos que gozam das prerrogativas previstas no art. 12, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de ambos os sexos, observados os requisitos previstos em Lei, regulamento e edital.

Art. 8º São requisitos mínimos essenciais ao ingresso na carreira de Guarda Municipal:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível médio completo de escolaridade;

V – idade de 21 (vinte e um) anos completos até o início do curso de formação (última fase do concurso público) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data final para inscrição no concurso público;

VI – ter estatura mínima de 1,65 metros (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e ainda, 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

VII – obter aprovação nos exames médicos, toxicológico, aptidão física, mental e psicológica compatíveis com a atividade de policiamento e segurança pública municipal;

VIII - não ter sofrido condenação criminal com pena privativa da liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função de segurança pública;

IX - não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;

X – não possuir antecedentes criminais, ter conduta individual e social, atual e pregressa, compatível com o exercício das atividades de segurança pública, a ser apurada em investigação sobre sua vida, através de exames de documentos apresentados e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual, federal e distrital;

XI – ser aprovado nos exames psicotécnicos e especiais para viabilidade de uso de arma, nos termos da legislação e normas vigentes, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço de Guarda Municipal previstos em edital; e

XII – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo, na categoria “AB”.

§1º Os requisitos para ingresso estabelecidos neste artigo deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos, conforme dispuser edital.

§2ºO requisito idade máxima, estabelecido no inciso V deste artigo, será aferido no ato da inscrição no concurso público.

Art. 9ºO Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal será constituído das seguintes etapas:

I – primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, composta por prova escrita objetiva (de conhecimentos gerais e específicos) e redação;

II – segunda etapa, composta das seguintes fases, todas eliminatórias:

a. 1ª fase: Exame de saúde e toxicológico;

b. 2ª fase: Avaliação psicológica, na forma prevista em edital; e

c. 3ª fase: Teste de Aptidão Física - TAF, e;

III – terceira etapa, que consistirá de duas fases:

a. investigação social e documental, de caráter eliminatório; e

b. curso de formação para Guarda Municipal, oferecido pelo município de Várzea Grande, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 10. Para o curso de formação previsto na terceira etapa do concurso, os candidatos tomarão posse precária como aluno da Guarda Municipal, em cargo temporário específico, criado nos quadros da Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, em quantidade de número de vagas igual ao previsto no edital do concurso.

Parágrafo único:ao ser matriculado no curso de formação de Guarda Municipal, a remuneração do candidato se dará por ajuda de custo, no valor de 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Guarda Municipal – Classe Inicial, nível I, enquanto durar o curso, recebendo o candidato a denominação de aluno do curso de formação da Guarda Municipal.

Art. 11. A comissão de concurso público para o cargo de Guarda Municipal, pela especificidade, deve ter, em sua composição, representantes da Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal.

Art. 12. Após a conclusão do curso de formação da guarda municipal, última etapa e fase do concurso público da Guarda Municipal, os aprovados tomarão posse definitiva, sendo nomeados no cargo de Guarda Municipal Classe Inicial – Nível I, nos termos da legislação vigente.

Subseção II

Desenvolvimento da Carreira

Art. 13. Ao Guarda Municipal será assegurada a evolução funcional dentro da carreira mediante:

I – promoção, e;

II – progressão.

Art. 14. A promoção dar-se-á sempre mediante requerimento do servidor e está dividida em classes e seus requisitos serão constituídos de acordo com hierarquia crescente e na seguinte ordem:

I – Classe Inicial;

II – 3ª Classe;

III – 2ª Classe;

IV – 1ª Classe;

V – Classe Especial;

VI – Classe Supervisor; e

VII –Classe Inspetor.

Parágrafo único:para a classe inicial, a promoção será realizada de forma automática (posse definitiva), não carecendo de requerimento pelo servidor, devendo obedecer aos requisitos previsto nesta lei.

Art. 15. São requisitos para promoção em cada classe:

I – **Classe Inicial:**preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Ter sido aprovado no concurso público para o cargo único de Guarda Municipal; e

2. Ter sido aprovado no curso de formação para Guardas Municipais.

II – **3ª Classe:** preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Inicial e ser aprovado no estágio probatório;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por profissional habilitado;

3. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

4. Estar no mínimo no comportamento bom;

5. Ter obtido média igual ou superior a 7 (sete) pontos nas avaliações de desempenho no período da avaliação de promoção; e

6. Apresentar certificados ou diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 120 (cento e vinte) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP.

III – **2ª Classe:** preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 3ª Classe;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por profissional habilitado;

3. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

4. Estar no mínimo no comportamento bom;

5. Ter obtido média igual ou superior a 7 (sete) pontos nas avaliações de desempenho no período da avaliação de promoção; e

6. Apresentar certificados ou diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 120 (cento e vinte) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP.

IV – **1ª Classe:**preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 2ª Classe;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por profissional habilitado;

3. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

4. Estar no mínimo no comportamento bom;

5. Ter obtido média igual ou superior a 7 (sete) pontos nas avaliações de desempenho no período da avaliação de promoção; e

6. Apresentar certificados ou diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 120 (cento e vinte) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP.

V – Classe Especial:preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 1ª Classe;

2. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível superior bacharelado, licenciatura, tecnólogo ou sequencial de nível superior vinculado a um curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC nas áreas de: segurança pública, trânsito, gestão pública, gestão de logística, gestão patrimonial, gestão de pessoas, tecnologia da informação, área jurídica em geral, área de educação em geral, área de Saúde, medicina e segurança do trabalho, gestão ambiental, ciências biológicas, administração, ciências contábeis, economia, engenharia;

3. Gozar de saúde física e mental avaliada por profissional habilitado;

4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

5. Estar no mínimo no comportamento bom;

6. Ter obtido média igual ou superior a 7(sete) pontos nas avaliações de desempenho no período da avaliação de promoção; e

7. Apresentar certificados ou diplomas de realização de cursos, palestras e seminários que totalizem 120 (cento e vinte) horas, específicos na área de atuação contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados no SENASP.

VI – **Classe Supervisor:**preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 04 (quatro) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Especial;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por profissional habilitado;

3. Estar no mínimo no comportamento bom;

4. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

5. Ter obtido média igual ou superior a 7(sete) pontos nas avaliações de desempenho no período da avaliação de promoção; e

6. Apresentar certificados ou diplomas de realização de cursos, palestras e seminários que totalizem 120 (cento e vinte) horas, específicos na área de atuação contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados no SENASP.

VII - **Classe Inspetor:** preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Contar com pelo menos 04 (quatro) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Supervisor;

2. Gozar de saúde física e mental avaliada por profissional habilitado;

3. Estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;

4. Estar no mínimo no comportamento bom;

5. Ter obtido média igual ou superior a 7 (sete) pontos nas avaliações de desempenho no período da avaliação de promoção;

6. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível pós-graduação reconhecido pelo MEC ou por instituição reconhecida pelo MEC nas áreas de: segurança pública, trânsito, gestão pública, gestão de logística, gestão patrimonial, gestão de pessoas, tecnologia da informa-

ção, área jurídica em geral, área de educação em geral, área de saúde, medicina e segurança do trabalho, gestão ambiental, ciências biológicas, administração, ciências contábeis, economia, engenharia; e

7. Apresentar certificados ou diplomas de realização de cursos, palestras e seminários que totalizem 120 (cento e vinte) horas, específicos na área de atuação contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados no SENASP.

§1ºA contagem do interstício mínimo para promoção na classe subsequente será contada a partir do ato administrativo da promoção da classe atual, salvo se houver inércia da administração pública quanto ao ato de promoção.

§2ºPara a promoção de classe inicial para 3ª classe, a promoção ocorrerá na data de promoção posterior ao período mínimo de interstício.

§3ºA comprovação de saúde física e mental será apresentada pelo servidor após passar por avaliação médica, mesmo que esteja na condição de readaptado, desde que o médico conste a condição de readaptação no atestado.

§4ºA apresentação da Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade será de responsabilidade do servidor que requerer a promoção.

§5ºO levantamento do comportamento do Guarda Municipal será feito pela Corregedoria da Guarda Municipal e informado à comissão de promoção para verificar se o avaliado se encontra no mínimo no comportamento bom.

§6ºA avaliação de desempenho será realizada por comissão de desempenho, devidamente designada para este ato, devendo, ao final, informar à comissão de promoção o resultado, após a ciência do avaliado, nos termos estabelecidos em Decreto Municipal.

§7ºOs certificados ou diplomas de realização de cursos, palestras e seminários nos termos deste artigo, serão de responsabilidade do Guarda Municipal a ser promovido, que deverá ser anexado ao requerimento de promoção para que seja inserido no processo promocional.

§8ºOs certificados, diplomas ou declarações de conclusão de nível superior bacharelado, licenciatura, tecnólogo ou sequencial de nível superior, bem como os de pós-graduação, previstos nos termos deste artigo, serão de responsabilidade do Guarda Municipal a ser promovido, que deverá ser anexado ao requerimento de promoção para que seja inserido no processo promocional.

§9º A promoção dependerá de pedido formal do servidor, instruído com todos os documentos comprovatórios do preenchimento dos requisitos exigidos em cada classe.

Art. 16. A promoção "*post mortem*" resulta do reconhecimento do município de Várzea Grande ao Guarda Municipal falecido em ato de serviço ou em sua consequência.

§1ºTambém receberá a promoção "*post mortem*" o Guarda Municipal que, na data do seu falecimento, já preencher todos os requisitos de tempo, comportamento e qualificação para a promoção à classe subsequente.

§2º A fim de analisar os fatos ou reconhecer o direito, será encaminhado a informação e documentação sobre o óbito do servidor à comissão de promoção que analisará, realizará novas diligências, se necessário for, e ao final, emitirá relatório, opinando pelo deferimento ou não da promoção em procedimento administrativo sumário e encaminhará ao Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal para os devidos encaminhamentos.

§3º A informação constante do parágrafo anterior será feita pelo comando da Guarda Municipal que juntará os documentos necessários para a abertura de procedimento administrativo sumário para este fim.

§4º A homologação da promoção "*post mortem"* é ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Procuradoria-Geral do Município, e se dará à classe imediatamente subsequente.

Art. 17. O servidor não concorrerá à promoção quando:

I – deixar de satisfazer as condições exigidas no art. 15, desta Lei Municipal Complementar;

II – venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;

III – estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça;

IV – sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;

V – estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória;

VI – esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular;

VII – for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão;

VIII – for considerado ausente ou extraviado;

IX – estiver interditado judicialmente; ou

X – tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço, em inspeção de saúde.

Art. 18. Serão computados para fins de promoção os tempos de efetivo serviço trabalhados:

I – na atividade fim de Guarda Municipal e na sua estrutura organizacional;

II – nasfunções de confiança e atividades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal;

III – férias;

IV – nas licenças prêmio por assiduidade, para qualificação profissional, para desempenho de mandato classista, licença à gestante, à adotante e paternidade, licença para tratamento de saúde própria até 02 (dois) anos e licença para atividade política, nos termos desta Lei.

V – ausências de 1 (um) dia para doar sangue ou de 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento de conjugue, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

VI – afastamento para participação em Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

VII – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; e

VIII – por convocação para o serviço militar.

Art. 19. Não serão computados como tempo de efetivo serviço para fins de promoção:

I – licença para tratar de interesse particular; e

II – afastamento, cessão ou disponibilidade para servir a outro órgão ou entidade.

Art. 20. A promoção será conferida aos membros da Guarda Municipal por indicação da comissão de promoções, através de ato do chefe do poder executivo, observando os requisitos definidos nesta lei, com efeitos financeiros a partir da publicação do ato.

Art. 21. A promoção retroativa é o reconhecimento do direito, pela administração pública municipal, quando deixar de fazer na data devida, após o Guarda Municipal tiver sido avaliado como apto pela comissão de promoção, e por algum motivo, não for publicado seu ato de promoção, ou quando o Guarda Municipal deixar de ser promovido por situação constante nesta Lei que o retirará da possibilidade de concorrer à promoção, desde que, após sanado o motivo que o impedia de concorrer à promoção, tenha a situação sido sanada sem condenação transitada em julgado do servidor avaliado, sendo que a data dos efeitos legais e financeiros devem

constar do ato administrativo assinado pelo chefe do poder executivo municipal.

§1º O Guarda Municipal terá direito à promoção retroativa, caso tenha sido avaliado pela comissão de promoção como apto a ser promovido e por inércia da administração pública municipal, não ocorra a publicação do ato da promoção na data prevista.

§2º No caso do *caput* deste artigo, o Guarda Municipal promovido terá sua antiguidade e seus direitos pecuniários retroagidos na data da promoção à qual o mesmo foi avaliado pela comissão.

Art. 22. Ficam definidos, para oficialização da promoção dos servidores do quadro de carreira da Guarda Municipal, as seguintes datas:

I - 23 de fevereiro, comemorativo ao aniversário da Guarda Municipal; e

II- 06 de setembro, comemorativo ao início dos trabalhos operacionais da Guarda Municipal,

Art. 23. Fica definida como antiguidade os critérios estabelecidos nesta Lei Municipal Complementar.

Art. 24. A Progressão horizontal para os efeitos desta Lei é a passagem do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe, representados por numerais romanos e na seguinte ordem: nível I, nível II e nível III até a classe supervisor e na classe inspetor níveis de I a VI.

Parágrafo único:aprogressão horizontal dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe, e será contado do tempo de efetivo serviço, nos termos desta Lei Municipal Complementar.

Art. 25. É nulo o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Municipal.

Parágrafo único:também é nulo o ato, quando não observado o tempo mínimo exigido em lei e demais requisitos legais para progressão e promoção.

Art. 26. O processo de promoção será conduzido pela comissão de promoção, composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal -presidente da comissão;

II – Comandante da Guarda Municipal;

III – Subcomandante da Guarda Municipal;

IV – Encarregado do setor de pessoal, gestor de Recursos humanos ou função equivalente – secretário da comissão;

V – Representante da entidade sindical ou associação; e

VI – Representante da classe dos servidores.

§1º O representante de classe previsto no inciso VI deste artigo, será indicado pelo Comandante da Guarda Municipal dentre os servidores da classe a ser avaliada, dando prioridade ao servidor mais antigo.

§2º Havendo apenas um servidor na classe a ser avaliada, o mesmo será avaliado pelos demais membros da comissão.

§3º Em caso de empate na votação da comissão de promoção, prevalece o voto pela aprovação do servidor.

§4º Os trabalhos da comissão de promoção serão disciplinados por regimento interno e poderão ocorrer com falta de até 2 (dois) membros no máximo, desde que tais membros faltosos não sejam o presidente da comissão (Secretário Municipal) e o Comandante da Guarda Municipal, com a intenção de não haver interrupção dos trabalhos e prejuízos ao servidor.

§5º O regimento interno da comissão de promoção será estabelecido por Decreto Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Municipal Complementar.

Art. 27. A avaliação de desempenho é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o Guarda Municipal desempenha suas funções, e será realizada pelo superior hierárquico do avaliado, anualmente.

§1º Para efeito de promoção, o resultado da avaliação de desempenho é a média aritmética resultante da somatória dos valores finais anuais da classe atual.

§2º Para o constante no §1º deste artigo, a avaliação de desempenho é satisfatória quando o resultado final for igual ou maior que 7 (sete).

§3ºO regulamento desta Lei Municipal Complementar, por meio de Decreto Municipal, definirá o instrumento e os procedimentos para a avaliação de desempenho individual.

Seção II

Estágio probatório

Art. 28. O ocupante de cargo de carreira de Guarda Municipal sujeitar-se-á a estágio probatório, por período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua nomeação e posse definitiva, após o qual, se julgado capacitado, adquirirá estabilidade no cargo.

Art. 29. As condições, requisitos, períodos de avaliação e critérios a serem obedecidos serão regidos por norma própria do município, por meio de Decreto Municipal, cabendo, contudo, à Guarda Municipal realizar a avaliação e enviar o resultado ao Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal,quem encaminhará a homologação ao Secretaria Municipal de Administração e aochefe do poder executivo municipal.

Art. 30. O Guarda Municipal em estágio probatório poderá ser demitido em virtude de decisão da Corregedoria da Guarda Municipal e solução final do chefe do poder executivo, mediante processo administrativo, asseguradoo contraditório e a ampla defesa, nos casos de envolvimento em delitos e denúncias na justiça, devendo a autoridade superior determinar a abertura de processo administrativo disciplinar tão logo tenha conhecimento dos fatos, independentemente do processo ou sentença a que venha a ser submetido no âmbito penal.

Art. 31. Durante o estágio probatório, poderá o Guarda Municipal ser demitido, no interesse do serviço público, após parecer da comissão de avaliação de desempenho, observado o devido processo legal, direito ao contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – inassiduidade;

II – indisciplina;

III – ineficiência;

IV – inidoneidade moral;

V – insubordinação;

VI – impontualidade;

VII – inaptidão física verificada em testes físicos semestrais, que o incompatibilize com a natureza da função;

VIII – má conduta;

IX – inaptidão psicológica, atestado por profissional habilitado;

X – condenação por crime ou delito penal doloso, após devidamente transitado em julgado o respectivo processo penal;

XI – irresponsabilidade;

XII – falta de iniciativa;

XIII – indiscrição;

XIV – desrespeito aos direitos humanos;

XV – inaptidão profissional; e

XVI – demais infrações previstas no código de ética e conduta dos servidores da Guarda Municipal.

§1º Concluído o parecer da comissão, o Presidente da Comissão dará ciência ao Guarda Municipal avaliado a fim de que o mesmo possa apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal.

§2º Recebido o recurso, o Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal encaminhará o processo à Corregedoria da Guarda Municipal para abertura do devido processo legal, respeitado o prazo limite do estágio probatório e os direitos constitucionais do servidor.

§3º Após o julgamento da Corregedoria da Guarda Municipal o processo será remetido ao Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal para análise e devido encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para parecer e decisão final do chefe do poder executivo municipal.

§4º Se o Guarda Municipal for considerado inapto pela Corregedoria da Guarda Municipal, o Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal encaminhará à Procuradoria-Geral do Município, os autos do devido processo de avaliação, juntando ao ofício o pedido, o motivo e os fundamentos da decisão, as avaliações e alterações disciplinares do Guarda Municipal, a decisão e solução dada pela comissão de avaliação, notificando-o para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, competindo à Secretaria Municipal de Administração a lavratura de ato de exoneração, à luz da legislação vigente, que será realizado por ato do chefe do poder executivo municipal.

§5º Os parâmetros de análise dos incisos I a XVI, do *caput* deste artigo, serão regulamentados em Decreto Municipal.

§6º Nenhum Guarda Municipal poderá ser dispensado sem a formalização do devido processo de exoneração, atendendo-se os requisitos constantes nesta Lei.

Seção III

Reversão

Art. 32. Reversão é o retorno à atividade do Guarda de carreira aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Parágrafo único:a reversão far-se-á *ex officio,* ou a pedido, a princípio na classe de origem e subsídio compatível com a função anteriormente ocupada.

Art. 33. Não poderá ocorrer reversão quando o servidor contar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Seção IV

Reintegração

Art. 34. Reintegração é a investidura do Guarda Municipal estável na classe anteriormente ocupada pelo mesmo, quando invalidada a sua demissão, por decisão judicial, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens, submetendo-se o reintegrado aos requisitos previstos nesta Lei Municipal Complementar para a promoção.

Parágrafo único:se a classe houver sido extinta, a reintegração far-se-á em classe equivalente ou, não sendo possível, o reintegrado ficará em disponibilidade remunerada, exercendo atividades administrativas ou condizentes com sua formação.

Seção V

Recondução

Art. 35. Recondução é o retorno do Guarda Municipal estável a classe e nível anteriormente ocupados.

§1º A recondução decorrerá do retorno do titular da classe, às suas atividades funcionais de origem.

§2ºEncontrando-se ocupado a classe de origem, o reconduzido será aproveitado em outra, sem prejuízo de seus subsídios.

Seção VI

Vacância de Cargos

Art. 36. A vacância de cargo decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – falecimento;

V – posse em outro cargo inacumulável; ou

VI – aumento de vagas.

Seção VII

Readaptação

Art. 37. O Guarda Municipal, acometido por incapacidade física ou mental temporária, poderá ser readaptado *exofficio* ou a pedido, em função compatível com a limitação apresentada.

§1º A readaptação será precedida de laudo pericial médico, por perito médico oficial da prefeitura, que informará quais funções, atividades, atribuições e responsabilidade são compatíveis com a sua limitação.

§2º Caso for comprovada incapacidade permanente para o serviço público, o servidor será aposentado por incapacidade permanente ao trabalho, nos termos da lei previdenciária.

§3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

§4º A readaptação da função cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, atestado pelo perito médico oficial.

§5º O Guarda Municipal que estiver em função readaptada, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, incapacitado para o gozo da função de Guarda Municipal, será encaminhado para análise de aposentadoria por incapacidade permanente,mediante avaliação médico-pericial, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 38. A readaptação de que trata o artigo anterior objetiva:

I - redução ou cometimento de encargos diversos daqueles que o Guarda Municipal estiver exercendo, respeitadas as atribuições do grau hierárquico a que pertence; e

II - provimento em outra função, com a limitação de sua capacidade física ou mental.

Parágrafo único: a readaptação não importará em prejuízo à promoção a que tem direito o Guarda Municipal readaptado, desde que atenda aos requisitos da legislação específica e/ou peculiar.

Art. 39 A readaptação será efetivada pelo Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, homologada pelo Secretário Municipal de Administração e por ato do chefe do poder executivo municipal.

CAPÍTULO IV

EXONERAÇÃO E DA DEMISSÃO

Art. 40. A exoneração consiste no desligamento, *ex officio* ou a pedido, do servidor da Guarda Municipal.

Art. 41. A exoneração do servidor da Guarda Municipal dar-se-á:

I – a pedido do interessado, respeitando o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, após a posse definitiva do cargo;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Parágrafo único:em caso de exoneração a pedido, antes do prazo previsto no inciso I,deste artigo, o servidor deverá reembolsar aomunicípio o valor de 03 (três) salários base da classe inicial, nível I.

Art. 42. A exoneração do servidor da Guarda Municipal quando ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança, dar-se-á:

I - a critério do chefe do executivo municipal; ou

II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único:quando exonerado do cargo ou função constante no *caput* deste artigo, o servidor deverá retornar às atividades na Guarda Municipal.

Art. 43. A demissão consiste no desligamento *ex officio* do servidor da Guarda Municipal com caráter de penalidade aplicada após o devido processo legal, conforme dispuser legislação peculiar.

Art. 44. É da competência do chefe do poder executivo municipal os atos de demissão e de exoneração dos Guardas Municipais.

CAPÍTULO V

DISPONIBILIDADE

Seção I

Disponibilidade

Art. 45. Disponibilidade é quando o servidor estável estará em atividade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, protegendo seu vínculo com a administração, quando o cargo ocupado for extinto por lei ou se for considerado desnecessário.

Parágrafo único: o retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com a anteriormente ocupado.

CAPÍTULO VI

JORNADA DE TRABALHO E FREQUÊNCIA DO HORÁRIO

Seção I

Jornada de Trabalho

Art. 46. A jornada de trabalho regular do Guarda Municipal caracteriza-se por atividades continuas, por sua natureza essencial e devotadas às finalidades da instituição, sendo definidas por escala em serviço operacional e/ou serviço diário administrativo.

Art. 47. O servidor de carreira única da Guarda Municipal está sujeito ao total de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, não podendo sua jornada ser superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§1º Para a jornada de trabalho diurna, o servidor terá descanso obrigatório de, no mínimo, o dobro de horas trabalhadas, enquanto que para a jornada de trabalho noturna, o descanso mínimo obrigatório será de, no mínimo, quatro vezes o número de horas trabalhadas.

§2º No caso de exceder a jornada máxima constante do *caput* deste artigo, o servidor deverá ser indenizado pecuniariamente ou compensado com banco de horas, nos termos da regulamentação desta Lei.

§3º O Guarda Municipal somente poderá concorrer a escala em seu horário de descanso obrigatório para reforço do serviço, mediante jornada de trabalho extraordinária remunerada, com sua autorização, independente de atingir ao máximo da jornada prevista no *caput* deste artigo.

§4º O Guarda Municipal poderá ser convocado no interesse público do serviço em regime diferenciado do que se trata neste artigo, excepcionalmente, em casos de declaração de estado de defesa ou estado de sítio, desastre, grandes acidentes, grandes incêndios, inundação, alagamento, declaração de situação de emergência, estado de calamidade pública ou sua iminência, greves, protestos e mobilizações que causem grave perturbação da ordem pública, independente de remuneração.

§5º O Guarda Municipal poderá ser convocado para participar de formatura geral, treinamento, cursos de qualificação e especialização e participação em eventos cívicos e de representação, não sendo enquadrados como jornada extraordinária remunerada.

§6º Para convocação do Guarda Municipal para reforço do serviço, conforme previsto no §3º, o descanso mínimo entre uma jornada e outra deverá ser de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, podendo, em caso excepcional, tal descanso ser reduzido ou suprimido, desde que seja de vontade do servidor, devidamente manifestada por escrito, nos termos da regulamentação desta lei.

Seção II

Frequência de Horário

Art. 48. A frequência do horário será apurada diariamente pelos chefes diretos de cada setor e informadas imediatamente ao seu superior as faltas e atrasos existentes.

§1º Nos registros de faltas, atrasos e saídas antecipadas deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração de frequência e, quando for o caso, a justificativa.

§2º É vedado dispensar qualquer servidor da Guarda Municipal da atividade diária ou saída antecipada, salvo em casos especiais e com expressa autorização do comando da Guarda Municipal, desde que previamente solicitado e com a devida justificativa.

Art. 49. O servidorperderá:

I – O vencimento ou remuneração dos dias em que faltar ao serviço, salvo motivo legal ou enfermidade comprovada por atestado médico e odontológico;

II – 1/3 do vencimento ou da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora ou quando se retirar antecipadamente faltando no máximo uma hora para o final de sua jornada de trabalho, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e homologado pelo comando da Guarda Municipal;

III – após uma hora de atraso ou saída antecipada com mais de uma hora para o término da jornada de trabalho, o servidor perderá o dia do vencimento ou remuneração;

IV – 1/3 do vencimento ou remuneração durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva por crime comum e de leis especiais, condenação recorrível por crime inafiançável, com direito a diferença, se absolvido; e

V – 2/3 do vencimento ou remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença transitada em julgado, cuja prisão não resulte em demissão.

§1º No caso previsto no inciso I, deste artigo, serão descontados também o(s) dia(s) da folga remunerada.

§2º No caso do inciso III, deste artigo, se o servidor comparecer e permanecer no serviço, não haverá o desconto da folga remunerada, havendo apenas o desconto pecuniário do dia.

§3º Para o caso do parágrafo anterior, o servidor deverá ter autorização do comando da Guarda Municipal e sua apresentação para o serviço não poderá exceder a 1/4 da jornada para o qual estava escalado.

§4º Fica estabelecida a tolerância de até 15 (quinze) minutos caso o servidor venha a chegar atrasado para assumir o serviço para o qual esteja escalado.

CAPÍTULO VII

FÉRIAS, AFASTAMENTOS, CONCESSÃO E LICENÇAS

Seção I

Férias

Art. 50. O Guarda Municipal fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a cada período de 12 (doze) meses em exercício, a contar da data da posse definitiva e inclusão à classe inicial da Guarda Municipal, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, mediante com-

provada necessidade do serviço, exceto o que dispuser em Lei Municipal Complementar.

§1º Independente de solicitação, será pago ao Guarda Municipal, por ocasião das férias, adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração, correspondente ao período de suas férias regulamentares, juntamente com o subsídio anterior ao início do gozo das férias.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º Para gozo das férias previstas neste artigo, deverá ser observada o planejamento anual a ser organizado pela instituição.

§4ºEm caso de acúmulo de férias não gozadas superior a 02 (dois) períodos, o Guarda Municipal deverá constar, obrigatoriamente, da escala de férias dos próximos 06 (seis) meses.

§5ºÉ facultado ao Guarda Municipal converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do seu início e dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 51.O gozo das férias poderá ser fracionado em até 03 (três) vezes, desde que cada fração não seja inferior a 10 (dez) dias, e deve haver concordância do servidor e interesse da administração pública.

Art. 52. É proibido a exoneração do servidor quando em gozo de férias.

Art. 53. As férias somente poderão ser interrompidas em caso de declaração de estado de defesa ou estado de sítio, declaração de situação de emergência, estado de calamidade pública ou sua iminência, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral por motivo de superior interesses públicos, devendo o período interrompido ser gozado imediatamente após a cessação do motivo da interrupção.

Parágrafo único**:**compete ao Comandante da Guarda Municipal a determinação da interrupção ou a suspensão do gozo das férias nos casos descritos no *caput* deste artigo.

Seção II

Afastamentos

Art. 54. O Guarda Municipal tem direito aos seguintes períodos de afastamento do serviço:

I –núpcias: 08 (oito) dias;

II –luto: 08 (oito) dias; e

III -doação de sangue: 01 (um) dia.

§1º O Guarda Municipal que contrair união estável terá direito ao afastamento por núpcias, mediante apresentação de declaração em cartório ou certidão de casamento.

§2º O afastamento por motivo de núpcias deverá ser solicitado com no mínimo 3 (três) dias úteis anteriores à data do evento.

§3º O afastamento por motivo de luto será concedido, tão logo a autoridade a que estiver subordinado o Guarda Municipal tenha conhecimento do óbito, nos casos de falecimento de cônjuge ou convivente, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, sogro, sogra, pessoa sob guarda ou tutela, irmãos ou avós.

§4º O afastamento para doação de sangue será concedido mediante apresentação de atestado e não poderá ser concedido mais que 04 (quatro) vezes em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da remuneração.

Seção III

Concessão

Art. 55. Ao Guarda Municipal será concedido horário especial, escala diferenciada ou compensação de serviço, quando:

§1º Em caso de estudante, desde que comprove a incompatibilidade entre horário escolar e o de sua escala de serviço.

§2º Em casos excepcionais, devidamente autorizado pelo comando da Guarda Municipal, regulamentado através de Portaria própria, devendo ser publicada no boletim interno.

Seção IV

Licenças

Art. 56. Licença é a autorização para o afastamento total do serviço, em caráter temporário.

§1º São licenças:

I - prêmio por assiduidade;

II - para tratar de interesse particular;

III - para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - para tratamento de saúde própria;

V - paternidade;

VI - à gestante;

VII - para adoção;

VIII -para desempenho de mandato classista;

IX - para qualificação profissional;

X - por motivo de afastamento do cônjuge ou convivente;

XI - para disputar cargo eletivo;

XII - para exercício do mandato eletivo; e

XIII - por acidente em serviço.

§2º Fica vedada a concessão do gozo das licenças previstas nos incisos I, II, IX e X, do parágrafo anterior, para o Guarda Municipal que esteja submetido a processo de caráter demissório e enquanto durar o processo, nos termos da legislação peculiar.

§3º Compete ao Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal a autorização do gozo das licenças previstas nos incisos I, II, VIII, IX, X e XI do §1º, deste artigo, após homologado pelo Secretário Municipal de Administração e por ato do chefe do poder executivo municipal.

§4º Não poderão ser suspensas, por interesse da administração pública, as licenças previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII, do §1º, deste artigo.

§5º As licenças previstas nos incisos I, II, X poderão ser suspensas:

I - a pedido do servidor;

II - em caso da decretação de estado de sítio;

III - em caso de decretação de estado de defesa;

IV - para cumprimento de pena restritiva de liberdade; e

V - em casos de instauração de processo de caráter demissório.

§6º Para as licenças previstas nos incisos III, IV, VI e XIII, do §1º, deste artigo, o Guarda Municipal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente ao da expedição do atestado médico, para protocolá-lo junto ao protocolo da Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, para fins de justificar sua ausência, atraso ou saída antecipada ao serviço.

§7º O servidor que apresentar atestado médico fora do prazo estabelecido no §6º terá sua falta justificada para todos os efeitos, exceto para o abono pecuniário do dia faltoso e respectiva folga remunerada, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atestado médico.

Subseção I

Licença-prêmio por assiduidade

Art. 57. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço, o Guarda Municipal fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por as-

siduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do Guarda Municipal e conveniência da administração.

§1º A licença-prêmio é concedida pelo Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, sendo o gozo de controle e gestão do Comandante da Guarda Municipal.

§2º O período da licença-prêmio não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§3º O gozo da licença-prêmio tem a duração de 3 (três) meses, a serem gozados de uma só vez, podendo o período ser fracionado em até 03 (três) vezes, de igual período, por solicitação do servidor e interesse da administração pública.

§4º O Guarda Municipal ocupante de função de confiança não será exonerado se o período de gozo de licença-prêmio não exceder a 01 (um) mês.

§5º O número de Guardas Municipais em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá comprometer a eficiência dos serviços e não exceder a 10% (dez por cento) do efetivo pronto para o serviço.

§6º Ao aposentar, será assegurado o recebimento de abono pecuniário, relativo aos períodos de licenças-prêmios não gozadas quando em atividade, mediante requerimento.

§7º As faltas injustificadas retardarão a contagem do tempo de serviço para concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 58. Será interrompida a contagem do tempo para concessão da licença-prêmio ao Guarda Municipal que afastar-se do exercício das funções em virtude de:

I - condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - licença para tratar de interesse particular; ou

III - licença para acompanhamento do cônjuge ou convivente.

Parágrafo único:a nova contagem de tempo para concessão de licença-prêmio será reiniciada após ter cessado o evento que originou.

Subseção II

Licença para tratar de interesse particular

Art. 59. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, concedida ao Guarda Municipal estável, mediante requerimento e autorização.

§1º A licença será concedida com prejuízo do subsídio e da contagem do tempo de efetivo serviço.

§2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§3º O servidor não poderá obter nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§4º O Guarda Municipal só poderá gozar mais de uma licença para tratar de interesse particular, se a soma de duração não ultrapassar o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§5º O requerente aguardará, em exercício, a publicação no Diário Oficial, do ato decisório, sobre a licença solicitada.

Subseção III

Licença para acompanhar tratamento

de saúde de pessoa da família

Art. 60. Poderá ser concedida ao Guarda Municipal licença para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge ou companheiro (a) devidamente comprovado, pai, mãe, padrasto ou madrasta, filhos, enteados ou colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau cível, ou pessoa que viva sob sua dependência, desde que comprove tal dependência, mediante comprovação por junta médica oficial.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do Guarda Municipal for indispensável e comprovada e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário ou escala diferenciada.

§2º A licença constante no *caput* deste artigo será concedida sem remuneração.

Subseção IV

Licença para tratamento de saúde própria

Art. 61. A licença para tratamento de saúde própria será concedida ao Guarda Municipal a pedido ou *exofficio*, após perícia médica, sem prejuízo de nenhuma natureza ao seu subsídio.

§1º A licença será concedida de acordo com o prazo estabelecido pela perícia médica.

§2º Não será concedido licença ao servidor que adentrar ao serviço público municipal já portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão de licença, salvo quando a incapacidade sobrevir por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão.

§3º Em se verificando doença preexistente no ato de admissão do servidor, deve o médico oficial do município registrar, no laudo médico de avaliação, tal enfermidade, sob pena de responsabilidade, caso em que a administração pública registrará a referida circunstância na vida funcional do servidor.

§4º O médico perito do município somente poderá indeferir a concessão da licença, sob o argumento de existência de doença preexistente do servidor, se tal circunstância tiver sido registrada nos assentamentos funcionais do servidor, quando da sua admissão ao serviço público municipal, salvo se de outra forma for comprovada a doença preexistente, inclusive, com possibilidade da administração pública esgotar os meios de prova disponíveis.

Art. 62. Para a Licença para tratamento de saúde própria acima de 05 (cinco) dias, a inspeção médica será feita por médico perito designado pelo município.

§1º Nos casos de impossibilidade de locomoção do servidor público, sempre que necessário a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2º Inexistindo médico perito do município ou de outro órgão público no local onde se encontrar o servidor internado, será aceito atestado passado por médico não oficial.

§3º No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

§4º No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado, como de faltas justificadas, os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

§5º Será facultado à administração, em caso de dúvida razoável, exigir inspeção por junta médica oficial.

Art. 63. O servidor em gozo de licença está obrigado, a qualquer tempo, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do município, nos termos definidos em Decreto Municipal, e, se for o caso, a processo de readaptação funcional.

Art. 64. O servidor em gozo de licença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação funcional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistên-

cia, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por incapacidade permanente ao trabalho.

Parágrafo único: a licença será cessada quando o servidor for submetido a processo de readaptação funcional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.

Art. 65. A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§1º O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação da perícia médica oficial.

§2º As condições e particularidades referentes a incapacidade total e permanente apurada pela avaliação da perícia médica oficial, segue o previsto na Lei específica que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande.

Art. 66. Será punido disciplinarmente o servidor que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção, ficando o mesmo sujeito às penalidades aplicadas durante o período de recusa.

Subseção V

Licença paternidade

Art. 67. A licença paternidade será concedida ao Guarda Municipal a contar da data de nascimento ou da adoção.

Parágrafo único: O prazo previsto no *caput* será de 05 (cinco) dias consecutivos.

Subseção VI

Licença à gestante

Art. 68. Será concedida à Guarda Municipal gestante, licença por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante perícia médica.

§1º O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico, podendo a licença ter início com 28 (vinte e oito) dias antes do parto e término 152 (cento e cinquenta e dois) dias depois do parto, sendo que,em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§2º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o afastamento do trabalho previsto no *caput* deste artigo.

§3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a Guarda Municipal terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.

§5º No caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença, decorridos 40 (quarenta) dias do evento, a Guarda Municipal será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§6º A licença não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade ou outro tipo de afastamento ou licença a que a servidora estiver gozando, se for o caso.

§7º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do município.

Subseção VII

Licença para adoção

Art. 69. A Guarda Municipal que adotar criança é concedida licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar, nos seguintes termos:

§1º O prazo para concessão da presente licença será igual ao da licença à gestante.

§2º Esta licença poderá ser concedida desde a obtenção da guarda provisória em processo de adoção ou guarda judicial.

§3º Cessados os motivos da licença, a Guarda Municipal deverá se apresentar no órgão de gestão de pessoas, para revogação da concessão.

§4º Ao Guarda Municipal que não tenha cônjuge ou convivente é concedido os mesmos direitos previstos neste artigo.

Subseção VIII

Licença para o desempenho de mandato classista

Art. 70. A licença para desempenho em mandato classista é assegurada ao Guarda Municipal, quando eleito para representação em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, pelo período do mandato da entidade, mediante solicitação, desde que não ultrapasse o limite de 03 (três) servidores por entidade.

§1º A licença que trata o *caput* deste artigo terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

§2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o afastamento será considerado como tempo de efetivo serviço.

Subseção IX

Licença para qualificação profissional

Art. 71. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Guarda Municipal, sem prejuízo de seu subsídio e assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, para frequência em cursos, no país ou exterior, não disponibilizado pela instituição, desde que haja interesse da administração pública.

§1º Esta licença somente poderá ser concedida ao Guarda Municipal com estabilidade.

§2º A licença dar-se-á com prévia autorização do Prefeito Municipal, por meio de publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios.

§3º Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do Guarda Municipal ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será feita adequação em sua jornada de trabalho pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

§4º A adequação de que trata o parágrafo anterior somente será concedida mediante comprovação da frequência mensal regular e aproveitamento no curso.

§5º No caso de não aproveitamento, exclusão, desligamento ou desistência do curso, a licença será suspensa automaticamente, devendo o Guarda Municipal se apresentar para o serviço.

Art. 72. O Guarda que gozar desta licença obriga-se a prestar serviços na instituição, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§1º No caso de não cumprimento do disposto neste artigo, o Guarda Municipal deverá ressarcir à fazenda pública os valores referentes aos subsídios e demais vantagens percebidas durante o período de licença, subtraído proporcionalmente o período trabalhado após o término.

§2º No caso de não obtenção do título, salvo por motivo justificado, o guarda municipal deverá ressarcir à fazenda pública os valores referentes aos subsídios e demais vantagens percebidas durante o período de licenciamento.

Subseção X

Licença para acompanhamento do cônjuge ou convivente

Art. 73. Licença para acompanhar cônjuge ou convivente é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao Guarda Municipal es-

tável que a requeira para acompanhar cônjuge ou convivente que, sendo servidor público ou agente político, for, de ofício, exercer atividade em órgão público situado em outro município, Estado ou no exterior.

§1º A licença será concedida sempre com prejuízo do subsídio e da contagem de tempo de efetivo serviço.

§2º A licença constante do *caput* deste artigo poderá ser concedida por prazo indeterminado.

§3º Para a concessão da licença para acompanhar convivente, há necessidade de que seja reconhecida a união estável, de acordo com a legislação específica.

Subseção XI

Licença para disputar cargo eletivo

Art. 74. A licença para concorrer a cargo eletivo é devida ao Guarda Municipal que se candidate a cargo eletivo.

§1º O Guarda Municipal em licença para disputar cargo eletivo, fará jus ao subsídio correspondente a sua classe e nível, a partir do registro da candidatura e até o 15º dia seguinte ao da eleição.

§2º Esta licença será concedida mediante solicitação do Guarda Municipal, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o 15º dia seguinte após a data da eleição.

§3º A licença prevista neste artigo poderá ser interrompida:

I - a pedido; ou

II - *ex officio*, quando cassado o registro de candidatura ou pelo indeferimento definitivo do registro da candidatura.

Subseção XII

Licença para exercício do mandato eletivo

Art. 75. A licença para exercício do mandato eletivo é devida ao Guarda Municipal investido em mandato eletivo, aplicando-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato Federal, Estadual ou Distrital: ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal: será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a.havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b.não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; e

c.não poderá exercer cargo em comissão ou de confiança na administração pública de livre nomeação.

§1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Subseção XIII

Licença por acidente em serviço

Art. 76. A licença por acidente em serviço será devida ao Guarda Municipal que acidentar-se em serviço ou em consequência deste, mantendo-se neste caso, a remuneração integral ao servidor.

§1º Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

§2º Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; ou

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

§3º O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado à conta de recursos públicos ou mediante convênios, desde que não haja disponibilidade de tratamento na rede pública de saúde e que tal tratamento seja recomendado por junta médica oficial, constituindo medida de exceção e somente será admissível, quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

§4º A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, podendo ser apurada tais circunstâncias por comissão previamente designada pelo Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal.

§5º Os registros de Comunicação de Acidentes de Trabalho seguirão roteiro estabelecido pelo órgão central de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO VIII

PRERROGATIVAS, DIREITOS E VANTAGENS

Seção I

Prerrogativas

Art. 77. São prerrogativas dos Guardas Municipais, nas condições previstas nesta Lei Municipal Complementar e em legislação ou normas específicas e/ou peculiares:

I - uso das designações hierárquicas, títulos, uniformes, distintivos e emblemas da Guarda Municipal correspondente a função ou Classe;

II - honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis ou regulamentos;

III - ser mantido em dependência ou sala especial, quando preso, antes da sentença condenatória transitar em julgado e ser recolhido em prisão especial se decretada a perda da função pública;

IV - aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei; e

V - os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da instituição, em função de confiança, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Direitos e vantagens

Art. 78. São direitos e vantagens dos Guardas Municipais, nas condições previstas nesta Lei Municipal Complementar e em legislação ou normas específicas e/ou peculiares:

I - estabilidade;

II - remuneração;

III - promoção e progressão;

IV - jornada de trabalho com descanso obrigatório;

V - alimentação;

VI - férias;

VII - adicional noturno;

VIII -identidade funcional;

IX- exoneração a pedido;

X - creche para os filhos, enteados e tutelados, nos termos da Constituição;

XI - da assistência médico-hospitalar;

XII - auxílio funeral;

XIII - pensão para os dependentes;

XIV - diárias, ajuda de custo e transporte;

XV - fardamento;

XVI - gratificação natalina;

XVII - assistência jurídica quando em situação de serviço, por instituição competente;

XVIII - aposentadoria; e

XIX -assistência social e psicológica.

Subseção I

Estabilidade

Art. 79. O Guarda Municipal adquire a estabilidade ao completar 03 (três) anos de efetivo serviço, a contar de sua posse definitiva, se apto no estágio probatório.

Art. 80. O Guarda Municipal estável poderá ser demitido em virtude de decisão da Corregedoria da Guarda Municipal e solução final do chefe do poder executivo Municipal, mediante processo administrativo, assegurado o contraditórioe a ampla defesa, nos casos de envolvimento em delitos e denúnciasna justiça comum e/ou especializada, devendo a Autoridade superior determinar a abertura de processo administrativo disciplinar tão logo tenha conhecimento dos fatos, independentemente do processo ou sentença a que venha a ser submetido no âmbito penal.

Subseção II

Remuneração

Art. 81. A remuneração do Guarda Municipal se dará por subsídio, fixado em parcela única.

Art. 82. O subsídio é a retribuição pecuniária, pelo exercício de cargo público, conforme previsto em legislação própria.

§1º Os valores dos subsídios dos servidores do quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal de Várzea Grande são definidos pelo plano de cargos, carreiras e subsídios estabelecido nesta Lei Municipal Complementar e corrigidos anualmente pelo executivo, conforme revisão geral de subsídio, prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º Os valores dos subsídios dos servidores da Guarda Municipal ficam instituídos conforme tabelas do anexo I, sendo a tabela I, do anexo I, a contar da publicação desta Lei Municipal Complementar, até o dia 05 de setembro de 2023,passando, a partir de 06 de setembro de 2023, a ser utilizada a tabela II, do anexo I, e, por fim, a partir do dia 1º de junho de 2024, a ser utilizada a tabela III, do anexo I, nos termos da reestruturação da carreira da Guarda Municipal de Várzea Grande em seu plano de cargo, carreira e subsídios.

Art. 83. Os Guardas Municipais percebem mensalmente, nos termos desta Lei, o subsídio e, eventualmente, outras vantagens previstas, exceto os adicionais de periculosidade e insalubridade, por serem estes inerentes aos cargos de Guardas Municipais e já pagos nos subsídios.

Parágrafo único: São vedadas quaisquer incorporações das vantagens previstas nesta lei.

Art. 84. Fica estabelecida a reestruturação da carreira da Guarda Municipal com o plano de cargo, carreira e subsídios dos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande estabelecido na tabela II, do anexo I, desta Lei, a contar de 06 de setembro de 2023, conforme se segue abaixo, devendo, até 05 de setembro de 2023, ser utilizada a tabela em vigor, constante da tabela I, do anexo I, desta Lei e a partir do dia 1º de junho de 2024, será utilizada a tabela III do anexo I.

§1ºApós a conclusão, com aproveitamento do curso de formação do Guarda Municipal, o servidor tomará posse definitiva no cargo de Guarda Municipal, sendo enquadrado na classe inicial, nível I.

§2º As promoções da Classe Inicial para 3ª Classe, da 3ª Classe para 2ª Classe, da 2ª Classe para a 1ª Classe e da 1ª Classe para Classe Especial, acrescem 15% no subsídio do último nível da Classe anterior, para o 1º nível da próxima Classe.

§3º As promoções da Classe Especial para Classe Supervisor e da Classe Supervisor para Classe Inspetor, acrescem 10% no subsídio do último nível da Classe anterior para o 1º nível da próxima Classe.

§4º As progressões de níveis se darão trienalmente, acrescendo, entre um nível e outro 4% do subsídio do nível anterior, exceto quando há a mudança de Classe que segue as regras dos incisos II e III deste artigo.

§5º A carreira é composta de três níveis em cada uma das Classes (Inicial, 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe, Especial e Supervisor) e na Classe Inspetor será composta por 6 (seis) níveis.

Art. 85. Suspende-se temporariamente o direito do Guarda Municipal ao subsídio total ou parcial, quando em:

I – gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – gozo de licença para acompanhar cônjuge ou convivente;

III – caso de aplicação de penalidade prevista em legislação específica;

IV – caso de exercício de atividade civil eletiva ou da administração direta, respeitado o direito de opção, nos termos da legislação vigente;

V – situação de abandono do serviço ou faltas injustificadas, nos termos da Legislação vigente;

VI – caso de disponibilidade ou cedência sem ônus para o órgão de origem; ou

VII – gozo delicença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família, nos termos da legislação vigente.

Art. 86. Os Guardas Municipais fazem jus ao adicional de hora extra ou serviço extraordinário pelo serviço desempenhado em caráter compensatório, observado banco de horas, condicionado o pagamento de adicional remuneratório por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia do gestor responsável pelo órgão e será pago em dias normais no percentual de 50% do valor da hora normal e nos domingos e feriados nacionais no percentual de 100% do valor da hora normal, no limite máximo de 02 (duas) horas diárias ou 40 (quarenta) horas mensais.

Subseção III

Promoção e progressão

Art. 87. A promoção constitui ato administrativo e tem como finalidade a evolução vertical do Guarda Municipal de uma Classe para outra Classe seguinte na carreira, observando-se os critérios e requisitos previstos nesta Lei e sua regulamentação.

Art. 88. A progressão constitui ato administrativo e tem como finalidade a evolução horizontal do Guarda Municipal de um nível para outro, dentro da mesma Classe, observando-se os critérios previstos nesta Lei Municipal Complementar.

Subseção IV

Jornada de trabalho com descanso obrigatório

Art. 89. A jornada de trabalho regular do Guarda Municipal caracteriza-se por atividades continuas, por sua natureza essencial e devotadas às finalidades da instituição, sendo definidas por escala em serviço operacional e/ou serviço diário administrativo, nos termos desta Lei Municipal Complementar, e ainda, regulamentada por Decreto Municipal.

Subseção V

Alimentação

Art. 90 Tem direito à alimentação fornecida por conta da municipalidade o Guarda Municipal quando em serviço ou operação, e ainda, o aluno de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização.

§1º Caso o município deixe de fornecer a alimentação, os servidores em serviço farão jus ao ressarcimento, a título de indenização, desde que comprovado o gasto com valor mensal até o máximo de 30% do subsídio do Guarda Municipal de Classe inicial,nível I, nos termos da regulamentação desta Lei Municipal Complementar.

§2º O direito à alimentação será pago ao servidor no período que estiver em atividade de serviço.

Subseção VI

Férias

Art. 91. O Guarda Municipal fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a cada período de 12 (doze) meses em exercício, nos termos desta Lei Municipal Complementar.

Subseção VII

Adicional noturno

Art. 92. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único:em se tratando de Serviço Extraordinário, o acréscimo de que trata o *caput* deste artigo, incidirá sobre o subsídio.

Subseção VIII

Identidade funcional

Art. 93. A carteira de identidade funcional nos termos da legislação vigente.

Subseção IX

Exoneração a pedido

Art. 94. O Guarda Municipal tem o direito a requerer sua exoneração voluntária, desde que cumprido o interstício mínimo a que se obriga a servir a municipalidade, nos termos previstos em Lei Municipal Complementar.

Subseção X

Creche para seus filho, enteados e tutelados

Art. 95. É assegurado a toda criança, educação infantil e pré-escola até os 05 (cinco) anos de idade, nos termos do art. 208, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Subseção XI

Assistência médico-hospitalar

Art. 96. O Guarda Municipal tem o direito a hospitalização e tratamento custeado pelo município,em instituição pública, quando acidentado, ferido ou acometido de doença ou sequelas decorrentes do serviço ou em razão deste, obedecendo os procedimentos legais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, fica o município autorizado a realizar convênio para casos não atendidos pela rede pública de saúde.

Subseção XII

Auxílio funeral

Art. 97. O Auxílio Funeral é devido à família do Guarda Municipal, por ocasião do seu falecimento, cujo quantitativo será equivalente a um mês de remuneração do Guarda Municipal falecido, observado a Classe e o Nível na data do falecimento.

§1º O auxilio será devido somente quando a morte se der em ato de serviço ou em decorrência deste.

§2º O auxilio terá precedência na ordem de pagamento sobre as demais despesas a serem pagas.

§3º Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4º No caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão a conta de recurso do município.

Subseção XIII

Pensão para os dependentes

Art. 98. Por morte do servidor, seus dependentes farão jus a uma pensão temporária ou vitalícia que será concedida nos termos e condições definidas na Lei Municipal Complementar reguladora do Instituto de Seguridade Social dos servidores municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.

Subseção XIV

Diárias, ajuda de custo e transporte

Art. 99. As diárias, ajuda de custo e transporte são devidas ao Guarda Municipal quando em viagens, deslocamentos ou frequentando cursos, em outras localidades e obrigatoriamente quando em serviço ou atividade externa de interesse da instituição.

§1º O valor da diária será pago nos termos de norma municipal que trata sobre o assunto.

§2º A ajuda de custo equivalerá à metade do subsídio percebido pelo Guarda Municipal, acrescido ao subsídio que legalmente recebe e será paga mensalmente enquanto durar seu afastamento do município, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, nesse caso, fazendo jus à diária somente pelo período de deslocamento.

§3º A indenização de transporte equivalerá ao valor da passagem entre o município e o destino, ida e volta, exceto quando o município fornecer a passagem diretamente.

Subseção XV

Fardamento

Art. 100. Fardamento é a denominação que se dá ao uniforme necessário ao exercício do cargo e função.

Art. 101. Os Guardas Municipais farão jus ao fardamento para o desempenho de suas funções regulamentares e efetivo serviço.

§1º Os integrantes da Guarda Municipal farão jus ao uniforme de instrução novo e completo anualmente, conforme necessidade ou quando danificado em razão do serviço.

§2º Os integrantes da Guarda Municipal farão jus ao uniforme de passeio novo e completo a cada 03(três) anos, conforme necessidade ou quando danificado em razão do serviço.

§3º Os Guardas municipais no efetivo serviço farão jus à indenização de uniforme, até o valor máximo de 50% do subsidio do Guarda Municipal, Classe Inicial, Nível I, caso a prefeitura municipal não forneça o fardamento nos prazos elencados nos §1º e §2º, desde que comprovem o gasto com o citado fardamento.

§4º Os Guardas Municipais não poderão deixar de trabalhar por falta de fardamento, sob pena de responder por falta ou abandono de serviço, devendo estar direcionado a atividade compatível com sua situação.

Art. 102. O fardamento constitui uso privativo dos integrantes da Guarda Municipal e só poderá ser usado após conclusão e aprovação em curso de formação para ingresso na carreira, exceto nos casos previstos em regulamento para o curso de formação.

Art. 103. O uso de fardamento, com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças, acessórios, equipamentos e outros dispositivos são estabelecidos no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

Subseção XVI

Gratificação natalina

Art. 104. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) daremuneraçãoa que o Guarda Municipal fazer jus no mês de novembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único:a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 105. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 106. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração.

Subseção XVII

Assistência jurídica quando em situação de serviço

Art. 107. É direito do Guarda Municipal a assistência jurídica ofertada por instituição competente.

Subseção XVIII

Aposentadoria

Art. 108. Ao Guarda Municipal é permitido a aposentadoria nos termos da Lei específica que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande – MT.

Subseção XIX

Assistência social e psicológica

Art. 109. Ao Guarda Municipal será fornecida a assistência social e psicológica, quando relacionados à função, através da rede pública municipal de saúde.

CAPITULO IX

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Deveres do Guarda Municipal

Art. 110. Os deveres dos Guardas Municipais emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Guarda Municipal à comunidade e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - ser pontual na instrução e no serviço;

II - apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;

III - evitar alterações com camaradas ou civis;

IV - abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a moral;

V - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal;

VI - compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe o material de que é detentor;

VII - comunicar imediatamente a seu superior o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;

VIII - no cumprimento de sua missão, pautar-se pela cortesia e boa educação;

IX - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

X - conhecer e observar o regulamento, o código de ética e conduta, legislações específicas da Guarda Municipal e Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal e as normas gerais de ação da Guarda Municipal, bem como outros regulamentos;

XI - exercer sua autoridade de modo pleno, porém, sem prepotência ou abuso;

XII - não confundir energia (que deve ser usada quando necessário) com violência desnecessária (que jamais deve ser praticada);

XIII - exercer as atribuições legais do Guarda Municipal com eficácia e eficiência;

XIV - a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;

XV - o culto aos símbolos nacionais;

XVI - o respeito aos símbolos estaduais, municipais e aos da instituição;

XVII - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

XVIII - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

XIX - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade o superior, conforme normas regulamentares, devendo o tratamento ser impessoal; e

XX - exercer outras atribuições legais que lhe forem confiadas.

Seção II

Atribuições do Guarda Municipal

Art. 111. Ao Guarda Municipal, de todas as classes, independente da diferenciação hierárquica, cabe exercer as competências relacionadas com a área operacional da Guarda Municipal, observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições legais, devendo respeito aos seus chefes, e ainda, compete:

I - exercer atividades de natureza policial, envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo;

II - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município;

III - assessorar diretamente os superiores em seu mister;

IV - exercer atividades de policiamento comunitário;

V -atuar em conjunto e parceria com as polícias estaduais e federais, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios e em cooperação firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município;

VI - prestar serviços de orientação e fiscalização de trânsito;

VII - exercer policiamento em eventos públicos;

VIII - exercer atividades de segurança preventiva da população em todo o território municipal, dentro e fora dos aparelhos e em logradouros pertencentes à municipalidade em geral;

IX - exercer a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do município, bem como a vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum da população, assim entendidos as escolas e unidades de saúde municipais, vias públicas, praças, parques, jardins, e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral, integrado à promoção e educação para a cidadania;

X - exercer vigilância permanente dos bens dominiais e de uso especial do município;

XI - exercer a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos;

XII - atuar na orientação de trânsito, na segurança escolar e na defesa ambiental, dentro do limite de suas atribuições;

XIII - atuar e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa, bem como as atividades de defesa civil;

XIV - exercer atividades de radiocomunicação e operacionalização de viaturas; e

XV - exercer outras atribuições de sua competência que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO X

ÉTICA ECOMPROMISSO

Seção I

Ética

Art. 112.O sentimento do dever, a ética, o amor à profissão e o decoro da classe obrigam a cada um dos integrantes da Guarda Municipal, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento das suas atribuições em comum;

VII - empregar todas as suas energias e em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à segurança pública, de documentos e assuntos reservados da guarda municipal;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na vida particular;

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro;

XVII - abster-se de fazer uso do cargo ou da função para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII - abster-se o Guarda Municipal na atividade, do uso de designações hierárquicas quando:

a. em atividade político-partidárias; b. em atividades comerciais; c. em atividades industriais; e d. discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizados;

XIX - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética; e

XX - cumprir os demais deveres constantes no código de ética e conduta da Guarda Municipal.

Seção II

Compromisso

Art. 113. Todo cidadão, após ingressar na Guarda Municipal, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 114.O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado em solenidade, tão logo o Guarda Municipal tenha concluído com aproveitamento o curso de formação de Guarda Municipal e antes de tomar posse definitiva, conforme os seguintes dizeres:

"Ao ingressar na Guarda Municipal do município de Várzea Grande, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao seu serviço, à manutenção da ordem pública e a segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Art. 115.O compromisso a ser prestado pelo servidor da Guarda Municipal, quando de sua promoção, será realizado em solenidade especialmente programada, logo após a efetivação de sua promoção sendo que tal compromisso obedecerá aos seguintes dizeres:

"Ao ser declarado (classe a que foi promovido) perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de servidor público da Guarda Municipal de Várzea Grande e dedicar-me inteiramente ao seu serviço e aos cidadãos várzea-grandenses. Assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Art. 116. Cabe ao Guarda Municipal responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO XI

COMANDO E SUBORDINAÇÃO

Art. 117. Comando é a soma da autoridade, deveres e responsabilidade de que o Guarda Municipal é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização pública, vincula-se ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o Guarda Municipal se define e se caracteriza como chefe.

§1º O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o Guarda Municipal se define e se caracteriza como comandante.

§2º Comandante é o título genérico atribuído ao Guarda Municipal que exerce o comando e corresponde aos títulos de chefe, diretor ou outra denominação análoga, que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração emprego, ensino, instrução, operação e disciplina da instituição Guarda Municipal e de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

§3º As funções de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Várzea Grande são de livre provimento e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal, ouvido o Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, devendo a escolha recair entre os Guardas Municipais ocupantes da Classe mais antiga que tiver ocupação, tendo estes, ascensão funcional entre os demais Guardas Municipais, independente da antiguidade na carreira da guarda municipal, enquanto estiverem ocupando estas funções.

§4º As funções destinadas aos Guardas Municipais, em forma de função de confiança,de coordenadorias e de corregedor, serão ocupadas exclusivamente por Guardas Municipais que estejam na Classe mais antiga ocupada, tendo, enquanto ocupantes das suas respectivas funções, ascensão profissional hierárquica sobre os demais de mesma Classe e Classes inferiores, enquanto ocuparem as suas funções, retornando ao seu lugar hierárquico, tão logo sejam exonerados daquela função.

Art. 118. Hierarquia é uma ordenação contínua de autoridade que estabelece os níveis de poder e importância de forma que a posição inferior é sempre subordinada à posição superior.

Art. 119. Disciplina é o conjunto de regras ou ordens que regem o comportamento de uma pessoa ou coletividade.

Art. 120. Classe é a denominação da unidade da carreira, escalonada de acordo com a hierarquia, caracterizando-se pelo conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções.

Art. 121. Nível é evolução ou progressão horizontal do Guarda Municipal, caracterizando-se pela subdivisão da classe em quantidade definida em lei e galgada de forma automática pelo servidor da Guarda Municipal havendo preenchido o requisito temporal.

Seção I

Classes e suas atribuições

Art. 122. A carreira única da Guarda Municipal será composta pelas Classes abaixo nominadas em ordem hierárquica crescente e cada qual terá suas atribuições específicas, além dos deveres e atribuições gerais dos Guardas Municipais.

I – Classe Inicial.

II – 3ª Classe.

III – 2ª Classe.

IV – 1ª Classe.

V – Classe Especial.

VI – Classe Supervisor; e

VII –Classe Inspetor.

Parágrafo único:a antiguidade e precedência hierárquica entre as classes obedecerá a seguinte ordem: classe inspetor, classe supervisor, classe especial, 1ª classe, 2ª classe, 3ª classe e classe inicial.

Art. 123. A antiguidade dentro da mesma classe será definida obedecendo os critérios abaixo em ordem crescente de antiguidade, do mais antigo para o mais moderno.

§1º Serãoempregados os seguintes parâmetros:

I- tempo de efetivo serviço na classe;

II -tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal, segundo critérios estabelecidos nesta Lei;ou III -nota de classificação final do curso de formação de Guardas Municipais ou nota de classificação do concurso público para o caso de não haver a classificação do curso de formação; §2º Havendo empate na contagem de tempo de efetivo serviço ou qualquer outro critério anterior, será considerado mais antigo o servidor de maior idade.

§3º Na mudança de classe, considera-se para efeito de reclassificação de antiguidade, a antiguidade da classe anterior, mantendo-se aos que ascenderem à nova classe, a observância da ordem de antiguidade anterior.

§4º Para os servidores que no processo promocional não ascenderem à nova classe, passam a ser reclassificado na mesma classe em nova ordem de antiguidade.

§5º A antiguidade entre os Guardas municipais será estabelecida pelo órgão de gestão de pessoas após cada processo promocional e a lista atualizada e publicada.

Art. 124. As classes da carreira da Guarda Municipal, destinadas a preenchimento pelos servidores de carreira, são distribuídas de acordo com o quadro constante do anexo II, desta Lei Municipal Complementar.

Subseçãol

Classe Inicial

Art. 125. Cabe aos Guardas Municipais, da Classe Inicial, as atividades de natureza policial, operacional e administrativa, envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e preventivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes e demais atribuições relacionadas com a área operacional da Guarda Municipal, e outras atribuições estabelecidas, ou que vierem a ser estabelecidas, em leis, decretos e regulamentos e outras atribuições definidas pelos seus superiores hierárquicos em virtude da necessidade do serviço.

Subseção II

3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe Especial

Art. 126. Cabe aos Guardas Municipais da 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe Especial, independente da diferenciação hierárquica, exercer as competências relacionadas com assessoramento e execução na área operacional da Guarda Municipal estabelecidas em Lei, competindo-lhe:

I – exercer atividades de natureza policial, operacional e administrativa, envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Classe Inicial;

II – atuar na vigilância e preservação do patrimônio público;

III – garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município;

IV – assessorar diretamente os superiores em seu mister;

V – prestar colaboração à Defesa Civil;

VI – exercer atividades de policiamento comunitário;

VII – realizar patrulhamento das diversas regiões de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania;

VIII – colaborar na fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental;

IX – prestar auxílio às polícias estaduais e federais, dentro dos limites constitucionais e demais atividades decorrentes de convênios firmados junto a outras esferas de governo (estadual e federal), relacionadas à segurança pública do município;

X – prestar serviços de orientação e fiscalização de trânsito;

XI – exercer policiamento em eventos públicos;

XII – exercer atividades de segurança preventiva da população em todo o território municipal, dentro e fora dos aparelhos e em logradouros pertencentes à municipalidade em geral;

XIII – prestar apoio nas atividades dos demais setores da Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal em cooperação para assuntos de segurança pública;

XIV – exercer as funções de almoxarife, armeiro, telefonista, rádio operador, motorista, comandante de viatura, patrulheiro de viatura, motociclista, plantão em postos fixos e funções de apoio administrativo; e

XV – outras atribuições definidas pelos seus superiores hierárquicos em virtude da necessidade do serviço.

Subseção III

Classe Supervisor

Art. 127. Compete aos Guardas Municipais da classe supervisor, as atividades de natureza policial, operacional e administrativa, podendo ainda executar as atribuições de assessoramento, controle e execução administrativa e operacional, além das atribuições dos Guardas Municipais Classe Especial, Guarda Municipal 1ª Classe, Guarda Municipal 2ª Classe, Guarda Municipal 3ª Classe e Classe Inicial, competindo-lhe:

I – distribuir as tarefas aos Guarda Municipal Classe Especial, Guarda Municipal 1ª Classe, Guarda Municipal 2ª Classe, Guarda Municipal 3ª Classe e Classe Inicial e transmitir a estes as ordens emanadas do Comando da Guarda Municipal, conhecidas por seu superior;

II – exercer a atribuição de adjunto aos Inspetores;

III – inspecionar o emprego de equipamentos;

IV – encaminhar aos superiores hierárquicos as dúvidas e os conflitos que não possa solucionar;

V – substituir os superiores hierárquicos em sua ausência;

VI – prestar assistência aos superiores hierárquicos quando este solicitar;

VII – elaborar relatórios periódicos relativos às suas atividades;

VIII – ministrar instruções aos seus subordinados, quando solicitado;

IX – comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação;

X – prestar colaboração à defesa civil;

XI – outras atribuições definidas pelos seus superiores hierárquicos em virtude da necessidade do serviço;

XII – acompanhar as eventuais ocorrências policiais que envolverem os Guardas Municipais a ele subordinados;

XIII – exercer a inspeção dos Guardas Municipais sob sua subordinação;

XIV – exercer a fiscalização das atividades diárias de serviço dos guardas municipais sob sua responsabilidade;

XV – orientar e fiscalizar os Guardas Municipais quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;

XVI – distribuir tarefas aos subordinados e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores;

XVII – fiscalizar o trato dos Guardas Municipais para com o público;

XVIII – orientar diretamente os Guardas Municipais nas situações decorrentes de suas atividades; e

XIX – realizar patrulhamento das diversas regiões de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania.

Subseção IV

Classe Inspetor

Art. **128.** Aos Inspetores, cabe a responsabilidade pelas atividades de natureza policial, operacional e administrativa, podendo ainda executar as atribuições de direção, planejamento estratégico, coordenação, controle, assessoramento e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações civis e policiais, em âmbito municipal, estadual e nacional, além das atribuições dos Guardas Municipais Classe Supervisor, Especial, Guarda Municipal 1ª Classe, Guarda Municipal 2ª Classe, Guarda Municipal 3ª Classe e Classe Inicial, competindo-lhe ainda:

I – exercer constante orientação aos seus subordinados;

II – ter sempre presente o exato senso de justiça nas suas ações;

III – procurar conhecer os componentes da guarda municipal orientando-os quanto ao melhor cumprimento de seu dever;

IV – exigir de seus subordinados a responsabilidade correspondente à autoridade inerente a cada um deles;

V – submeter, mediante comunicação interna, à decisão do comandante, casos que, a seu juízo, mereça recompensa ou que seja enquadrado como falta ou transgressão disciplinar;

VI – fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas exaradas pelo comando da Guarda Municipal;

VII – cumprir e fazer cumprir as orientações dos superiores hierárquicos, encaminhando-lhes relatórios periódicos sobre o desempenho dos Guardas Municipais, oferecendo sugestões para a melhoria dos trabalhos realizados;

VIII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo;

IX – auxiliar os superiores hierárquicos na avaliação de desempenho dos Guardas Municipais;

X – viabilizar a intermediação e ações de apoio entre os Guardas Municipais e outros órgãos públicos e privados;

XI – intermediar a colaboração entre os Guardas Municipais e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral;

XII – elaborar relatórios periódicos relativos aos trabalhos realizados;

XIII – realizar patrulhamento das diversas regiões de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e outros serviços, parques e outros bens, integrado à promoção e educação para a cidadania.

CAPÍTULO XII

REGIME DISCIPLINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 129.O regime disciplinar da Guarda Municipal será regido pelo Código de Ética e Conduta, Lei Municipal Complementar onde constarão os deveres, proibições, responsabilidades específicas, regras processuais, recompensas, penalidades e as regras para sua aplicação.

Art. 130.A Corregedoria da Guarda Municipal à qual se subordina disciplinarmente os servidores efetivos da Guarda Municipal, órgão autônomo e independente, tem sua estrutura, composição, competência e atribuições instituídas por Lei específica.

Art. 131. Os procedimentos disciplinares que visam apurar possíveis desvios de conduta, transgressões disciplinares e a aplicação de sanções disciplinares e administrativas são regidos por Lei específica.

CAPÍTULO XIII

TEMPO DE SERVIÇO E SUA CONTAGEM

Art. 132.O tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal se caracteriza pelo tempo em que o servidor desenvolve suas atividades e atribuições estabelecidas neste estatuto, na Lei Municipal 2.142/2000 (Lei de Criação da Guarda Municipal de Várzea Grande) e suas alterações, na Lei Nacional 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), bem como nas atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal.

Art. 133. Os Guardas Municipais começam a contar o tempo de efetivo serviço a partir da posse definitiva até a data de sua aposentadoria, ressalvadas as situações em que não serão computados o tempo de efetivo serviço.

Art. 134. Não serão computados o tempo que o servidor estiver cedido ou disponibilizado a outros órgãos municipais, estaduais, federais ou privados, deixando de serem computados para fins de promoção ou antiguidade, bem como as licenças não remuneradas.

Art. 135. Tempo de serviçoé operíodolaboral em que haja recolhimento previdenciário.

Art. 136. Tempo de efetivo serviço na Classe se caracteriza pelo tempo em que o servidor desenvolve efetivamente as suas atividades e atribuições estabelecidas nesta Lei e serve para apuração de interstício para efeito de promoção e progressão, bem como definição de antiguidade na carreira.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137.O Poder Executivo editaráDecreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias regulamentando este Estatuto.

Art. 138.A responsabilidade disciplinar e administrativa do integrante da Guarda Municipal independe da criminal, bem como de outras disposições legais.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139. Os Guardas Municipais admitidos antes da presente Lei, poderão ser reenquadrados em classes e níveis, observando-se as seguintes condições:

I – Guardas Municipais empossados a contar de 01 de junho de 2000 (dois mil) ocuparão o cargo único de Guarda Municipal e terá seu enquadramento nas seguintes classes:

a. Guarda Municipal que estiver atualmente na Classe de Supervisor, Classe Especial ou 1ª Classe para ser enquadrado na classe Inspetor: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 20 (vinte) anos completos e 1 (um) dia. 2. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível superior Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo ou Sequencial de nível superior, bem como Pós-Graduação vinculado a um curso devidamente reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC. b. Guarda Municipal que estiver atualmente na Classe Especial ou 1ª Classe para Classe Supervisor: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 16 (dezesseis) anos completos e 1 (um) dia. 2. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível superior Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo ou Sequencial de nível superior vinculado a um curso devidamente reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC. c. Guarda Municipal que estiver atualmente na 1ª Classe para Classe Especial: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 12 (doze) anos completos e 1 (um) dia. 2. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível superior Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo ou Sequencial de nível superior vinculado a um curso devidamente reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC.

II – Guardas Municipais empossados a contar de 30 de abril de 2002 (dois mil e dois) ocuparão o cargo único de Guarda Municipal e terá seu enquadramento nas seguintes classes:

a. Guarda Municipal que estiver atualmente na Classe Especial ou 1ª Classe para ser enquadrado na classe Inspetor: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 20 (vinte) anos completos e 1 (um) dia. 2. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível superior Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo ou Sequencial de nível superior, bem como Pós-Graduação vinculado a um curso devidamente reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC. b. Guarda Municipal que estiver atualmente na Classe Especial ou 1ª Classe para ser enquadrado na Classe Supervisor: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 16 (dezesseis) anos completos e 1 (um) dia. 2. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível superior Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo ou Sequencial de nível superior vinculado a um curso devidamente reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC. c. Guarda Municipal que estiver atualmente na 1ª Classe para Classe Especial: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 12 (doze) anos completos e 1 (um) dia. 2. Apresentar certificado, diploma ou declaração de conclusão de nível superior Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo ou Sequencial de nível superior vinculado a um curso devidamente reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC.

III – Guardas Municipais empossados no ano de 2012 (dois mil e doze) ocuparão o cargo único de Guarda Municipal e terão seu enquadramento nas seguintes classes:

a. Guarda Municipal que estiver atualmente na 2ª Classe para ser enquadrado na 1ª Classe: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 9 (nove) anos completos e 1 (um) dia.

IV – Guardas Municipais empossados no ano de 2014 (dois mil e quatorze) ocuparão o cargo único de Guarda Municipal e terão seu enquadramento nas seguintes classes:

a. Guarda Municipal que estiver atualmente na 3ª Classe, 2a Classe e Classe Inicial para ser enquadrado na 1ª Classe: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 9 (nove) anos completos e 1 (um) dia. b. Guarda Municipal que estiver atualmente na 3ª Classe, 2a Classe e Classe Inicial para ser enquadrado na 2ª Classe: 1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal do seu ingresso até o dia 06 de setembro de 2023 de no mínimo 6 (seis) anos completos e 1 (um) dia.

§1º O reenquadramento que trata o *caput* deste artigo se dará a contar de 06 de setembro de 2023, com efeitos financeiros a contar daquela mesma data.

§2º Os servidores que não preencherem os requisitos para serem reenquadrados em outras classes, permanecem nas classes atuais, observando os níveis de acordo com o tempo estabelecido nesta lei.

§3º Os servidores que ascenderem à nova Classe serão enquadrados nos níveis de acordo com o tempo que ultrapassar o requisito mínimo para ingresso na classe que for reenquadrado, computando-se para próxima ascensão profissional, seja horizontal ou vertical, o tempo que exceder ao seu reenquadramento final.

§4º Os documentos comprobatórios para análise do reenquadramento serão protocolados na Secretaria Municipal de Defesa Social,no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do reenquadramento (06 de setembro de 2023), sendo de inteira responsabilidade de cada Guarda Municipal interessado.

§5º Para a análise dos documentos e demais critérios para o reenquadramento será formada uma Comissão Especial através de Portaria do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 140. Somente para a primeira promoção (Classe) e progressão (Nível) dos Guardas Municipais reenquadrados nos termos desta Lei Municipal Complementar, observar-se-á o tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal ou na Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, desde a sua data de posse, sendo dispensado o requisito de interstício mínimo para o nível e para a classe em que será enquadrado, nos termos desta Lei Municipal Complementar, devendo observar para promoção, os demais requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único: aplica-se este artigo apenas uma única vez para progressão (Nível) e para promoção (Classe) aos Guardas Municipais já em exercício na data de seu reenquadramento.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. Cabe ao Secretário Municipal responsável pela política de segurança pública municipal, mediante proposta do Comandante da Guarda Municipal, autorizar, fiscalizar e definir as situações em que o Guarda Mu-

nicipal poderá portar arma institucional quando em serviço velado ou em missões de caráter reservado.

Art. 142. As vantagens, descontos, limites, consignações ou acréscimos na folha de pagamento do Guarda Municipal só poderão ser efetuadas em estrita observância da legislação, ou quando devidamente autorizados pelo servidor, salvo por ordem judicial.

Art. 143. Para os casos omissos neste Estatuto, pode ser aplicado o previsto no estatuto dos servidores públicos do município de Várzea Grande – MT.

Art. 144. Ficam revogadosos anexos I e II, da Lei Municipal Complementar nº. 4.166/2016, e suas alterações, além da a Lei Municipal Complementar nº. 4.167/2016, e suas alterações,a partir da publicação desta Lei Municipal Complementar.

Art. 145. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela I

REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL - A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO ATÉ 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.166/2016)				
GUARDA MUNICIPAL CLASSE INICIAL	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
4 ANOS	I	3 ANOS		R$ 2.247,00
	II	1 ANO	5	R$ 2.359,35
GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
4 ANOS	I	02 ANOS	15	R$ 2.713,25
	II	02 ANOS	5	R$ 2.848,92
	III	02 ANOS	5	R$ 2.991,36
GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
4 ANOS	I	02 ANOS	15	R$ 3.440,07
	II	02 ANOS	5	R$ 3.612,07
	III	02 ANOS	5	R$ 3.792,67
GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
5 ANOS	I	02 ANOS	15	R$ 4.361,57
	II	02 ANOS	5	R$ 4.579,65
	III	02 ANOS	5	R$ 4.808,63
GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
4 ANOS	I	02 ANOS	10	R$ 5.289,50
	II	02 ANOS	5	R$ 5.553,97
	III	02 ANOS	5	R$ 5.831,67
GUARDA MUNICIPAL CLASSE SUPERVISOR	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
2 ANOS	I	02 ANOS	10	R$ 6.414,84
	II	02 ANOS	5	R$ 6.735,58
	III	02 ANOS	5	R$ 7.072,36
GUARDA MUNICIPAL CLASSE SUBINSPETOR	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
2 ANOS	I	02 ANOS	2,5	R$ 7.249,17
	II	02 ANOS	2,5	R$ 7.430,40
	III	02 ANOS	2,5	R$ 7.616,16
GUARDA MUNICIPAL CLASSE INSPETOR	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% ACRÉSCIMO**	**Subsídio**
			2,5	R$ 7.806,56

Tabela II

REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL A PARTIR DE 06 DE SETEMBRO DE 2023				
Guarda Municipal Classe Inicial	**NÍVEL**	**Tempo deserviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3		R$ 2.300,00
	II	3	4%	R$ 2.392,00
	III	3	4%	R$ 2.487,68
Guarda Municipal 3ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 2.860,83
	II	3	4%	R$ 2.975,27
	III	3	4%	R$ 3.094,28
Guarda Municipal 2ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 3.558,42
	II	3	4%	R$ 3.700,75
	III	3	4%	R$ 3.848,78
Guarda Municipal 1ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 4.426,10
	II	3	4%	R$ 4.603,15
	III	3	4%	R$ 4.787,27
Guarda Municipal Classe Especial	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
4 anos	I	3	15%	R$ 5.505,36
	II	3	4%	R$ 5.725,58
	III	3	4%	R$ 5.954,60
Guarda Municipal Classe Supervisor	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
4 anos	I	3	10%	R$ 6.550,06
	II	3	4%	R$ 6.877,56
	III	3	4%	R$ 7.221,44
Guarda Municipal Classe Inspetor	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
	I	3	10%	R$ 7.943,59
	II	3	4%	R$ 8.261,33
	III	3	4%	R$ 8.591,78
	IV	3	4%	R$ 8.935,45
	V	3	4%	R$ 9.292,87
	VI	3	4%	R$ 9.664,59

Tabela III

REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024				
Guarda Municipal Classe Inicial	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3		R$ 2.500,00
	II	3	4%	R$ 2.600,00

	III	3	4%	R$ 2.704,00
Guarda Municipal 3ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 3.109,60
	II	3	4%	R$ 3.233,98
	III	3	4%	R$ 3.363,34
Guarda Municipal 2ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 3.867,84
	II	3	4%	R$ 4.022,56
	III	3	4%	R$ 4.183,46
Guarda Municipal 1ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 4.810,98
	II	3	4%	R$ 5.003,42
	III	3	4%	R$ 5.203,56
Guarda Municipal Classe Especial	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
4 anos	I	3	15%	R$ 5.984,09
	II	3	4%	R$ 6.223,45
	III	3	4%	R$ 6.472,39
Guarda Municipal Classe Supervisor	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
4 anos	I	3	10%	R$ 7.119,63
	II	3	4%	R$ 7.475,61
	III	3	4%	R$ 7.849,39
Guarda Municipal Classe Inspetor	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
	I	3	10%	R$ 8.634,33
	II	3	4%	R$ 8.979,71
	III	3	4%	R$ 9.338,89
	IV	3	4%	R$ 9.712,45
	V	3	4%	R$ 10.100,95
	VI	3	4%	R$ 10.504,98

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR CLASSE

Classe	**Vagas**
Classe Inicial	**300**
3ª Classe	
2ª Classe	
1ª Classe	
Classe Especial	
Supervisor	
Inspetor	

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO/PARCERIA Nº 001/2023/SMSVG

PARTES INTERESSADAS: A Secretaria Municipal de Saúde (SMS/VG), através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF nº 11.364.895/0001-60, por intermédio do CETEM – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO MATOGROSSENSE de Cuiabá/MT CNPJ/MF nº 04.801.617./0001-67. OBJETO: Tem por objeto a colaboração recíproca no desenvolvimento de atividade profissional supervisionada, não remunerada, do 5° Aditivo ao Convênio que firmam entre si, para uso de suas instalações para estágios dos alunos dos cursos: Técnico em Enfermagem, Radiologia, Análises Clínicas e Instrumentação Cirúrgica, com fim específico da integração teoria e prática do conhecimento, conforme o que determina a lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981. VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 02 (dois) anosa partir de 20 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde/VG.

Convenente

CETEM – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO MATOGROSSENSE

CNPJ Nº 04.801.617./0001-67

Conveniada

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 900444/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Av. Getúlio Vargas, Rua 1, Rua 8, Rua 9 (segmento 1), Rua 9 (segmento 2), Rua 28, Rua 30, Rua 31 (segmento 1), Rua 31 (segmento 2), Rua 33, Rua 34, Rua Afrânio Amaral (segmento 1), Rua Alberes Mendonça (segmento 1), Rua alegrete, Rua Amadeu Amaral (segmento 1), Rua Angra dos Reis, Rua Buriti Bravo, Rua Cabo Frio, Rua Cento e Quarenta e Quatro, Rua Clóvis Beviláqua, Rua Coroatá (segmento 1), Rua Coroatá (segmento 2), Rua Guilherme de Almeida (segmento 1), Rua Niterói, Rua da felicidade, Rua São Mateus, Rua Uruguaiana e Rua Volta Redonda, localizados no Bairro São Mateus no Município de Várzea Grande/MT.**Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e**DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 30.345.106/0001-98 e **FRATELLO ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 22.451.088/0001-09. E **INABILITADA** a empresa:**IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.009.202/0001-10. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. **Várzea Grande/MT, 15 de setembro de 202**3. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 26/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 898944/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Pará, Rua R, Rua Vila Nova, Travessa S-D localizados no Bairro Jardim Parque Del Rey e Acesso IFMT localizada no Bairro Chapéu do Sol, no Município de Várzea Grande/MT.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**VENCEDORA**do certame a licitante: **ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (EPP)**inscrita no CNPJ sob nº44.652.938/0001-61, com o valor global de **R$ 893.928,20 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos),**na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 15 de se-

tembro de 2023.**Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

ADESÃO Nº 33/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 205/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 8/2023 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde. Processo nº909887/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 205/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 8/2023 cujo objeto é Contratação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas II que serão utilizados para atender os diversos serviços do Município de Várzea Grande/MT.Considerando que item pleiteado para adesão é o **03** totalizando o valor de **R$ 896.400,00 (Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, cuja empresa **PONTES COMERCIO E LOCACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 33.031.535/0001-89**.Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 205/2023, oriunda do Pregão Presencial Nº 8/2023/Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, para Contratação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas II que serão utilizados para atender os diversos serviços do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2023. **Luiz Celso de Morais Oliveira -** Secretário Municipalde Viação e Obras

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 147.2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 147/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 913811/2023. OBJETO: Este termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente à Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Oceano Índico, Rua Mar do Caribe, Rua Oceano Pacífico e Ruas Sem Denominação 01, 02 e 03, localizadas nos Bairros Parque Atlântico e Estrela Dalva no Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 582.276,15 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 01500 / 01754. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte dias) o prazo de vigência do contrato, a contar de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA nº MT49357.Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil, CREA nº MT2891/D.

DATA DE ASSINATURA: 14.09.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO 35/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando, o Termo de Fomento nº 025/2023;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 341, realizada no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e aprovado pela** Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	025/2023	24/04/2023 a 24/07/2023

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 31 de agosto de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA N.º 178/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. ***FRANCISCA ASSIZA SILVA AMORIM.****"*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2023.02.33391Pe;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso III, alínea b, cumulado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, a Lei Complementar n.º 5.096/2023, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a Sra.**FRANCISCA ASSIZA SILVA AMORIM**,brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 2973272-7SESP/MT e inscrita no CPF n.º 177.978.

611-53, matriculada sob o n.º 16768, efetiva no cargo de Professora, V a VIII, Classe B, Nível 07, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva, contando, nesta data, com 19 (dezenove) anos e 11 (onze) meses de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de agostode 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 905/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 915246/2023,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS LIMA DUARTE,** matrícula 135497, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social,lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **01/08/2023 a 01/08/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,15desetembro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE LEILÃO 09º/2023

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08. 187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso **(JUCEMAT), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: 043.261.883-08**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 22/09/2023

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. Os veículos classificados como **conservado**,**sucata aproveitável e com motor inservível** que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.2, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia **25 de setembro de 2023, às 09:00h.** O lance inicial para essa segunda sessão será equivalente a 10% (dez por cento) do lance inicial da primeira sessão pública.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site**: www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVA-

DOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial comfoto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, **sendo vedada a entrada com capacetes,bolsas, mochilas e similares**, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados,poderão ser examinados nos **dia21desetembrode 2023, das 09h30min às 11h30min e das 13h30minàs 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos,Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT**para que todos tomemconhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens.Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente,a avaliação visual dos mesmos, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados econdições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependênciasonde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA,** imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULOdo pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2023 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2023 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2023 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2023 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias **22/10/2023 a 22/11/2023 (leilão do dia 22/09/2023),** conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta)diasúteis.nocasoexistênciadedébitospendentes(nãodesvinculados)deoutrosórgãosnosprontuáriosdosveículosleiloados,poderáser acrescentado mais 30 (trinta) úteis para as desvinculações dos respectivos débitosexistentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de ori-

gem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve sr contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na

arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Várzea Grande/MT, 12de setembro de 2023

ANEXO UNICO

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO FAB/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1	NTY2874	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR793521	JC41E1B793521	CONSERVADO	R$ 1.600,00
2	QBX6G38	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2015	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680FR515456	KC16E8F515456	CONSERVADO	R$ 3.300,00
3			HONDA/BIZ 110I	2017/2017	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000HR511594	JC70E0H511597	CONSERVADO	R$ 3.000,00
4	JZT6242	MT	HONDA/ NXR125 BROS KS	2004/2005	BRANCA	GASOLINA	9C2JD20105R002637	JC30E85002637	CONSERVADO	R$ 1.600,00
5			HONDA/CG 160 START	2022/2022	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500NR052147	KC25E0N052639	CONSERVADO	R$ 5.100,00
6	OBI8984	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2013	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680DR007995	KC16E8D007995	CONSERVADO	R$ 2.900,00
7	NJK2F05	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R061455	JC41E29061455	CONSERVADO	R$ 1.800,00
8	KAP0026	MT	CHEVROLET/ CELTA 3 PORTAS	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9BGRD08X03G178350	2F0022605	CONSERVADO	R$ 3.900,00
9	KAD0787	MT	CHEVROLET/ CELTA 3 PORTAS	2003/2004	PRATA	GASOLINA	9BGRD08X04G133935	6V0028275	CONSERVADO	R$ 4.100,00
10	RAR4J54	MT	HONDA/CG 160 START	2020/2021	CINZA	GASOLINA	9C2KC2500MR017592	KC25E0M017621	CONSERVADO	R$ 4.700,00
11	QBV5598	MT	HONDA/CG 160 START	2016/2017	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500HR005326	KC25E0H005335	CONSERVADO	R$ 3.000,00
12	NJG8848	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R670745	JC30E78670745	CONSERVADO	R$ 1.600,00
13	KAU8544	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R139382	JC30E77139382	CONSERVADO	R$ 1.600,00
14	QCT2437	MT	HONDA/CG 160 FAN	2018/2018	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200JR207471	KC22E0J207501	CONSERVADO	R$ 4.000,00
15	DGH2325	MT	HONDA/C100 BIZ	2002/2002	VERDE	GASOLINA	9C2HA07002R030689	HA07E-2030689	CONSERVADO	R$ 1.300,00
16	KAJ6663	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08105R093443	KC08E15093443	CONSERVADO	R$ 1.800,00
17	NJV6280	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JA04208R038410	JA04E28038410	CONSERVADO	R$ 1.900,00
18	AEC5914	MT	FIAT/UNO CSL 1.6	1993/1993	PRETA	GASOLINA	8AS146000P7129033	8069522	CONSERVADO	R$ 1.400,00
19	OBF2876	MT	RENAULT/SANDERO EXP1016V	2013/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	93YBSR7RHEJ970401	D4DH760Q317091	CONSERVADO	R$ 9.000,00

20	NPD5180	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE121090005705	E3C9E-004902	CONSERVADO	R$ 1.100,00
21	NIZ5347	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C6KE092080227117	E382E-225188	CONSERVADO	R$ 900,00
22	NJU9232	MT	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1400B0016008	E3F6E-017615	CONSERVADO	R$ 1.300,00
23	HHT3145	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2007/2008	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9BWCA05W28P093264	BNW390768	CONSERVADO	R$ 4.400,00
24	OBI1901	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2013	VERDE	GASOLINA	9C6KE1520D0129811	E3G9E-129814	CONSERVADO	R$ 1.400,00
25	NJH6236	MT	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BD15802786141892	146E1011*8279984*	CONSERVADO	R$ 3.100,00
26	KAJ8385	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2006/2006	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9BWCA05W66P061768	BNW071212	CONSERVADO	R$ 3.200,00
27	KAL0473	MT	RENAULT/CLIO AUT 10 16VS	2006/2006	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	93YLB8B056J708550	D4DG752Q007740	CONSERVADO	R$ 2.700,00
28	NPH1928	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE122090078766	E3D1E-078789	CONSERVADO	R$ 1.000,00
29	NTX4243	MT	DAFRA/ZIG 50	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VJK1B8CCM002654	J2BC002332	CONSERVADO	R$ 300,00
30	NPN0628	MT	VOLKSWAGEN/SPACEFOX	2009/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	8AWPB05Z6AA027983	CCR227054	CONSERVADO	R$ 4.700,00
31	DDV2345	MT	VOLKSWAGEN/GOLF	2000/2001	PRATA	GASOLINA	9BWCA41J814028900	AKL727393	CONSERVADO	R$ 2.500,00
32			WUYANG/WY50QT 2	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LWYMCA206D6003558	WY139FMA12819626	CONSERVADO	R$ 1.500,00
33	OBB8216	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2011/2012	PRETA	GASOLINA	95VGF3L2BCM009585	C1H1038372	CONSERVADO	R$ 2.500,00
34			SHINERAY/XY50Q PHOENIX	2012/2012	PRETA	GASOLINA	LXYXCBL02C0335809	1P39FMBCF055165	CONSERVADO	R$ 1.700,00
35	NJV2724	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	ROSA	GASOLINA	9C2JC4220AR328458	JC42E2A328458	CONSERVADO	R$ 2.000,00
36	EGY7203	MT	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2HB02107R042673	HB02E17042673	CONSERVADO	R$ 1.500,00
37	RAK9E28	MT	HONDA/BIZ 110I	2020/2020	CINZA	--	9C2JC7000LR032950	JC70E0L032990	CONSERVADO	R$ 4.000,00
38	QBB2322	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/2013	PRETA	GASOLINA	93FCTACGCDM004081	9CAGC018928	CONSERVADO	R$ 2.700,00
39	QBA0965	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FCTACCCCM003128	9CACC016907	CONSERVADO	R$ 2.700,00
40	KAK2793	MT	CHEVROLET/CELTA 2P LIFE	2006/2006	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BGRZ08906G191986	K70025374	CONSERVADO	R$ 6.000,00
41	OBJ9303	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FCTACJBCM000577	9CAJB013431	CONSERVADO	R$ 2.000,00
42			HONDA/ELITE 125	2020/2021	BRANCA	GASOLINA	9C2JF8500MR003378	JF85E0M003393	CONSERVADO	R$ 2.500,00
43	NJD6984	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R163407	JC30E78163407	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
44	OBJ6889	MT	SHINERAY/XY50Q PHOENIX	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	LXYXCBL07C0546519	1P39FMBCA080932	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
45	JZK3807	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30201R065904	JC30E21065904	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
46	KAK5809	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2JC30706R928796	JC30E76928796	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
47	AJO9288	MT	HONDA/CG 125 TODAY	1989/0	PRETA	GASOLINA	9C2JC1801LR500588		SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
48	JZD2191	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR111305	JC30E1Y111305	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 700,00

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Várzea Grande/MT, 12desetembro de 2023

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 231/2023

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **somente o NÍVEL** da Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Luciane Neves Vicentina Bispo	575	Auxiliar de Saneamento	01/06/2012	Não	40 horas	D/06

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 18/09/2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.445/2023

"Declara a Vacância de cargo efetivo por morte de servidora.".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. **1º** - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Gari, pelo falecimento da servidora **LINDALVA LEITE DA SILVA matricula nº. 252**, ocorrido na data de 09 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2023, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 444, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".***

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 452, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DESETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 444/2023

PROFESSOR DE NÍVELSUPERIOR– PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L. P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVA DETÍTULOS	NOTAFINAL	RESULTADO
526833	SILVIA DANTAS DE BARROS	22/03/1971	9,0	3,0	2,0	20,0	34,0	5,0	39,0	41.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 15 de setembro de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnia de Gerenciamento da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, nomeada pelo Decreto nº 098/2023, torna-se público que encontra- se aberto o Processo de Chamamento Publico cujo objeto é a seleção e o fomento de projetos de audiovisual conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, para realização de **EVENTO CULTURA REFERENTE A CAMPEONATO DE CAPOEIRA**. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.Os interessados poderão fazer as incrições e adquirir o edital na Prefeitura Municipal na Secretaria de Desporto, Cultura e Lazer, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h:30min, e das 13h:30min as 17h:30min e também no site www.vilarica.mt.gov.br ou através do telefone/watsapp 66 8110-0186. O Chamamento ficará aberto ate o dia **30/09/2023 as 17:00hs** horário de Brasilia.

Vila Rica / MT, 13 de Setembro de 2023.

FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)

COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G

DECRETO N° 098/2023

Esse documento foi assinado por

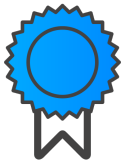	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Sep 17 23:10:32 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)